



Tribunal Superior do Trabalho

**Diretoria Geral de Coordenação
Judiciária**

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTOS PARA A 8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TRIBUNAL PLENO DO DIA 15 DE JUNHO DE 2000 ÀS 13H00

PROCESSO	: RXOFROMS-488.290/1998-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AG-RC-486.257/1998-0.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUTZ GERHARD HANNEMAN
PROCURADOR	: DR. EDUARDO MAIA BOTELHO	ADVOGADO	: DR. ARNALDO BLAICHMAN
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: DOBRA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCURADOR	: DR. JOSÉ AUGUSTO DE O. MACHADO	ADVOGADO	: DR. OSWALDO SANT'ANNA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MARIA RIBEIRO	PROCESSO	: AG-RC-502.463/1998-5.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALFREDO O. BARACHO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO DE BARROS PIMENTEL E OUTROS
AUT. COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. FLORIANO EDMUNDO POERSCH
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCESSO	: RXOFROMS-488.292/1998-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. VANTUÍL ABDALA	PROCESSO	: AG-RC-519.208/1998-7.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS
PROCURADOR	: DR. EDUARDO MAIA BOTELHO	AGRAVANTE(S)	: AILTON BANDEIRA
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALFREDO O. BARACHO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AG-RC-539.561/1999-7.
AUT. COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PROCESSO	: RXOFROMS-584.696/1999-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	ADVOGADO	: DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
PROCURADOR	: DR. MARISA MARCONDES MONTEIRO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	PROCESSO	: AG-RC-542.044/1999-4.
PROCURADOR	: DR. CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS
RECORRIDO(S)	: FERNANDO MARQUES CAÇÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS GALVAN E OUTRO
ADVOGADO	: DR. ANTONIO CARLOS AMARAL AMORIM	ADVOGADA	: DRA. STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO
AUT. COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRT DA 15ª REGIÃO
REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AG-RC-545.322/1999-3.
PROCESSO	: RXOFROMS-584.697/1999-2. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RC-545.323/1999-7
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RC-545.324/1999-0
PROCURADOR	: DR. MARISA MARCONDES MONTEIRO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RC-545.325/1999-4
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PROCURADOR	: DR. CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
RECORRIDO(S)	: FREDERICO AUGUSTO REIMÃO DE VASCONCELOS MAIA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS
ADVOGADO	: DR. ANTONIO CARLOS AMARAL AMORIM	ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AUT. COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AG-RC-548.408/1999-0.
REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS
		COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RC-548409/1999-4
		COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RC-548.410/1999-6
		COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RC-548.411/1999-0
		COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RC-548.412/1999-3
		COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RC-548.413/1999-7
		COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RC-548.414/1999-0
		COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RC-548.415/1999-4
		COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RC-548.416/1999-8
		COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RC-548.417/1999-1
		COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RC-548.039/1999-6
		AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
		PROCURADOR	: DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
		AGRAVADO(S)	: SINDIPÚBLICOS
		ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
		PROCESSO	: AG-RC-551.289/1999-2.
		RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS
		AGRAVANTE(S)	: LENIZE MARIA BAYERL E OUTROS
		ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
		AGRAVADO(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
		PROCURADOR	: DR. JEFFERSON VALENTE MUNIZ

PROCESSO	: RXOFROMS-636.576/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILEIRO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	: DR. CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: VALTER PINTO RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ FERNANDO MORO
AUT. COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RXOFROMS-643.890/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILEIRO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	: DR. CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: BENEDITO APARECIDO
ADVOGADO	: DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AUT. COATORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RMA-455.305/1998-7. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. WALDIR BITU FILHO
RECORRIDO(S)	: MARIA CHRISTINA COUTINHO GONDIM
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO IVO DANTAS CAVALCANTI
PROCESSO	: RMA-528.030/1999-9. TRT DA 8A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SANCLER ALBERTO ROCHA
ADVOGADO	: DR. CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	: DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
PROCESSO	: RMA-587.844/1999-9. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS MOURA PIRES
ADVOGADO	: DR. VALDIR DE ANDRADE JOBIM
RECORRIDO(S)	: TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RMA-606.555/1999-4. TRT DA 11A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: NIVELLE DAOU JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO
RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	: DR. ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: RMA-611.740/1999-8. TRT DA 4A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: AGAPITO LOPES PEREIRA
ADVOGADO	: DR. CÉSAR LUIS PIVA
RECORRIDO(S)	: TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AG-RC-471.230/1998-6.
RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RC-414.710/1998-0
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RC-471.223/1998-2
AGRAVANTE(S)	: FMC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: DELVIO BUFFULIN, JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AG-RC-471.238/1998-5.
RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: AGROCERES S.A. - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: DR. MARCELO PEREIRA GOMARA
AGRAVADO(S)	: ADRIANA NUCCI PAES CRUZ - JUÍZA VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO



PROCESSO	: AG-RC-556.381/1999-0.	PROCESSO	: AG-RC-580.546/1999-5.	PROCESSO	: AG-RC-597.693/1999-4.
RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: TRANSURB - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ARIMATEIA DO NASCIMENTO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	PROCURADOR	: DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: VÂNIA PARANHOS - JUIZA DO TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUIZA PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUIZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AG-RC-559.048/1999-0.	PROCESSO	: AG-RC-583.060/1999-4.	PROCESSO	: AG-RC-597.694/1999-8.
RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
ADVOGADO	: DR. AREF ASSREUY JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	PROCURADOR	: DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO EUNÁPIO BORGES JÚNIOR - JUIZ DO TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HAROLDO DA GAMA ALVES - JUIZ TOGADO DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUIZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AG-RC-561.728/1999-6.	PROCESSO	: AG-RC-584.658/1999-8.	PROCESSO	: AG-RC-600.602/1999-8.
RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: GREGORY ALAN BROOMAN	AGRAVANTE(S)	: EDMIR PACHECO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. EMMANUEL CARLOS	PROCURADOR	: DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S)	: FLORIANO VAZ DA SILVA - JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: AG-RC-585.146/1999-5.	PROCESSO	: AG-RC-603.134/1999-0.
PROCESSO	: AG-RC-561.729/1999-0.	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS
RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUA, RIBEIRÃO PIRES	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A - TELESC
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA-RÉM	ADVOGADO	: DR. JOÃO LUIZ FRANÇA BARRETO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	AGRAVADO(S)	: DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	AGRAVADO(S)	: NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOÃO LUIZ FRANÇA BARRETO	ADVOGADO	: DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
PROCESSO	: AG-RC-570.794/1999-4.	ADVOGADA	: DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA	PROCESSO	: AG-RC-613.491/1999-0.
RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS	AGRAVADO(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO JOSÉ MARÇAL	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PROCURADOR	: DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	PROCESSO	: AG-RC-585.928/1999-7.	PROCURADOR	: DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS	AGRAVADO(S)	: JUIZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AG-RC-571.166/1999-1.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE COROATÁ - MA	PROCESSO	: AG-RC-613.492/1999-4.
RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS	ADVOGADO	: DR. MOACIR AKIRA YAMAKAWA	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE	AGRAVADO(S)	: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AG-RC-587.827/1999-0.	PROCURADOR	: DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS	AGRAVADO(S)	: JUIZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AG-RC-571.251/1999-4.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AG-RC-613.493/1999-8.
RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS	ADVOGADO	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LEOPOLDO FÉLIX DE SOUZA - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PROCURADOR	: DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO	AGRAVADO(S)	: ERICO SANTOS DA GAMA E SOUZA, JUIZ SUBSTITUTO DA 19ª JCI DO RIO DE JANEIRO	PROCURADOR	: DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AG-RC-590.706/1999-5.	AGRAVADO(S)	: JUIZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AG-RC-571.252/1999-8.	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS	PROCESSO	: AG-RC-615.575/1999-4.
RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR. ÉDISON DE ANTONIO ALCINDO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
PROCURADOR	: DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOÃO HENRIQUE DE MACAU FURTADO
AGRAVADO(S)	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AG-RC-590.707/1999-9.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - PI
PROCESSO	: AG-RC-571.253/1999-1.	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO
RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: PAULO GONÇALVES	PROCESSO	: AG-RC-615.613/1999-5.
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR. ÉDISON DE ANTONIO ALCINDO	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS
PROCURADOR	: DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
AGRAVADO(S)	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AG-RC-591.628/1999-2.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO
PROCESSO	: AG-RC-573.430/1999-5.	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ÁLVARES DA SILVA, JUIZ DO TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ADÃO FELIZ CAMPOS E OUTROS	PROCESSO	: AG-RC-616.378/1999-0.
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS
PROCURADOR	: DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: 9ª TURMA DO TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELIZABETH LOUISE BAPTISTA DE OLIVEIRA - JUIZA CLASSISTA DO TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AG-RC-597.688/1999-8.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ WANDER GOMES
PROCESSO	: AG-RC-575.075/1999-2.	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS	AGRAVADO(S)	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CLEONICE IGNÁCIO TEODORO	PROCESSO	: AG-RC-618.421/1999-0.
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO	ADVOGADO	: DR. ANTONIO JOSÉ NALDONI	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS
PROCURADOR	: DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO	AGRAVADO(S)	: 3ª TURMA DO TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: H L ELETRO METAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AG-RC-597.690/1999-3.	ADVOGADO	: DR. SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA
PROCESSO	: AG-RC-579.983/1999-4.	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS	AGRAVADO(S)	: NELSON NAZAR - JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO	PROCESSO	: AG-RC-619.417/1999-4.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO	PROCURADOR	: DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS
ADVOGADA	: DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JUIZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPÁULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO	: AG-RC-597.691/1999-7.	ADVOGADO	: DR. CASSIANO PEREIRA VIANA
ADVOGADO	: DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RELATOR	: MIN. URSULINO SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS DE ARAÚJO - JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



PROCESSO : AG-RC-620.350/1999-1.
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DIB
ADVOGADO : DR. SUELI APARECIDA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AG-RC-620.467/2000-4.
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : DIENE ALMEIDA LIMA
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LACERDA, JUÍZA DO TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AG-RC-622.066/2000-1.
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AG-RC-622.067/2000-5.
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AG-RC-622.068/2000-9.
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AG-RC-622.069/2000-2.
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AG-RC-622.070/2000-4.
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AG-RC-622.071/2000-8.
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AG-RC-623.639/2000-8.
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI
ADVOGADO : DR. ULISSES BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AG-RC-624.361/2000-2.
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : LEVI MEDEIROS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. FERNANDO CARLOS ARAÚJO DE PAIVA
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. PAULO LUIZ NETO LÔBO
PROCESSO : AG-RC-628.446/2000-2.
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO - JUIZ CONVOCADO DO TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AG-RC-628.806/2000-6.
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MEDEIROS BRAGA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

PROCESSO : AG-RC-632.253/2000-4.
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALVÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
PROCESSO : AG-RC-632.269/2000-0.
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIUPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPARI
PROCURADOR : DR. DANIELLE SILVARES CURY
PROCESSO : AG-RC-633.695/2000-8.
RELATOR : MIN. URSULINO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE
ADVOGADO : DR. GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : TRT DA 8ª REGIÃO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 7 de junho de 2000

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Acórdãos

PROCESSO RODC-607.340/1999.7 - 2ª REGIÃO - (AC. SDC/2000)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARTA CASADEI MOMEZZO
RECORRENTE(S) : VIGORELLI MÁQUINAS E FERRAMENTARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MIRIAM SAETA FRANCISCHINI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO : DR. DAVI FURTADO MEIRELLES
ADVOGADO : DRA. ÉRYKA FARIAS DE NEGREI E OUTROS

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE. Com a suspensão do contrato de trabalho, na qual ocorre a cessação temporária da prestação de serviço não há falar-se em pagamento de salário e nem que o referido período deverá ser considerado para outros fins. A mera declaração de não abusividade da greve não leva a consequente obrigação de pagamento dos dias parados. Com pertinência à decretação de arrecadação dos bens da empresa para garantia dos respectivos créditos, registre-se que possui com outros temas, relação de dependência. Inexistindo o principal desaparece o acessório. Esta Corte Superior já pacificou entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 03/SDC, no sentido de que as pretensões das cautelares, arresto, apreensão ou depósito são incompatíveis com a natureza e finalidade do Dissídio Coletivo. Recurso Ordinário parcialmente provido.

A eg. Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, in acórdão de fls.218/221, apreciando o Dissídio Coletivo de Greve, ajuizado pela Vigorelli Máquinas e Ferramentaria Ltda. contra o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, decidiu, por maioria, declarar não abusivo o movimento paredista e julgar procedentes as reivindicações dos obreiros.

A Suscitante, às fls.230/231, embargou de declaração, reputando omissão e equívoco o r. julgado e alegando o não reconhecimento da mora salarial.

Aduziu, outrossim, que a eg. Seção não se pronunciou acerca dos termos do acordo firmado entre as partes, datado de fevereiro/99, onde constava que as duas parcelas do PLR, ainda não pagas, seriam objeto de avaliação a fim de que fosse verificado se as metas e objetivos foram alcançados; seus Declaratórios foram desprovidos, como se vê do acórdão de fls.233/234.

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, às fls.223/229, manifesta seu Recurso Ordinário com arrimo no art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93, postulando a reforma do v. decismum que houve por bem determinar a arrecadação dos bens da empresa para garantia dos créditos dos trabalhadores.

Invoca o art. 798 do CPC, em reforço aos seus argumentos, no sentido de que, mencionado dispositivo confere ao julgados o poder de determinar aquelas medidas provisórias que julgar necessárias, "quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra, lesão grave e de difícil reparação" (fl.226); entretanto, esse poder, ainda que amplo, não é ilimitado nem arbitrário e é direcionado pela necessidade, utilidade e eficácia da futura prestação jurisdicional definitiva, deve restringir-se aos limites do direito cujo amparo se pretende assegurar.

Aduz, ainda, que, in casu, constata-se que o Tribunal a quo "deferiu cautelar a fim de garantir o pagamento de créditos trabalhistas, que constitui objeto de lide de apreciação exclusiva do Juízo de primeiro grau. Com efeito, o juízo competente para conhecer, apreciar e julgar reclamação na qual se busca o pagamento de créditos trabalhistas, é o de primeiro grau de jurisdição" (fl.228).

Concluindo, requer o provimento de seu Recurso, declarando-se, em consequência, a nulidade da decisão que determinou a arrecadação dos bens da empresa para a garantia dos créditos dos trabalhadores.

A empresa Vigorelli Máquinas e Ferramentaria Ltda, em suas razões de Recurso Ordinário, de fls.236/241, insurge-se contra o r. julgado.

Resumindo a extensa argumentação da ora Recorrente, tem-se que, conforme seu entendimento, a Corte regional não considerou que, até mesmo por força dos acordos firmados, a empresa encontrava-se amparada contra o movimento que se estabeleceu, além do que, na cláusula dos Acordos Coletivos firmados, e que dizia respeito ao PLR a ser cumprido, ficou expresso que "metas e objetivos haveriam que ser cumpridos, o que não ocorreu, fato contra o qual nenhuma defesa apresentou o Recorrido" (fl.239).

Sustenta, ainda, que, quando da apreciação das provas juntadas aos autos, sequer foram analisados os textos constantes dos acordos firmados, que faz lei entre os envolvidos, o que não poderia ocorrer, uma vez que só veio em prejuízo da ora Recorrente; e, como não foram analisados referidos documentos, não se afigurando, também, "a análise dos demais documentos que instruíram o feito", não atentou o eg. Regional que "em nenhum momento falou-se ou admitiu a Recorrente a alegada 'mora salarial', em vista de sua total inexistência" (fl.240).

Prosseguindo em seus argumentos, faz ressalva à legalidade e abusividade da greve levada a efeito, "o que, certamente será objeto de revisão", tendo em vista que, como informado na inicial, restou patente que o movimento iniciou-se, não pela queixa do pagamento do PLR (Participação nos Lucros e Resultados), mas sim, pela dispensa operada pela Recorrente, em relação a um de seus funcionários, tanto assim que, a paralisação parcial referia-se a exatamente ao período em que o funcionário demitido deveria cumprir sua jornada de trabalho e, contra esta alegação, o Recorrido não trouxe nenhuma prova aos autos.

No intuito de evitar a paralisação, a empresa instaurou o competente Dissídio coletivo, "antes mesmo que tal fato se afigurasse", o que não foi, também, objeto de consideração por parte da decisão regional que, inclusive, não levou em consideração o parecer do Ministério Público que, diante da comprovação da falta de atendimento aos preceitos legais, opinara pela ilegalidade e abusividade da greve.

Ao cabo, postula sejam providas suas razões para, modificando-se o final do acórdão regional, seja declarada a abusividade e ilegalidade do movimento paredista, com a consequente autorização dos descontos das horas e dias parados, de todos os trabalhadores envolvidos ou, alternadamente, seja provido em parte, retomando-se à situação anterior, quando deverão ser apurados os objetivos e metas alcançados, para que assim, se for o caso, possa falar-se no pagamento de lucros e resultados, invertendo-se, em ambos os casos, o ônus da sucumbência.

Ambos os Recursos foram admitidos pelo despacho de fl.244; contra-razões apresentadas às fls.248/258.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, uma vez que a defesa do interesse público já está concretizada nas próprias razões recursais.

É o relatório.

VOTO
RECURSO ORDINÁRIO DA VIGORELLI MÁQUINAS E FERRAMENTARIA LTDA.

1 - CONHECIMENTO

Recurso tempestivo, bem representado e custas pagas. Conheço.

2 - MÉRITO

Em suas razões, a Suscitante alega que, juntamente com o Recorrido - Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, firmou um Acordo Coletivo de Trabalho em setembro/98, onde, para colocar um fim ao movimento paredista deflagrado na ocasião, acordaram, dentre outros, o pagamento do PLR - Participação nos Lucros e Resultados; sustenta, ainda, que, conforme noticiado na inicial, em face de drásticas alterações na política econômica do país, promoveu sensível redução em seus gastos mensais, sendo, inclusive, necessário a dispensa de diversos trabalhadores, contra o que se insurgiu o Sindicato suscitado, o que levou ambos a firmarem novo compromisso de Acordo Coletivo de Trabalho, ocorrido em fevereiro/99, onde foi instituído o Plano de Demissão Voluntária, além de outras cláusulas, comprometendo-se, as partes, em promover a avaliação das metas e valores acordados anteriormente, no que respeitava ao PLR.

Não atendidos pelo Recorrido, mesmo após os procedimentos necessários e pertinentes ao pactuado nas cláusulas dos acordos firmados, prevendo o pagamento do PLR, foi iniciada nova negociação, como comprovado nos autos.

Segundo, ainda, suas argumentações, ao contrário do alegado pelo Suscitado em sua defesa, este, juntamente com os trabalhadores da empresa, deram início à greve parcial, em decorrência da dispensa de um funcionário, "o que, no entanto, restou negado pelo sindicato Recorrido".

Informa que, em 26/05/99, às 18 horas, recebeu notificação do Suscitado, sobre o movimento de greve a ser instaurado em 31/05/99, "distorcendo a realidade dos fatos (...) no qual fazia-se a cobrança com relação ao acordo entre as partes firmado" (fl.238); pois, como restou provado nos autos, a mencionada comunicação,



"em manifesta manobra", objetivava, unicamente, tentar fazer crer que a greve a ser instaurada, achava-se conforme com a legislação vigente, o que não ocorreu, restando, assim, patente que o procedimento adotado pelo Recorrido, conduzindo os trabalhadores da ora Recorrente a um estado de greve, já tivera lugar anteriormente, com a parcialidade da paralisação, ocorrida em 25/05/99, daí por que deveria ter sido julgado abusivo e sem qualquer amparo legal.

Sustenta, ainda, que, sequer foram analisados os textos constantes dos acordos firmados, quando da apreciação das provas juntadas aos autos, que, inclusive, faz lei entre os envolvidos, o que não poderia ocorrer, uma vez que só veio em seu prejuízo; e, como não foram analisados referidos documentos, não se procedeu, também, à análise dos demais documentos que instruíram o feito, além do que, não atentou o eg. Regional que em nenhum momento falou-se ou admitiu a Recorrente a alegada mora salarial, em vista de sua total inexistência.

Prosseguindo, faz menção à legalidade e abusividade da greve levada a efeito, tendo em vista que, como já mencionado na inicial, o movimento iniciou-se, não pela queixa do pagamento do PLR (Participação nos Lucros e Resultados), e sim, pela dispensa operada pela Recorrente, em relação a um de seus funcionários, tanto assim que, a paralisação parcial referia-se exatamente ao período em que o funcionário demitido deveria cumprir sua jornada de trabalho e, contra esta alegação, o Recorrido não trouxe nenhuma prova aos autos.

Acresce que, tentando evitar a paralisação, instaurou o competente Dissídio Coletivo, antes mesmo que tal fato se afigurasse, o que não foi, também, objeto de apreciação por parte da decisão regional que, inclusive, não considerou o parecer do Ministério Público que, diante da comprovação da falta de atendimento aos preceitos legais, opinara pela ilegalidade e abusividade da greve.

Faz referência, ainda, à documentação juntada aos autos, pelas partes, que comprovam a ilegalidade e abusividade da greve deflagrada, pois, além de atender todas as demais reivindicações do Sindicato suscitado, bem assim os reajustes efetivados pelos Acordos Coletivos firmados, encontravam-se em fase de negociação sobre o pagamento do PLR, no sentido de que este seria ou não devido aos trabalhadores, em virtude do não cumprimento das metas estabelecidas.

A eg. Seção Especializada do TRT da 2ª Região, quando da apreciação do Dissídio Coletivo de Greve, instaurado pela empresa, ora Recorrente, contra o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, firmou seu posicionamento nos seguintes termos: Trata-se de greve localizada e parcial decorrente de mora salarial, reconhecida pela Suscitante em audiência (ata de fls.56), de forma a tornar-se desnecessário o cumprimento de maiores formalidades, porquanto o movimento não é abusivo, seja no aspecto formal ou material.

Dessa forma tem-se por devidos os dias parados.

Por outro lado, o pleito dos obreiros reveste-se de respaldo jurídico, devendo haver, em 48 horas, o pagamento dos valores decorrentes das parcelas relativas à Participação nos Lucros e Resultados, sob pena de multa diária de 5% do salário normativo por empregado e por infração, revertendo o seu benefício em favor dos empregados consoante Precedentes nº 23 e 27, desta E. Seção Especializada, bem como arrecadação de bens para garantia dos respectivos créditos.

Concedo, ainda, estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias a partir do pagamento.

Por fim, aplico à hipótese as disposições contidas no Decreto-lei nº 368/68.

Ficam, todavia, os benefícios, ora concedidos, condicionados ao retorno imediato ao trabalho.

Ante o exposto, declaro o movimento paredista não abusivo, e julgo procedentes as reivindicações dos obreiros, que deverão ser garantidas, nos termos da fundamentação do voto" (fl.221).

Conforme exsurge do art. 7º, da Lei nº 7.783/89, verbis:

"a participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as relações obrigacionais durante o período ser regidas pelo Acordo, Convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho"

Assim, com a suspensão do contrato de trabalho, na qual ocorre a cessação temporária da prestação de serviço não há falar-se em pagamento de salário e nem que o referido período deverá ser considerado para outros fins.

A mera declaração de não abusividade da greve não leva a consequente obrigação de pagamento dos dias parados. A exceção fica a cargo do disposto no art. 17, parágrafo único da lei acima mencionada.

Com pertinência ao pagamento dos valores decorrentes das parcelas relativas à Participação nos Lucros e Resultados - PLR, e, em caso de atraso, a incidência de multa diária de 5% do valor do salário normativo, em favor da parte prejudicada, verifica-se que a mora salarial constitui-se no descumprimento grave do contrato de trabalho, pelo empregador, dando ensejo, inclusive, ao previsto no art. 483 da CLT, com a possibilidade de ajuizamento de ação visando obtenção dos recolhimento e pagamento das respectivas indenizações.

Em sede de Dissídio Coletivo, dado a sua peculiar natureza, não tem lugar a apuração dos fatos e a condenação de questão própria de Dissídio Individual, onde apurar-se-á infringência de norma preexistente e, as quais somente poderão ser apreciadas mediante a cognição completa.

Igual sorte, merece a multa cominatória aplicada, considerando que deve seguir a sorte do principal.

Com pertinência à decretação de arrecadação dos bens da empresa para garantia dos respectivos créditos, registre-se que possui com outros temas, relação de dependência. Inexistindo o principal desaparece o acessório. No mais, esta c. Corte Superior já pacificou o entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 03/SDC, no sentido de que as pretensões das cautelares, arresto, apreensão ou depósito são incompatíveis com a natureza e finalidade do Dissídio Coletivo.

Acresce-se, ainda, aos fundamentos já mencionados que, para superar os aspectos legais invocados pela Recorrente, aponto, como fundamento legal, a aplicação analógica do art. 14, parágrafo único, inciso I, da Lei 7783/89, que dispõe sobre o direito de greve, estabelecendo que:

"na vigência de acordo, convenção ou sentença normativa não constitui abuso do exercício do direito de greve a paralisação que tenha por objetivo o cumprimento de cláusula ou condição".

Ora, pagamento de salário decorre do contrato e de lei.

Ex positis, dou provimento parcial ao Recurso para afastar da condenação o pagamento dos dias parados em face da greve; o saldo de salários decorrente da mora, além da respectiva multa cominatória. Afasta-se também, a decretação de indisponibilidade dos bens da empresa, diante de sua natureza acessória e diante da jurisprudência desta Corte.

Desnecessária a apreciação do Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho, ante o desfecho dado às razões da empresa Suscitante.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, I - RECURSO DA VIGORELLI MÁQUINAS E FERRAMENTARIA LTDA - por maioria, manter a declaração de não-abusividade da greve, decretada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dar provimento parcial ao recurso para afastar da condenação o pagamento dos dias de paralisação em face da greve, o saldo de salário decorrente da mora, a respectiva multa cominatória, bem como a decretação de indisponibilidade dos bens da empresa diante de sua natureza acessória, consoante a jurisprudência desta Seção, vencidos, em parte, os Ex-mos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Ronaldo Lopes Leal, que entendiam abusivo o movimento paredista, por falta de comprovação de autorização da Assembléia pelos trabalhadores. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - por unanimidade, considerar prejudicado o seu exame.

Brasília, 11 de maio de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA - Relator

Ciente: JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Subprocurador-Geral do Trabalho

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Acórdãos

PROCESSO : E-RR-142.432/1994.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ALCYR MELO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ISMAEL GONÇALVES MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PREQUESTIONAMENTO - INDISPENSABILIDADE. Quando se diz que esta ou aquela decisão "não contém fundamentos para suas conclusões" (fl. 208) está-se, evidentemente, taxando-a de omissa. Diante de tal circunstância - eventual silêncio do julgado - a parte tem disponível remédio jurídico próprio, qual seja, os embargos declaratórios, previstos no artigo 535, do CPC. Ocorre que, no caso dos autos, a Recorrente se descuidou em avariar os competentes declaratórios, preferindo, de logo, indigitar de nulo um julgado que sequer foi instado a pronunciar-se a respeito do tema. Revista não conhecida. Acerto da decisão Turmária dada a aplicação do Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AG-E-RR-184.421/1995.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : GILDO OLIVEIRA CORONEL
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não merece provimento o Agravo Regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Recurso de Embargos.

PROCESSO : ED-E-RR-190.061/1995.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : ARNALDO VALENTE MACHADO
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS F. GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados por não ter sido evidenciada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-E-RR-227.964/1995.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : ROGACIANO PEDROZO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: ESTABILIDADE REGULAMENTAR - BNCC. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios, quando não caracterizadas nenhuma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AG-E-RR-298.155/1996.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : LUIZ MIGUEL DE BARROS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EUGÊNIO MÜLLER

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA: Embargos acolhidos para somente prestar os devidos esclarecimentos.

PROCESSO : ED-E-RR-299.262/1996.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : HÉLIO ANTÔNIO BAGGATINNI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão nos termos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para sanar omissão, entregando-se a prestação jurisdicional intentada.

PROCESSO : ED-E-RR-303.942/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : BRASIMET - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEM LAIZE COELHO MONTEIRO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : PEDRO MASANA KAWASAKI
ADVOGADO : DR. ELVIS CLEBER NARCIZO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios tão-somente para sanar erro material, retificando a data de julgamento contida no acórdão de fl. 429 para que, onde está 1999, leia-se 2000.
EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para sanar erro material. Retifica-se a data de julgamento do Recurso de Embargos.

PROCESSO : E-RR-306.881/1996.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALCIDES ANTÔNIO PIOTO
ADVOGADO : DR. JOSE TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - NECESSIDADE. O Enunciado 297, desta Casa, reclama da parte a necessidade de prequestionar as questões que a mesma pretende atacar na instância extraordinária, sob pena de preclusão. Se, mesmo provocada, a decisão recorrida não houver enfrentado os temas propostos, o socorro pode vir pela via da arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional incompleta. No caso dos autos, o interessado não formulou seu Recurso de modo a possibilitar o seu conhecimento, porquanto buscou a aplicabilidade de preceitos que dependiam de circunstâncias que não foram alvo de análise pela decisão revisanda. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-AG-E-RR-307.196/1996.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : HELGA THEREZA ZIMMERMANN
ADVOGADO : DR. PAULO WALDIR LUDWIG

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA: Embargos acolhidos para somente prestar os devidos esclarecimentos sobre as alegadas omissões.

PROCESSO : ED-AG-E-RR-309.549/1996.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MARIA OLGA BRASIL DA ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ACREANO BRASIL



DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos de Declaração rejeitados por não se ter evidenciado nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do Estatuto Processual Civil.

PROCESSO : ED-E-RR-316.206/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : ARTHUR NETZER
ADVOGADO : DR. WALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Inocorrendo omissão ou contradição no julgado, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-E-RR-326.921/1996.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : ROBERTO HARDMAN NORAT E OUTROS
ADVOGADO : DR. ÂNGELO MAGALHÃES JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos os Embargos Declaratórios somente para prestar esclarecimentos, entendendo-se terem estes posto fim à interminável pretensão declaratória.

PROCESSO : E-RR-329.607/1996.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : MARIA GERALDA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FARJA PIMENTEL
EMBARGADO(A) : LOGASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA : DRA. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. ART. 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SALÁRIO MÍNIMO. O artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República, ao estabelecer ser vedada a vinculação ao salário mínimo para qualquer fim, visa, efetivamente, evitar uma indexação da economia, impedindo que a variação do salário mínimo, em virtude de sua vinculação, constitua um fator inflacionante. Ora, ao adotar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, não se objetiva gerar efeitos econômicos, mas tão-somente estabelecer um parâmetro para o cálculo. Ao proibir que seja adotado tal procedimento, estar-se-ia desvirtuando institutos materiais do direito do trabalho, tais como o próprio adicional de insalubridade, o salário profissional, etc. Não se pode olvidar, outrossim, a existência de decisões, inclusive do Excelso Supremo Tribunal Federal, autorizando a fixação do salário mínimo como base para certos cálculos, como é o caso dos alimentos e da indenização por ato ilícito (STF - RT 124/228, RT714/126, Súmula 490 do STF). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : AG-E-RR-333.951/1996.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : MARIA ELIZABETE RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ELIZABETE A. PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: URP's de abril e maio de 1988. Decreto-Lei nº 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 de 16,19% a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Assim não merece provimento o Agravo Regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Recurso de Embargos.

PROCESSO : AG-E-RR-334.091/1996.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : WALDEMAR ROCHA FRAGA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não merece provimento o Agravo Regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Recurso de Embargos.

PROCESSO : ED-E-RR-334.753/1996.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGADO(A) : MARLI APARECIDA VITTLALE
ADVOGADO : DR. IMAR EDUARDO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, determinar a inversão do ônus da sucumbência, devendo a Reclamante reembolsar à Reclamada o quanto já recolhido em relação às custas processuais.
EMENTA: A exclusão da condenação da única verba pleiteada implica, inequivocamente, em improcedência do pedido e acarreta, como consequência, a inversão do ônus da sucumbência. Já tendo as custas processuais sido recolhidas pela Reclamada, agora vencedora, deve a reclamante reembolsá-la do quanto foi pago.

PROCESSO : ED-E-RR-347.831/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : FANY DAS GRAÇAS MICHEL DE MORAIS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN
EMBARGADO(A) : RÁDIO RECORD S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Ante a inexistência de omissão no julgado embargado, rejeitam-se os Declaratórios.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-351.444/1997.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADA : DRA. KASSIA MARIA SILVA
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE RIBAMAR ANDRADE
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Ante a inexistência de omissão no julgado embargado, rejeitam-se os Declaratórios.

PROCESSO : AG-E-RR-376.894/1997.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : DILMA MACHADO MONTE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: URP's de abril e maio de 1988. Decreto-Lei nº 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 de 1,19% a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Assim, não merece provimento o Agravo interposto, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Recurso de Embargos.

PROCESSO : ED-E-RR-377.476/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : MARISTELA SHENFELD BAUMEIER
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESE DE ACOLHIMENTO - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Embora não constatada contradição no acórdão embargado, pode o julgador acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, visando a entrega completa da prestação jurisdicional buscada.

PROCESSO : ED-E-RR-383.832/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : HEBE PENNA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios não conhecidos por irregularidade de representação.

PROCESSO : ED-E-RR-386.442/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : PAULO ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. KÁTIA ELISABETH WAWRICK

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS: O Recurso de Embargos patronal recebeu uma completa e coesa tese acerca do tema OFICIAL DE JUSTIÇA AD HOC, tendo tal decisão, inclusive, calcado-se nos termos da OJ nº 164, bem como no Enunciado nº 333, ambos do TST. O que o reclamante intenciona é a revisão do julgado que, entende ele, está eivado de erro. Error in iudicando não é um dos requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AG-E-RR-398.178/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO RONCADOR
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : THEREZINHA FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os Declaratórios, quando não configurada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : E-AIRR-447.758/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ISAAC FREIRE
EMBARGADO(A) : MÁRCIO ANTÔNIO BATISTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.
EMENTA: EMBARGOS - Nega-se provimento aos Embargos, porquanto a Instrução Normativa nº 16 que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756 de 17 de dezembro de 1988, com relação a Agravo de instrumento em seu item IX, deliberou que "As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". Embargos desprovidos.

PROCESSO : AG-RR-450.256/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : WANDERLEY FRIGO E OUTROS
ADVOGADO : DR. DYNÍSIO PEGORARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não merece provimento o Agravo Regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho agravado.

PROCESSO : E-RR-459.574/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : VIRGÍLIO ESTEVAM
ADVOGADO : DR. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: DESERÇÃO - SOLIDARIEDADE. Nos autos em apreço, os interesses das partes demandadas não são coincidentes, vez que, quando pleiteiam sua exclusão da lide, o fazem sob fundamentos jurídicos distintos. A primeira Reclamada sob a alegação de que a segunda demandada teria se sub-rogado em todas as obrigações trabalhistas do titular. A segunda Reclamada, por sua vez, aduz ser parte ilegítima porque teria havido mera concessão de direito de exploração do serviço e não sucessão empresarial. Neste diapasão, reconhecida a incompatibilidade de interesses, os atos praticados por uma das partes SUCUMBENTES à outra não aproveitam, pois caso e admita a possibilidade de se conhecer do Recurso sem que tenha sido, *in tótem*, efetuado o depósito recursal, em se tratando de condenação solidária quando existe interesses conflitantes, a execução se tornaria difícil. Ocorre que, se uma das empresas que corretamente tenha efetuado o preparo, lograr o êxito de sua exclusão da lide, o trabalhador ficaria sem a garantia de sua execução.



PROCESSO : AG-AIRR-544.186/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: Não merece provimento o Agravo Regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Recurso de Embargos.

PROCESSO : E-AIRR-552.893/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DE SÁ E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE SALGE RECIPE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: A violação de dispositivo de lei capaz de ensejar o conhecimento dos Embargos, à luz do artigo 894 da CLT, deve verificar-se em relação à sua literalidade. Embargos os quais não se conhece.

PROCESSO : E-AIRR-561.576/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ALMIRO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade e, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto, deles também não conhecer no tocante ao tema "Da Irregularidade do Traslado".

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO. AUTENTICAÇÃO. Em sendo distintos os documentos constantes do traslado de uma mesma folha, tais como despacho denegatório e respectiva certidão de publicação, constante de seu verso, é necessária a autenticação de ambos os lados. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-AG-E-AIRR-566.444/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGADO(A) : DILSON DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA LUIZA RUI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos de Declaração - Rejeita-se os Embargos Declaratórios porquanto não verificada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : E-RR-290.834/1996.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : VENICIO GRAVINA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : ED-AG-E-RR-309.362/1996.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : HENRIQUE DOMINGOS BIAVATTI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCELISE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos.

PROCESSO : ED-F-RR-334.044/1996.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : CLÁUDIA GARCIA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

PROCESSO : E-RR-438.322/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : DOMÊNICO JUNQUEIRA LANDI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. conhecimento. Não se conhece do recurso de embargos quando não constatada a violação do art. 896 da CLT na decisão da Eg. Turma desta Corte. Recurso de embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-561.468/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE RESENDE MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: FOTOCÓPIA - DOCUMENTO ÚNICO - CARIMBO DE AUTENTICAÇÃO APENAS NO VERSO - VALIDADE. Válida a autenticação constante apenas no verso da fotocópia, salvo se se tratar de documentos distintos em cada lado da folha, quando então ambas as faces devem ser autenticadas. Recurso não conhecido.

PROCESSO : E-RR-189.528/1995.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : ELZA EMMA GUEDES RAYA
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DRA. MARIA CLARA S. LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. DISSENSO JURISPRUDENCIAL ANALISADO PELA TURMA. REVISÃO VEDADA. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 37 deste Colegiado, não ofende o artigo 896 da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do Recurso. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-225.393/1995.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : FRANCISCO DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL(EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento, para declarar inválidas as autenticações das peças trasladadas no Agravo de Instrumento e irregular a sua formação, e, por conseguinte, pelo seu não conhecimento.
EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS - UNIÃO FEDERAL. Não obstante se trate da União Federal, são inválidas as autenticações de peças, através de carimbo de "confere com o original", aposto pela própria parte, sem observância das disposições legais que impõem essa obrigação (Arts. 830 da CLT e 365 do CPC). Embargos conhecidos e providos.

PROCESSO : ED-E-RR-303.963/1996.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : NILCE APARECIDA MARTELLI SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

PROCESSO : ED-E-RR-316.397/1996.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : JORDAN JORGE MARTINI
ADVOGADO : DR. GERSON VISSOKY

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios por não se adequarem a nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEITADOS. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não se enquadram em nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-E-RR-393.132/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : EULÁLIO ASTERIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. WILIAM ANTÔNIO DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. As dúvidas emergentes da decisão ensejam os esclarecimentos solicitados, a fim de que seja entregue a devida prestação jurisdicional de forma plena.

PROCESSO : E-AIRR-542.767/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : RONAN JOAQUIM SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇA ESSENCIAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão do Regional constituiu-se peça essencial ao deslinde da controvérsia, dada a necessidade de a Corte *ad quem* ter de aferir, desde logo, a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-545.210/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ROBERTO NATALÍCIO MAIA
ADVOGADA : DRA. JEOVANA APARECIDA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Encontra-se superado o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI, de ser inexigível o traslado da certidão de intimação do acórdão Regional, porquanto incompatível com as inovações introduzidas pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. De fato, a partir do advento dessa lei, se provido o agravo, impõe-se o imediato julgamento da Revista, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Nessa perspectiva, a mencionada certidão constitui elemento indispensável na formação do instrumento, pois imprescindível para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-569.475/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO
EMBARGADO(A) : EDSON DE OLIVEIRA BRAZ
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA FONTES C. MEIRELLES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS. A exigência do traslado do comprovante do depósito recursal e do recolhimento das custas, bem como das certidões de intimação do despacho agravado e do acórdão Regional não importa em ofensa legal ou constitucional, porquanto previsto na legislação processual que regula o conhecimento do agravo. De fato, são indispensáveis as referidas peças na formação do instrumento, posto que a regularidade do processamento da Revista que se visa destrancar e, principalmente, a tempestividade do agravo interposto são pressupostos para o julgamento da controvérsia. Embargos não conhecidos.



PROCESSO : E-AIRR-561.710/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ISAÍÁ JOSÉ DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Embargos, uma vez não atendidos os pressupostos inseridos no artigo 894 da CLT.

PROCESSO : E-RR-262.830/1996.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVAR DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos quanto ao tema Gratificação de Função - Redução de Percentual, mas deles conhecer no tocante ao tópico Traslado de Cópia de Acórdão Paradigma - Autenticação Firmada Somente na Última Página e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do Enunciado 337 desta Corte, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Recurso de Revista, como entender de direito.
EMENTA: TRASLADO DE CÓPIA DE ACÓRDÃO PARADIGMA. AUTENTICAÇÃO FIRMADA SOMENTE NA ÚLTIMA PÁGINA. A necessária autenticação de documentos não é mera formalidade, destituída de qualquer finalidade. Deve permitir ao julgador ter um mínimo de segurança sobre o conteúdo da peça reproduzida, sob pena de viciar o próprio ato decisório que se basear em documento trasladado estranho aos autos originais. Nessa ótica, mostra-se prudente, para a aferição da autenticidade da cópia trasladada, observar a prática cartorária de juntada de documentos do Tribunal de origem. O acórdão regional é documento único, apesar de constituído por várias folhas. Na hipótese, não obstante constar certidão de autenticação lavrada apenas na última folha do acórdão paradigma, ela refere-se ao documento, e cada uma das páginas contém um carimbo do egrégio Regional, a cancelar aquelas cópias, conferindo a certeza de que houve conferência pela secretaria do Tribunal, tratando-se, ademais, de documento que não padece de falta de continuidade.

PROCESSO : E-RR-302.528/1996.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : WILMAR NONATO DA CRUZ FRAZÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVAR DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos quanto ao tema Preclusão Decretada em Sede de Recurso de Revista, mas deles conhecer no tocante ao tópico Traslado de Cópia de Acórdão Paradigma - Autenticação Firmada Somente na Última Página e dar-lhes provimento para, afastado o óbice do Enunciado 337 desta Corte, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie o Recurso de Revista, como entender de direito.

EMENTA: TRASLADO DE CÓPIA DE ACÓRDÃO PARADIGMA. AUTENTICAÇÃO FIRMADA SOMENTE NA ÚLTIMA PÁGINA. A necessária autenticação de documentos não é mera formalidade, destituída de qualquer finalidade. Deve permitir ao julgador ter um mínimo de segurança sobre o conteúdo da peça reproduzida, sob pena de viciar o próprio ato decisório que se basear em documento trasladado estranho aos autos originais. Nessa ótica, mostra-se prudente, para a aferição da autenticidade da cópia trasladada, observar a prática cartorária de juntada de documentos do Tribunal de origem. O acórdão regional é documento único, apesar de constituído por várias folhas. Na hipótese, não obstante constar certidão de autenticação lavrada apenas na última folha do acórdão paradigma, ela refere-se ao documento, e cada uma das páginas contém um carimbo do egrégio Regional, a cancelar aquelas cópias, conferindo a certeza de que houve conferência pela secretaria do Tribunal, tratando-se, ademais, de documento que não padece de falta de continuidade.

PROCESSO : E-RR-325.961/1996.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : IRINEU DA SILVA
ADVOGADO : DR. RUBENS COSTA LEITE FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. HIPÓTESE DE NÃO CABIMENTO. Não se conhece de Recurso de Embargos, uma vez não atendidos os pressupostos inseridos no artigo 894 da CLT.

PROCESSO : E-RR-556.049/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ADEMIR ALBRECHT
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DISCUSSÃO A RESPEITO DE MATÉRIAS DECIDIDAS COM FUNDAMENTO NA PROVA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126/TST - CARACTERIZAÇÃO DE DISSENSO INTERPRETATIVO INVIÁVEL. Quando o Recurso de Revista não é conhecido quanto a determinado tema por aplicação do Enunciado 126/TST, com a indicação precisa das razões que a determinam, não incorre o Juízo em negativa de prestação jurisdicional meramente por não fazer referência expressa aos paradigmas colacionados para fins de configuração de divergência. O reconhecimento da natureza fático-probatória da controvérsia não se compatibiliza com o conceito de "dissenso interpretativo". A incidência do Enunciado 126/TST implica, automaticamente, o reconhecimento da inespecificidade dos precedentes jurisprudenciais oferecidos a confronto, ante a obviedade de em autos e hipóteses concretas distintos não se produzirem fatos e provas exatamente idênticos, de maneira a propiciar o desenvolvimento de teses jurídicas conflitantes. Violações legais que não se configuram. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-568.565/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DA REVISTA INVIABILIZADA - IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO IMEDIATO - FRUSTRAÇÃO DO OBJETIVO DA LEI (ART. 897, § 5º, DA CLT - REDAÇÃO DA LEI Nº 9.756/98). Com o advento da Lei nº 9.756/98 e a nova redação que conferiu ao art. 897, § 5º, da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional recorrido tornou-se peça essencial, segundo o critério do Enunciado 272/TST, porquanto sem aferição objetiva da tempestividade do Recurso de Revista pelo Juízo ad quem frustra-se o objetivo do legislador ordinário de viabilizar seu imediato julgamento, quando provido o Agravo. Ofensa à lei que não se caracteriza. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-200.126/1995.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES CRT
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : MARIA THEREZA FRIZZON BUSA-CHI
ADVOGADO : DR. MANUEL PITERMAN
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
ADVOGADO : DR. MANUEL PITERMAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão de fls.315/317, proferido em Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos à c. 2ª Turma a fim de que se pronuncie acerca da omissão suscitada no tocante à indicação dos preceitos legais levantados no Recurso de Revista quanto ao tema ilegitimidade "ad causam", superada a alegação de que não seriam analisados à falta de invocação de ofensa a seus termos.

EMENTA: NULIDADE DO V. ACÓRDÃO RECORRIDO - OMISSÃO ACERCA DOS PRECEITOS LEGAIS INVOCADOS NO RECURSO DE REVISTA - EXIGÊNCIA NO SENTIDO DE QUE SEJA INVOCADA A VIOLAÇÃO DOS PRECEITOS LEGAIS SUSCITADOS - DESNECESSIDADE - Segundo a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, a obrigatoriedade quanto à invocação expressa, quer na Revista, quer nos Embargos, dos preceitos de lei tidos como violados, não significa exigir da parte a utilização de expressões verbais como "contrariou", "feriu", "violou", etc, porquanto o que se pretende é que seja articulada a matéria e invocado o dispositivo legal pertinente, de modo a que se possa advir da argumentação expendida a violação suscitada. Embargos providos.

PROCESSO : E-RR-303.682/1996.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : HERACLIDES CRUZ TAVARES
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A eg. Turma, apreciou percuientemente a lide, neste particular, inclusive, aplicando, como razão de decidir, entendimento já pacificado no âmbito desta c. Corte Superior (O.J.03/SDI), não havendo, pois, falar-se na alegada violação do Decreto-lei 2351/87, além do que, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de forma plena, o que afasta a violação dos arts. 5º, incisos XXXV, LIV e LV e 93, inciso IX, da CF/88. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Não se prestam ao conhecimento de Recurso de Revista, modelos oriundos de Turmas deste TST, por inadequados ante os termos da alínea a, do art. 896 consolidado, ou que se refere a parte diversa (bancários), quando, in casu, a Embargante é a Rede Ferroviária Federal S/A. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-446.453/1998.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO FIAT S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO MARIA AFONSO
ADVOGADO : DR. CLOVIS PEREIRA DE ARAUJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. ARTIGO 896 DA CLT. Tendo a c. Turma do Tribunal Superior do Trabalho analisado todas as questões invocadas no apelo, quando do exame do Recurso de Revista, intacto o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de Embargos não conhecido.

PROCESSO : E-AIRR-548.236/1999.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : RONALD SOARES MELGARE
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VIÉGAS DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Art. 897. "Cabe agravo, no prazo de oito (oito) dias: § 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição. I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e do Agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas". Sem grifo no original. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-548.925/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : LUÍS CHUPEL
ADVOGADO : DR. CARLA ODETE HOFMANN FÜCKNER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. As razões do Recurso de Revista são consideradas peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-573.339/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOSÉ TEIXEIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADA : DRA. ISIS M. B. RESENDE
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão Regional, bem como a intimação do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração, são peças consideradas essenciais para o deslinde da controvérsia, ou seja, para aferir a tempestividade do Recurso de Revista. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-573.353/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : AQUILES TADEU VIEIRA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, o comprovante do depósito recursal e a guia do recolhimento das custas, são consideradas peças essenciais para o deslinde da controvérsia, nos casos em que o Regional arbitrar novo valor à condenação. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-194.927/1995.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ANDRÉ VALDOSSI CAMARGO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896 DA CLT. Em não se verificando o preenchimento dos requisitos do artigo 894 da CLT, não merece ser conhecido o recurso de Embargos. A violação de dispositivo de lei capaz de ensejar o conhecimento dos embargos deve verificar-se em relação à sua literalidade.

PROCESSO : ED-E-RR-201.031/1995.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ARCELINA FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. WAGNER PEREIRA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, uma vez que não se vislumbra omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado.

PROCESSO : ED-E-RR-227.884/1995.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORA : DRA. VANESSA SARAIVA DE ABREU
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : WALTER TEIXEIRA FÉLIX
ADVOGADO : DR. FERNANDO GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Não comprovando o Estado de Minas Gerais a condição de sucessor da MINASCAIXA, a consequência é o não conhecimento dos presentes declaratórios, por ilegitimidade de parte.

PROCESSO : E-RR-260.651/1996.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)

Redator designado : Min. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

EMBARGANTE : PAULO AMAURI MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas deles conhecer, no tocante ao tema Da Estabilidade Provisória - Diretor de Cooperativa, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, negar-lhes provimento.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRETOR DE COOPERATIVA DE EMPREGADOS QUE ADMITE TERCEIROS EM SEU QUADRO SOCIAL. Não se entende, considerando a natureza jurídica de tal tipo de cooperativa, que o empregador que fica alheio ao quadro dos cooperados com relação a muitos dos quais não mantém nenhuma relação jurídica, se vincule à manutenção da estabilidade daquele que, sendo seu empregado, seja eleito diretor. Quando a cooperativa é só de empregados, a estabilidade visa assegurar a independência do diretor na gestão da cooperativa. Quando, todavia, o quadro é formado de forma complexa, não vemos porque atribuir àquele que é empregador de um dos diretores eleitos, entre os muitos que poderiam tê-lo, de garantir-lhe a estabilidade. Embargos parcialmente conhecidos mas não providos.

PROCESSO : E-AIRR-545.098/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ADAIR DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO : DR. PAULO JOSÉ RAMALHO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. ART. 897, § 5º, DA CLT. LEI Nº 9.756/98. O caput do § 5º do artigo 897 da CLT permite, no caso de provimento do instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, competindo ao Juiz, ao analisar o apelo, verificar o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu regular processamento. Em assim sendo, para que a egrégia Turma caso proveja o agravo, tenha condições de analisar a tempestividade da revista, é de lógica consequência a imperatividade do traslado da cópia da certidão de publicação da v. decisão regional, máxime em se considerando que o exame da admissibilidade do recurso de revista pelo juízo a quo não possui eficácia vinculante para o juízo ad quem. Revela-se, então, obrigatório o traslado de peças que viabilizem a aferição da tempestividade da revista, sendo certo que, dentre elas, a certidão de publicação do acórdão concernente ao julgamento da decisão regional, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, é a única hábil a comprovação do exigido, revelando-se peça essencial. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-267.212/1996.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : GERALDO BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOAO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
EMBARGADO(A) : TOMOCOM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : E-AIRR-556.593/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOÃO EVANGELISTA SAMPAIO PIRES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA: RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO FUNDAMENTADA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. Decisão de Turma do Tribunal Superior do Trabalho que não conhece de recurso por ausência de pressupostos extrínsecos - falta de autenticação de algumas das peças trasladadas para a formação do instrumento de agravo -, desde que devidamente fundamentada, não configura nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. As partes, para interporem recursos, que se constituem em natural desdobramento da relação processual, devem obedecer os ritos previstos na legislação processual para que estes ultrapassem a fase de conhecimento e, assim, ser apreciados o mérito da contenda. Aplicação do princípio contido na parte final do artigo 2º do CPC, qual seja, nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e forma legais. **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE ALGUMAS DAS PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. EFEITOS.** Todas as peças trasladadas para a formação do instrumento de agravo devem estar autenticadas, mormente tratando-se da cópia da procuração que conferia poderes ao advogado subscritor do Agravo de Instrumento. Incidência do artigo 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST, então vigente na época da interposição do recurso. Embargos à SDI não conhecidos.

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Acórdãos

PROCESSO : ED-ROAR-318.093/1996.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
EMBARGADO(S) : MARIA TEREZA DE SOUZA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: I - Embargos declaratórios dos Reclamantes: por unanimidade, acolhê-los parcialmente para, sanando a omissão acerca da falta de prequestionamento sobre os reajustes decorrentes do Plano "Bresser", dar provimento parcial ao recurso ordinário para restringir os efeitos da rescisão às diferenças salariais relativas à URP de fevereiro/89; II - Embargos Declaratórios dos Reclamados: por unanimidade, rejeitá-los.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos. Para, suprindo omissão, dar provimento parcial ao recurso ordinário para restringir os efeitos da rescisão aos reajustes decorrentes da URP de fevereiro de 1989, permanecendo a condenação às diferenças resultantes do "Plano Bresser", ante a ausência de prequestionamento acerca da matéria (Enunciado nº 298 do TST).

PROCESSO : ROAC-604.255/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : NORTE SALINERIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO NORSA
ADVOGADO : DR. JOÃO OLAVO S. NETO
RECORRIDO(S) : RILDO MARCELINO DA SILVA E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. 1. Não basta a simples alegação por parte do autor de que estariam preenchidos os requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar, sendo necessária a instrução do processo com as provas documentais que efetivamente auxiliem o juiz na tarefa de formar sua convicção. Inobservância do comando inserto nos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, a ensejar a improcedência do pedido cautelar. 2. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-598.962/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : TOP MEAL'S ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO SEBASTIÃO VITAL MAROTTA
ADVOGADA : DRA. KARINE RIBEIRO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de instrumentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. 1. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias, entendidas como as mencionadas pelas peças obrigatórias bem como aquelas sem as quais não seja possível a perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, art. 525, com a redação da Lei 9.756, de 17.12.98; Súmula nº 272, do Eg. Tribunal Superior do Trabalho). 2. Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

PROCESSO : ROAR-514.221/1998.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JADILSON ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. STELA PENALVA
RECORRIDO(S) : CIMAVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DESERÇÃO. Havendo condenação em custas e não comprovado o seu recolhimento, deserto contra-se o recurso.

PROCESSO : RXOF-ROAR-546.166/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELO DE AMORIM
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA FONTELES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. JULIETA LIMA

DECISÃO: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para que conste, também a remessa de ofício; II - por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido relativo às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do Plano Cruzado. Custas invertidas, na ação rescisória, a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00.

EMENTA: PLANO VERÃO - PLANO BRESSER e PLANO CRUZADO - PLANOS ECONÔMICOS - AÇÃO RESCISÓRIA - CABIMENTO. Sendo firmado pela Suprema Corte o entendimento no sentido de inexistir direito adquirido aos índices de correção relativos aos planos econômicos editados pelo governo, parece fora de dúvida que decisão em sentido diverso viola literal disposição de lei, notadamente o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Enquadrando-se a situação, portanto, na espécie do art. 485, inciso V, do CPC, tem cabimento, via de consequência, a ação rescisória.

PROCESSO : RXOFROAG-488.237/1998.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE A. MONTEIRO
RECORRIDO(S) : ALICE NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : DR. ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO PALHETA BEZERRA

DECISÃO: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a remessa oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - AGRAVO REGIMENTAL. Como a sentença rescindenda transitou em julgado em 23/02/95 e a ação rescisória foi proposta em 13/03/98, havendo operado a decadência, a Medida Provisória nº 1632-8/98 (1.577/97 original) não pode retroagir para alcançar situação jurídica já consumada.

PROCESSO : ED-AR-269.357/1996.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : HELENA MAURÍCIO FORMOSINHO MARTINS
ADVOGADO : DR. INACIO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Estando ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, os embargos declaratórios devem ser rejeitados.



PROCESSO : ED-ROAR-278.413/1996.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : DR. CELSO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos declaratórios acolhidos a fim de que sejam prestados os esclarecimentos do voto.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-346.966/1997.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES
EMBARGADO(A) : JARBES JOSÉ CAIÇARA
ADVOGADO : DR. HELENO LUIZ DE FRANÇA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos declaratórios acolhidos, a fim de que sejam prestados os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : RXOF-ROAR-357.775/1997.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE ULRICH E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. NILDA GLÓRIA BASSETTO TREVISAN

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo nº 953/93, nos autos do processo nº TRT-10.597/91-4 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na inicial da Reclamação Trabalhista e, ainda, excluir o pagamento dos honorários advocatícios da Ação Rescisória, ficando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas na Ação Rescisória e na Reclamação Trabalhista, na forma da lei.

EMENTA: I - REMESSA *ex officio*. I. AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. IPC DE MARÇO DE 1990 - A SDI tem decidido pelo afastamento do óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST e pelo consequente acolhimento de pedido em ação rescisória de IPC de março de 1990, fundada no art. 485, V, do CPC, nos casos em que a decisão rescindida for posterior à edição do Enunciado nº 315/TST (Res. 7, DJ 22/9/93) ou, anterior, se for invocado o art. 5º, inciso XXXVI, na petição inicial. Por conseguinte, verificando-se que foi atendido esse último pressuposto, no caso vertente, o que afasta o óbice supramencionado, o corte rescisório está autorizado, haja vista que este Tribunal, antes mesmo da manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, declarou, mediante o referido Enunciado nº 315, a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores ao referido reajuste salarial, tese essa posteriormente ratificada pela Suprema Corte; 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho, só cabe a condenação em honorários advocatícios quando são preenchidos os pressupostos a que alude o art. 14 da Lei nº 5.584/70. Remessa *ex officio* a que se dá provimento. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - Prejudicado.

PROCESSO : ROAG-416.471/1998.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : PAULO BARROSO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Incabível se mostra a impetração de mandado de segurança contra decisão judicial (sentença que antecipou a tutela para determinar a reintegração do Reclamante no emprego), quando existente impugnação por recurso próprio

(recurso ordinário, previsto no art. 895, "a", da CLT). Orientação da Súmula nº 267 do STF, calcada no art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Não sendo o recurso dotado de efeito suspensivo, o meio processual adequado para obtê-lo não é o mandado de segurança, mas a ação cautelar. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-421.337/1998.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MARIA DE FÁTIMA PANTOJA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARILZA DE SOUZA AQUINO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Incabível se mostra a impetração de mandado de segurança contra decisão judicial (despacho monocrático que indeferiu pedido de nulidade por vício de intimação), quando existente impugnação por recurso próprio (agravo regimental). Orientação da Súmula nº 267 do STF, calcada no art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Não sendo o recurso dotado de efeito suspensivo, o meio processual adequado para obtê-lo não é o mandado de segurança, mas a ação cautelar.

PROCESSO : ROMS-426.587/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Incabível se mostra a impetração do mandado de segurança contra decisão judicial (no caso, sentença que alterou o valor da causa), quando existente recurso próprio para impugná-la (pedido de revisão do valor da causa, nos termos do art. 2º e seus §§ da Lei 5.584/70). Orientação da Súmula nº 267 do STF, calcada no art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-430.785/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : NAIZA COELHO SERRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO LUIZ DOS REIS
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 20ª JCJ DE BRASÍLIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Incabível se mostra a impetração do mandado de segurança contra decisão judicial (no caso, sentença que alterou o valor da causa), quando existente recurso próprio para impugná-la (pedido de revisão do valor da causa, nos termos do art. 2º e seus §§ da Lei 5.584/70). Orientação da Súmula nº 267 do STF, calcada no art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-430.786/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO SOUZA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Incabível se mostra a impetração do mandado de segurança contra decisão judicial (no caso, sentença que alterou o valor da causa), quando existente recurso próprio para impugná-la (pedido de revisão do valor da causa, nos termos do art. 2º e seus §§ da Lei 5.584/70). Orientação da Súmula nº 267 do STF, calcada no art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-432.314/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ OTÁVIO VALE DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Incabível se mostra a impetração do mandado de segurança contra decisão judicial (no caso, sentença que alterou o valor da causa), quando existente recurso próprio para impugná-la (pedido de revisão do valor da causa, nos termos do art. 2º e seus §§ da Lei 5.584/70). Orientação da Súmula nº 267 do STF, calcada no art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-432.315/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CREUZA DE SOUZA GABRIEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO LUIZ DOS REIS
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DE BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Incabível se mostra a impetração do mandado de segurança contra decisão judicial (no caso, sentença que alterou o valor da causa), quando existente recurso próprio para impugná-la (pedido de revisão do valor da causa, nos termos do art. 2º e seus §§ da Lei 5.584/70). Orientação da Súmula nº 267 do STF, calcada no art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-458.253/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : DIONÍSIO IGNACIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SALÉM LIRA DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL OLIVEIRA LEITE
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 11ª JCJ DE SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Incabível se mostra a impetração de mandado de segurança contra decisão judicial (sentença desprovida de fundamentação), quando existente impugnação por recurso próprio (recurso ordinário, previsto no art. 895, "a", da CLT). Orientação da Súmula nº 267 do STF, calcada no art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Não sendo o recurso dotado de efeito suspensivo, o meio processual adequado para obtê-lo não é o mandado de segurança, mas a ação cautelar. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-460.129/1998.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COPLASTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A
ADVOGADO : DR. PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Enseja ação rescisória decisão que determina o pagamento da diferença salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, em face da violência ao artigo 5º, XXXVI, da Carta Política, devidamente invocado pelo Autor, por se tratar de mera expectativa de direito. Sendo de natureza constitucional a controvérsia, afastada fica a incidência das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF. Recurso ordinário a que se dá provimento.



PROCESSO : ROMS-471.740/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SEBASTIÃO SALVADOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSA MATILDE PIMPÃO CARLOS
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 25ª JCJ DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Incabível se mostra a impetração de mandado de segurança contra decisão judicial (despacho que determinou a penhora de bens), quando existente impugnação por recurso próprio (embargos de terceiro, nos termos do art. 1046 e seguintes do CPC), dotado de efeito suspensivo (art. 1052 do CPC). Orientação da Súmula nº 267 do STF, calcada no art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROMS-472.556/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. MÚCIO AMARAL DA COSTA
RECORRIDO(S) : MARCOS SÉRGIO FONSECA E SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ SUBSTITUTO DO TRT 21ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Incabível se mostra a impetração de mandado de segurança contra decisão judicial (despacho que determinou a penhora de bens), quando existente impugnação por recurso próprio (embargos de terceiro, nos termos do art. 1046 e seguintes do CPC), dotado de efeito suspensivo (art. 1052 do CPC). Orientação da Súmula nº 267 do STF, calcada no art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-472.604/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FORMULÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS GOGONI
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : MATHEUS FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE CASTRO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 65ª JCJ DE SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Incabível se mostra a impetração de mandado de segurança contra decisão judicial (despacho denegatório de seguimento a recurso ordinário), quando existente impugnação por recurso próprio (agravo de instrumento, nos termos do art. 897, "b", da CLT). Orientação da Súmula nº 267 do STF, calcada no art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Não sendo o recurso dotado de efeito suspensivo, o meio processual adequado para obtê-lo não é o mandado de segurança, mas a ação cautelar. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-472.641/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Incabível se mostra a impetração do mandado de segurança contra decisão judicial (no caso, sentença que alterou o valor da causa), quando existente recurso próprio para impugná-la (pedido de revisão do valor da causa, nos termos do art. 2º e seus §§ da Lei 5.584/70). Orientação da Súmula nº 267 do STF, calcada no art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-478.066/1998.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.
ADVOGADO : DR. THADEU BRITO DE MOURA
RECORRIDO(S) : VALDIVINO BRAZ FIRMINO
ADVOGADO : DR. ARLINDO SALES
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZA PRESIDENTE DA JCJ DE SÃO ROQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Incabível se mostra a impetração de mandado de segurança contra decisão judicial (sentença que determinou a reintegração do Reclamante no emprego), quando existente impugnação por recurso próprio (recurso ordinário, previsto no art. 895, "a", da CLT). Orientação da Súmula nº 267 do STF, calcada no art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Não sendo o recurso dotado de efeito suspensivo, o meio processual adequado para obtê-lo não é o mandado de segurança, mas a ação cautelar. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-478.102/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : IARA LÚCIA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. FÁVIO RODRIGO VIEIRA
RECORRIDO(S) : SELECTA IMÓVEIS S/C LTDA.
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE CAMPINAS/SP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Incabível se mostra a impetração de mandado de segurança contra decisão judicial (despacho que indeferiu pedido de benefício da justiça gratuita, feito no prazo do recurso ordinário), quando existente impugnação por recurso próprio (agravo de instrumento, nos termos do art. 897, "b", da CLT). Orientação da Súmula nº 267 do STF, calcada no art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Não sendo o recurso dotado de efeito suspensivo, o meio processual adequado para obtê-lo não é o mandado de segurança, mas a ação cautelar. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-478.126/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SEBASTIÃO SALVADOR
RECORRIDO(S) : ROSALINA APARECIDA DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. NIVALDO ROQUE
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 41ª JCJ DE SÃO PAULO/SP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Incabível se mostra a impetração de mandado de segurança contra decisão judicial (despacho que determinou a penhora de bens), quando existente impugnação por recurso próprio (embargos de terceiro, nos termos do art. 1046 e seguintes do CPC), dotado de efeito suspensivo (art. 1052 do CPC). Orientação da Súmula nº 267 do STF, calcada no art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-482.868/1998.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ - MA
ADVOGADO : DR. NELSON DE ALENCAR JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, julgando procedente em parte a ação rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as parcelas de natureza indenizatória e/ou rescisória, remanescendo, apenas, os salários em sentido estrito, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor pela Administração Pública nos moldes da CLT, sem o prévio concurso público, constitui ato administrativo nulo, a teor do disposto no artigo 37, II e respectivo § 2º da Constituição Federal. Devidos apenas os valores ajustados pela contraprestação dos dias trabalhados e eventualmente não pagos. Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI. Remessa oficial e recurso voluntário providos.

PROCESSO : ROMS-482.945/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ISABEL CRISTINA MARIA ROSA
ADVOGADO : DR. CARLOS CIBELLI RIOS
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. EDMILSON JOSÉ ROGNER COELHO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZA PRESIDENTE 4ª JCJ DE SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Incabível se mostra a impetração de mandado de segurança contra decisão judicial (despacho que indeferiu o pedido de liberação de crédito executando sem retenção de imposto de renda), quando existente impugnação por recurso próprio (agravo de petição, nos termos do art. 897, "a", da CLT), ao qual pode ser conferido efeito suspensivo. Orientação da Súmula nº 267 do STF, calcada no art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-482.999/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A
ADVOGADO : DR. OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. MARCELO GARCIA LUFIEGO
AUTORIDADE COA-TORA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE JOINVILLE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DESCABIMENTO - EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Incabível se mostra a impetração de mandado de segurança contra decisão judicial (despacho que determinou a penhora de bens), quando existente impugnação por recurso próprio (embargos de terceiro, nos termos do art. 1046 e seguintes do CPC), dotado de efeito suspensivo (art. 1052 do CPC). Orientação da Súmula nº 267 do STF, calcada no art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAG-488.208/1998.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S. A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FABIANO ALVES
RECORRIDO(S) : EDELMA MARIA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Incabível se mostra a impetração de mandado de segurança contra decisão judicial (despacho que determinou a penhora de bens), quando existente impugnação por recurso próprio (embargos de terceiro, nos termos do art. 1046 e seguintes do CPC), dotado de efeito suspensivo (art. 1052 do CPC). Orientação da Súmula nº 267 do STF, calcada no art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AR-294.063/1996.8 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ROSA MARIA E BARROS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-AG-ED-AR-199.996/1995.9 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARIA LÚCIA ULRICH DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO : DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : DR. HILOSHI SHIMURA
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Decisão que aborda todos os aspectos levantados no recurso, devidamente fundamentada, não enseja a interposição de Embargos de Declaração. Embargos de Declaração rejeitados.



PROCESSO : AG-AREV-607.544/1999.2 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. GIZELA MARY LOPES PINHEIRO CARVALHO
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo regimental a que se nega provimento por não conseguir desconstituir os fundamentos do despacho atacado.

PROCESSO : ROAR-387.569/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADA : DRA. IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA
ADVOGADO : DR. DIMAS FERREIRA LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CABIMENTO. IMPUGNAÇÃO DE DESPACHO.

1. Não cabe recurso ordinário contra despacho proferido em admissibilidade de ação rescisória, uma vez que, segundo o Regimento Interno do Tribunal Regional, cabe agravo regimental cuja competência originária é atribuída ao próprio Tribunal.
 2. Recurso ordinário não conhecido, porque incabível.

PROCESSO : RXOF-ROAR-576.883/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AZEVEDO COUTO
RECORRIDO(S) : ANA RITA LOUZADA COELHO
ADVOGADO : DR. JEFFERSON PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo de folhas 114-9 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Custas a cargo da Requerida, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. IPC DE MARÇO DE 1990.

1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI).

2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V).

3. Recursos de ofício e ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAC-556.357/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE LONDRINA
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Cautelar, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 383/92, em curso perante a MM. Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-PR-AR-00238/98 (TST-ROAR-601.775/99.2), invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - A E. SDI desta Corte entende que, verificadas as figuras do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", cabe a suspensão da execução mediante a concessão de medida cautelar. Recurso Ordinário provido.

PROCESSO : AG-AC-620.527/2000.1 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÉ/PR
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, restando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado na forma da lei.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. Não basta a ameaça do "periculum in mora" para se conceder a cautelar. O êxito da ação rescisória deve se evidenciar, desde logo, líquido e certo. Pedido cautelar julgado improcedente.

PROCESSO : AIRO-535.816/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. RONALDO ADAMI LOUREIRO
AGRAVADO(S) : AILTON ROCHA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CONCESSÃO LIMINAR POR DESPACHO. AGRAVO REGIMENTAL E RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. Em face do disposto no art. 895, letra "b", da CLT, o recurso ordinário somente é cabível contra decisões definitivas, não cabendo contra despachos. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRO-608.125/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VISÃO QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. SIMARQUES ALVES FERREIRA
AGRAVADO(S) : ALCINO MACHADO
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO SAVERIO TRAZZI BEL-LINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CUSTAS PROCESSUAIS. As custas não têm natureza jurídica de taxa de recurso. Incluem-se nas despesas judiciais realizadas em juízo, e estão a cargo da parte sucumbente na demanda, sendo calculadas sobre o valor da causa, nos termos do art. 789 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-570.738/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. PATRÍCIA DA COSTA SANTANA
RECORRIDO(S) : ANDRÉ DE CARVALHO MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CERVANTES CORRÊA CARDOZO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, afastando a inépcia da inicial, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da Ação Rescisória como entender de direito, restando prejudicado o exame do Recurso Voluntário do Instituto Nacional do Seguro Social.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - PETIÇÃO INICIAL - INÉPCIA - DESCARACTERIZAÇÃO - Afasta-se a decisão de inépcia da inicial quando o autor da rescisória transcreve o dispositivo em que se alicerça, porém não utiliza o termo "violar". É de rigidez excessiva o manejo do óbice processual, diante do princípio da razoabilidade, estribado na exegese de que a norma jurídica não pode prever a infinidade de circunstâncias possíveis.

PROCESSO : RXOF-ROAR-528.616/1999.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO : DR. MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA PANÁ MARTINEZ
ADVOGADO : DR. RUDNEY LINO DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo nº 659/96, de folhas 62-5, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista para, ajustando o julgado à jurisprudência desta corte, condenar o Município de Campo Grande/MS a pagar saldo de salários porventura devido, valendo salientar que a Ação Rescisória não é meio adequado para se averiguar a existência do efetivo pagamento dos salários pelo ente municipal, ficando prejudicada a Remessa de Ofício. Custas na forma da lei.

EMENTA: RELAÇÃO JURÍDICO-EMPREGATÍCIA COM ENTE MUNICIPAL - NULIDADE - EFEITOS - VIOLÊNCIA LITERAL AO ARTIGO 37, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - A situação cotejada envolve força de trabalho do contratado, que não lhe pode ser restituída se for proclamada a nulidade da relação empregatícia. Há de se considerar que o vício do ato fulminado não pode propiciar o locupletamento da administração às custas do trabalho do contratado. Assim, diante das premissas lançadas, o Tribunal Superior do Trabalho, conjugando os princípios norteadores do direito, a hermenêutica constitucional e as regras de interpretação do ordenamento jurídico vigente, tem decidido que o empregado faz jus somente aos salários *stricto sensu* decorrentes da força de trabalho despendida. De resto, decisão rescindenda que imprime à nulidade do contrato de trabalho pactuado efeito *ex nunc* vulnera o artigo 37, § 2º, da Lei Fundamental e, em consequência, o artigo 485, inciso V, da

Lei Adjetiva Civil. CUSTAS PROCESSUAIS - MUNICÍPIO - No âmbito da Justiça do Trabalho, são aplicáveis as disposições contidas no Decreto-Lei nº 779/69, de natureza especial, que não foi revogada pela Lei nº 9.289/96, de caráter geral.

PROCESSO : RXOF-ROAR-531.296/1999.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AMARANTE
ADVOGADO : DR. EDMILSON FRANCO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA ZELMA PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA

DECISÃO: Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória, como entender de direito.

EMENTA: 1. REMESSA NECESSÁRIA.

1.1 - AÇÃO RESCISÓRIA - REMESSA NECESSÁRIA - PRAZO DECADENCIAL - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.577-1/97 - Uma vez que a Medida Provisória nº 1.577-1, de 7 de julho de 1997, foi editada no curso do biênio decadencial anterior, pode o autor beneficiar-se do prazo de quatro anos ali previsto, porquanto as leis processuais, resguardado o princípio da irretroatividade das leis, têm alcance imediato quando o feito ainda se encontra pendente de solução. Remessa *ex officio* a que se dá provimento.

2. RECURSO VOLUNTÁRIO. Prejudicado.

PROCESSO : ROAR-505.212/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROBERTA VERGUEIRO FIGUEIREDO RAGGHIANTE
RECORRIDO(S) : MÁRIO ROBERTO EUFRÁSIO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. OFENSA A TEXTO LEGAL. MULTA CONVENCIONAL. ARTIGO 920 DO CÓDIGO CIVIL. MATÉRIA CONTROVERTIDA. APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 83 DO TST. A aplicação do art. 920 do Código Civil no Direito do Trabalho, especialmente nas convenções coletivas, tem proporcionado ampla controvérsia na interpretação dos Tribunais, o que atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e, consequentemente, a improcedência da ação rescisória. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAR-352.394/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ANDES - SN - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - SINDICATO NACIONAL E OUTRA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO FERECIM CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO - DECISÃO QUE SOLUCIONA A TITULARIDADE DO CRÉDITO TRAZIDO A COTEJO EM AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - SENTENÇA DE MÉRITO - Na ação de consignação em pagamento fundada em dúvida sobre quem deve legitimamente receber o crédito, liberado o devedor, inicia-se a disputa entre os pretendentes aos valores consignados, já sem a presença do autor da consignatória. Há, pois, dois julgamentos distintos, em momentos diversos e com objetos inconfundíveis. No primeiro, é reconhecida a eficácia do depósito, a exoneração do autor do vínculo obrigacional e, consequentemente, a desoneração do devedor da relação jurídica, resultando na coisa julgada material no particular. No segundo, com a extinção do feito consignatório propriamente dito, instaura-se nova relação processual, nos mesmos autos, atendido o rito ordinário, para solucionar a titularidade do crédito, cuja decisão faz coisa julgada material apenas para os pretendentes aos valores consignados. *In casu*, verificando-se que pretendem as autoras neste feito tão-somente desconstituir o acórdão que não as contemplou com o crédito depositado, o pleito é de conformidade com o artigo 485 do CPC, que pressupõe sentença de mérito. ERRO DE FATO - NÃO-CONFIGURAÇÃO - Não se evidencia erro de fato quando o julgador rescindendo, examinando o conjunto fático-probatório dos autos, hipoteticamente adota errônea interpretação. AÇÃO RESCISÓRIA - REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - O revolvimento do conjunto fático-probatório não se enquadra no escopo da ação rescisória, que tem apenas indicações nos estritos termos do ordenamento jurídico vigente. AÇÃO RESCISÓRIA - ENUNCIADO Nº 298 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada".



PROCESSO : AC-508.227/1998.9 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AUTOR(A) : MGS- MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS
RÉU : PAULO EDSON NAVES
ADVOGADO : DR. AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE

DECISÃO: I - preliminarmente, considerar prejudicada a promoção do órgão ministerial de abertura de prazo à Autora para apresentar a prova de admissão do Recurso Ordinário, em face de o processo principal se encontrar nesta egrégia Corte, aguardando inclusão em pauta desde de 11/10/1999; II - por unanimidade, rejeitar as preliminares de deslealdade processual, de coisa julgada, de inobservância de pressuposto extrínseco do Recurso Ordinário e de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para atuar no processo principal, argüidas em contestação, bem como, a prefacial de extinção do processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, suscitada pela Procuradoria-Geral do Trabalho; III - por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 122-3, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-35/02385/93, em curso perante a MM. 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-642/95 (TST-ROAR-346.682/97.2). Custas pelo Requerido, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. IMPEDIMENTO DO JUIZ - O processo cautelar tem regência normativa própria, e a concessão da medida de urgência depende da demonstração de que de fato existem os pressupostos processuais ao respectivo cabimento. *In casu*, a plausibilidade é evidente no que tange à questão processual relativa ao impedimento do juiz, haja vista a norma do art. 134, inciso III, do CPC, segundo a qual é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo proferido sentença ou decisão. Outrossim, a prova do estágio avançado da execução, com a possibilidade de liberação da vultosa quantia obtida pelo obreiro (réu), é fato demonstrativo de uma situação de risco. Assim, vislumbro configurados os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, indispensáveis ao cabimento da medida.

Medida cautelar concedida.

PROCESSO : RXOFAR-515.740/1998.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE AREIAL
PROCURADOR : DR. JUSTINO DE SALES PEREIRA
RÉU : MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRAN-GEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, confirmar a v. decisão regional, negando provimento à Remessa de Ofício por fundamento diverso.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - O revolvimento do conjunto fático-probatório não se enquadra no escopo da ação rescisória, que tem apenas indicações nos estritos termos do ordenamento jurídico vigente. **AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LITERAL DE PRECEITO DE LEI** - A invocação de ofensa a preceito de lei com o objetivo de desconstituir sentença há de ser explícita, porquanto o julgamento em sede rescisória altera a coisa julgada.

PROCESSO : AC-529.183/1999.4 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AUTOR(A) : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADO : DR. ROBSON EUSTÁQUIO MAGALHÃES
RÉU : OSVALDO FERREIRA DUTRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO ZUPELARI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de impugnação ao valor da causa e de deslealdade processual, argüidas em contestação e, no mérito, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando a liminar anteriormente concedida. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento. Dê-se ciência do inteiro teor da presente decisão ao Excelentíssimo Senhor Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG, em que se processa a execução.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. TRÂNSITO EM JULGADO PARCIAL DA DECISÃO RESCINDENDA - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO nº 100 DO TST - A questão dos planos econômicos, agitada na presente cautelar, ficou superada, tendo em vista a decretação da decadência pelo Tribunal *a quo*, o que impossibilita o exame da matéria em grau de recurso, ante a vedação da supressão de instância. Por outro lado, no que tange à questão processual da decadência - única matéria suscetível de apreciação imediata por este tribunal, já que, na verdade, é o que constitui o mérito do recurso ordinário em trâmite nesta corte, ao qual a presente medida é incidente -, não se vislumbra plausibilidade na tese da requerente, que se fundamenta no Enunciado nº 100 desta corte, porque o comando nele inserto é pertinente apenas nas situações em que o tema objeto da demanda rescisória tenha sido renovado em grau de recurso, o que não se coaduna com o caso dos autos, em que o trânsito em julgado relativo às reposições salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 ocorreu logo após o término do prazo para a interposição do recurso ordinário, tendo em vista que não houve renovação dessas matérias em grau recursal. Assim, não vislumbro configurado o pressuposto do *fumus boni iuris*, indispensável à concessão da medida de urgência. Medida cautelar não concedida.

PROCESSO : RXOF-ROAR-514.381/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA
ADVOGADO : DR. ALVARO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : LUIS ANTÔNIO RAMOS (ESPÓLIO)
ADVOGADO : DR. REINALDO CAETANO DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, confirmar a v. decisão regional, negando provimento à Remessa de Ofício, restando prejudicado o exame do Recurso Voluntário. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 19.257,61, no importe de R\$ 385,15.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SUBMISSÃO AO REGIME CONTIDO NA LEI Nº 1.711/52 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INCONTESTÁVEL - A demanda rescisória balizada no artigo 485, inciso II, da Lei Adjetiva Civil necessita de prova incontestável da situação deduzida na peça exordial, uma vez que a rescisão da coisa julgada não subsume o campo fático-probatório. *In casu*, havendo situação dispar entre a anotação da carteira de trabalho, que anuncia a contratação pelo regime celetista, e a portaria de nomeação, em que consta o ingresso do empregado na condição de estatutário, e considerando que as anotações apostas na carteira profissional têm presunção de veracidade *iuris tantum*, conclui-se pela necessidade, impostergável, do estudo e da reapreciação das provas, com o fim de acolher a incompetência desta Justiça do Trabalho.

PROCESSO : RXOFROAG-488.248/1998.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE A. MONTEIRO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. DORIVAL INDIASSÚ DE SOUZA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício.

EMENTA: 1. RECURSO DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.

1.1 - AÇÃO RESCISÓRIA - PRAZO DECADENCIAL - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.632-8/98 - O prazo decadencial da ação rescisória quando se discute a desconstituição da decisão proferida conta-se do trânsito em julgado dessa decisão, se for de mérito, ou, se tiver havido recurso, do trânsito em julgado da última decisão (Enunciado nº 100/TST). Os efeitos da Medida Provisória nº 1.632-8, de 13 de janeiro de 1998, não podem retroagir para alcançar situação jurídica anteriormente constituída, ou seja, a consumação da decadência acontecida sob a égide da legislação anterior. Recurso ordinário a que se nega provimento.

2 - REMESSA EX OFFICIO - Prejudicada.

PROCESSO : RXOFROAG-518.441/1998.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
PROCURADOR : DR. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. MARIO LEITE SOARES
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO GONÇALVES BENTES
ADVOGADO : DR. DORIVAL INDIASSÚ DE SOUZA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, restando prejudicado o exame do Recurso Ordinário da Autora e do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: 1. REMESSA EX OFFICIO.

1.1 - AÇÃO RESCISÓRIA - PRAZO DECADENCIAL - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.632-8/98 - O prazo decadencial da ação rescisória quando se discute a desconstituição da decisão proferida conta-se do trânsito em julgado dessa decisão, se for mérito, ou, se tiver havido recurso, do trânsito em julgado da última decisão (Enunciado 100/TST). Os efeitos da Medida Provisória nº 1.632-8, de 13 de janeiro de 1998, aliás suspensa por ADIN, não podem retroagir para alcançar situação jurídica anteriormente constituída, ou seja, a consumação da decadência acontecida sob a égide da legislação anterior. Recurso ordinário a que se nega provimento.

2 - RECURSOS VOLUNTÁRIOS - Prejudicados.

PROCESSO : ROAR-578.065/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS PEREIRA ALVES
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO PERA
RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO BAHIA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para consignar que a condenação em honorários advocatícios será na base de 15% sobre o valor da condenação, nos termos dos artigos 20, § 3º, do Código de Processo Civil artigo e 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR DA CONDENAÇÃO - ART. 20, § 3º, DO CPC E 11, § 1º, DA LEI 1.060/50. O Código de Processo Civil é claro no sentido de que os honorários advocatícios devem ser arbitrados no montante entre 10% e 20% sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC), de forma que merece reforma a decisão regional que arbitrou os honorários em 15% sobre o valor dado à causa. Incidência do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060/50. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : RXOF-ROAC-571.148/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AZEVEDO COUTO
RECORRIDO(S) : GERSON ANACLETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

EMENTA: REMESSA EX-OFFÍCIO. AÇÃO CAUTELAR. APLICAÇÃO ART. 289 DO CPC. A jurisprudência desta Corte tem manifestado-se no sentido de somente dar provimento à ação cautelar para suspender execução em virtude de ajuizamento de ação rescisória, se demonstrada, satisfatoriamente, a possibilidade de êxito da ação rescisória e a iminência de prejuízo de difícil reparação para o Autor. De forma contrária, aplica-se o disposto no art. 289 do CPC. Remessa ex-offício e recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-571.149/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA AZEVEDO COUTO
RECORRIDO(S) : GERSON ANACLETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

EMENTA: 1. PROVA DE DIREITO - EXIGÊNCIA. A prova de direito municipal invocado só é necessária quando determinada pelo juiz, a teor do art. 337, *in fine*, do CPC. **2. REMESSA EX-OFFÍCIO - AÇÃO RESCISÓRIA. ADMISSIBILIDADE- MATÉRIA CONTROVERTIDA.** Se a rescisória invoca como violado o princípio da legalidade (CF, art. 5º, II), por desrespeito à Lei Orgânica Municipal (art. 81), a controvérsia não se alça ao nível constitucional, pois a pretensa violação à Carta Política é apenas reflexa, o que não afasta a aplicação da Súmula nº 83, do TST, em sendo controvertida a questão de fundo. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-576.881/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA
PROCURADOR : DR. FERNANDO NUNES DA FROTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CUNHA BARBOSA GROSSO
ADVOGADA : DRA. VALDENYRA FARIAS THOMÉ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento da matéria, ainda que diga respeito à incompetência absoluta, é pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária e no ajuizamento da rescisória. OJ nº 62 da SDI-TST e Enunciado 298/TST.

PROCESSO : RXOF-ROAR-576.311/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ALBA JACOMINA ZERBINATTI DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário e à remessa de ofício. Ofício-se, do inteiro teor desta decisão, o Ministério da Educação e Cultura, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público da União.

EMENTA: Ação Rescisória - Plano Collor (URP de março de 1990). SE, NA INICIAL, A AUTORA NÃO INDICA EXPRESSAMENTE OS DISPOSITIVOS PORVENTURA VIOLADOS, NÃO HÁ COMO SE ENQUADRAR A RESCISÓRIA NO INCISO V DO ARTIGO 485 DO CPC. Inaplicabilidade do princípio *iura novit curia*. EM CONSEQUÊNCIA, OS ARTIGOS DE LEI INVOCADOS NO RECURSO ORDINÁRIO IGUALMENTE NÃO JUSTIFICAM A RESCISÓRIA, POIS A DITA OFENSA CONSTITUI INOVAÇÃO RECURSAL. Ademais, o acolhimento de pedido em ação rescisória de Plano Econômico pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial, de afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado 83 do TST e Súmula 343 do STF.

PROCESSO : ROAR-401.736/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ROHM AND HAAS QUÍMICA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO ANDREOSI
RECORRIDO(S) : WILSON MARDEGAN
ADVOGADO : DR. SERGIO DE PAULA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - acordo e convenção coletiva de trabalho. impossibilidade de rescisão. Pretensa violação à cláusula de acordo coletivo não dá azo a ação rescisória, uma vez que o inciso V do art. 485 do CPC restringe o corte rescisório nele previsto à violação de lei.

PROCESSO : ROAR-412.713/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MARIA OLIVEIRA GELAPE
ADVOGADO : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. Não viola a literalidade do art. 8º, VIII, da Constituição Federal, sentença que não reconhece estabilidade provisória a empregado dirigente sindical de ramo distinto daquele da empresa na qual trabalha e da qual é demitido. A violação à lei tem de ser inquestionável. Se, da leitura da sentença, permite-se uma interpretação razoável do dispositivo legal, inexistente afronta que enseje a rescisória. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-421.333/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : SOLY FONTOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A ação rescisória não enseja a reapreciação das provas, nem reabre a oportunidade de rever a interpretação já adotada. Afasta-se, pois, o corte rescisório com fundamento em violação literal à lei. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-430.784/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA CRISTINA JORBA BENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DE BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. MANDADO DE SEGURANÇA. O mandado de segurança foi impetrado como substitutivo de recurso próprio e previsto em lei (pedido de revisão do valor da causa, nos termos do art. 2º e seus §§ da Lei 5.584/70), sendo, pois, a hipótese de não cabimento do *mandamus*, como prescreve o art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-430.787/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : DENISE MARQUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: ALTERAÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS - MANDADO DE SEGURANÇA. O mandado de segurança foi impetrado como substitutivo de recurso próprio e previsto em lei (pedido de revisão do valor da causa, nos termos do art. 2º e seus §§ da Lei 5.584/70), sendo, pois, a hipótese de não cabimento do *mandamus*, como prescreve o art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-456.955/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRUSQUE, BOTUVERA, GUABIRUBA NOVA TRENTO, SÃO JOÃO BATISTA, CANELINHA, TIJUCAS, MAJOR GERCINO E LEOBERTO LEAL

ADVOGADA : DRA. ROSANA LETZOV
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista nº 675/90, em curso perante a MM. Vara do Trabalho de Brusque-SC e, em consequência, absolver o ora Recorrente do pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990 aos empregados substituídos.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - IPC DE MARÇO/90. Nesta Corte Trabalhista, a matéria não foi controvertida, tanto é certo que editou o Enunciado 315, afastando a existência de ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, via de consequência, o direito à correção salarial com base no IPC de março de 1990. Assim, não tem aplicação ao presente caso as Súmulas 343 do STF e 83 do TST, pois não se está a discutir tão-só matéria de lei, mas sim matéria de cunho constitucional, que é a existência, ou não, de direito adquirido.

PROCESSO : ROAR-458.280/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - SINTEF

ADVOGADO : DR. ELVIMAR JÁCOME DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Não se caracteriza ofensa à coisa julgada, acórdão proferido em agravo de petição que determina que se cumpra, na íntegra, o comando da decisão exequenda. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-472.456/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 8ª JCJ DE BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: ALTERAÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS. MANDADO DE SEGURANÇA. O mandado de segurança foi impetrado como substitutivo de recurso próprio e previsto em lei (pedido de revisão do valor da causa, nos termos do art. 2º e seus §§ da Lei 5.584/70), sendo, pois, a hipótese de não cabimento do *mandamus*, como prescreve o art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-454.019/1998.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. BENEDITO GOMES MONTAL NETO
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ REINAN BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE ITABUNA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. Incabível o mandado de segurança quando há previsão legal de recurso para impugnar o ato supostamente coator, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROMS-486.134/1998.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. PAULO ANDRADE GOMES
RECORRIDO(S) : GILBERTO BATISTA MENEZES E OUTROS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE ARACAJUISE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício.

EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO PELO RELATOR. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO ORDINÁRIO. Considerando o que consta dos autos, não parece razoável conhecer do Apelo, quer porque incabível o Recurso Ordinário, quer porque indevida a aplicação do princípio da fungibilidade, na espécie, sobretudo porque a parte sequer postulou fosse ele aplicado, na eventual possibilidade de haver equívoco quanto à via eleita. Recursos de Ofício e Ordinário não conhecidos.

PROCESSO : ROMS-472.489/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : DIVINA MARIA DOS REIS NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF

PROCURADOR : DR. MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO
AUTORIDADE COA- : JUIZA PRESIDENTE DA 11ª JCJ DE BRASÍLIA/DF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: ALTERAÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS. MANDADO DE SEGURANÇA. O mandado de segurança foi impetrado como substitutivo de recurso próprio e previsto em lei (pedido de revisão do valor da causa, nos termos do art. 2º e seus §§ da Lei 5.584/70), sendo, pois, a hipótese de não cabimento do *mandamus*, como prescreve o art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-472.542/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SEVERINO FERRARI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA VITIVINÍCOLA POMPEIA LTDA.

ADVOGADO : DR. WANDERLEY MARCELINO
AUTORIDADE COA- : JUIZA PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE BENTO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA. FATURAMENTO DA EXECUTADA. Não cabe penhora sobre crédito futuro tendo em vista que a execução pode ser satisfeita por outros meios, carecendo de respaldo legal a penhora sobre o faturamento mensal da Executada. Deve-se dar aplicação ao princípio da execução pela forma mais eficaz ao credor e menos gravosa ao devedor, consoante determina do art. 620 do CPC. Oferecido bem imóvel à penhora e recusado pelo Juízo, exigindo garantia em dinheiro para oposição de embargos à execução, apenas o mandado de segurança resta como meio apto a coibir a ilegalidade, por ser remédio heróico. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-478.158/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO(S) : VASCO MENDES PAES
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE BARRETOS/SP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA EM NUMERÁRIO - BANCO - NÃO-CARACTERIZAÇÃO DE ATO ILEGAL, VIOLADOR DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Recusada pelo Credor/exequente a nomeação de bem imóvel à penhora feita pelo Devedor executado, não configura ilegalidade o ato do Juiz da execução que determina a penhora em moeda corrente, ante a gradação prevista no artigo 655 do CPC, traduzindo fiel observância do procedimento da execução. A situação em nada se altera por ser o executado instituição bancária, uma vez que o artigo 68 da Lei nº 9.069/95 é aplicável, somente, às reservas bancárias à disposição do Banco Central. Precedentes da SBDI-II. Recurso ordinário não provido.



PROCESSO : ROAR-482.822/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO KUSLLER
ADVOGADO : DR. RICARDO PETRUCCI SOUTO
RECORRIDO(S) : NELDO RUTZ
ADVOGADO : DR. IVALDO EMÍLIO DEVENS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - CITAÇÃO TRABALHISTA - VALIDADE - A citação pessoal só é necessária para a fase executória do julgado; na fase cognitiva, a simples notificação é suficiente. No caso, não importa a verificação se é ou não a pessoa qualificada para a citação ou intimação, aplica-se o princípio geral da legitimidade do meio de comunicação. No Processo do Trabalho, não existe a figura da citação ou notificação pessoal na fase cognitiva. Portanto, é válida a citação corretamente expedida via postal e recebida, ainda que por pessoa diversa do destinatário.

PROCESSO : ROMS-482.925/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH FERNANDES MIDON
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ INÁCIO VIEIRA SCHNEIDER
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE PELotas/RS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO SEGURANÇA. SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO. ENTIDADE EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Inexiste direito líquido e certo à suspensão da execução de crédito trabalhista contra entidade em liquidação extrajudicial. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-486.100/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO(S) : MARIA ZULMIRA TORRES SCHMITZ
ADVOGADO : DR. GIANKA HELENA TOMAZINE
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZA PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE ILAGUATUBA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA EM NUMERÁRIO - BANCO - NÃO-CARACTERIZAÇÃO DE ATO ILEGAL, VIOLADOR DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Recusada pelo Credor/Exequente a nomeação de bens imóveis à penhora feita pelo Devedor Executado, não configura ilegalidade o ato do Juiz da execução que determina a penhora em moeda corrente, ante a gradação prevista no artigo 655 do CPC, traduzindo fiel observância do procedimento da execução. A situação em nada se altera por ser o executado instituição bancária, uma vez que o artigo 68 da Lei nº 9.069/95 é aplicável, somente, às reservas bancárias à disposição do Banco Central. Precedentes da SBDI-II. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROAR-492.309/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : NILZA OLINDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA ELIZABETH NEGREIROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. A manifestação da decisão rescindenda sobre o fato, objeto da controvérsia, afasta a possibilidade de invocação do inciso IX do art. 485 do CPC para fundar rescisória. O erro de fato ensejador da ação rescisória é aquele oriundo do Juiz a respeito do fato, o qual, uma vez conhecido, daria azo a decisão distinta.

PROCESSO : ROAR-500.593/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. NEIDE TEREZINHA MALARD
RECORRENTE(S) : VICTOR FRADE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: I - Recurso ordinário do Reclamante: por unanimidade, não conhecer das preliminares de negativa de prestação jurisdicional e de decadência e, no mérito, também por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória, restando prejudicada a análise do julgamento "extra petita" por confundir-se com o mérito; II - Recurso ordinário da Reclamada: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção e, no mérito, também por unanimidade, negar-lhe provimento.

EMENTA: I. RECURSO DA RECLAMADA. CONAB - ESTABILIDADE AVISO DIREH 02/84.

a - Não cabe a desconstituição do julgado por interpretação de norma contratual da Empresa, qual seja, o AVISO DIREH 02/84, no qual foi fulcrada a decisão rescindenda, que determinou a reintegração do empregado, pois a jurisprudência desta Seção é pacífica no sentido de que a "violação de lei", referida no inciso V do art. 485 do CPC, não abrange interpretação de norma regulamentar do empregador.

b - Outro ângulo em que também se identifica a improcedência do pedido rescisório é em face da natureza controvertida da matéria discutida, pois, nos próprios autos, resta demonstrado, de forma evidente, que os tribunais divergem quanto à existência de direito dos Autores à estabilidade decorrente da norma contida no AVISO DIREH 002/84. Assim, o pedido rescisório estaria obstado pelo Enunciado nº 83 desta Casa e pela Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Recurso a que se nega provimento.

2. RECURSO DO RECLAMANTE. PLANOS ECONÔMICOS.

Verifica-se que não houve, na petição inicial, qualquer indicação de ofensa ao princípio constitucional que fundamentou a ação, nos termos do art. 485, V, do CPC.

A jurisprudência desta Corte tem se posicionado no sentido de ser necessário que a parte indique, de forma inequívoca, o texto da Constituição Federal que entender vulnerado, na hipótese, o art. 5º, XXXVI.

Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAR-501.346/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO : DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LYGIA MARIA AVANCINI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA. Intempestivo ou manifestamente incabível o recurso interposto - no caso, exceção de incompetência contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento - tem-se como inexistente, começando a fluir o prazo decadencial para a propositura da ação rescisória a partir do término do prazo recursal transcorrido, uma vez que não se afastou o trânsito em julgado da decisão rescindenda. Recurso ordinário provido.

PROCESSO : ROAR-501.348/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA
ADVOGADO : DR. HERIBALDO MACEDO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE TOCANTINS - SEBRAE
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. Não viola a literalidade do art. 8º, VIII, da Constituição Federal, sentença que não reconhece estabilidade provisória a empregado dirigente sindical de ramo distinto daquele da empresa na qual trabalha e da qual é demitido. A violação à lei tem de ser inquestionável. Se, da leitura da sentença, permite-se uma interpretação razoável do dispositivo legal, não existe afronta que enseje a rescisória. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-514.209/1998.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUSA
RECORRIDO(S) : HILÁRIA BUENO LEITE
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO G ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLÊNCIA À LEI. PREQUESTIONAMENTO. A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada (Enunciado nº 298 do TST). A violação de lei, referida no inciso V do art. 485 do CPC, não abrange interpretação de norma regulamentar do empregador. Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ROAR-514.212/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CORNELIO JOSE FERREIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSE FERREIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO-FATOS E PROVAS - A rescisória é via excepcional que não pode ser usada para ressuscitar matéria amplamente discutida e julgada, tampouco para questionar a apreciação judicial dos fatos, a interpretação legal e a análise das provas contidas nos autos, no concreto à caracterização do vínculo empregatício. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-518.444/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : ELIANA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO. NÃO INVOCACÃO DO PRECEITO CONSTITUCIONAL VIOLADO. SÚMULA 83 DO TST. A jurisprudência desta Corte tem se posicionado no sentido de que, se a matéria era controvertida à época da prolação da decisão rescindenda - no caso, contagem do prazo do aviso prévio indenizado para efeito de dilação do *die a quo* do prazo prescricional do direito de ação trabalhista -, revela-se necessário que a parte indique, de forma inequívoca, na petição inicial da ação rescisória, o dispositivo constitucional violado - *in casu*, o art. 7º, XXIX, "a" - sendo imprestável para o fim colimado, a invocação de outros dispositivos infra-constitucionais. Não havendo indicação expressa de ofensa ao princípio constitucional que fundamentou a ação rescisória, ajuizada nos termos do art. 485, inciso V, do CPC, incide o óbice das Súmulas nºs 83/TST e 343/STF. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROAR-521.371/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ALBERTO FERRAZ PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO
RECORRIDO(S) : GILBERTO ALVES SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. OLDEGAR L. ALVIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - ERRO DE FATO E VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI - NÃO CONFIGURAÇÃO. Tendo havido controvérsia judicial sobre os fatos, descartado fica o manejo da ação rescisória, a teor do § 2º do art. 485 do CPC. Na hipótese dos autos, pretende-se a rediscussão das provas e novo juízo sobre a caracterização do vínculo empregatício e da rescisão indireta, o que não é possível no âmbito restrito da ação rescisória. Ademais, tendo havido controvérsia judicial sobre os fatos, descartado fica o manejo da rescisória, a teor do § 2º do art. 485 do CPC. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-527.665/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ZENAS TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FÉLIX DE REZENDE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: Ação Rescisória - Violação Legal não configurada - Mero enquadramento dos fatos ao direito aplicável pela decisão rescindenda. Como a ação rescisória não logrou demonstrar, de forma inequívoca, violação de dispositivo legal pela decisão rescindenda, fundamentando-se em afirmações genéricas, é inadmissível a sua utilização com o intuito de reexame da referida decisão.

PROCESSO : RXOFROAG-533.410/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA SUNAB)
PROCURADOR : DR. REGINA SPIELMANN
RECORRIDO(S) : RENATO AUGUSTO LOPES GALVÁS E OUTROS
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA FARIAS DE O. COSTA



DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, julgando procedente a ação cautelar, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 77/92, em curso perante a MM. 3ª Vara do Trabalho de Natal-RN, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da ação rescisória TRT-AR-2.014/95.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - CABIMENTO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA OBJETO DE AÇÃO RESCISÓRIA - Esta Corte tem-se posicionado pelo cabimento da ação cautelar, que visa a sustação dos efeitos executórios da sentença objeto de demanda rescisória que deferiu o pagamento das diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, porque presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

PROCESSO : RXOF-ROAR-535.362/1999.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AMARANTE
ADVOGADO : DR. AMADEUS PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : CLDOMIR LOPES PEREIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. MEDIDA PROVISÓRIA 1.577/97 E REEDIÇÕES. A Medida Provisória 1.577/97 e suas posteriores reedições não podem retroagir para alcançar situação jurídica já consumada. Se o prazo decadencial expirou antes da vigência da primeira edição da MP 1577/97, ou seja, antes de 10/06/97, não houve dilatação do prazo decadencial, restando operada a decadência. No caso, o trânsito em julgado deu-se em 23/09/94, expirando o prazo decadencial em 23/09/96, de forma que já estava decadente a ação rescisória ajuizada em 27/01/98. Recurso ordinário e remessa oficial a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOF-ROAR-537.646/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE SALES SANTOS E OUTROS

DECISÃO: Negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. MEDIDA PROVISÓRIA 1577/97 E REEDIÇÕES. A Medida Provisória 1577/97 e suas posteriores reedições não podem retroagir para alcançar situação jurídica já consumada. Se o prazo decadencial expirou antes da vigência da primeira edição da MP 1577/97, ou seja, antes de 10/06/97, não houve dilatação do prazo decadencial, restando operada a decadência. No caso, o trânsito em julgado deu-se em 23/09/94, expirando o prazo decadencial em 23/09/96, de forma que já estava decadente a ação rescisória ajuizada em 18/10/96. Recurso ordinário e remessa oficial a que se nega provimento.

PROCESSO : RXOFAR-541.087/1999.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
PROCURADOR : DR. MÁRIO GOMES DE LUCENA
INTERESSADO(A) : ADAÍLTON COELHO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO GONCALVES DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à remessa de ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. CABIMENTO. O acolhimento de pedido em ação rescisória de Plano Econômico, fundada no art. 485, inc. V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A invocação de referido preceito constitucional apenas em *razões finais* não socorre mais a Autora, ante os termos da jurisprudência pacífica desta Corte, segundo a qual os limites da pretensão rescisória devem estar perfeitamente delineados na petição inicial. Incidência do Enunciado nº 83 do TST e Súmula 343 do STF. Remessa oficial a que se nega provimento.

PROCESSO : ROMS-550.325/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ALCIDES ALVES DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA
RECORRIDO(S) : MERCANTIL INTERNACIONAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MILTON HIROSHI TAZIMA
AUTORIDADE COA- : GABRIEL ZANDONAI - JUIZ TRT 9ª REGIÃO RELATOR MS 88/97

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. É incabível a segurança para conceder, cassar ou suspender liminar concedida ou negada em outra segurança.

PROCESSO : ROAR-569.229/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. NELI ADRIANA MATIAS DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BUSIQUE
ADVOGADO : DR. ALDENIR NILDA PUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO - Inexiste erro de fato quando houve pronunciamento judicial sobre o fato (prestação de sobrejornada) e o que pretende a autora é a reapreciação da prova (depoimentos testemunhais), inviável em sede de rescisória.

PROCESSO : AC-471.136/1998.2 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AUTOR(A) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR. GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU : MARIA REGINA DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GOMES GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência do Tribunal Superior do Trabalho para processar e julgar o feito, argüida em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 63-5, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1.114/91, em curso perante a MM. Vara do Trabalho de Tucuruí-PA, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-3.426/95, cujos autos se encontram em fase de restauração no egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Custas pela Requerida, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. IPC DE JUNHO DE 1987, URP DE FEVEREIRO DE 1989, URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 E IPC DE MARÇO DE 1990 - O processo cautelar tem regência normativa própria, e a concessão da medida de urgência depende da demonstração de que efetivamente existem os pressupostos processuais ao respectivo cabimento. No Tribunal Superior do Trabalho, proliferam julgados acolhendo ação rescisória de plano econômico, fulcrada no art. 485, V, do CPC e embasada em expressa invocação do art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna, haja vista que é sobre o instituto do direito adquirido que repousa a exegese interpretativa desta corte, com respaldo nos pronunciamentos do excelso STF. Outrossim, a prova do estágio avançado da execução é fato demonstrativo de uma situação de risco. Assim, vislumbro configurados os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, indispensáveis a sua procedência. Medida cautelar concedida.

PROCESSO : AG-AC-535.394/1999.5 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : OTÁVIO DE SOUZA PINHEIRO NETO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo por perda do objeto, formulado pelo Agravado na petição de folhas 396-412 e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL OPOSTO A DESPACHO QUE DECLAROU A EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA EM AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR - Tendo sido impetrado mandado de segurança objetivando a suspensão da eficácia da sentença que assegurou a imediata reintegração dos obreiros no emprego, ante a condição de dirigentes sindicais, independentemente do trânsito em julgado, e, posteriormente, ajuizada ação cautelar para se obter efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto no mandado de segurança, o que implica a retirada da eficácia da decisão recorrida e, em consequência, a suspensão da ordem de reintegração, verifica-se a configuração da litispendência, em face da existência de identidade de parte, objeto e causa de pedir, impondo-se a extinção do ulterior processo cautelar sem exame do mérito (CPC, art. 267, V). Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-352.395/1997.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : INÁCIO RIBACINKO
ADVOGADA : DRA. SILVIA HELENA DE TOLEDO SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA INDÚSTRIAL E AGRÍCOLA SÃO JOÃO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. NÓDY DE CASTRO MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, reformando o v. acórdão recorrido, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. CABIMENTO. IPC DE MARÇO DE 1990 - O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico fundada no art. 485, inciso V, do CPC pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF. Em se tratando de IPC de março/90, somente não se aplicam as súmulas aludidas quando a decisão rescindenda for posterior à edição do Enunciado nº 315, ou, se anterior, foi invocado o referido artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna na petição inicial, pois apenas a partir da edição do referido enunciado cessou a controvérsia nas instâncias trabalhistas a respeito da matéria. *In casu*, não tendo sido atendido nenhum desses pressupostos, impõe-se reconhecer que a pretensão rescisória da autora não poderia ter sido acolhida no Regional. Recurso ordinário a que dá provimento parcial.

PROCESSO : ROAR-571.183/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : SIPOREX CONCRETO CELULAR S.A.
ADVOGADO : DR. THEO ESCOBAR JUNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO TORRESON
ADVOGADA : DRA. DULCE MARIA S. G. RIJO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte o v. acórdão rescindendo nº 43.539/93, prolatado nos autos do processo nº TRT-RO-0292-010576-5, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na inicial da Reclamação Trabalhista no que tange às diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS 1. CABIMENTO - A SDI tem decidido pelo afastamento do óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST e pelo consequente acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico fundada no art. 485, inciso V, do CPC nos casos em que a inicial vier embasada em expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Assim, verificando-se que foi atendido esse pressuposto no caso vertente, o que afasta o óbice supramencionado, o corte rescisório está autorizado. **2. URP DE FEVEREIRO DE 1989** - Esta corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão dos reajustes salariais relativos à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria foram revogados antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício. Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAR-352.378/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : LUZIMAR CONCEIÇÃO FERNANDES DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. OSÓRIO SÉRGIO DE SOUZA BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - PRESCRIÇÃO - ENUNCIADO Nº 298 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada". Com efeito, não há vulneração dos artigos 11 da CLT, 7º da Constituição Federal, 295, inciso IV, 219, § 5º, e 269, inciso IV, do CPC. **CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO 20 DO CPC - NÃO APLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO** - Não se aplica na Justiça do Trabalho o artigo 20 da Lei Adjetiva Civil, segundo o qual o vencido, embora parcialmente, deve pagar os honorários de advogado e as custas processuais.

PROCESSO : RXOF-ROAR-570.756/1999.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. EDMILSON FRANCO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DIAS MORAIS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - PRAZO DECADENCIAL - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.577/97 - O prazo decadencial da ação rescisória quando se discute a desconstituição da decisão proferida conta-se do trânsito em julgado dessa decisão, se for de mérito, ou, se tiver havido recurso, do trânsito em julgado da última decisão havida (Enunciado nº 100/TST). Os efeitos da Medida Provisória nº 1.577, de 11 de junho de 1997, aliás suspensa em decorrência de ADIN, não podem retroagir para alcançar situação jurídica anteriormente constituída, ou seja, a consumação da decadência acontecida sob a égide da legislação anterior. **AÇÃO RESCISÓRIA - RECURSO ORDINÁRIO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PRIMEIRA** - Inexistência de devolução da dialética do recurso, que é diversa da dialética da ação. Aos fundamentos da ação opõem-se os da decisão e os superam. Cumpre ao recorrente abordar as premissas da decisão que pretende atacar, sob pena de deixar prevalecer as conclusões do acórdão atacado, firmado em tais premissas. Aplicação do princípio do *tantum devolutum quantum appellatum*.



PROCESSO : RXOF-ROAR-570.746/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE QUÍMICA DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. DEOLINDA VIEIRA COSTA
RECORRIDO(S) : AMANDA DA SILVA TROVÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

DECISÃO: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo de folha 48, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e, em julgo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restando prejudicado o exame da Remessa Necessária no que tange à incompetência da Justiça do Trabalho e às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987; II - por unanimidade, confirmar a Remessa de Ofício quanto à impossibilidade jurídica do pedido relativo à URP de fevereiro de 1989, aos honorários advocatícios e à extinção da Ação Cautelar.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RELAÇÃO JURÍDICO-TRABALHISTA ENTRE SERVIDOR E ENTE PÚBLICO CONCERNENTE A DIREITOS DO PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 8.112/90 - Inúmeras são as decisões proferidas neste Tribunal reconhecendo a competência à Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia oriunda de relação jurídico-trabalhista havida entre servidor e ente público concernente a direitos do período anterior à edição da Lei nº 8.112/90. Vale salientar que, em sede rescisória, a questão já mereceu julgamento, não consentindo a pecha contida no Enunciado nº 83 da Súmula desta corte. **AÇÃO RESCISÓRIA - PLANOS ECONÔMICOS - IMPERTINÊNCIA DO VERBETE Nº 83 DO TST NA HIPÓTESE DOS AUTOS** - Não incide a orientação jurisprudencial consubstanciada no Verbo nº 83 da Súmula desta corte quando se invoca expressamente, na petição inicial da ação rescisória, a violência ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, como *in casu*. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. **AÇÃO RESCISÓRIA - IPC DE JUNHO DE 1987 - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**. Rende ensejo à rescisória decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, em face da violência ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política, por tratar-se de mera expectativa de direito.

PROCESSO : RXOF-ROAR-505.196/1998.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : CÍCERO DOMÍNGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 130,00, no importe de R\$ 1,30, dispensado o recolhimento.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SUBMISSÃO AO REGIME CONTIDO NA LEI Nº 1.711/52 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INCONTTESTÁVEL - A demanda rescisória balizada no artigo 485, inciso II, da Lei Adjetiva Civil necessita de prova incontestável da situação deduzida na peça exordial, uma vez que a rescisão da coisa julgada não subsume o campo fático-probatório.

PROCESSO : RXOF-ROMS-471.759/1998.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA
PROCURADOR : DR. JOSÉ RIBAMAR P. CALADO
RECORRIDO(S) : MARIA DA PAZ BORGES DE LIMA
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do Recurso Voluntário.
EMENTA: 1 - REMESSA EX OFFICIO, mandado de segurança - PERDA DO OBJETO - TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO PRINCIPAL - Se o pedido do impetrante torna-se inócuo por causa do trânsito em julgado do processo principal, o mandado de segurança perde seu objeto, devendo ser extinto sem apreciação do mérito, em face da dissipação de um dos elementos da ação. 2 - RECURSO VOLUNTÁRIO - Prejudicado.

PROCESSO : ROAR-584.646/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PAVISUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. HARRI KLAIS
RECORRIDO(S) : VALTEMIR BENEDITO MILIS
ADVOGADO : DR. SIDNEI MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DA CITAÇÃO. A teor do art. 841 da CLT, a citação se procede mediante notificação postal, expedida automaticamente para o endereço do reclamado, fornecido pelo reclamante na petição inicial. Tal sistema afasta a necessidade de que a citação seja pessoal, ao Réu ou a quem o represente, sendo suficiente, para sua validade, que a notificação seja entregue no correto endereço do reclamado.
Recurso ordinário desprovido.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-421.367/1998.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JACKSON ABUD DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MARQUES RIBEIRO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

PROCESSO : ROAR-401.705/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO(S) : VLADIMIR RONALDO CECONELLO
ADVOGADO : DR. JAMAL RAMADAN AHMAD

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ESTAGIÁRIO. PREQUESTIONAMENTO.

O Relator, depois de tecer longas considerações sobre a impossibilidade de se estabelecer vínculo empregatício entre o estagiário e o Banco do Brasil, afirmou que esta não foi a posição adotada pela Turma, que por ele foi colocada em quatro linhas, sem o exame das teses defendidas pelo Banco. Sendo assim, não há como se acolher a pretensão rescisória, por absoluta falta de prequestionamento.
Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : ROAG-421.611/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GODINHO
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS MICHELETTO S.A.
ADVOGADO : DR. LUCIANA GUEDES FERREIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA.

1. Recurso ordinário interposto contra acórdão que manteve o indeferimento de petição inicial de ação rescisória, sob o fundamento de que tal ação não constituiria recurso, hábil à revisão de provas produzidas no processo originário.

2. Se, mediante o recurso ordinário, o Requerente não busca infirmar os fundamentos do acórdão recorrido acerca do não cabimento da ação rescisória, limitando-se a reiterar os argumentos expendidos na petição inicial acerca da ilegalidade da demissão por justa causa, resta manifestamente desfundamentado o apelo, visto que as razões ali expendidas não guardam nexos de causalidade com a decisão recorrida.

3. Recurso ordinário de que não se conhece, por desfundamentado.

PROCESSO : AIRO-593.169/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EUGÊNIA COELHO RAPOSO BONTEMPO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. RESCISÓRIA E MULTA DO ART. 488, II DO CPC. Verifica-se pelo teor desse dispositivo que a multa em questão refere-se à propositura de ação, não tendo sido, ainda, erigido tal pagamento a pressuposto de recorribilidade, como o fez, por exemplo, a norma do § 2º do art. 557 do CPC.
Recurso ordinário provido.

PROCESSO : A-ROAC-525.540/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADA : DRA. CLEUSA RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. O distorcido manejo do agravo traz subentendida a preterição do dever contido no artigo 14 do CPC, pelo que seria de rigor enquadrar o agravante nos incisos I e VI do artigo 17 daquele código, deliberação da qual se abstém pela boa-fé que, tenho certeza, anima o exercício da atividade profissional de seu procurador.
Agravo desprovido.

PROCESSO : AC-584.758/1999.3 (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : POLICLÍNICA CENTRAL LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ROTTA TEDESÇO
RÉU : SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando a liminar anteriormente concedida. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL À AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA COM PROPOSITO DE DESCONSTITUIR SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULO. ADMISSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO.

É incontestável o conteúdo cognitivo da liquidação de sentença, cuja decisão se classifica como declaratória do "quantum debeatur" e não como interlocutória, em condições de produzir a coisa julgada material. Entretanto, a despeito da rescindibilidade da decisão objeto da ação rescisória, a verdade é que ela se resumiu a um lacônico registro sobre o acerto dos cálculos de liquidação, não enfrentando a tese referente à incidência do IPC de março/90 como fator de atualização monetária dos créditos trabalhistas, o que afasta a pretensa violação literal dos arts. 6º da Lei nº 7788/89, Lei nº 8.030/90 e 5º, XXXVI da Constituição Federal ante a inequívoca incidência do Enunciado nº 298/TST.
Ação cautelar improcedente.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-348.196/1997.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA
EMBARGADO(A) : SÉRGIO DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADA : DRA. CAROLINA TEIXEIRA DA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. A contradição de que cogita o art. 535 do CPC é aquela que se verifica entre as proposições do acórdão, não aquela que se encontra entre decisões diversas. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : A-ROAR-617.139/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. MARIA BERNARDETE HARTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. INDICAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O exame do mérito do recurso ordinário mediante decisão monocrática decorreu da aplicação subsidiária do art. 557 do CPC, cuja compatibilidade com o Processo do Trabalho é incontestável, a teor da Instrução Normativa nº 17, de 06/04/2000, em que fora recomendada a aplicação da norma processual em foco. Por outro lado, a argumentação lançada nas razões do agravo não infirma a motivação condutora do despacho atacado, orientada de acordo com a jurisprudência firmada neste Tribunal, de que a decisão rescindenda, quando deferiu o pagamento de reajuste salarial pela variação do IPC de março de 1990, violou a disposição constante do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-ROAR-613.190/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : OXYLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GILSON APARECIDO LOPES
ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Não é aplicável à ação rescisória o brocardo jurídico *nihil factum dabo tibi ius*, pois a *ratio legis* da norma do inciso V do artigo 485 do CPC indica ser ônus da parte a invocação, precisa e segura, do preceito ou preceitos de lei violados, a impedir que o Tribunal os invoque de ofício, a teor do art. 128 do CPC, elidindo da aplicação quer do art. 126, quer do art. 284 daquele Código.



PROCESSO : A-ROAR-550.319/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GASTÃO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO - RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. A finalidade do Agravo consiste em devolver ao Colegiado matéria de cujo conhecimento fora privado por decisão de um dos seus membros. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-ROAR-413.471/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. RENATO ALEXANDRE BORGHI
EMBARGADO(A) : ADILSON VALFRIDO SANTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez do acórdão embargado no confronto com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ROAR-464.215/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ADEMIR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MIGUEL RODRIGUES GOIS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARAÚ
ADVOGADO : DR. IVAN CLÓVIS GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência decretada, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja apreciada a Ação Rescisória como entender de direito.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - O prazo decadencial da ação rescisória relativa a feitos em que a intervenção do Ministério Público é obrigatória, na forma da lei, só é computável a partir da ciência pessoal da Instituição. Não há falar em decadência quando não observado esse imperativo legal. Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-505.949/1998.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO
EMBARGADO(A) : MARIA INÊS DE CARVALHO CASTRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANTONIETA LUNA P. LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

PROCESSO : A-RXOF-ROAR-540.508/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. ROBERTO C. DUARTE ALVIM
AGRAVADO(S) : ARNO BLACK E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CARVALHO COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO. AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987 E URPs DE ABRIL E MAIO/88. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Versando a hipótese sobre planos econômicos e ajuizada a ação com fulcro no inciso V do art. 485 do CPC, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte tem aplicado o óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST nos casos em que a exordial ressentir-se, como ocorre na hipótese em exame, da expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-482.978/1998.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
RECORRIDO(S) : MARIVALDO BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO : DR. CÍCERO BORGES BORDALO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO E AGRADO DE PETIÇÃO. 1. Mandado de segurança contra decisão que acolhe requerimento do então Exequente, a fim de bloquear toda a quantia recebida nas agências da então Executada, rejeitando bem imóvel por ela indicado. 2. O mandado de segurança não constitui sucedâneo de outro remédio processual idôneo e apto a corrigir virtual ilegalidade do ato judicial impugnado, máxime quando deste já se louvou o litigante (Lei 1.533/51, art. 5º, II). Para impugnar eventual vício da penhora, dispõe a parte de embargos à execução e de agravo de petição. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-535.363/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO METODISTA CENTENÁRIO
ADVOGADO : DR. EDUARDO DE ASSIS BRASIL ROCHA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por irregularidade de representação.
EMENTA: RECURSO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. 1. A interposição de recurso ordinário desacompanhado de procuração outorgada ao advogado, representante da parte em Juízo, importa no não-conhecimento do recurso, visto que juridicamente inexistente. Incidência do art. 37 do CPC e da Súmula 164 do TST. 2. Recurso ordinário não conhecido.

PROCESSO : AIRO-518.064/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO DA SILVA DILL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CUSTAS NÃO FIXADAS PELO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO-DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. 1. O pagamento de custas processuais constitui requisito extrínseco de admissibilidade do recurso interposto. Todavia, inexistindo no v. acórdão recorrido a condenação ao pagamento de custas e tampouco a fixação do efetivo valor, não há ônus para a Recorrente, ao interpor o recurso ordinário, recolher qualquer quantia a tal título. 2. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : AIRO-609.581/1999.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO CARVALHO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE CABEDELO/PB - OGMO
ADVOGADO : DR. LUIZ DE MORAIS FRAGOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. DEFICIÊNCIA. 1. Constitui ônus da parte zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias, entendidas como aquelas referidas nas peças obrigatórias e aquelas sem as quais não seja possível a perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CLT, art. 897, letra "b", § 5º, incisos I e II, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/1998). 2. Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRO-602.789/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO MIRANDA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ DE PAULA GELAPE
AGRAVADO(S) : TEREZINHA FRANÇA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ENIO CALDEIRA SALES
AGRAVADO(S) : FONTE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. "DECLARAÇÃO DE POBREZA". PROCURAÇÃO. PODERES. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que nega seguimento a recurso ordinário em ação rescisória, em virtude de deserção, ante o indeferimento de justiça gratuita. 2. A declaração de insuficiência econômica firmada por advogado no momento da interposição do recurso ordinário em nome e favor de seu cliente, munido apenas de procuração com poderes para o foro em geral, revela-se apta para ensejar a concessão dos benefícios da justiça gratuita (arts. 2º, 3º e 4º da Lei 1.060/50; Código de Processo Civil, art. 38). 3. Agravo conhecido e provido.

PROCESSO : AIRO-597.863/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ELY ALVES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que o mesmo seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante observância, daí em diante, do respectivo procedimento legal.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. AGRADO REGIMENTAL. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO LIMINAR. 1. Despacho que denegou seguimento a recurso ordinário contra acórdão proferido em agravo regimental que manteve o indeferimento liminar da petição inicial da ação rescisória. 2. No âmbito do processo trabalhista, apenas as decisões de natureza definitiva comportam a interposição de recurso ordinário (art. 895, alínea "b", da CLT e art. 329 do RITST). Como definitiva, entende-se a sentença ou o acórdão que põe termo ao processo, com ou sem o julgamento do mérito, esgotando a competência funcional da Autoridade ou do Órgão prolator da decisão. 3. Merece reforma, portanto, a decisão atacada, vez que denega seguimento a recurso que ataca decisão definitiva. 4. Agravo de instrumento conhecido e provido.

PROCESSO : ROAG-582.672/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE
ADVOGADO : DR. JOSÉ NEY GONÇALVES MONTE-NEGRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA BELÉM E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões, e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Agravante.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. 1. A teor do art. 6º, da Lei nº 1.533/51, constitui requisito obrigatório do mandado de segurança a apresentação de cópias da petição inicial a serem remetidas aos litisconsortes passivos necessários. 2. Não atendida a determinação judicial no sentido de que fosse suprida a irregularidade, a teor do art. 284, do CPC, inarredável o indeferimento da própria petição inicial, com extinção do processo sem julgamento do mérito. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-595.433/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM NARDIM E OUTROS
ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. TRASLADO. DEFICIÊNCIA. AUTENTICAÇÃO. 1. Agravo de instrumento não acompanhado de cópias autenticadas das peças essenciais e facultativas necessárias (CLT, art. 897, letra "b", § 5º, incisos I e II, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/1998). 2. Constitui ônus da parte zelar pela autenticação das cópias reprodutivas que formam o agravo de instrumento, conforme dispunha o item X da Instrução Normativa nº 6, do C. TST, vigente à época da interposição do agravo de instrumento. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ROAG-574.989/1999.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. PENHORA DE NUMERÁRIO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. "RESERVAS BANCÁRIAS". 1. Não fere direito líquido e certo nem causa dano irreparável ou de difícil reparação ato judicial que determina a penhora de numerário de instituição bancária, máxime ante a impugnação pelo Exequente de outro bem nomeado à penhora (CPC, arts. 655 e 656). 2. Inviável produzir-se na via estreita do mandado de segurança prova inconcussa de que o dinheiro penhorado pertence à conta denominada "reservas bancárias", impenhorável por força de lei. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-602.312/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SISTERMI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO
AGRAVADO(S) : ZELI BRAVIM TANOLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de instrumentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. TRASLADO. DEFICIÊNCIA. AUTENTICAÇÃO. 1. Agravo de instrumento não acompanhado de cópias autenticadas das peças essenciais e facultativas necessárias (CLT, art. 897, letra "b", § 5º, incisos I e II, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/1998). 2. Constitui ônus da parte zelar pela autenticação das cópias reprográficas que formam o agravo de instrumento, conforme dispunha o item X da Instrução Normativa nº 6, do C. TST, vigente à época da interposição do agravo de instrumento. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AC-594.741/1999.0 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR(A) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA FONSECA
RÉU : RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Cautelar, confirmando os efeitos da liminar de folhas 71, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.511/94, em curso perante a MM. 2ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, no que concerne às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990 e à questão da base de cálculo do adicional de insalubridade, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-159/97 (TST-ROAR-520.584/98.5). Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa. R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento.
EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. AÇÃO RESCISÓRIA. DIFERENÇAS SALARIAIS. CONVENÇÃO COLETIVA. LEI DE POLÍTICA SALARIAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. 1. Conquanto polêmica a questão, afigura-se viável, em tese, a concessão de liminar, em cautelar, para retirar a eficácia da coisa julgada nas situações excepcionais em que transpareça cristalinamente a probabilidade de êxito na ação rescisória. 2. Evidencia-se a plausibilidade jurídica do pedido de rescisão no tocante à condenação em diferenças salariais previstas em convenção coletiva, que se tornam insubsistentes ante a nova legislação de política salarial, bem como ao pagamento de adicional de insalubridade calculado sobre remuneração de empregado, visto que o salário mínimo constitui a base para tal cálculo (Súmula 228 do Tribunal Superior do Trabalho). 3. Pedido cautelar julgado parcialmente procedente.

PROCESSO : AIRO-532.220/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA LUIZA BARBOSA NEVES
AGRAVADO(S) : LUIZ GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA INEXISTENTE. 1. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, art. 525, com a redação da Lei 9.139, de 30.11.95; Instrução Normativa nº 06/96, incisos IX, letra "a", e XI, do TST). 2. Deficiente a instrumentação do agravo se a cópia da petição do recurso denegado não traz a autenticação mecânica lançada pelo Protocolo do Tribunal Regional, impossibilitando aferir a sua tempestividade, máxime quando se alega justamente a tempestividade do apelo denegado, a fim de aplicar-se o princípio da fungibilidade recursal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AC-598.203/1999.8 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AUTOR(A) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : LEIDIR COSTA
ADVOGADO : DR. PEDRO CESAR BASTOS JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folha 60, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-2778/92, em curso perante a MM. 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, no que concerne às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-279/98 (TST-ROAR-541.107/99). Custas pela Requerente, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, dispensado o recolhimento.
EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. IPC DE MARÇO DE 1990. 1. Conquanto polêmica a questão em sede de doutrina e jurisprudência, afigura-se viável, em tese, a concessão de liminar, em cautelar, para retirar a eficácia da coisa julgada nas situações excepcionais em que transpareça cristalinamente a probabilidade de êxito na ação rescisória. 2. Evidencia-se a plausibilidade jurídica do pedido de rescisão, visto que a jurisprudência sedimentada do Tribunal Superior do Trabalho, na esteira do Supremo Tribunal Federal, nega o direito adquirido às vantagens salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. 3. Pedido cautelar julgado parcialmente procedente.

PROCESSO : AG-AC-545.313/1999.2 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - ADUFC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. DAURIAN VAN MARSEN FARENA

DECISÃO: Pormaioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - INSTRUÇÃO DEFICIENTE. 1. Inepta se torna a cautelar que vem deficientemente instruída, mesmo após ter sido facultada a emenda da inicial. 2. Ademais, o julgamento do processo principal, sobre o qual incide a ação cautelar, na qual foi interposto o presente agravo regimental, tem-se que este resta prejudicado. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-416.420/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TOP MEAL'S ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por irregularidade de representação.
EMENTA: RECURSO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. 1. A ausência de procuração nos autos ao advogado, representante da parte em Juízo, importa no não-conhecimento do recurso, visto que juridicamente inexistente. 2. Recurso ordinário não conhecido.

PROCESSO : ROAG-414.829/1998.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO COUTINHO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. 1. Mandado de segurança contra decisão que indefere pedido de suspensão de processo de execução, por se encontrar o então Executado em liquidação extrajudicial. 2. O mandado de segurança não constitui sucedâneo de outro remédio processual idôneo e apto a corrigir virtual ilegalidade do ato judicial impugnado (Lei 1.533/51, art. 5º, II). Para impugnar decisão proferida no processo de execução, dispõe a parte de agravo de petição, a teor do art. 897, alínea "a", da CLT. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-414.671/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
RECORRIDO(S) : ANA PAULA BARROS SENA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO. 1. Mandado de segurança contra decisão que indefere pedido de suspensão de processo de execução, por se encontrar o então Executado em liquidação extrajudicial. 2. O mandado de segurança não constitui sucedâneo de outro remédio processual idôneo e apto a corrigir virtual ilegalidade do ato judicial impugnado (Lei 1.533/51, art. 5º, II). Para impugnar decisão proferida no processo de execução, dispõe a parte de agravo de petição, a teor do art. 897, alínea "a", da CLT. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-396.941/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
EMBARGADO(A) : GERALDO DE MEDEIROS PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objugado ocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Ao negar provimento ao recurso ordinário, a Eg. SBDI2 deixou clara a fundamentação relativa à configuração de decadência do pedido de rescisão formulado pela Autora. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-345.712/1997.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LUIZ DE SOUZA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA AUXILIADORA LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. A alegação de erro cometido pelo próprio Autor na indicação da decisão que visa a rescindir não dá ensejo ao acolhimento de embargos declaratórios. 2. Inexiste omissão quando o acórdão é claro ao manter a improcedência do pedido de rescisão, por inexistência de alegação de ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal na petição inicial da ação rescisória, ainda que haja a referência no processo originário. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ROAR-344.207/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : MARLY FALEIRO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA AZEREDO FEITOSA
EMBARGADO(A) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MÁRCIO DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. 1. A interposição de embargos declaratórios via fax não exime a parte do cumprimento do prazo recursal, devendo apresentar os originais no prazo de cinco dias, contados do término do aludido prazo, a teor do art. 2º da Lei nº 9.800/99. 2. Embargos declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : ROAG-531.289/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA : DRA. ANABELA GALVÃO
RECORRIDO(S) : WELITO PINHEIRO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. SUZETE SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO SUSPENSIVO. 1. Mandado de segurança visando à atribuição de efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra sentença proferida em ação trabalhista, que determinou a reintegração do Litisconsorte no emprego. 2. Infundada a pretensão de atribuição de efeito suspensivo a recurso ordinário interposto no curso do processo principal, visto que o apelo é dotado apenas de efeito devolutivo (art. 899, da CLT). Não confiou a lei ao juiz, assim, poder discricionário algum para emprestar efeito suspensivo ao recurso em apreço. Em semelhante circunstância, constituiria até abuso de poder retirar *contra legem* a eficácia provisória do comando emergente da sentença. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.



PROCESSO : AG-AC-579.444/1999.2 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ÁUREA LEITE EISENLHOR
AGRAVADO(S) : SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
ADVOGADA : DRA. DENISE CUNHA ORTIGA VAS-SALLO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, cassando a liminar anteriormente concedida, julgar extinta a medida cautelar sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR. PERDA DO OBJETO. Havendo sido concluída a execução, com levantamento do alvará expedido, antes mesmo do deferimento da liminar, tem-se que a medida cautelar perdeu o objeto. Agravo regimental a que se dá provimento.

PROCESSO : AG-AC-619.295/1999.2 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA LIMA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. DIÓGENES DA CUNHA LIMA
ADVOGADO : DR. NILSON NELBER SIQUEIRA CHAVES
AGRAVANTE(S) : ANGELA MARIA DE ALMEIDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADOR : DR. MAURICIO DE MEDEIROS MELO

DECISÃO: I - preliminarmente, registrar o parecer oral do Ministério Público do Trabalho, no sentido do desprovimento do Agravo Regimental e da procedência da Ação; II - por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 161, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-25.02.1408/92-2, em curso perante a MM. 2ª Vara do Trabalho de Natal-RN, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-1759/98 (TST-RXOF-ROAR-523.839/98.6), restando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas pelas Rés, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. A E. SDI desta Corte entende que, verificadas as figuras do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", cabe a suspensão da execução mediante a concessão de medida cautelar. Ação Cautelar julgada procedente.

PROCESSO : RXOF-ROAR-570.777/1999.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. EDMILSON FRANCO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE ARAÚJO SILVA SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. MEDIDA PROVISÓRIA 1577/97 E REEDIÇÕES. A Medida Provisória 1577, de 10 de junho de 1997, e suas posteriores reedições não podem retroagir para alcançar situação jurídica já consumada. Se o prazo decadencial expirou antes da vigência da primeira edição da MP 1577/97, ou seja, antes de 10/06/97, não houve dilatação do prazo decadencial, restando operada a decadência. No caso, o trânsito em julgado deu-se em 10/05/95, expirando o prazo decadencial em 10/05/97, de forma que já estava decadente a ação rescisória ajuizada posteriormente. Recurso ordinário e remessa oficial a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AR-399.600/1997.4 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : IZABEL LIMA PESSOA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARA ESCLARECIMENTOS - REFLEXOS DE PARTE DA URP DE ABRIL/88 NOS MESES DE JUNHO E JULHO - Esta Corte tem decidido, em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que a existência de direito adquirido ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

PROCESSO : ED-ROAR-340.798/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ADAUCTO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. GERLANIA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR. MÁRCIO BARBOSA
EMBARGADO(A) : EVANILCE SIQUEIRA RAMOS, MARIA CLAUDIA MARTINS PINTO E CLÁUDIO SOBRAL DE CAIADO CASTRO
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão no julgado.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-523.060/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
EMBARGADO(A) : JOCIENE ROSA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FURTADO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

PROCESSO : AC-445.049/1998.6 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCURADOR : DR. TILI STORACE DE CARVALHO AROUCA
RÉU : ROSELIA DE SOUZA LEAL E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando a liminar anteriormente concedida. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Não se concede cautelar, para suspender execução, quando, no caso concreto, não se vislumbra a probabilidade de êxito da ação principal. Pedido cautelar julgado improcedente.

PROCESSO : AC-410.759/1997.8 (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE CASTRO
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folha 100, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1.062/93, em curso perante a MM. 42ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-1.031/96 (TST-ED-ROAR-365.594/97.7). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - A E. SDI desta Corte entende que, verificadas as figuras do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", cabe a suspensão da execução mediante a concessão de medida cautelar. Pedido cautelar julgado procedente.

PROCESSO : ROMS-533.040/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADA : DRA. ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO : DR. MAURICIO GAEFF BURIN
AUTORIDADE COA: JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE PORTO ALEGRE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, cassar a segurança concedida.

EMENTA: SENTENÇA. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. A Sentença determinara a reintegração do empregado. Contra o que caberia a interposição de recurso ordinário. Logo, o ato da reintegração não pode ser atacado por mandado de segurança, pois contra ele havia recurso previsto em lei. Além disso, é estreito o caminho do mandado de segurança contra ato judicial, especialmente quando este é consubstanciado em sentença, já atacada por recurso próprio. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RXOF-ROAR-413.495/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR : DR. ANAMARIA PEDERZOLI
RECORRIDO(S) : JOÃO MAURÍCIO LIMA DE FIGUEIREDO MOTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CELESTINO DA SILVA

DECISÃO: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para que passe a constar também a Remessa de Ofício; II - por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido relativo às diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho/87, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março/90. Custas invertidas, na ação rescisória, a cargo do Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensando o recolhimento.

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. E m sendo firmado pela Suprema Corte o entendimento no sentido de inexistir direito adquirido aos índices de correção relativos aos planos econômicos editados pelo governo, parece fora de dúvida que decisão em sentido diverso viola literal disposição de lei, notadamente o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Enquadrando-se a situação, portanto, na espécie do art. 485, inciso V, do CPC, tem cabimento, via de consequência, a ação rescisória. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : AIRO-481.502/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. CÉLIA MARIA GORGULHO DA COSTA
AGRAVADO(S) : RONALDO ULYSSES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - recurso ordinário em agravo regimental - RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. DESCABIMENTO.

A competência originária para apreciar reclamação correicional é do Presidente do TRT, cuja decisão não comporta outro recurso a não ser o agravo regimental para o próprio tribunal, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Não cabe recurso ordinário da decisão proferida em agravo regimental, nessa hipótese. Precedente nº 70 da SDI. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRO-626.730/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO FIGUEIREDO S.A.
ADVOGADO : DR. VOLNEI ALVES
AGRAVADO(S) : FÁTIMA EVANGELHO DE FARIAS
AGRAVADO(S) : JAHÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ANTONIO NUNES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. Inaplicáveis à pessoa jurídica as disposições da Lei nº 1.060/50, porquanto, ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, refere-se à pessoa física cuja situação econômica não lhe permita custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Embora alguns Tribunais recente e timidamente venham admitindo a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, exige-se, para tanto, fique cabalmente demonstrada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, hipótese indiscernível em relação à Recorrente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-460.128/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo nº 1790/97, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (de folhas 82-3, complementado pelo de folhas 87-8), nos autos do TRT-RO-9625/89 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas, na Ação Rescisória, a cargo do Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.



EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a jurisprudência desta Corte, viola o art. 5º, XXXVI, da Carta, a decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RXOFAR-440.000/1998.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. BENEDITO HONÓRIO DA SILVA
INTERESSADO(A) : ALESSANDRA MARIA BICHARA DANTAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.

EMENTA: LITISPENDÊNCIA - Comprovada a litispendência, não há como ser modificada a decisão regional que extinguiu o processo, sem julgamento do mérito. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-570.361/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. DERLI DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : ARTIBANO LIMA DE AZAMBUJA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ GOMES LONGARAY

DECISÃO: Em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 2/5/2000, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. Cabe à parte demonstrar a real impossibilidade de que não pôde fazer uso do documento ou que o desconhecia antes de proferida a decisão rescindenda. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-486.173/1998.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ADERBAL ALVES TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADÃO ALVES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RXOF-ROAR-392.810/1997.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR : DR. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : JOÃO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão ou contradição no julgado.

Despachos

PROCESSO Nº TST-ED-ROAG-362.353/1997.5 - TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : MILBANCO S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios indicam omissão no julgado e que o eventual acolhimento das razões poderia acarretar a modificação do decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, caso queira.

A providência se impõe em observância ao princípio do contraditório, de acordo com a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO. Nº TST-ED-RXOF-ROAR-389.753/1997.6 - TRT - 11ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. RONNIE FRANK T. STONE
EMBARGADO : PAULO GERALDO MELLO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ISAIAS SOBRINHO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RXOF-ROAR-389.755/1997.3 - TRT - 11ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. RONNIE FRANK T. STONE
EMBARGADA : ÂNGELA SOCORRO MATOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE SOUZA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

A providência impõe-se em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, em composição plena.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-400.356/97.8 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MECA METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS TROMBINI
EMBARGADA : APARECIDA MARIA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-406.500/97.2 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : EUGÊNIA CORRÊA MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SALÉM LIRA DO NASCIMENTO
RECORRIDO : ETEMÍCIO LÍDIO SOARES FILHO
AUTORIDADE COA- : CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

1. Trata a hipótese de mandado de segurança impetrado contra ato do Juiz-Corregedor do TRT da 2ª Região que julgou improcedente o pedido correicional, com o seguinte fundamento, *in verbis*:

"Não encontro nos autos cópia ou transcrição do ato ora impugnado. A corrigente não observou o determinado no artigo 2º do Provimento CR 23/93 e, com base no artigo 5º do mesmo Provimento, julgo IMPROCEDENTE o pedido correicional" (fl. 16).

O egrégio TRT de origem denegou a segurança entendendo que contra tal decisão a parte poderia avisar agravo regimental (art. 5º, II, da Lei nº 1533/51).

Inconformada, a Impetrante interps recurso ordinário perseguindo a concessão da segurança (fls. 59/63).

Despacho de admissibilidade à fl. 70.

A douta Procuradoria-Geral, em parecer da lavra da Drª Flávia Simões Falcão, opinou pelo não-conhecimento do recurso por intempestivo (fls. 79/80).

2. Acolho a prefacial de intempestividade do recurso ordinário. Conforme certidão de fl. 58v., a decisão regional foi publicada em 21.05.97 (quarta-feira). O prazo de oito dias iniciou-se em 22.05.97 e expirou-se em 28.05.97, logo, fora do prazo legal.

Mesmo que assim não ocorresse, a aplicabilidade do art. 5º, II, da Lei nº 1533/51 se impõe. Tem-se por incabível o *mandamus* na hipótese em que se verificar a possibilidade de que o Impetrante antes de ingressar em juízo postulando a concessão da segurança, pudessem lançar mão do recurso previsto nas leis processuais, *in casu*, agravo regimental.

3. Ante o exposto, amparado na Instrução Normativa nº 17, item III, do TST e no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ROMS- 410.080/97.0 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : ZAP TÊXTIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
RECORRIDO : ANTÔNIO CABRAL GOMES
ADVOGADO : DR. VALTER BERTANHA VALADÃO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 23ª JCI DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Zap Têxtil Industrial Ltda. impetrou mandado de segurança às fls. 02/05 contra ato do MM. Juiz Presidente da 23ª JCI do Rio de Janeiro, que não recebeu seu agravo de petição e, ato contínuo, designou praça dos bens penhorados.

Relata a Impetrante que, ao interpor Agravo de Petição por erro material, fez constar que referida petição se destinava a oferecer contraminuta ao agravo de petição. O juízo da execução indeferiu a petição, com o fundamento de que: "Indefiro, porque não há interposição de agravo de petição nos autos" (fl. 84).

Nesse quadro, pretende a Impetrante pela presente via promover a admissão de seu agravo de petição, dada a incidência do princípio da fungibilidade, e sustar a realização da praça designada após o indeferimento da petição de agravo.

A autoridade inquinada coatora à fl. 97 prestou informações, aduzindo: "Este órgão monocrático, ante o juízo de retratação, reconsiderou o ato judiciário, determinando o regular prosseguimento do agravo de petição" (fl. 97).

Com base nesse fato, o egrégio Regional, às fls. 99/100, julgou extinto o feito, sem julgamento de mérito, em face da perda de objeto operada, porque reformado o ato apontado como coator.

A Impetrante após embargos declaratórios, alegando que as informações prestadas pela autoridade coatora não estão corretas, pois, na verdade, o juízo de retratação ocorrido referia-se a um agravo de instrumento, e não ao agravo de petição.

Rejeitados os Embargos, a Impetrante interpôs recurso ordinário às fls. 111/113, renovando exatamente a mesma alegação dos embargos declaratórios, qual seja, a de que não foi realizado juízo de retratação do ato inquinado coator.

Essa alegação, contudo, não restou comprovada nos autos. A Impetrante limitou a alegar erro nas informações prestadas pelo juiz prolator do despacho impugnado sem demonstrar qualquer fato que corroborasse sua tese.

É óbvio que a simples alegação da Parte não possui o condão de desconstituir informação prestada por autoridade judiciária no exercício de sua função, o que denota a completa e evidente improcedência do recurso ordinário.

A Instrução Normativa nº 17/00 do colendo TST, que regula a aplicação do art. 557 do CPC no âmbito da Justiça do Trabalho, em seu item III, determina que: "(...) o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." (grifos nossos)

Por todo o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário, manifestamente improcedente, na forma do art. 557 do CPC e da Instrução Normativa 17/00 do TST, em seu item III.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-AC-410.590/1997.2 - TRT - 4ª REGIÃO

AUTORA : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
ADVOGADO : DR. IVAN LAZZAROTTO
RÉUS : CLENY OLIVEIRA MAIDANA E OUTROS

DESPACHO

Trata-se de ação cautelar inominada, incidental em recurso ordinário em ação rescisória (ROAR-300.037/96.3), ajuizada pela Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, com o escopo de suspender a execução da decisão rescindenda.

A liminar foi deferida (despacho - fls. 74/75).

Cumprido observar que, no julgamento do dia 05/05/1998, foi negado provimento ao recurso ordinário referente ao processo principal, nº TST-ROAR-300.037/96.3.

O acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 07/08/1998. Certificado, em 24/08/1998, que não houve interposição de recurso. Consequentemente, ocorreu o transitu em julgado e o processo foi remetido ao TRT de origem em 31/08/1998.

Assim sendo, resta prejudicado o exame da presente cautelar na medida em que, tratando-se de ação acessória, deve compartilhar do desfecho dado ao feito principal, a teor do artigo 808, inciso III, do CPC.



Entretanto, diante da peculiaridade de a Autora da cautelar ter saído vitoriosa na ação rescisória, a extinção do feito ora determinada não se equipara tecnicamente à sucumbência, pela qual devesse responder pelas custas processuais, imputáveis, na realidade, aos Réus e de cujo pagamento os isento na forma da lei.

Do exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos dos artigos 808, inciso III, e 267, inciso VI, ambos do CPC.

Publique-se e arquite-se.

Brasília, 1º de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-413.592/97.9 - 16ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHECO CALADO
 RECORRIDA : MARIA DOS SANTOS MENDES FILHA
 AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 16ª REGIÃO
 TORA

DESPACHO

O Município de Chapadina/MA impetrou mandado de segurança às fls. 02/03, contra ato do MM Juiz Presidente do TRT da 16ª Região, que não atribuiu efeito suspensivo à ação rescisória ajuizada pelo Município.

Relata o Impetrante que referida ação rescisória busca a desconstituição de sentença que reconheceu vínculo de emprego com a ora Recorrida e o prosseguimento da execução poderá implicar a expedição de precatório que atingirá a monta de R\$600.000,00 (seiscientos mil reais), inviabilizando, assim o cumprimento dos compromissos financeiros do Município.

O despacho de fl. 08 determinou que o Impetrante instrua a inicial com as peças relativas à ação rescisória (petição inicial e decisão rescindenda), bem como com o precatório no montante alegado na inicial.

Atendendo ao despacho, o Impetrante justificou às fls. 13/14 que o montante alegado na inicial referia-se às inúmeras reclamações trabalhistas sofridas pelo Município e semelhantes àquela ajuizada pelo ora recorrido. Juntou aos autos apenas a petição inicial da ação rescisória.

O egrégio Regional, às fls. 50/52, acolheu preliminar de inépcia da inicial argüida pelo Ministério Público do Trabalho e extinguiu o feito, sem julgamento do mérito.

O Impetrante interpôs recurso ordinário às fls. 54/57, renovando os precários argumentos da petição inicial, sem, contudo, fazer qualquer referência ao teor da decisão atacada. Não apresentou, assim, nenhum fundamento que infirmasse a decisão regional.

Esse fato já denota a evidente improcedência do apelo, reforçada pela precisão da decisão recorrida. O Impetrante foi instado, à fl. 8, a instruir a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, com as cópias do precatório, da decisão rescindenda e da petição inicial da ação rescisória. Somente essa última peça veio aos autos, restando, portanto, correta a pronúncia de inépcia da petição inicial.

A Instrução Normativa nº 17/00 do colendo TST, que regula a aplicação do art. 557 do CPC no âmbito da Justiça do Trabalho, em seu item III determina que: (...) o relator negará seguimento a **recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.** (grifos nossos)

Por todo o exposto, **denego** seguimento ao recurso ordinário, manifestamente improcedente, na forma do art. 557 do CPC e da Instrução Normativa nº 17/00 do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROCESSO Nº TST-ROAG-414621/97.5 - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
 PROCURADOR : DR. ENILDO NÓBREGA
 RECORRIDO : FRANCISCO BARBOSA DE LUCENA
 ADVOGADO : DR. ARLAND DE SOUZA LOPES

DESPACHO

Verifica-se a perda do objeto do presente Recurso e do próprio Mandado de Segurança.

Mediante informação aposta no Ofício de fl. 81, os autos da Reclamação nº 133/96 foram arquivados, tendo o Reclamante recebido seus haveres trabalhistas.

Declaro extinto o processo sem exame do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual.

Custas pela Recorrente, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais) valor dado à causa, dispensada.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROAG-414.804/1998.5 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR. FERNANDO GUSTAVO KNOERR
 RECORRIDO : JUAREZ NELSON ALVES DE LIMA
 ADVOGADA : DRA. MARIA RITA SANTIAGO

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário da Universidade Federal do Paraná contra o acórdão do TRT que não conheceu de seu agravo regimental por insuficiência de traslado.

Milita a certeza de que inexistente no Regimento Interno do Tribunal Regional preceito regulador da formação do agravo regimental, inviabilizando a interpretação no sentido da obrigatoriedade de sua formação consoante os parâmetros delineados no julgado recorrido.

O Colegiado não deveria, pois, ter deixado de conhecer do agravo mas ter concedido à parte prazo para regularização do feito. Nesse sentido, cumpre citar os seguintes precedentes da Corte: ROAG- 414.450/97. Min. José Carlos P. Schulte, DJ 26.03.99; ROAG-393.614/97 Min. João O. Dalazen, DJ 26.06.98; ROAG-352.405/97, Min. Luciano Castilho, DJ 12.06.98; ROAG-270.648/96, Min. Luciano Castilho DJ 05.12.97.

Do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso para determinar o retorno dos autos à Origem a fim de que se conceda à parte prazo para que providencie a adequada instrução do feito e se julgue o agravo como de direito.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-417.134/98.0 - 23ª REGIÃO

RECORRENTE : ROBERTO NEGRI
 ADVOGADO : DR. MARCELO ALVES PUGA
 RECORRIDA : EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT
 ADVOGADA : DRª FLORISVALDA COSTA DOS SANTOS

DESPACHO

1. Roberto Negri ajuizou ação rescisória em desfavor de Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER/MT, com fundamento no art. 485, incisos V e IX, do CPC, visando a desconstituir a sentença prolatada pela MM. JCI da 23ª Região, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.088/95, pela qual teve indeferido seu pedido de conversão em pecúnia do período de licença-prêmio não gozado, e ainda o acórdão prolatado pelo egrégio TRT da 23ª Região no julgamento do Recurso Ordinário nº 1.684/96, pelo qual foi limitada a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incidência de índice de correção instituído em plano econômico do governo à data-base da categoria.

2. O egrégio TRT da 23ª Região, pelo acórdão proferido às fls. 132/139, julgou improcedente a pretensão rescisória, o que ensejou a interposição de recurso ordinário pelo Autor, mediante as razões apresentadas às fls. 141/148, com a renovação dos argumentos expendidos na exordial.

3. A empresa recorrida apresentou contra-razões às fls. 155/159, as quais se fizeram acompanhar de cópia da petição de acordo formalizado pelas partes nos autos da reclamação trabalhista originária, devidamente homologado e parcialmente cumprido.

4. Tal circunstância ensejou o pedido de promoção efetivado pela douta Procuradoria-Geral do Trabalho no sentido de que fosse ouvido o Recorrente que, às fls. 175/176, se manifestou no sentido da inexistência de transação quanto ao objeto da presente demanda.

5. A referida petição de acordo encontra-se juntada aos autos às fls.160/161, no qual restou consignada a intenção de ambas as partes de, mediante tal acordo, realizado já na fase de execução, pôr fim à demanda judicial à qual foi incidente. Constan nos autos inclusive cópias de recibos subscritos pelo Autor da presente ação, firmando a quitação de algumas parcelas previstas na aludida transação.

A manifestação de discordância do Recorrente em nada correu para afastar a força probante dos documentos apresentados, conforme bem referido no ilustre parecer da Procuradoria.

Por outro lado, as afirmações do Autor de que a hipótese seria apenas uma declaração de vontade quanto à forma do recebimento dos valores apurados no processo de execução e de não ter havido ajuste quanto ao objeto da presente ação rescisória não afastam a hipótese de transação quanto ao objeto da demanda, em face do termo de transação ser abrangente, posto referir-se à reclamação trabalhista, pelo que esta não se limitou a parcelas apuradas na execução.

Assim, a existência de acordo nos autos leva à conclusão pela perda de objeto do presente apelo.

6. Ante o exposto, resta **prejudicado** o exame do presente recurso, motivo pelo qual **nego seguimento** ao recurso ordinário com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, *bem como na Instrução Normativa nº 17/2000.*

7. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ROAG-421527/98.7 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
 RECORRIDOS : JOSÉ LUIZ FERREIRA SOUZA E OUTROS

DESPACHO

1. O BNDES ajuizou **mandado de segurança** para tornar sem efeito **reintegração** determinada como **antecipação de tutela** (fls. 02-28). O *mandamus* foi **indeferido liminarmente** pelo Juiz Relator, *sob o argumento de que contra a decisão de mérito, que deferiu a antecipação de tutela, caberia recurso ordinário, sendo impossível o manejo do mandado de segurança* (fls. 149-150).

2. Inconformado, o Reclamado interpôs agravo regimental, sob o argumento de que é cabível o mandado de segurança, na hipótese, porque não há no ordenamento jurídico outro remédio jurídico capaz de conferir efeito suspensivo aos atos praticados pelo juiz de 1º grau (fls. 154-159).

3. O 1º Regional **negou provimento** ao agravo, por entender que mandado de segurança não é instrumento próprio para buscar a reforma de sentença de mérito, atacável por recurso ordinário próprio (fls. 170-173).

4. O Banco interpôs recurso ordinário, sustentando que:

a) é cabível o mandado de segurança para a obtenção de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, nas hipóteses em que houver perigo de dano irreparável resultante da execução da sentença;

b) foram feridos direitos líquidos e certos seus, tais como o direito potestativo de despedir empregado não protegido por qualquer garantia de emprego e o direito de não se sujeitar a medidas de cunho satisfativo antes do trânsito em julgado da decisão judicial condenatória, principalmente quando ausentes os indispensáveis requisitos do perigo na demora e da prova inequívoca;

c) os Autores não gozam do benefício da readmissão concedido pela Lei nº 8878/94, pois as readmissões deferidas pela Comissão Especial de Anistia (CEA) foram revogadas pela própria administração pública (fls. 175-195).

5. Admitido o recurso (fl. 203), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 203-205), tendo o Ministério Público, em parecer da lavra da Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, opinado pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 215-216)

6. O recurso é **tempestivo**, a **representação está regular** (fls. 197-198) e encontra-se **devidamente preparado** (fl. 196), merecendo, assim, conhecimento.

7. Quanto ao mérito, no entanto, é **cedido** na jurisprudência dos tribunais pátrios (**Súmula 267 do STF**) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual próprio previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do **art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51**, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

8. Assim, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo** a coibir ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio excepcionalmente admitido, na Justiça do Trabalho, a ser utilizado em casos extremos, isto é, naqueles em que o juiz efetivamente dele necessita lançar mão por inexistir outro instrumento processual apto a corrigir ilegalidade flagrante.

9. Na hipótese dos autos, o **ato impugnado** é aquele que determinou a **reintegração do Reclamante**, por **antecipação de tutela** proferida em **sentença**. Ora, contra determinação emanada de sentença de mérito, há impugnação pela via do recurso ordinário, previsto no art. 895, "a", da CLT, cujo efeito suspensivo pode ser obtido por meio de ação cautelar incidental.

10. Não obstante a jurisprudência do STF haver amenizado o rigor da Súmula 267, admitindo a segurança se o recurso próprio não possuir efeito suspensivo e se o ato puder ensejar dano de difícil reparação, a jurisprudência desta Corte vem entendendo que, nem que o recurso próprio não seja dotado de efeito suspensivo, aplica-se o teor da Súmula 267 do STF, tendo em vista que basta a existência de instrumento processual específico, para a não admissão do mandado de segurança. Ou seja, o entendimento predominante no TST é no sentido de que, no processo trabalhista, **não se pode utilizar o mandado de segurança para dar efeito suspensivo a recurso que não o tem**, havendo, para tanto, a alternativa de ajuizamento de ação cautelar incidental.

11. Nesse sentido segue a orientação da SBDI-2, conforme os seguintes precedentes:

a) **MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO.** Incabível o mandado de segurança quando a Impetrante dispõe de recurso próprio e dele se louva, no caso, recurso ordinário, a fim de cassar ordem de reintegração de empregado proferida em sentença (Lei nº 1533/51, art. 5º, inciso II, e Súmula nº 267, do Excelso Supremo Tribunal Federal). O mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da Impetrante. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *"in extremis"*. (ROMS-396124/97, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJU de 03.12.99, pág.59)

PROC. Nº TST-ROAG-421527/98.7 - 1ª REGIÃO

b) **MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABIMENTO - READMISSÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROFERIDA EM SENTENÇA**(...) a decisão seria plenamente impugnável pela via do recurso ordinário, que, não obstante desprovido de efeito suspensivo, poderia alcançá-lo por intermédio do ajuizamento de ação cautelar incidental, sendo incabível o uso do *"writ"*. Incidência do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51 (Súmula nº 267 do STF). (ROMS-390695/97, Rel. Min. Milton de Moura França, in DJU de 05.11.99, pág. 89);

PROC. Nº TST-ROMS-432311/98.3 - 10ª REGIÃO

c) **MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DA JUNTA QUE CONCEDEU TUTELA ESPECÍFICA REINTEGRATÓRIA EM CARÁTER ANTECIPADO**(...) Como, na hipótese dos autos, o objeto da ação é a conferência de efeito suspensivo ao recurso ordinário, revela-se a inaptidão do mandado de segurança, pois não se pode cogitar de violação de direito líquido e certo pelo fato de a lei prever efeito meramente devolutivo a recurso. Somente a cautelar, para assegurar o resultado útil do pronunciamento judicial de julgamento do recurso ordinário, teria a aptidão de, em tese, conferir o efeito suspensivo ao recurso. (ROMS-426153/98, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJU de 03.12.99, pág. 64).



12. Assim sendo, o presente recurso revela-se em confronto com o Enunciado nº 267 do STF, uma vez que a Recorrente insiste no cabimento do mandado de segurança, e na possibilidade de sua procedência, quando há jurisprudência pacificada desta Corte no sentido de que não cabe o *mandamus* quando existir meio processual próprio.

13. Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, e no item III da IN nº 17/99, denego seguimento ao recurso ordinário, em face de o recurso estar em confronto com a Súmula n. 267 do STF e a jurisprudência dominante desta Corte.

14. Publique-se.

Brasília, 1 de junho de 2000.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-450.438/98.5 - TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : JOBCENTRO MÃO DE OBRA TEMPO-RÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO R. SANTOS
RECORRIDO : LIBÂNIO TOMÉ DE SOUZA
ADVOGADA : DRª. NORMA REBOUÇAS L. DE MOURA

DESPACHO

A empresa, à fl. 67, requer a desistência do feito e a liberação, em seu favor, da importância depositada para o fim de recurso ordinário na rescisória, tendo em vista a homologação de acordo produzida na reclamação trabalhista. Vista ao recorrido do pedido formulado nos termos do artigo 267, § 4º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAC-460.116/98.0 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRª TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDOS : RAIMUNDA NONATA TAVARES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

DESPACHO

1. Trata-se de ação cautelar inominada incidental, apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a imprimir efeito suspensivo à ação rescisória ajuizada originariamente no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma a obter a suspensão da execução processada nos autos da reclamação trabalhista na qual teve origem a decisão rescindenda.

2. Julgado improcedente o pedido cautelar, o Requerente recorre ordinariamente para este Tribunal, reiterando os argumentos expendidos na exordial quanto à existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* a justificar a suspensão da execução da decisão rescindenda.

3. Conforme informação prestada pela Subsecretaria de Cadastro Processual à fl. 76, depreende-se já ter sido julgado, no âmbito desta colenda Corte, o recurso ordinário e a remessa oficial interpostos nos autos do processo principal - RXOFROAR-576.354/99 - o qual foi desprovido para manter a decisão regional pela qual foi julgada improcedente a ação rescisória.

4. Assim, considerando a dependência deste ao processo principal, nos termos do art. 800, inciso III, do CPC, sendo este tributário daquele, nego seguimento ao recurso ordinário ante a sua manifesta improcedência, com supedâneo no art. 557, § 1º, do CPC, bem como na IN nº 17/2000 do TST.

5. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAC-486131/98.3 5ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA
ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RECORRIDO : BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
ADVOGADO : DRª. SANDRA M. P. CICIPVIZZO

DESPACHO

O Processo principal - RO-AR-424828/98.6, foi julgado no dia 24/5/99, tendo a E. SBDI II dado provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato, ora Autor e, via de consequência, julgado improcedente o pedido de rescisão. O trânsito em julgado da decisão deu-se em 23/8/99.

Nesse contexto, verifica-se que houve perda do objeto do presente recurso.

Remetam-se os autos ao Tribunal de origem.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRO-497583/1998.9 - TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JAIME GOMES DA FONSECA FILHO
ADVOGADOS : DRA. MIRABEL ALVES ROCHA E DR. HUMBERTO ÉLIO F. DOS SANTOS
AGRAVADA : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Jaime Gomes da Fonseca Filho contra o despacho denegatório do seu recurso ordinário em ação rescisória, sob o fundamento de que, não comprovado o recolhimento das custas, encontra-se deserto o apelo.

A teor do item IX da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, que disciplina o agravo de instrumento, "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". De igual sorte, a disciplina do art. 830 da CLT.

Verifico, contudo, que as peças de fls. 22 e de 24 a 44 não atendem à imposição antes referida, deixando de trazer autenticação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização do instrumento. Até mesmo a própria certidão de intimação do despacho agravado - que, aliás, não registra a data em que foi expedida - veio em fotocópia inautenticada, ficando comprometida a aferição da tempestividade do agravo.

Ante o exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC, denego seguimento ao recurso por conta de sua flagrante improcedência.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AC-519.203/98.9 - 10ª REGIÃO

AUTORA : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO
RÉUS : CARLOS GONÇALVES DA SILVA E OUTROS

DESPACHO

1. Trata-se de ação cautelar inominada incidental, ajuizada objetivando imprimir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº ROAR-510.347/98.0, em trâmite nesta Corte, de forma a obstar o prosseguimento da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 037/94, tramitando na 18ª JCI de Brasília-DF em cujo julgamento originou-se a decisão rescindenda.

O pedido liminar de concessão da medida cautelar foi indeferido mediante o despacho exarado à fl. 110.

2. Os Requeridos à fl. 130, argumentaram com a formalização de acordo no processo originário, pelo que afirmou ter restado prejudicado o objeto da presente ação.

3. A Requerente, em resposta ao despacho exarado nos autos à fl. 138, declarou, à fl. 140 dos autos, não mais ter interesse no prosseguimento da presente ação, tendo em vista o acordo firmado entre as partes na origem.

4. Sendo assim, homologo a desistência da presente ação para que passe a produzir efeitos jurídicos nos termos do art. 158, § único, do CPC e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela Autora no valor de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$1.000,00. Após a satisfação do ônus processual, archive-se.

5. Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-AC-523.423/1998.8 - TRT - 3ª REGIÃO

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA MARA DELGADO FERNANDES
RÉUS : DENIZE JUNQUEIRA DOMINGOS E OUTROS

DESPACHO

Trata-se de ação cautelar inominada, incidental em recurso ordinário em ação rescisória (ROAR-362.341/97.3), ajuizada pela Universidade Federal de Minas Gerais com o escopo de suspender a execução de decisão rescindenda.

A liminar foi deferida (despacho - fl. 29).

Cumpra observar que, no julgamento do dia 13/09/1999, foi negado provimento ao recurso ordinário referente ao processo principal, nº TST-ROAR-362.341/97.3.

O acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 22/10/1999. Certificado, em 08/11/1999, que não houve interposição de recurso. Consequentemente, ocorreu o trânsito em julgado e o processo foi remetido ao TRT de origem em 30/11/1999.

Assim sendo, fica prejudicado o exame da presente cautelar, na medida em que tratando-se de ação acessória deve compartilhar do desfecho dado ao feito principal, a teor do artigo 808, inciso III, do CPC.

Do exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos dos artigos 808, inciso III, e 267, inciso VI, ambos do CPC, condenando a Autora nas custas processuais ora arbitradas no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), das quais fica dispensada, na forma da lei.

Publique-se e archive-se.

Brasília, 1º de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-528.609/1999.0 - TRT - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS GRÁFICOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : DR. JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
EMBARGADO : J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios indicam omissão no julgado, e que o eventual acolhimento das razões poderia acarretar a modificação do decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, caso queira.

A providência impõe-se em observância ao princípio do contraditório, de acordo com a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROMS-541.095/99.4 - TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : ANA DINA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HERCULANO DE SOUZA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BAYEUX
ADVOGADO : DR. IRANILDO GOMES DA SILVA
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

DESPACHO

Pelo expediente de fl. 88 esta corte é informada de que as partes se compuseram amigavelmente no juízo de primeira instância, processo nº RT-366/92, cujo trâmite ocorreu na 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB.

Tendo em vista o acordo aludido, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ROAG-548.778/1999.9 - TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : TINTAS RENNER S.A.
ADVOGADO : DR. ROLAND RAAD MASSOUD
RECORRIDO : HERBERT DA COSTA PIEDADE

DESPACHO

Tintas Renner interpôs agravo regimental, com fundamento no art. 269, "b", do Regimento Interno do TRT da 8ª Região, contra o despacho de fl. 72, que consignou ser incabível na espécie a interposição de embargos declaratórios de despacho que indeferiu a inicial do mandado de segurança.

O Regional não conheceu do agravo por considerá-lo deserto, uma vez que a Agravante não recolheu as custas cominadas no aludido despacho.

Primeiramente, cabe destacar a distinção entre o agravo regimental e os recursos propriamente ditos, previstos na legislação processual. Com efeito, enquanto o primeiro é um arremedo de recurso, por se reportar à previsão nos Regimentos Internos dos Tribunais, os outros tem sede legislativa em que a enumeração, constante das normas processuais que os instituíram, classifica-se como taxativa a impedir a utilização da analogia para estendê-la a hipóteses similares.

Por outro lado, do teor do acórdão regional, depreende-se a inexistência de previsão sobre pagamento de custas no Regimento Interno da Corte local, tanto que a decisão recorrida, ao dar pela descrição do agravo regimental, pautou-se equivocadamente pela Legislação Processual.

Ante o exposto, com base no art. 557, § 1º - A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário para, reformando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o agravo regimental como de direito.

Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-RXOF-AR-553.157/1999.9 - TRT - 17ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
AUTOR : MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
PROCURADORA : DRA. FABIANA PEREIRA DONATO
INTERESSADOS : ROBERTO SIMÕES GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. KÁTIA BOINA NEVES

DESPACHO

O Município de Itapemirim ajuizou ação rescisória, com fundamento no art. 485, V, do CPC, visando desconstituir o acórdão nº RO-2.092/95, sob alegação de ofensa ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, defendendo a tese da nulidade absoluta da contratação efetivada contrariamente à exigência contida no inciso II do mencionado dispositivo constitucional, ou seja, sem a realização de concurso público.



O TRT da 17ª Região julgou improcedente a rescisória sob o fundamento de que "a invalidade do ato, contudo, tem de ser relativizada e mitigada, quanto aos seus efeitos, sob pena de frustrar-se, com formalismo odioso, a valoração constitucional do trabalho e o espírito tuitivo do direito laboral" (fl. 113).

Reportando-se à inicial da rescisória, constata-se ter o Recorrente sustentado a rescindibilidade do acórdão sob o fundamento da nulidade absoluta do ato de contratação sem concurso, ao arrempio, portanto, do art. 37, II, da Carta Magna. Invoca, em respaldo de sua tese, a norma inserida no § 2º do citado preceito constitucional que comina com nulidade o ato realizado sem a observância do disposto no inciso II do mesmo artigo.

Nesse passo, no entanto, é imperioso alertar para o detalhe de a decisão rescindenda não se ter mostrado indiferente à preterição da formalidade ali preconizada, ressaltando, pelo contrário, a expressa vedação constitucional de reconhecimento do vínculo de emprego, mas entendendo devidos apenas os salários mensais *strictu sensu* a título indenizatório.

Contudo, com relação ao § 2º do art. 37, no qual vem cominada a pena de nulidade pela inobservância da aludida formalidade, deixou o julgador rescindendo de espessar tese fundamentada acerca dos efeitos dessa nulidade, privando o Tribunal de conhecer de ofício da sua violação. Incide, nesta hipótese, a orientação consubstanciada no Enunciado nº 298/TST, segundo o qual "a conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada".

Ante o exposto, nego seguimento à remessa necessária, ante sua improcedência, na conformidade do art. 557, *caput*, do CPC, e confirmo integralmente a decisão recorrida.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-557.490/99.3 - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 18ª CJ DE TORÁ BRASÍLIA/DF

DESPACHO

1. O Banco do Brasil S.A. impetrou mandado de segurança contra ato do Juiz Presidente da 18ª CJ de Brasília-DF, que determinou a transferência de numerário do Banco, oferecido à penhora, para a Caixa Econômica Federal, com base no Provimento Geral da 10ª Região, bem como no art. 32, inciso I, da Lei nº 6.830/80, que dispõe sobre a exclusividade desta instituição bancária como receptora de todos os depósitos judiciais recebidos em processos trabalhistas.

Sustentou o Impetrante, na exordial, a ofensa a seu direito líquido e certo, visto que, em decorrência do ato combatido, foi impedido de permanecer como fiel depositário da quantia penhorada. Arguiu que o art. 22 do Provimento Geral da Corregedoria da 10ª Região, assim como a Lei nº 6.830/80 e o Decreto-Lei nº 1.737/79, são inconstitucionais, pois vulneram os arts. 5º, 170, I, e 173, parágrafos 2º e 4º, da Lei Maior.

2. O litisconsorte passivo necessário contestou o feito às fls. 43/45, contrapondo-se à pretensão do Impetrante de devolver ao Banco o numerário transferido à CEF.

3. O pedido liminar foi indeferido.

4. O egrégio TRT da 10ª Região, pelo acórdão proferido às fls. 69/72, denegou a segurança pretendida, o que ensejou a interposição de recurso ordinário pelo Impetrante às fls. 86/90, que se limitou a ratificar os argumentos expendidos na inicial.

5. Não merece prosperar o recurso ordinário, visto que a decisão regional encontra-se em consonância com a iterativa e notória jurisprudência desta colenda Corte, que se erigiu no sentido de que "havendo discordância do credor, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro fiquem depositados no próprio banco oficial, ainda que atenda aos requisitos do art. 666, I, do CPC" (Precedentes: RXOFROMS-348.209/97, Min. Ronaldo Leal; ROMS-359.852/97, Min. Moura França; ROMS-329.139/96, Min. João Dalazen; ROMS-74.864/93, Min. José Vasconcellos).

6. Dessa forma, nego seguimento ao recurso ordinário ante a sua manifesta improcedência, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, bem como no Item III da Instrução Normativa nº 17/2000.

7. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-AC-558.274/99.4

AUTORA : FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO
PROCURADOR : DR. ANDRÉ LUIZ PELEGRINI
RÉS : LUCIANA CORRÊA DE ARAÚJO E OUTRAS

DESPACHO

1. Verifica-se, pelas informações a fls. 101, que a Ação Rescisória nº TST-ROAR-347.464/97.6, processo principal em que a presente ação cautelar é incidente, mereceu provimento para desconstituir em parte o acórdão rescindendo e, tendo sido proferido novo julgamento no tocante às URPs de abril e maio de 1988, para restringir a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março de 1988 e a incidir sobre os salários de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que fosse devido até o efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e julho subsequentes.

2. Consta, outrossim, que os autos foram baixados ao Tribunal Regional em 18/04/2000. Encontra-se pendente de julgamento o agravo de instrumento em recurso extraordinário, interposto pelos Réus.

3. A Autora da ação rescisória demonstra estar satisfeita com a decisão, uma vez que não se insurgiu contra a desconstituição parcial do acórdão rescindendo.

4. Ante o exposto decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil, tendo em vista a concordância da Autora quanto ao provimento em parte do recurso principal.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2000.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOF-ROAR-559.044/1999.6 - TRT - 11ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA
RECORRIDOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE, PREVIDÊNCIA, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL NO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO : DR. HELIOMAR MADEIRA DE MACELO

DESPACHO

A egrégia 11ª Corte Regional, pelo acórdão de fls. 117/120, julgou improcedente a ação rescisória da União Federal, proposta com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, objetivando desconstituir o acórdão nº 732/94 (fls. 53/56), proferido no processo REX-OF-RO-1.532/92, que a condenara ao pagamento de parcelas decorrentes das diferenças salariais do IPC DE JUNHO DE 1987 e URP DE FEVEREIRO DE 1989.

Insurge-se a União, por meio do recurso ordinário de fls. 124/135, requerendo que se empreste "efeito suspensivo" à presente ação rescisória para que *ad cautelam* seja suspensa a execução do acórdão rescindendo.

Convém destacar, primeiramente, que, embora a inicial da rescisória, o recurso ordinário e até o acórdão recorrido regram-se, também, às URPs de abril e maio de 1988, este tema não foi objeto da decisão rescindenda de fls. 53/56, estando excluído, portanto, da apreciação. Interessante notar, ainda, que a inicial aborda, além do citado plano, apenas a URP de fevereiro de 1989, nada referindo ao IPC de junho de 1987, objeto do julgado rescindendo, e, estranhamente, enfrentado no acórdão regional de que se recorre. O julgamento fica, portanto, circunscrito ao tema da URP de fevereiro de 1989, uma vez que constatada na inicial a indicação de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Cumpra-me ressaltar que ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à idéia de violação do preceito constitucional.

Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal quando o juiz lhe atribui uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar a existência de mera expectativa, cujo papel de guardião da Constituição Federal, autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 88.

É que, além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscreve à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, ela trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, tudo culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatória.

Guiado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição, vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

A decisão rescindenda, quando deferiu ao Sindicato-Reclamante o pagamento aos reajustes salariais e reflexos pela variação da URP de fevereiro de 1989, violou a literalidade do disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial, pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o excelso Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexistia direito adquirido às parcelas correspondentes.

A Lei nº 7.730/89, porque editada antes do início do mês de fevereiro de 1989 (MP 32/89 - DOU 16.01.89, convertida na Lei nº 7.730/89 - DOU 1º.02.89), alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês com base em índice de correção apurado em diploma legal revogado. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo. Precedentes: E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18.04.97, Relator Ministro Milton de Moura França e ROAR-340.635/97.2, DJU 16.04.99, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira.

Quanto ao requerimento de antecipação de tutela para que seja determinada a suspensão da execução da decisão rescindenda, verifica-se que a proverbial peculiaridade de a ação rescisória consubstanciar-se na cumulação do pedido de desconstituição da decisão rescindenda com o de novo julgamento da causa, inviabilizar-se a aplicação do disposto no art. 273, do CPC, por ser juridicamente impossível prover antecipadamente os efeitos do juízo rescindente e sobretudo os do juízo rescisório.

Percebe-se, contudo, pelo detido exame das alegações expendidas, que, embora a parte qualifique a medida pretendida como antecipação da tutela, a real pretensão é de suspensão cautelar da execução, pois toda a sua argumentação se orienta nesse sentido.

O *periculum in mora* se evidencia pelo adiantar da execução na reclamatória e o *fumus boni iuris* se revela pela própria fundamentação condutora da decisão, em condições de ser deferida a medida com base no art. 4º, da Medida Provisória nº 1.984-16, de 06/04/2000.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º do CPC, dou parcial provimento ao recurso voluntário e à remessa necessária para, julgar procedente em parte a Ação Rescisória para desconstituir a v. decisão rescindenda e, em sede de juízo rescisório, proferir novo julgamento na Reclamação Trabalhista nº 10.709-92-06-0, oriunda da 6ª CJ de Manaus - AM, para excluir da condenação as diferenças salariais referente à URP de fevereiro de 1989. Presentes os pressupostos da cautelar do art. 4º, da Medida Provisória nº 1.984-16, de 06/04/2000, impõe-se o deferimento da medida para suspensão imediata da execução em andamento perante a 6ª CJ de Manaus - AM, nos autos da RT nº 10.709-92-06-0.

Oficie-se, com urgência, a MM. 6ª CJ de Manaus - AM.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-559.601/99.0 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
RECORRIDOS : HELOISA HELENA ANTUNES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NERY DE MENDONÇA
RECORRIDOS : SOLUÇÃO CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. E OUTRO

DESPACHO

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado com o objetivo de impugnar ato judicial prolatado em autos de medida cautelar de arresto pela qual foi determinado ao Banco do Brasil que colocasse à disposição do juízo da execução todo o valor devido pelo contrato de prestação de serviços firmado com a executada principal, Solução Consultoria Administração e Treinamento Ltda.

O Banco do Brasil impetrou mandado de segurança visando a garantir que do referido depósito fossem abatidas as multas devidas pela empresa prestadora de serviços em função da resilição contratual.

O egrégio TRT da 3ª Região indeferiu a liminar requerida e, apreciando o mérito do *mandamus*, consignou à fl. 109 que: "Inexistindo comprovação de abuso por parte do Impetrado, ao contrário, demonstrada até demasiada tolerância para com o descumprimento reiterado da ordem judicial, denega-se a segurança pleiteada" (fl. 109).

Inconformado, o Impetrante interpôs recurso ordinário renovando os fundamentos expendidos na inicial (fls. 116/118).

2. Considerando o transcurso de tempo, foi determinado pelo despacho de fl. 128 a remessa dos autos ao TRT de origem, a fim de que se prestassem as seguintes informações *in verbis*:

"a) se já foi julgada a Medida Cautelar proposta na 2ª CJ de Juiz de Fora/MG sob o nº 02/2241/97, e qual o resultado do julgamento?"

b) em caso positivo, se foi interposto Recurso Ordinário no processo cautelar, qual o resultado do julgamento e se transitou em julgado a referida decisão?"

c) se houve ajuizamento da ação principal por parte dos empregados, autores da ação cautelar, na forma exigida pelo art. 806 do CPC?"

d) em caso positivo, se já foi julgada a referida ação, qual o resultado do julgamento, e se houve recursos posteriores, quais os resultados de seus julgamentos?" (fl. 128).

Em resposta, fls. 131/132, foi exposto o seguinte: a Medida Cautelar foi julgada procedente em 02.08.99; contra tal decisão o Banco do Brasil interpôs recurso ordinário, que ainda não foi julgado; a ação principal foi ajuizada pelos autores da cautelar e tramita perante a 2ª CJ de Juiz de Fora (MG) e foi julgada procedente. A tal decisão o Banco do Brasil interpôs recurso ordinário, não conhecido por deserto. Não tendo sido interposto qualquer recurso dessa decisão operou-se o trânsito em julgado, encontrando-se o feito em fase de liquidação/execução definitiva.

3) Diante de tais acontecimentos, entendo prejudicado o *writ*, por perda de objeto.

4) Dessa forma, nego seguimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, com supedâneo no item III da Instrução Normativa nº 17/2000 e no art. 557 do CPC.

5) Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-AC-562.464/99.0 - 6ª REGIÃO

AUTOR : PAULO PRAGANA PAIVA
ADVOGADO : DR. JAIRO VICTOR DA SILVA
RÉU : RAMIRO FRANCISCO DE FARIAS



DESPACHO

1. Paulo Pragana Paiva ajuizou originariamente ação cautelar inominada incidental no âmbito desta Corte, objetivando impedir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº ROAR-348.201/97.3, de forma a obter a suspensão da execução processada nos autos da reclamação trabalhista originária em cujo julgamento originou-se a decisão rescindenda.

2. Sustentou a Autora, na exordial, estarem presentes na hipótese as figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, afirmando que do prosseguimento da execução da decisão rescindenda poderia acarretar-lhe danos irreparáveis ou de difícil reparação.

3. Conforme informação prestada pela Subsecretaria de Cadastro Processual à fl. 49 dos autos, constata-se que o Processo nº ROAR-348.201/97.3, processo principal, foi desprovido em julgamento ocorrido em 27.09.99, mantendo assim a decisão regional mediante a qual foi julgada improcedente a ação rescisória. O acórdão foi publicado no DOU em 26.11.99, tendo inclusive transitado em julgado tal decisão, com a conseqüente baixa dos autos ao TRT de origem.

4. Assim sendo, resta prejudicado o exame da presente ação, nos termos do art. 800, III, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal, motivo pelo qual declaro a perda do objeto do apelo e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC.

5. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROCESSO Nº TST-AC-565942/99.0

AUTORA : CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICENTE
ADVOGADO : DR. PAULO MAURÍCIO DOS SANTOS MACEDO
RÉU : DURVAL LOPES DA COSTA

DESPACHO

O Processo principal - AR-455265/98.9 - foi julgado no dia 13/9/99, com Acórdãos publicados nos DJs de 8/10/99 e 31/3/2000, tendo sido certificado o seu trânsito em julgado em 17/4/2000 e baixados os autos ao Tribunal de origem em 11/5/2000.

Na oportunidade, foi acolhida a preliminar de carência do direito de ação, por ser incabível o pedido de desconstituição de decisão que não é de mérito, e conseqüentemente foi declarado extinto o feito sem exame do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido.

A vista do exposto, e considerando que o acessório segue a sorte do principal, declaro extinto o processo sem exame do mérito, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, em face da perda do objeto, ficando, por conseqüência, cassada a Liminar deferida à fl. 42.

Custas pela Autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor dado à causa, isenta do recolhimento, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ED-ROAR-566.919/1999.8 - TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIA GILZETE SANTOS BARBOSA
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
RECORRIDA : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO PINTO RODRIGUES DA COSTA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios indicam omissão no julgado e que o eventual acolhimento das razões poderia acarretar a modificação do decidido no v. acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, caso queira.

A providência se impõe em observância ao princípio do contraditório, de acordo com a atual jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-ROAG-568.645/1999.3 - TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : RUBENS AMERICANO BATISTA
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RODRIGUES
RECORRIDO : JOSÉ INÁCIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. HEBER DA ROCHA REZENDE JÚNIOR

DESPACHO

Rubens Americano Batista interpôs agravo regimental contra despacho que indeferiu a inicial do seu mandado de segurança.

O TRT da 18ª Região, através do acórdão de fls. 68/72, negou provimento ao agravo regimental, sob o fundamento de que, tratando-se de ato judicial ainda sujeito a recurso ou procedimento correicional, é inadmissível o mandado de segurança.

O Agravante recorre ordinariamente às fls. 75/78, pretendendo a reforma do *decisum* regional.

As questões que o ora Recorrente pretende discutir através da via mandamental - impedimento do direito ao contraditório e à ampla defesa - são passíveis de serem decididas através de recurso ordinário. Portanto, incabível o *writ*, ante o disposto no artigo 5º, inciso II, da Lei 1.533/51, como bem decidiu o Regional.

Vale observar que não prospera o argumento lançado na peça recursal de que "o ilustre Relator excede em suas atribuições ao determinar o tipo de procedimento que deveria ser adotado pelo Recorrente, pois é faculdade do Recorrente escolher a caução que julgar mais compatível com a espécie" (sic fl.76).

Isso porque a impugnação dos atos decisórios não se faz indiferentemente por qualquer recurso, mas sim por meio daquele que for indicado por lei, segundo o princípio da adequação dos recursos.

Ante o exposto, e com base no art. 557, *caput*, denego seguimento ao recurso, por conta de sua flagrante improcedência.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-RXOF-AR-573.056/1999.4 - TRT - 1ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROCURADOR : DR. SÉRGIO ROCKERT
RECORRIDOS : ANTÔNIO CARLOS DANTAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ACRÍSIO DE MORAES REGO BASTOS

DESPACHO

Trata-se de remessa oficial de decisão regional que, concluindo pela ocorrência de inequívoca violação ao artigo 460 do CPC, julgou procedente em parte ação rescisória ajuizada pela Universidade Federal Fluminense, desconstituindo parcialmente a decisão rescindenda (acórdão - fls. 23/26), e, proferindo novo julgamento, reduziu o percentual deferido aos reclamantes para 20% (vinte por cento), como pleiteado na inicial da reclamação trabalhista.

De início, determino a reatuação do processo para que passe a constar apenas como remessa *ex officio* em ação rescisória, visto que a parte não recorreu ordinariamente.

Apesar de o processo rescindendo versar sobre o IPC de junho de 1987, impossível a procedência total da ação rescisória, que deve ser apreciada nos termos em que proposta na exordial. Versando a hipótese sobre planos econômicos e ajuizada a ação com fulcro no inciso V do artigo 485 do CPC, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte tem aplicado o óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST nos casos em que a exordial se ressentir, em seu embasamento, da expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, desautorizando o corte rescisório.

Ante o exposto, confirmo integralmente os termos da decisão regional, e denego seguimento à remessa oficial, nos termos do *caput* do artigo 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-575.055/1999.3 - TRT - 8ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADOR : DR. LORIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ADRIANO YARED DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : EDMAR DIAS RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : DR. EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
RECORRIDA : GRACIEMA MAGNO DOS SANTOS

DESPACHO

A 8ª Corte Regional, pelo acórdão de fls. 122/124, julgou improcedente a ação rescisória ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com o propósito de desconstituir a decisão contida no acórdão nº 4.420/93, que o condenara ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser).

O Ministério Público do Trabalho manifesta recurso ordinário, pretendendo a reforma do julgado mediante as argumentações deduzidas nas razões de fls. 122/134 e 140/144.

I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Propugna o Ministério Público do Trabalho, em suas razões recursais, pela determinação, no acórdão regional, de se proceder à remessa *ex-officio*.

Os autos foram autuados como remessa *ex-officio*, restando prejudicado, portanto, o recurso do Ministério Público por perda de objeto.

II - REMESSA NECESSÁRIA.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS propôs ação rescisória visando desconstituir o acórdão nº 4.420/93, proferido pelo egrégio TRT da 8ª Região, que o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987.

Sustentou o Instituto Autor, em sua petição inicial, que, ao impor a aludida condenação, a decisão rescindenda violou literalmente a legislação federal pertinente à matéria.

Ora, considerada a ampla devolutividade do recurso ordinário, impõe-se destacar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta a inicial. No caso em exame, não se afigura possível o acolhimento da pretensão desconstitutiva, pois a ação está embasada, unicamente, em suposta violação legal. O contexto da inicial não indica de forma expressa afronta direta ao art. 5º, XXXVI da Constituição Federal.

A jurisprudência desta Corte já se firmou no sentido de que o acolhimento do pedido em ação rescisória que envolve planos econômicos, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao art. 5º, XXXVI do texto constitucional. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83/TST e da Súmula 343/STF.

Ante o exposto, confirmo integralmente a decisão recorrida e nego seguimento à remessa necessária.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROCESSO Nº TST-AR-583.987/1999.8

AUTOR : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADO : DR. VICENTE GOMES DA SILVA
RÉUS : MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA E OUTROS

DESPACHO

O Autor pleiteia a desconstituição de acórdão proferido por este Tribunal em sede de recurso de revista (TST-RR-170.424/95.1).

Compulsando os autos verifica-se que o acórdão rescindendo não se manifestou sobre o mérito do apelo relativamente ao IPC de março de 1987 e às URPs de abril e maio/88, pois, nestes tópicos, não conheceu do recurso, por desfundamentado (fls. 49/50).

Sendo assim, caracteriza-se o conteúdo meramente processual da decisão rescindenda, insuscetível de produzir a coisa julgada material, erigida como pressuposto de admissibilidade da ação rescisória pelo artigo 485 do CPC.

Com isso depara-se com a carência de ação do autor decorrente da impossibilidade jurídica do pedido levado a efeito, na rescisória, de desconstituir decisão de conteúdo meramente processual.

Do exposto, indeferido a inicial e extingo o processo sem apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 295, inciso I e parágrafo único, inciso III, c/c 267, incisos I e VI, todos do CPC. Custas pelo Autor, no importe de R\$40,00, das quais o isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAR- 584.727/99.6 - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. AIRES DONIZETE COELHO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DESPACHO

O Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN ajuizou ação rescisória às fls. 02/15, com o fim de obter a desconstituição da sentença proferida nos autos do Processo nº 1913/91, originário da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal - RN, pela qual se deferiu aos substituídos pelo sindicato, ora Réu, o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não-aplicação do reajuste referente ao IPC de março de 1990.

A ação rescisória vem embasada no art. 485, inciso V, do CPC, alegando-se violação do art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e do art. 1º da Lei nº 8.030/90.

O egrégio TRT da 21ª Região, por meio do venerando acórdão de fls. 198/202, julgou improcedente o pedido rescisório, com fulcro no Enunciado nº 83 do egrégio TST.

O Autor interpôs recurso ordinário às fls. 217/239, alegando a inaplicabilidade do Enunciado nº 83 do TST à espécie e renovando os argumentos da peça exordial.

Verifica-se que, na hipótese em comento, a decisão rescindenda foi proferida após a edição do Enunciado nº 315 da Súmula do TST, que pôs fim à controvérsia acerca da existência de direito adquirido dos empregados ao reajuste salarial pela não-incidência do índice em questão.

Dessa forma, à época em que foi proferido o acórdão rescindendo, a matéria já não mais era controversa, em face da legislação pertinente, sendo inaplicáveis, no caso, o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 do STF.

Assim, ante os termos do referido Enunciado nº 315 do TST e em face da atual jurisprudência do excelso STF, entendo que o juízo rescindendo vulnerou o texto do art. 1º da Lei nº 8.030/90 e do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, ao deferir aos substituídos do Sindicato réu o reajuste salarial postulado.

A análise dos autos nos mostra que o venerando acórdão recorrido se encontra em dissonância com a atual jurisprudência da colenda SBDJ2 do egrégio TST, firme no sentido de que se a decisão rescindenda é posterior ao Enunciado nº 315 do TST (REs. 07, DJ 22.09.93), não tem pertinência a indicação do Enunciado nº 83 do TST.



Nesse caso, tem incidência a Instrução Normativa nº 17/2000 do egrégio TST, pela qual se disciplinou a aplicação do art. 557 do CPC aos recursos na Justiça do Trabalho, expressa ao determinar que: "(...) se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso(...)".

Dessa forma, dou provimento AO RECURSO ORDINÁRIO para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo a respeitável sentença proferida nos autos do Processo nº 1913/91, da MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Natal - RN, e, em juízo rescisório, julgo improcedente a reclamação trabalhista proposta pelo sindicato. Custas pelo Réu no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-ROAR- 585.914/99.8 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : BONADIMAN PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS
ADVOGADO : DR. AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO

DESPACHO

1. Bonadiman Pneus S.A. ajuizou ação rescisória às fls. 02/21, com o fim de rescindir o venerando acórdão proferido nos autos do Processo nº TRT-RO-1952/96, do TRT da 17ª Região, que deferiu aos substituídos pelo sindicato, ora Réu, o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

2. A ação rescisória vem embasada no art. 485, inc. V, do CPC, alegando-se violação do art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e do art. 5º da Lei nº 7.730/89, no venerando julgado rescindendo.

3. O egrégio TRT da 17ª Região, por meio do venerando acórdão de fls. 224/227, julgou improcedente o pedido rescisório, com fulcro no Enunciado nº 83 do egrégio TST, e condenou a Autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

4. A Autora interpôs recurso ordinário às fls. 232/240, alegando a inaplicabilidade do Enunciado nº 83 do TST à espécie e renovando os argumentos da peça exordial.

5. A alegação de violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal de 1988 propicia o acolhimento da pretensão rescisória, na forma da jurisprudência dominante na colenda SBDI2, que, em sua Orientação Jurisprudencial nº 04, estipulou: "O acolhimento de pedido em ação rescisória de Plano Econômico, fundada no art. 485, inc. V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal de 1988 (...)".

6. Relevante, ainda, a Orientação Jurisprudencial nº 59 da SBDI1, segundo a qual inexistente direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989. Nesse sentido citam-se, dentre outros, os precedentes:

E-RR 83241/93, Ac.2849/96, Min. Manoel Mendes, DJ 14.06.96, Decisão unânime;

E-RR 41257/91, Ac.2307/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 01.09.95, Decisão unânime; e

E-RR 72288/93, Ac.2299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95, Decisão unânime.

7. Dessa forma, a decisão recorrida está em contrariedade com a jurisprudência dominante no egrégio TST. Essa contrariedade também se verifica em relação à condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

8. No caso em tela, foram deferidos honorários em favor de sindicato que atua como substituto processual de alguns associados. O Enunciado nº 310 do TST, em seu item VIII, determina: "Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios."

9. A Instrução Normativa nº 17/2000 do egrégio TST, que disciplina a aplicação do art. 557 do CPC aos recursos na Justiça do Trabalho, em seu item III, determina que: "(...) se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso(...)". (grifos nossos)

10. Por todo o exposto, dou provimento AO RECURSO ORDINÁRIO para julgar procedente a ação rescisória, absolvendo a Autora do pagamento de honorários advocatícios e desconstituindo o venerando acórdão proferido nos autos do Processo nº TRT-RO-1952/96, do TRT da 17ª Região, e, ainda, em juízo rescisório, julgar improcedente a reclamação trabalhista proposta pelo sindicato. Custas pelo Réu no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

11. Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-586.532/99.4 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : COBRASMA S/A
ADVOGADO : DR. ROBERTO LUIZ PINTO E SILVA
RECORRIDO : HENRIQUE PELISSER
ADVOGADO : DR. LEVI LISBOA MONTEIRO

DESPACHO

Trata-se de ação rescisória proposta pela COBRASMA S/A, com fulcro no art. 485, V, do CPC, mediante a indicação de ofensa aos arts. 38 da Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89, e 2º, § 1º, e 6º, § 2º, da LICC; bem como aos arts. 62 e 5º, incisos II e XXXVI, da atual Carta Magna, visando desconstituir o Acórdão nº 5.952/96, proferido nos autos do processo nº TRT-RO-19.781/94.6, oriundo da 2ª JCJ de Osasco/SP, que, confirmando em parte a decisão de primeiro grau, deferiu o pagamento das diferenças salariais e reflexos relativos à URP de fevereiro de 1989, limitando o cálculo até a data-base subsequente da categoria (fls. 36/43).

O TRT da 2ª Região, em Acórdão de fls. 92/97, julgou improcedente a ação rescisória, com supedâneo na Súmula nº 134 do extinto Tribunal Federal de Recursos, entendendo tratar-se de matéria de interpretação controvertida no âmbito dos Tribunais.

Inconformada, a autora veicula o presente recurso ordinário (fls. 99/110), sustentando a inaplicabilidade na hipótese das Súmulas nºs 134 do extinto TFR, 83 do TST e 343 do STF, em face de tratar-se de matéria constitucional. No mais, reitera as violações indicadas na inicial, consubstanciada na inexistência de direito adquirido ao reajuste em tela.

O despacho de admissibilidade do recurso está à fl. 112. Foram apresentadas contra-razões às fls. 114/117, tendo a Procuradoria-Geral preconizado o conhecimento e o provimento do recurso.

Verifico que o Tribunal a quo, ao decretar a improcedência da ação rescisória, aplicando o entendimento contido na Súmula nº 134 do extinto Tribunal Federal de Recursos, dissonou, no particular, da jurisprudência pacífica deste Tribunal Superior.

É que, tratando-se de ação rescisória que versa sobre plano econômico e ajuizada com fulcro no inciso V do art. 485 do CPC, com indicação explícita, na petição inicial, de violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, a SBDI2 deste Tribunal tem afastado o óbice inserto no Enunciado nº 83 do TST e Súmula nº 343 do STF, autorizando o corte rescisório, considerando que, além de a matéria constitucional não comportar interpretação razoável ou controvertida, é sobre o instituto do direito adquirido que repousa a exegese interpretativa do TST, com respaldo nos pronunciamentos do STF.

O respeito aos pronunciamentos da corte, que tem a função precípua de interpretar maior das disposições constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar enunciados então existentes a respeito e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo, reconhecendo que a revogação dos diplomas legais relativos à política salarial não produziu efeitos nocivos ao direito adquirido por ser inexistente a prestação de serviços nos meses da revogação.

Assim, impõe-se reconhecer que, in casu, houve violação literal do art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna por parte da decisão rescindendo quando reconheceu o direito ao reajuste em tela, aplicando política salarial contida em legislação que já não vigorava no mundo jurídico, visto que, com a edição da Lei nº 7730/89, os critérios de correção salarial então vigentes foram validamente suprimidos antes que fossem implementados os requisitos indispensáveis à configuração do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício.

Ante o exposto, considerando a prerrogativa inserta no § 1º do art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo e, em sede de juízo rescisório, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos defluentes da URP de fevereiro de 1989. Custas em inversão, na ação rescisória.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-AC- 591.626/99.5 - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ - MOVA-SE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉZAR ALVES FERREIRA
AGRAVADO : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. JOSÉ ANCHIETA SANTOS SOBREIRA

DESPACHO

1. O Estado do Ceará ajuizou medida cautelar incidental nos autos do Processo nº RXOFROAR - 528.612/99, com o fim de obter o deferimento de efeito suspensivo ao referido recurso, de forma a conseguir que fossem sustados os atos da execução processada contra ele, em especial o seqüestro da quantia de R\$ 8.368.634,74 (oito milhões, trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos) junto à conta bancária única do Tesouro do Estado. Requereu a concessão do pedido cautelar liminarmente inaudita altera parte, a fim de impedir a efetivação do referido seqüestro, o que lhe foi deferido pelo despacho de fl. 16, sob o fundamento de que:

"2. O art. 489 do CPC dispõe que 'a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda'. A doutrina e a jurisprudência, contudo, vêm admitindo que, verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a execução seja suspensa, mediante a concessão de medida cautelar, pela qual se obtém efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra decisão proferida em ação rescisória.

3. As matérias indicadas na presente medida cautelar referem-se à fixação de vencimento de servidor vinculada à variação do salário mínimo e incompetência da Justiça do Trabalho para executar suas próprias decisões quando os cálculos ultrapassam o período em que o contrato de trabalho foi regido pelas leis trabalhistas, adentrando o tempo em que a relação passou a estar sob a égide do Regime Jurídico Único. O fundamento legal é a ofensa aos arts. 7º, inciso IV, e 114 da Constituição Federal, o que impossibilita obstar o feito rescisório com fundamento na existência de controvérsia a respeito da matéria, circunstância que dá ensejo à probabilidade da procedência do pedido de desconstituição do julgado rescindendo."

2. O Réu, inconformado com a concessão da liminar, interpôs agravo regimental, às fls. 33/44, com fulcro no art. 338, "h", do Regimento Interno do TST, requerendo a reconsideração do despacho, que lhe teria causado prejuízos.

3. A concessão ou denegação de liminar em pedido cautelar constitui ato afeto aos poderes discricionários do juiz e autorizado pelo art. 804 do CPC.

No caso em tela, a liminar concedida suspendeu o processamento da execução a fim de evitar possível dano irreversível ao Executado. Não se identifica, assim, o prejuízo alegado pelo Sindicato agravante, o que denota a inadequação do agravo regimental à espécie. Demais disso, a insurgência do sindicato foi aviada também na contestação à ação cautelar.

4. Por todo o exposto, denego seguimento ao agravo regimental por incabível na espécie.

5. Remetam-se os autos ao douto Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, quanto ao pedido cautelar. Após, voltem-me conclusos.

6. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. Nº TST-AI-RO-594.717/99.9 - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : ODALICE FORTES MENEZES BESSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO
AGRAVADA : FRANCISCA DE ARAÚJO GOMES
ADVOGADA : DRª ARACY LOBO PEREIRA DE SOUSA

DESPACHO

1. O egrégio 16º Regional não admitiu recurso ordinário em ação rescisória interposto ao acórdão proferido em autos de agravo de instrumento entendendo incabível à espécie:

"Deixo de receber o presente Recurso Ordinário para este e. TRT interposto contra acórdão regional prolatado em sede de Agravo de Instrumento posto que incabível à espécie, não havendo previsão legal para a espécie recursal, nem para processualística trabalhista, tampouco na legislação processual interna deste Regional.

Devolvam-se as peças ao signatário da petição de fls. 34/36, deixando cópia das mesmas nos presentes autos" (fl. 61).

2. Dessa decisão, o ora Recorrente interpôs agravo de instrumento, sustentando a reforma dos julgados com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal; nas Leis nº 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83. Sustenta em síntese que merecem reforma os julgados em razão de suas peças processuais encontrarem-se de acordo com a legislação vigente.

3. Razão, no entanto, não assiste ao Recorrente. Primeiro, verifica-se que a parte não se ocupou de trazer cópia do acórdão que apreciou o agravo de instrumento. Segundo, pelos termos do despacho ora agravado, vê-se que é impossível entender a controvérsia sem conhecer os termos da fundamentação do acórdão que apreciou o agravo de instrumento, razão pela qual incide à hipótese o disposto no Enunciado nº 272 da Súmula desta Corte.

4. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, em face da sua manifesta improcedência, com fulcro no art. 557 do CPC, bem como na IN nº 17/2000.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-594.753/99.2 - TRT - 7ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADORA : DRA. MARTA MARIA GONÇALVES RIBEIRO
RECORRIDOS : ERIDAN QUEIROZ DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. DIALMA BARBOSA DOS SANTOS

DESPACHO

Trata-se de remessa oficial e recurso ordinário (fls. 122/130) opostos à decisão proferida pelo TRT da 7ª Região, em sede de ação rescisória, a qual extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, entendendo evidenciada a impossibilidade jurídica do pedido expresso na exordial, sob o seguinte fundamento:

"AÇÃO RESCISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA - EXTINÇÃO DO FEITO - A rescisória é oponível contra a última decisão de mérito proferida no processo. O acórdão deste Regional atacado não ingressou no mérito, visto que não conheceu dos recursos, portanto, não sendo juridicamente possível o exercício da pretensão rescisória contra o mesmo." (fl. 120)

O despacho de admissibilidade do recurso está à fl. 133; as contra-razões às fls. 136/139; e a douta Procuradoria-Geral do Trabalho, às fls. 144/147, manifesta-se pelo conhecimento e desprovimento de ambos os recursos.

Em face da ampla devolvibilidade do recurso ordinário, tem-se como corolário que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que foi proposta na exordial. Reportando-se à inicial, verifica-se que o pedido ali expresso é de que "Seja julgada procedente a presente Ação Rescisória, rescindindo-se o Acórdão prolatado pelo egrégio TRT - 7ª Região..." (fl. 15). Esse requerimento é renovado nas razões finais, em que o autor "... reitera todos os termos da petição inicial, rogando pela desconstituição do Acórdão..." (fl. 99).



Ora, de acordo com as disposições do art. 485, *caput*, do CPC, somente a sentença de mérito pode comportar ação rescisória (sentença aqui entendida em sentido amplo, podendo abranger os acórdãos).

In casu, o acórdão (TRT-2198/94) que o autor pretende rescindir não adentrou o mérito da controvérsia instaurada nos autos originários, uma vez que se limitou a não conhecer dos recursos ex officio e voluntário, em razão do valor de alçada (fls. 26/27). Assim, não tendo sido julgada o mérito dos recursos, essa decisão, apesar de ser a última proferida na causa, não substituiu a sentença de primeiro grau, no que tange à condenação do autor no pagamento dos títulos vindicados na reclamação trabalhista.

Por conseguinte, na hipótese, o julgamento proferido pelo Tribunal, porque não adentrou o mérito da causa, não substituiu a sentença; assim, ela continuou a existir no mundo jurídico como ato decisório.

Nesse contexto, de plano, verifica-se o equívoco do autor de pleitear a rescisão do acórdão, quando é evidente que ele não substituiu a sentença, razão por que exsurge a impossibilidade jurídica do pedido formulado na exordial da presente demanda rescisória, uma vez que se afigura na contramão da previsão expressa no art. 485, *caput*, da Lei Adjetiva Civil.

Ante o exposto, considerando a prerrogativa inserta no art. 557, *caput*, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/00 do TST, nego seguimento à remessa oficial, confirmando a decisão recorrida, e ao recurso ordinário, por revelar-se manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRO-601.354/1999.8 - TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELOÁ JARDIM AMARAL
ADVOGADA : DRA. SIMONE RAMOS DE SOUZA
AGRAVADO : SIDINEI SOUZA DOS SANTOS

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento de Eloá Jardim Amaral, interposto contra despacho que denegou seguimento a recurso ordinário em ação rescisória.

Não foram trasladadas peças essenciais, como a certidão da data de publicação, as razões do Recurso Ordinário trancado, a decisão recorrida e tampouco os documentos necessários ao deslinde da controvérsia, incidindo na hipótese os termos do Enunciado 272 do TST.

Do exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por manifestamente inadmissível.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
relator

PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-604.258/1999.6 - TRT - 4ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS
RECORRIDOS : LUIZ ANTÔNIO NUNES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DRA. CARMEM LAURA MARTINS DA CRUZ

DESPACHO

O Quarto Regional, pelo v. acórdão de fls. 212/218, julgou improcedente a ação rescisória da União, proposta com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, objetivando desconstituir o acórdão proferido no RO nº 1.337/92, que a condenara ao pagamento de parcelas salariais decorrentes do Plano "Verão" (URP DE FEVEREIRO DE 1989) e seus consectários legais e ainda em honorários advocatícios e adicional de insalubridade.

Insurge-se o Autor por meio do recurso ordinário de fls. 221/233, reiterando, em linhas gerais, os argumentos expendidos na inicial em que arguiu a infringência ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988, quando da concessão das diferenças relativas ao plano econômico em tela, e violação ao art. 460 do CPC e à Lei nº 5.584/70.

Cumprе ressaltar que, ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à idéia de violação do preceito constitucional.

Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal quando o juiz lhe dá uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar a existência de mera expectativa, cujo papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 88.

É que, além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscreve à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, ela trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, tudo culminando na ressurreição do proscrito instituto da avocatória.

Guindado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, veja-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

A decisão rescindenda, quando deferiu ao reclamante o reajuste salarial pela variação da URP de fevereiro de 1989, violou a literalidade do disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial (fls. 5 e 11), pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o excelso Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexistia direito adquirido às parcelas correspondentes.

Com efeito, a Lei nº 7.730/89, porque editada antes do início do mês de fevereiro de 1989 (MP 32/89 - DOU 16.01.89, convertida na Lei nº 7.730/89 - DOU 1º.02.89), alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês com base em índice de correção apurado com base em diploma legal revogado. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo. Precedentes: E-RR-130.869/94.1, Ac. 872/97, DJU 18.04.97, Relator Ministro Milton de Moura França; E-RR-64.851/92.1, Ac. SBD11 1799/97, DJU 30.05.97, Relator Ministro Leonaldo Silva e ROAR-340.635/97.2, DJU 16.04.99, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira.

Verifica-se, pois, que, efetivamente, conforme adequadamente sublinhado na inicial, houve literal violação do art. 5º, inciso XXXVI da Constituição de 1988, por parte da decisão rescindenda quando reconheceu, na reclamatória, o direito ao reajuste em causa, aplicando política salarial contida em legislação que não mais vigorava no mundo jurídico.

Quando ao adicional de insalubridade, a tese adotada na rescisória foi no sentido de que os autores haviam formulado o pedido de adicional de risco, entendendo *extra petita* a concessão de adicional de insalubridade. Indica violado do art. 460, do CPC, que não foi, contudo, focado na decisão rescindenda, motivo pelo qual o corte rescisório encontra o óbice do Enunciado nº 298 do TST.

No tocante aos honorários advocatícios, limita-se a Autora a apontar ofensa à Lei nº 5.584/70 sem, contudo, especificar o dispositivo daquele diploma que teria sido afrontado e justificar adequadamente a sua alegação. Aponta, ainda, afrontado o art. 133 da Constituição Federal, dispositivo este, contudo, não prequestionado no julgado rescindendo, a atrair, também, a incidência do verbete nº 298 da Súmula desta Corte.

Ante o exposto, conheço e provejo parcialmente o recurso ordinário e a remessa de ofício, com fundamento no art. 557, § 1º - A, do CPC, para desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento na reclamação trabalhista nº 423-24/90, oriunda da 2ª JCI de Rio Grande - RS, tão-somente excluir da condenação imposta ao acórdão do RO-1.337/92 as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989.

Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-A-ROAG-605.791/99.2 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADOS : DRA. MÁRCIA DE SOUZA ALVES PIMENTA E DR. JOSÉ ALBERTO COU-TO MACIEL
AGRAVADO : RUY PEDRO GIRON JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ANGELA MARIA BARANA CORDEIRO

DESPACHO

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. pede seja reconsiderado o despacho, mediante o qual se denegou seguimento ao seu recurso ordinário, por incabível, em virtude de ter sido interposto contra decisão monocrática do relator da ação rescisória por ele ajuizada. Aduz que o entendimento da SDI, em casos como o presente, é no sentido de determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que receba o recurso ordinário como agravo regimental.

Assiste-lhe razão.

O entendimento desta Corte Superior, em casos como o dos autos, é no sentido de, com apoio no princípio da fungibilidade dos recursos, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que receba o recurso ordinário como agravo regimental.

Em sendo assim, reconsidero o respeitável despacho hostilizado e determino o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem para que receba o recurso ordinário como agravo regimental.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAA-613.079/1999.9 - TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
RECORRIDOS : BENEDITO VILHENA PANTOJA E OU- TRO
ADVOGADO : DR. PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA

DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA. DESCOM-PASSO DAS RAZÕES RECURSAIS. A constatação de que as razões recursais não atacam os fundamentos da decisão impugnada, em contravenção à norma paradigmática do art. 514, II, do CPC, tem como consequência o não-conhecimento do recurso ordinário do autor.

O Banco Industrial e Comercial S/A ajuizou a presente ação com vistas à anulação de arrematação levada a efeito nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.466/97, sob o fundamento de que, sendo "legítimo titular dos direitos de ocupação e de preferência a aforamento" sobre o imóvel arrematado, deveria ter sido intimado tanto da penhora do bem quanto da realização da praça, o que não ocorrera, em contravenção ao disposto no art. 698 do CPC, aplicável à hipótese, por analogia.

O pedido foi julgado improcedente, pelo acórdão de fls. 210/215. Consignou o Regional que o referido dispositivo legal alude à intimação do credor hipotecário ou do senhorio direto, não se enquadrando o autor em nenhuma dessas condições, mas na de senhorio útil, cuja intimação não é exigida para a validade da expropriação. Registrou que, de qualquer forma, a praça foi precedida de edital regularmente publicado, restando pois atendida a formalidade prevista no art. 698 do CPC, ante o princípio da instrumentalidade das formas.

O autor interpõe recurso ordinário (fls. 228/235), sustentando que, na condição de terceiro estranho à relação processual, deveria ser intimado da penhora e da designação da praça. Afirma que a interpretação "excessivamente gramatical", conferida pelo Regional, impediu-lhe de ajuizar embargos bem assim atribuiu-lhe responsabilidade por débito trabalhista de outrem (sic).

Surpreendem as razões recursais que, nitidamente, não atacam os termos da decisão recorrida. Limitou-se o recorrente a renovar a alegação veiculada na exordial, de que, na condição de titular do domínio útil, deveria ter sido intimado dos atos processuais. Não cuidou de demonstrar o desacerto da interpretação conferida ao art. 698 do CPC pelo Regional, tampouco impugnou o segundo fundamento adotado na decisão recorrida, de que a publicação do edital teria suprido a exigência contida no referido dispositivo.

Dessa forma, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida. Tamanho e inescusável deslize tem como consequência o não-conhecimento do recurso ordinário.

Do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, ante sua manifesta inadmissibilidade.

Publique-se.

Brasília, 1º de junho de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAR-616.415/1999.8 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : EATON LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISO
RECORRIDOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉ- TRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JA- NEIRO
ADVOGADO : DR. ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUIN- TÃO

DESPACHO

A Primeira Corte Regional, pelo acórdão de fls. 270/274, julgou improcedente a ação rescisória da Eaton Ltda., proposta com fundamento no art. 485, incisos V, do CPC, objetivando desconstituir o acórdão que admitiu a substituição processual pelo sindicato profissional e a condenou ao pagamento de parcelas salariais decorrentes do Plano "Verão" (URP DE FEVEREIRO DE 1989) e seus consectários legais.

Insurge-se a Autora por meio do recurso ordinário de fls. 276/311, reiterando, em linhas gerais, os argumentos expendidos na inicial em que arguiu a infringência aos arts. 8º, III, e 6º do CPC, e ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

No tocante ao tópico da substituição processual, verifica-se que não há pronunciamento explícito, no acórdão rescindendo, acerca dos arts. 8º, III, da Constituição Federal de 1988 e 6º do CPC, que se limitou à lacônica assertiva no sentido de rejeição de arguição de ilegitimidade do Sindicato para funcionar como substituto processual, "nos termos do entendimento contido no Enunciado nº 310 do Colendo TST" que aborda, até mesmo, várias hipóteses. (fl. 143). Em segundo lugar, o julgado rescindendo, no particular, possui cunho eminentemente processual, não fazendo, portanto, coisa julgada material e refugindo, por consequência, do âmbito de cognição da rescisória.

Cumprе ressaltar, inicialmente, que ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição, confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à idéia de violação do preceito constitucional.

Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal quando o juiz lhe dá uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar a existência de mera expectativa, cujo papel de guardião da Constituição Federal autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 88.



Além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscreve à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, ela trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, tudo culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatária.

Guiando, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, vejamos na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

A decisão rescindenda, quando deferiu ao Reclamante o reajuste salarial pela variação da URJ de fevereiro de 1989, violou a literalidade do disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial, pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o Supremo Tribunal Federal já firmaram o entendimento de que inexistente direito adquirido às parcelas correspondentes.

Com efeito, a Lei nº 7.730/89, porque editada antes do início do mês de fevereiro de 1989 (MP 32/89 - DOU 16/01/89, convertida na Lei nº 7.730/89 - DOU 1º/02/89), alterando a política salarial até então determinada pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, afastou a possibilidade de reajuste dos salários naquele mês com base em índice de correção apurado com base em diploma legal revogado. Afasta-se, sob tal ótica, a pertinência de alegação de direito adquirido aos vencimentos reajustados quando, antes do mês correspondente, deu-se a alteração da política remuneratória do Governo. Precedentes: E-RR-130.869/94.1. Ac. 872/97. DJU 18/04/97. Relator Ministro Milton de Moura França; E-RR-64.851/92.1, Ac. SBDI-1 1799/97, DJU 30/05/97. Relator Ministro Leonaldo Silva e ROAR-340.635/97.2, DJU 16/04/99, Relator Ministro Luciano de Castilho Pereira.

Verifica-se, pois, que, de maneira efetiva, conforme adequadamente sublinhado, na inicial, houve literal violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988, por parte da decisão rescindenda quando reconheceu, na reclamatória, o direito ao reajuste em causa, aplicando política salarial contida em legislação que não mais vigorava no mundo jurídico.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º - A do CPC, dou provimento parcial ao recurso para, julgando procedente em parte a ação rescisória, desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em sede de juízo rescisório, proferindo novo julgamento na reclamação trabalhista oriunda da 41ª JCI do Rio de Janeiro (RJ), excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da URJ de fevereiro de 1988.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAC-630.757/2000.3 - TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADOS : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS E
DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : DOMINGOS SÁVIO GOMES DE BRITO
ADVOGADO : DR. PAULO LUIZ PACHECO

DESPACHO

Trata-se de medida cautelar inominada incidental com pedido de liminar proposta pelo BANESTES S.A. contra Domingos Sávio Gomes de Brito, com o objetivo de suspender a execução de acórdão referente aos autos da RT nº 167/95, da JCI de Afonso Cláudio.

O TRT da 17ª Região julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, sob o fundamento de que, no julgamento da ação rescisória a que se vincula esta medida, foi decretada, igualmente, a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Considerando que a cautelar, apesar de ser um processo autônomo, é tributária da ação principal, é de rigor julgá-la em consonância com o decidido naquela ação, a teor do art. 808, III, do CPC.

Não é demais acrescentar que, de qualquer sorte, se houve erro na publicação do julgado rescindendo, por não ter constado o nome do regular patrono da parte, não se operou, na verdade, o trânsito em julgado do acórdão, não tendo produzido a coisa julgada material, pressuposto inarredável da rescisória, ressaltando, por consequência, a carência de ação.

Do exposto, nego seguimento ao recurso ordinário, com fulcro no caput do art. 557 do CPC, ante a sua manifesta improcedência.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO Nº TST-ROAG-410089/97.3 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAXIMINO DA S. FERREIRA
RECORRIDOS : SÉRGIO MURILO BORGES DELGADO E OUTROS

DESPACHO

A 39ª Vara do Rio de Janeiro informou que o Banco depositara o valor da condenação, tendo sido este depósito realizado recentemente, após, portanto, à impetração do presente Mandado de Segurança.

Diante desses fatos, o Recorrente foi intimado a se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do Mandado de Segurança.

Transcorrido "in albis" o prazo concedido e restando demonstrado que não há interesse no prosseguimento do feito, extingo o processo, sem julgamento do mérito, art. 267, VI, do CPC.

Custas pelo Impetrante, já pagas.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

PROCESSO Nº TST-ROAR-536.881/99.3 - TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : FAET S/A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUEDES
RECORRIDO : JOSÉ MARIA ALPOLI
ADVOGADO : DR. JORGE RIBERTO DOS SANTOS QUINTAL

DESPACHO

Trata-se de ação rescisória proposta pela FAET S/A., com fulcro no art. 485, inciso V, do CPC, destinada a desconstituir a sentença prolatada nos autos da reclamação trabalhista nº 1.359/92 (fls. 19/22), oriunda da 2ª JCI do Rio de Janeiro - RJ, que deferiu o pagamento das diferenças salariais e reflexos relativos ao IPC de junho de 1987 e à URJ de fevereiro de 1989.

O TRT da 1ª Região, ao examinar o pedido (fls. 5/6), julgou improcedente a ação rescisória, amparando-se na Súmula nº 343 do STF, por entender tratar-se de matéria de interpretação controvertida no âmbito dos Tribunais (fls. 104/106).

Inconformada, a autora veicula o presente recurso ordinário, às fls. 108/111, sustentando que já está devidamente sedimentado no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que inexistente direito adquirido dos trabalhadores às reposições salariais em questão. Afirma que matéria de ordem constitucional pode ser apreciada em sede rescisória, mesmo que tivesse sido controvertida na época da decisão rescindenda, em face da exegese do art. 102, § 2º, da Constituição Federal.

O despacho de admissibilidade do recurso está a fls. 118; as contra-razões a fls. 114/116; e o parecer da Procuradoria-Geral do Trabalho pelo conhecimento e provimento do apelo ordinário e da remessa *ex officio* a fls. 203.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que houve equívoco do duto Subprocurador-Geral do Trabalho ao considerar cabível a remessa *ex officio* na hipótese vertente, uma vez que a recorrente não goza dos privilégios concedidos pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69.

Destarte, passo a examinar o mérito da controvérsia.

Em face da ampla devolvibilidade do recurso ordinário, tem-se como corolário que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que foi proposta na exordial. Reportando-se à inicial, verifica-se que a pretensão rescindente está embasada no inciso V do art. 485 do CPC e fundamenta-se na alegação de que o Decreto-Lei nº 2.335/87 e a Medida Provisória nº 32, convertida na Lei nº 7.730/89, são constitucionais, consoante reconheceu o STF no julgamento da ADIN nº 694/1, tendo sido esse entendimento ratificado pelo TST em razão do cancelamento dos enunciados nºs 316 e 317. Aduz a empresa que os reajustes salariais advindos da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URJ de fevereiro de 1989 constituíram apenas simples expectativa de direito na época em que tais diplomas legais foram editados.

Constato que, sob a ótica da violação de lei (art. 485, inciso V, do CPC), o acórdão recorrido, ao aplicar à hipótese a Súmula nº 343/STF, no particular, consonou com a jurisprudência pacífica deste Tribunal superior.

E que, tratando-se de ação rescisória que versa sobre planos econômicos, ajuizada com fulcro no inciso V do art. 485 do CPC, esta corte, por meio da SBDI2, só admite o afastamento do óbice do Enunciado nº 83 do TST e da correspondente Súmula nº 343 do STF, autorizando o corte rescisório, quando houver indicação explícita, na petição inicial, de violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, considerando que, além de a matéria constitucional não comportar interpretação razoável ou controvertida, é sobre o instituto do direito adquirido que repousa a exegese interpretativa desta corte, com respaldo nos pronunciamentos do STF.

A ilação acima se justifica pelo fato de que, como sempre existiu controvérsia nos Tribunais sobre a matéria dos planos econômicos, a invocação, tão-só, de preceito de lei ordinária, como, no caso, as disposições do Decreto-Lei nº 2.335/87 e da Lei nº 7.730/89, atrai a incidência das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF.

Assim, *in casu*, como não consta na peça de ingresso da presente demanda rescisória a menção explícita ao art. 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental, que consagra a garantia constitucional do direito adquirido, não há como afastar o obstáculo processual anteposto pelo Tribunal a quo.

Ante o exposto, considerando a prerrogativa inserta no art. 557, caput, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/00 do TST, nego seguimento ao recurso ordinário, por revelar-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal superior.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2000.

RONALDO LEAL
Ministro-Relator

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Valdir Righetto, Luciano de Castilho Pereira, Gelson de Azevedo, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins e Carlos Alberto; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Lucia Barroso de Brito Freire, Subprocuradora do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Francisco Fausto e Ronaldo Lopes Leal. Ao contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A: Processo: ROAR - 296003/1996-4 da 2ª Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Carlos Renato de Azevedo Ferreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Terceiro(a) Interessado(a): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S. A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento, da tribuna, do Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono do Recorrido, com a anuência do advogado da parte contrária; Processo: ED-ROAR -

333619/1996-7 da 5ª Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 340798/1997-6 da 1ª Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Aduauto Rodrigues Pereira e Outros, Advogada: Dra. Gerlania Maria da Conceição, Advogado: Dr. Eugênio José dos Santos, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Embargado(a): Evanilce Siqueira Ramos, Maria Clairinda Martins Pinto e Cláudio Sobral de Caiado Castro, Advogado: Dr. Eugênio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 341951/1997-0 da 15ª Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Angelina Fátima Brianez e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Rogério Rodrigues Fernandez Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 347423/1997-4 da 4ª Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Serra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Porto Alegre, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 347809/1997-9 da 13ª Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Advogado: Dr. Mário Gomes de Lucena, Embargado(a): Vicente Félix da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por intempestivos; Processo: ED-ROAR - 347810/1997-0 da 13ª Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. José Hailton de Oliveira Lisboa, Procurador: Dr. Edilson da Silva Valente, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 347846/1997-6 da 4ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Nicanor Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Rogério Viola Coelho, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Francisco Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 348398/1997-5 da 3ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Maria Lília Pereira Torres Rosado e Outros, Advogada: Dra. Éliada Ávila Pereira, Embargado(a): Universidade Federal de Viçosa, Advogado: Dr. Antônio Roberto Simoes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-RXOF e ROAR - 356217/1997-4 da 8ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Raimundo Edson da S. Melo, Embargado(a): Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 8ª Região - SINTRA 8ª, Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROMS - 356379/1997-4 da 8ª Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes, Advogado: Dr. João Otávio de Noronha, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá e Outro, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: AR - 359906/1997-3, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Universidade Federal de Uberlândia, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Réu: Narme Júlia Cioquêta Nunes e Outros, Advogado: Dr. Cleuso José Damasceno, Advogado: Dr. Eustáquio Araújo, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar o pedido de tutela antecipada; II - por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência, argüida em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Rescisória, para desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda, proferida pela Quinta Turma deste Tribunal, nos autos do processo TST-RR-4983/92.8 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar procedente em parte o pedido inicial, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitada a condenação da Reclamada ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis virgula dezoito por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subseqüentes. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; Processo: AR - 366368/1997-3, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): Universidade Federal de Uberlândia, Advogado: Dr. Hélio Coelho Santana, Réu: Edna Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Cleuso José Damasceno, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar o pedido de tutela antecipada; II - por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência, argüida em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; Processo: ED-AR - 376123/1997-3, Relator: Min. Valdir Righetto, Embargante: Luiz Fernandes Coutinho, Advogado: Dr. José Martins Catharino, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: AC - 394062/1997-4, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Autor(a): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Réu: Carlos Renato de Azevedo Ferreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito



em virtude do adiamento do processo principal TST-ROAR-296003/96.4; Processo: ED-ROAR - 398224/1997-0 da 17a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Eluma Conexões S.A., Advogado: Dr. Carlane Torres Gomes de Sá, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Advogada: Dra. Andréa Tarsia Duarte, Embargado(a): Adir Miranda Queiroz, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ROAR - 399082/1997-5 da 13a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): Geruza Hardman Utiga, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: AR - 399603/1997-5, corre junto com AC-471241/1998-4, Relator: Min. Valdir Righetto, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Empresas Unidas Paulista de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Réu: Francisco de Oliveira Lima, Decisão: julgando conjuntamente a presente rescisória com a Ação Cautelar nº TST-AC-471.241/98.4, que se encontra em apenso, DECIDU, por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória e a Ação Cautelar. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; Processo: ED-ROAR - 400394/1997-9 da 1a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Fininvest S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. José Augusto Caiuby, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Sandra Albuquerque, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ROAG - 414669/1998-0 da 5a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Antônio Carlos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Universal Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Dyrval Ribeiro Soledade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 414803/1998-1 da 3a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Euzébio José de Medeiros, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Companhia Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, Advogado: Dr. Geraldo Rabelo Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 414806/1998-2 da 21a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 416355/1998-7 da 8a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Selvaplac - Industrial Madeireira do Pará Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar, Recorrido(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Madeiras e de Serrarias, Carpintaria, Tanoaria, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeira, Móveis de Junco e Vime, Vassouras de Belém, Icoaraci e Mosqueiro - SOMTIMA, Advogada: Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 416444/1998-4 da 18a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sociedade Bem Aventurada Imelda, Advogado: Dr. Raimundo Pereira da Mata, Recorrido(s): Sindicato dos Professores do Estado de Goiás, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ED-ROAA - 416458/1998-3 da 8a. Região, Relator: Min. Ursulino Santos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amapá - STIURB, Advogado: Dr. Antônio Cabral de Castro, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ROAG - 416471/1998-7 da 17a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Francisco Antônio Cardoso Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Paulo Barroso, Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 417153/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Tecmil Técnica em Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Recorrido(s): Gelson Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 421337/1998-0 da 14a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Pantoja Oliveira, Recorrido(s): Marilza de Souza Aquino e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 421408/1998-6 da 19a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina Canção de Sinimbu S.A., Advogado: Dr. André Cordeiro de Sousa, Recorrido(s): Moisés Belarmino de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Leite Albuquerque, Decisão: por unanimidade, decretar de ofício a decadência e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; Processo: RXOFROAR - 421524/1998-6 da 17a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Waldir Miranda R Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchessi Ramacciotti, Recorrido(s): Marcos João Cerqueira Calado e Outros, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para que conste também a Remessa de Ofício; II - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo nº TRT-RO-6179/91, de folhas 27-9 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação do Reclamado ao pagamento do valor correspondente à 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por

cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes, mantido o ônus da sucumbência; Processo: ROAR - 423678/1998-1 da 10a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Eliana Souza dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilfio Carvalho, Recorrido(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 426522/1998-0 da 5a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Clínica Odontológica da Pituba, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Filho, Recorrido(s): Mário Tarciso de Sousa Lima, Advogado: Dr. Marcelo Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 426536/1998-0 da 17a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Cristiano Tessinari Modesto, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Alda Beiral Sally, Advogado: Dr. Jonathas Lucas Wanderlurem, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCJ de Mimoso do Sul/ES, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; Processo: ROMS - 426587/1998-6 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria do Socorro de Souza Santos e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procuradora: Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 8ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 430785/1998-9 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Naiza Coelho Serra e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilfio Carvalho, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 20ª JCJ de Brasília, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 430786/1998-2 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria do Carmo Souza Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilfio Carvalho, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 8ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 431360/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sylvio Ferraz e Outra, Advogado: Dr. Helio Tupinambá Fonseca, Recorrido(s): Renato Marques da Silva Filho, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 15ª JCJ de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 431361/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Salvador, Recorrido(s): Fernando Fomou Bonano, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 10ª JCJ de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 431364/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Excel - Econômico S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Salvador, Recorrido(s): Ronaldo Pereira de Brito, Advogada: Dra. Iraíldes Santos Bomfim do Carmo, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCJ de Osasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 432314/1998-4 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Otávio Vale de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilfio Carvalho, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. João Itamar de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 8ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 432315/1998-8 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cruzeta de Souza Gabriel e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilfio Carvalho, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 6ª JCJ de Brasília/DF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ED-ROAR - 432341/1998-7 da 10a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicações S.A., Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Procuradora: Dr. Cláudia Cristina Pires Machado, Embargado(a): Kátia Regina de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Sebastião Valeriano Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ROMS - 434018/1998-5 da 17a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): José Antônio Nascimento, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 7ª JCJ de Vitória/ES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 434027/1998-6 da 3a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sidney Pinto de Lima Neto, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Recorrido(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Francisco Braz Neto, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 32ª JCJ de Belo Horizonte/MG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 436018/1998-8 da 3a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal de Uberlândia, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Manfred Fehr e Outros, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves da Cunha, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário quanto ao pedido de tutela antecipada, determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o apelo como Agravo Regimental, como entender de direito; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a Ação Rescisória como entender de direito, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício; Processo: ED-ROAR - 437538/1998-0 da 17a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Transbracol Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Florentino Matos Barreto, Advogada: Dra. Ma-

ria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Aguinaldo da Silva Mattos, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ROMS - 437541/1998-0 da 17a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Sereno José Gardin Rubert, Recorrido(s): Germano Arthur Eduardo Kruger, Advogado: Dr. Manoel Bandeira do Nascimento, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 5ª JCJ de Vitória/ES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 437570/1998-0 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Marcos Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCJ de Santana do Livramento/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen; Processo: ROMS - 443268/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Industrial Schollosser S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Antônio Pinheiro, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 17ª JCJ de São Paulo/SP, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo, após consignado que o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, negava provimento ao Recurso Ordinário. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel; Processo: ED-AIRO - 444377/1998-2 da 1a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Embargado(a): Rachel Lalli Louro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-AIRO - 444403/1998-1 da 1a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Embargado(a): Orildo Luiz Rocha Pinheiro e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: AC - 445047/1998-9, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Autor(a): Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Réu: Francisca Inácio da Silva e Outros. Concedida a palavra ao douto representante do Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 220 do RITST, que proferiu seu parecer oral nos seguintes termos: Trata-se de Ação Cautelar, visando à suspensão de execução em face de ajuizamento da Ação Rescisória que pretende desconstituir decisão versante a planos econômicos. Pelo despacho de fls. 103-4 foi concedida a liminar. Apesar de se tratar de planos econômicos, a Ação Rescisória já foi objeto de exame por esta egrégia Corte especializada, que negou provimento ao Recurso Ordinário do ora autor e à Remessa Oficial, porque não houve prequestionamento de matéria constitucional. Foi a remessa ex officio, Ação Rescisória, julgada em 14 de dezembro de 1988, atualmente em grau de Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal. Tal circunstância, portanto, elimina o pressuposto da fumaça do bom direito, pelo que merece ser julgada improcedente a Ação e cassada a liminar. Decisão: I - preliminarmente, registrar o parecer oral do Ministério Público do Trabalho, no sentido da improcedência da Ação; II - por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando a liminar anteriormente concedida. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; Processo: ROAR - 445116/1998-7 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogado: Dr. Renata M. P. Pinheiro, Recorrido(s): Abel Funi Filho e Outros, Advogado: Dr. Fernando Luiz Ayres de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue a Ação Rescisória como entender de direito; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Renata M. P. Pinheiro. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, assumindo a presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro Valdir Righetto; Processo: ROMS - 445397/1998-8 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Ermani Cassiano Bento, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 18ª JCJ do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOFROAC - 445939/1998-0 da 13a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente(s): Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Advogado: Dr. Moacyr Ribeiro de Lyra Filho, Recorrido(s): Cleide Duarte de Lima e Outros, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: ROMS - 445944/1998-7 da 5a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Onety, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): José Raimundo dos Santos Filho, Advogado: Dr. André Luís Oliveira de Lacerda, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCJ de Feira de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 450355/1998-8 da 17a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Isaias Muniz e Outros, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 454019/1998-3 da 5a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): José Reinan Brito dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCJ de Itabuna, Decisão: por una-



nimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 456921/1998-0 da 23a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jusirley Barreto de Miranda, Advogado: Dr. Fábio Petengill, Recorrido(s): Centro de Processamento de Dados do Estado do Mato Grosso - CEPROMAT, Advogado: Dr. Dionísio Neves de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 456924/1998-1 da 21a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Recorrido(s): Márcio Coelho de Melo Lima, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 458253/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Dionísio Ignácio da Silva, Advogado: Dr. Salém Lira do Nascimento, Recorrido(s): Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda., Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 11ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 460045/1998-4 da 15a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ricci, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo de folhas 81-2 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Custas a cargo do Requerido, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00; Processo: ROAR - 460129/1998-5 da 15a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Coplastil Indústria e Comércio de Plásticos S.A., Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jundiá e Região, Advogado: Dr. José Aparecido Marcussi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Valdir Righetto; Processo: RXOFROAG - 468140/1998-2 da 8a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Advogado: Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro, Recorrido(s): Elzo dos Reis Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Dorival Indaiá de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: AC - 471241/1998-4, corre junto com AR-399603/1997-5, Relator: Min. Valdir Righetto, Autor(a): Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Réu: Francisco de Oliveira Lima, Decisão: julgar conjuntamente com a Ação Rescisória TST-AR-399603/97.5, à qual está apensada; Processo: ROMS - 471740/1998-8 da 2a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Salvador, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogada: Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 25ª JCI de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 472556/1998-0 da 21a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Múcio Amaral da Costa, Recorrido(s): Marcos Sérgio Fonseca e Silva de Souza, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Autoridade Coatora: Juiz Substituto do TRT 21ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 472604/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): IBF - Indústria Brasileira de Formulários Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Gogoni, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Matheus Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Castro, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 65ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 472641/1998-2 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria da Conceição Viana e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 478020/1998-5 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Nicanor Baxhix, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Rolândia/PR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 478059/1998-1 da 12a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Francisco Effting, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio do Sul, Advogado: Dr. Cláudio Silva, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. sentença rescindendo de folhas 80-3 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Custas a cargo do Sindicato Requerido, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 200.000,00, no importe de R\$ 4.000,00; Processo: ROMS - 478066/1998-5 da 15a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A., Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): Valdivino Braz Firmino, Advogado: Dr. Arlindo Sales, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCI de São Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 478102/1998-9

da 15a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Iara Lúcia Silveira, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Vieira, Recorrido(s): Selecta Imóveis S/C Ltda., Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCI de Campinas/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 478126/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Salvador, Recorrido(s): Rosalina Aparecida da Silveira, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 41ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: AIRO - 479426/1998-5 da 15a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Ponte Nova, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Antônio Isaias Lino, Decisão: retirar de pauta o presente Agravamento de Instrumento e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Pleno, Órgão Judicante competente para apreciar e julgar o feito, vinculado o Ministro Relator; Processo: AIRO - 479427/1998-9 da 15a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Ponte Nova, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Antônio Isaias Lino, Decisão: retirar de pauta o presente Agravamento de Instrumento e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Pleno, Órgão Judicante competente para apreciar e julgar o feito, vinculado o Ministro Relator; Processo: AIRO - 479522/1998-6 da 15a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Ponte Nova, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Waldir da Rocha Conceição, Decisão: retirar de pauta o presente Agravamento de Instrumento e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Pleno, Órgão Judicante competente para apreciar e julgar o feito, vinculado o Ministro Relator; Processo: AIRO - 479523/1998-0 da 15a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Ponte Nova, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): José Donizetti Tobias, Decisão: retirar de pauta o presente Agravamento de Instrumento e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Pleno, Órgão Judicante competente para apreciar e julgar o feito, vinculado o Ministro Relator; Processo: AIRO - 479524/1998-3 da 15a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Ponte Nova, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Paulo Isaias Lino, Decisão: retirar de pauta o presente Agravamento de Instrumento e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Pleno, Órgão Judicante competente para apreciar e julgar o feito, vinculado o Ministro Relator; Processo: AIRO - 479524/1998-3 da 15a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Ponte Nova, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Rodrigo Augusto Isaias Lino, Decisão: retirar de pauta o presente Agravamento de Instrumento e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Pleno, Órgão Judicante competente para apreciar e julgar o feito, vinculado o Ministro Relator; Processo: AIRO - 480022/1998-9 da 17a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Agravado(s): Maria Siqueira Barbosa, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: retirar de pauta o presente Agravamento de Instrumento e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Pleno, Órgão Judicante competente para apreciar e julgar o feito, vinculado o Ministro Relator; Processo: AIRO - 480095/1998-1 da 17a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Espírito-Santense do Bem-Estar do Menor - IESBEM, Advogada: Dra. Custódia Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): Renato Fernandes de Medeiros e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: retirar de pauta o presente Agravamento de Instrumento e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Pleno, Órgão Judicante competente para apreciar e julgar o feito, vinculado o Ministro Relator; Processo: AIRO - 480096/1998-5 da 17a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Espírito-Santense do Bem-Estar do Menor - IESBEM, Advogada: Dra. Custódia Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): Geny de Oliveira Bandeira e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: retirar de pauta o presente Agravamento de Instrumento e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Pleno, Órgão Judicante competente para apreciar e julgar o feito, vinculado o Ministro Relator; Processo: AIRO - 480097/1998-9 da 17a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Agravado(s): Fábio Benezath Chaves e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: retirar de pauta o presente Agravamento de Instrumento e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Pleno, Órgão Judicante competente para apreciar e julgar o feito, vinculado o Ministro Relator; Processo: AIRO - 481502/1998-3 da 1a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Montreal Engenharia S.A., Advogada: Dra. Célia Maria Gorgulho da Costa, Agravado(s): Ronaldo Ulysses de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; Processo: RXOF e ROAR - 482868/1998-5 da 16a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Codó - MA, Advogado: Dr. Nelson de Alencar Júnior, Recorrido(s): José Raimundo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as parcelas de natureza indenizatória e/ou rescisória, remanescendo, apenas, os salários em sentido estrito, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ROAR - 482877/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Jonathan Edward Amacker, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Dun & Bradstreet do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 482914/1998-3 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barbosa, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr.

Viktor Byruchko Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 482945/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Isabel Cristina Maria Rosa, Advogado: Dr. Carlos Cibelli Rios, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Edmilson José Rogner Coelho, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente 4ª JCI de Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOFROAG - 482970/1998-6 da 8a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Advogado: Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrido(s): Ester Levy Gomes, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, por perda de objeto; III - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Agravante e à Remessa de Ofício; Processo: RXOFROAG - 482971/1998-0 da 8a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Advogado: Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): Louzimar Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Jader Nilson da Luz Dias, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, por perda de objeto; III - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Agravante e à Remessa de Ofício; Processo: ROMS - 482999/1998-8 da 12a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Recorrido(s): Francisco de Aguiar, Advogado: Dr. Marcelo Garcia Lufiego, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCI de Joinville, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAC - 483006/1998-3 da 10a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Edson Mendes, Advogado: Dr. Tânia Rocha Correia, Recorrido(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Arthur Di Andrade Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOFROAG - 486134/1998-4 da 20a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 20ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Paulo Andrade Gomes, Recorrido(s): Gilberto Batista Menezes e Outros, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCI de Aracaju/SE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício; Processo: ROAG - 486141/1998-8 da 11a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Swaricz, Recorrido(s): Júlia da Silva Brito, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; Processo: ROAG - 486143/1998-5 da 11a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. César Swaricz, Recorrido(s): Genilson Cavalcante Gil e Outra, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; Processo: ROAR - 486148/1998-3 da 15a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): EGP Fênix Construções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Mokwa, Recorrido(s): Edino de Freitas e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Drosghic Vieira Kehdi, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; Processo: AIRO - 486872/1998-3 da 17a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Agravado(s): Maria Lopes Vieira e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: retirar de pauta o presente Agravamento de Instrumento e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Pleno, Órgão Judicante competente para apreciar e julgar o feito, vinculado o Ministro Relator; Processo: ROAG - 488208/1998-3 da 20a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S. A., Advogado: Dr. José Fabiano Alves, Recorrido(s): Edelmá Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 488213/1998-0 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Lim Park Ling e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Dilemon Pires Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 488236/1998-0 da 8a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Enasa - Empresa de Navegação da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira, Recorrido(s): João Furtado Leitão, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 488245/1998-0 da 8a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Dionísia de Brito Carvalho e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 488258/1998-6 da 8a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Advogado: Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro, Recorrido(s): Mário de Jesus Martins e Outra, Advogado: Dr. Jader Nilson da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 488272/1998-3 da 22a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Anísio de Brito Magalhães, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Autoridade Coatora: Juiz de Direito da Comarca de Piracuruca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança requerida, cassar o ato impugnado, excluindo do v. acórdão regional a condenação em honorários advocatícios, frente ao disposto no Enunciado nº 219 desta egrégia Corte. Oficie-se o Juízo impetrado, dando-lhe ciência desta decisão; Processo: ROAC



- 488385/1998-4 da 3a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Jorge Freitas Caldas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOFROMS - 492247/1998-7 da 19a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL, Recorrente(s): Cícero Amaro dos Santos, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Recorrido(s): Sérgio Luis dos Santos Leite, Advogado: Dr. Vital Jorge Lins Cavalcanti de Freitas, Recorrido(s): Condomínio Santo Eduardo, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 4ª JCI de Maceió/AL, Decisão: converter o pedido de vista em mesa em Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: ROMS - 492270/1998-5 da 17a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Evandro de Castro Bastos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Délio Luis Morelato Assunção, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCI de Vitória/ES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, considerando admissível o Mandado de Segurança, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine o mérito do "mandamus" como entender de direito; Processo: ROMS - 492284/1998-4 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Flávio Coutinho, Advogado: Dr. Humberto Marcos Moreira Pessôa, Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCI de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 492340/1998-7 da 6a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Acosta, Recorrido(s): Edson Francisco da Silva, Advogado: Dr. José Freire de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a prejudicial de mérito decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a Ação Rescisória como entender de direito; Processo: ROMS - 492401/1998-8 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fabiano Mello, Advogado: Dr. Eudócio Martins Filho, Recorrido(s): Federação Gaúcha de Futebol, Advogado: Dr. Benoni Rossi, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 17ª JCI de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 495550/1998-1 da 1a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): Sérgio Guimarães Bastos, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 57ª JCI do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ED-ROAR - 500589/1998-9 da 10a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Comercial Bancasa S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF, Advogado: Dr. Wagner Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: AIRO - 500679/1998-0 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Asea Brown Boveri Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): Valdomiro Ribeiro da Luz, Advogada: Dra. Laci Odete Ramos Ughini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo; Processo: ROAR - 501372/1998-4 da 23a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sociedade Hospitalar Cuiabana S.A., Advogado: Dr. Victor Humberto da Silva Maizman, Recorrido(s): Jovanice da Cruz Amorim Carvalho, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 506691/1998-8 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Dr. Christyanny Gomes Jorge, Recorrido(s): Miriam Pinheiro Castedo Carqueja, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: RXOFROAC - 507847/1998-4 da 11a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fabiela Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Recorrido(s): Maria Emília Lima Cansanção e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: RXOFROAG - 510356/1998-0 da 11a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. João Pereira Neto, Recorrido(s): Yêda Fonseca Castanhola, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; Processo: AG-AC - 513022/1998-5, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alba Oliveira Vescovi e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Daniella Fontes de Faria Brito, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para, confirmando a liminar de folhas 309-11, cassar em definitivo o ato que determinou a rejeição dos Reclamantes aos quadros da Reclamada, ficando prejudicado o exame do Agravo Regimental; Processo: ROAR - 514197/1998-7 da 15a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Amir Isaac da Silva e Outros, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Recorrido(s): Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca, Advogado: Dr. Rubens Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Le-

venhagen; Processo: ROAR - 514388/1998-7 da 15a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco General Motors S.A., Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: RXOFROAG - 517484/1998-7 da 11a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. João Pereira Neto, Recorrido(s): Murilo José Braga Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício; Processo: RXOFROAG - 517495/1998-5 da 8a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro, Recorrido(s): Maria Regina Barbosa Aguiar da Silva e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: AC - 523036/1998-1, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Réu: Aurelúcia Alves de Lucena, Advogada: Dra. Renilde Terezinha de Resende Avila, Réu: Marcos Aurélio Martins dos Santos, Réu: Luiz Ponte de Paiva, Réu: Raimundo Dias dos Santos, Réu: Raimundo Xavier Crispim, Réu: Tércio Batista de Oliveira, Réu: Vanderlei Silveira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta; Processo: RXOF e ROAR - 524992/1999-7 da 3a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): João Batista Geraldo e Outros, Advogada: Dra. Ana Maria Ricardo Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo de folhas 70-3 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URJ de fevereiro de 1989, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício; Processo: RXOF e ROAR - 524994/1999-4 da 3a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal de Uberlândia, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Icléia Helena Santos e Outros, Advogado: Dr. Eivaldo Gonçalves da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte o v. acórdão rescindendo de folhas 25-6 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URJ de fevereiro de 1989. Custas a cargo dos Requeridos, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; Processo: ROAR - 527663/1999-0 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogada: Dra. Joselita A. Ribeiro, Recorrido(s): Getúlio Antônio Vargas e Outros, Advogado: Dr. Délcio Cayc, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo nº 93.001168-6, proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1521/92, ajuizada perante a MM. 19ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas na Ação Rescisória a cargo dos Réus, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa; Processo: RXOF e ROAR - 530272/1999-1 da 7a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): Rosires Helena Teixeira Cullen, Advogado: Dr. José Mauro Lima Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício; Processo: ROAG - 532268/1999-1 da 11a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima - Sinter, Advogado: Dr. Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 532303/1999-1 da 8a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Recorrido(s): Marivaldo Barbosa da Costa, Advogado: Dr. Moisés Martins Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOFROAG - 532641/1999-9 da 8a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Advogado: Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): Raimundo Nonato Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Jader Nilson da Luz Dias, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, por perda de objeto; III - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário da Agravante e à Remessa de Ofício; Processo: ROAR - 532674/1999-3 da 15a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Continental Teves do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Ovar Bonassi, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): Diamantino de Campos, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário e consequentemente julgar improcedente o pedido de suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 518/94, perante a Vara do Trabalho de Jundiá. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Le-

venhagen; Processo: ROAG - 534169/1999-2 da 22a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Dr. Luiz Geraldo Lopes Rocha, Recorrido(s): Luiz Cardoso Lopes, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; Processo: RXOF e ROAR - 535358/1999-1 da 16a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): Ana Maria Alves Barbosa, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: RXOF e ROAR - 535359/1999-5 da 16a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): Maria Djanira Bernardina Almeida, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; Processo: RXOF e ROAR - 535360/1999-7 da 16a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): Maria do Socorro Santos Campos, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: ROAG - 535386/1999-8 da 17a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Cláudio Luiz Batista Gomes, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 536875/1999-3 da 1a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Trevo Seguradora S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Recorrido(s): José Jeremias Monteiro, Advogado: Dr. José Antônio Galvão de Carvalho, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário apenas no tocante ao pedido formulado em Ação Rescisória para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. sentença rescindendo de folhas 44-5 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URJ de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Cautelar; Processo: RXOFROAG - 536891/1999-8 da 8a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro, Recorrido(s): João do Carmo Barbosa, Advogado: Dr. Jader Nilson da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: ROAG - 537650/1999-1 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Indústria e Comércio Aguiar Peças Ltda., Advogado: Dr. Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Recorrido(s): Lourival Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOFAR - 539179/1999-9 da 21a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Dra. Erika Paiva Duarte, Réu: Edson Santana e Outros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; Processo: ROAR - 539560/1999-3 da 3a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Ana Maria Guimarães Richa, Recorrido(s): Achilles de Castro Maciel e Outros, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindendo de folhas 52-6 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, da URJ de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Custas a cargo do Requerido, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 300,00, no importe de R\$ 6,00, dispensado o recolhimento; Processo: ROAR - 539569/1999-6 da 3a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo interposto pelo Requerido, por ausência de sucumbência recíproca; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Reque- rente para, afastando a prejudicial de decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a Ação Rescisória como entender de direito; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Tôres das Neves. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, reassumindo a presidência; Processo: ROAR - 539930/1999-1 da 11a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Roraima, Advogado: Dr. Antônio Onildo Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de intempestividade do apelo, argüida em contra-razões, para não conhecer do Recurso Ordinário; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: RXOF e ROAR - 539933/1999-2 da 11a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Recorrido(s): Ana Virginia Arakian Izel e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo nº TRT-RXOF-RO-1947/93, de folhas 57-9 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URJ de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação da Reclamada ao



pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas a cargo dos Requeridos, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento; II - por unanimidade, deferir o pedido de suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-11102-91-04-1, em curso perante a MM. 4ª Vara do Trabalho de Manaus-AM, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos presentes autos; Processo: ROAR - 540129/1999-6 da 8ª Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Transporte Brasileiro Ltda., Advogado: Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley, Recorrido(s): Antônio Carlos Barbosa de Lima, Advogada: Dra. Olga Maria Fontoura Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 540506/1999-8 da 17ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Município da Serra, Procurador: Dr. Anabela Galvão, Recorrido(s): Ana Maria de Souza e Outros, Advogado: Dr. Antônio César Campos Tackla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo de folhas 47-9 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Custas a cargo dos Requeridos, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento; Processo: AC - 540514/1999-5, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Leandro da Motta Oliveira, Réu: Eliana Souza dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Réu: Eni Martins de Siqueira, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Réu: Fausto Gonçalves de Menezes, Réu: Fernando Gilberto da Silva, Réu: Francisco Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Réu: Francisco das Chagas Lira, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Réu: Francisco Parente Timbó, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Réu: Geraldo Amorim da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 58, à exceção da Requerida Elizabete Ferreira Lima, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-2.617/92, no que concerne às diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, em curso perante a MM. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-951/96 (TST-ROAR-423.678/98.1). Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 12.890,16, no importe de R\$ 257,80, a serem pagas a final; Processo: ROAR - 541107/1999-6 da 7ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Recorrido(s): Leidir Costa, Advogado: Dr. Pedro Cesar Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo de folhas 39-41 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Custas a cargo da Requerida, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 8.000,00, no importe de R\$ 160,00, dispensado o recolhimento; Processo: ROAG - 541688/1999-3 da 8ª Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Restaurante Eletra Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido(s): Morvanildo dos Santos Medeiros Júnior, Advogado: Dr. Luís Carlos Silva Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 542059/1999-7 da 8ª Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Advogado: Dr. Paulo Sérgio F. de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrido(s): Helena Maria Costa Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Jader Nilson da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: ED-AG-AC - 543005/1999-6, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: RXOFROAC - 543394/1999-0 da 17ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Recorrido(s): José Pinheiro Moreira, Advogado: Dr. Patrice Lumumba Sabino, Remetente: TRT da 17ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: AG-ROAR - 544170/1999-1 da 5ª Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. Rui Chaves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Agamenon Vieira de Andrade, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; Processo: ROAR - 544537/1999-0 da 5ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Giuseppe Ceconi, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Maia, Recorrido(s): Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOFAR - 545692/1999-1 da 15ª Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 15ª Região, Autor(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Dra. Nilda Gloria Bassetto Trevisan, Interessado(a): Carlos Lopes da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; Processo: ROAR - 550899/1999-3 da 5ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro

S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Melchades Costa da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Edvaldo Feliciano de Castilho, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a prejudicial de decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a Ação Rescisória como entender de direito; Processo: RXOFROAG - 553142/1999-6 da 11ª Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. João Pereira Neto, Recorrido(s): Odilar Azevedo de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício; Processo: RXOFROAG - 553153/1999-4 da 17ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogada: Dra. Márcia Azevedo Couto, Recorrido(s): Milton de Oliveira e Outros, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após consignado que o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, dava provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, anulando, por vício procedimental, a decisão que indeferiu de plano a petição inicial, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja regularmente processada e julgada no mérito, pelo Colegiado, a pretensão jurídica deduzida, como entender de direito. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: RXOF e ROAR - 554075/1999-1 da 15ª Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Município de Inúbia Paulista, Advogado: Dr. Osmar José Facin, Recorrido(s): Euclides Delai, Advogado: Dr. Pedro Gasparini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen; Processo: ROMS - 557488/1999-8 da 6ª Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Ângela da Cruz, Advogado: Dr. Geraldo Augusto R Silva Júnior, Recorrido(s): Carlito Souza Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Carvalho dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCI de Petrolina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 557546/1999-8 da 15ª Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Patrícia da Costa Santana, Recorrido(s): Maria de Fátima Monti e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Carlos Althemam, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação do Reclamado, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 79 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte; Processo: ROAR - 557554/1999-5 da 7ª Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): Adriano Aguiar Câmara, Advogado: Dr. Antônio José de M. Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a impossibilidade jurídica do pedido, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue a Ação Rescisória como entender de direito; Processo: RXOFROAG - 557636/1999-9 da 17ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogada: Dra. Márcia Azevedo Couto, Recorrido(s): Milton de Oliveira e Outros, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator; Processo: RXOF e ROAR - 564577/1999-3 da 7ª Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Dr. Francisco Roberto T. Gonçalves, Recorrido(s): Marcelino Pontes Moreira e Outros, Advogado: Dr. Helder Lima de Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas, na Ação Rescisória, a cargo dos Réus, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 300,00, no importe de R\$ 6,00, dispensado o recolhimento; Processo: RXOF e ROAR - 565170/1999-2 da 11ª Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Recorrido(s): Maria de Lourdes Marques de Paula, Advogado: Dr. João Roberto da S. Tapajós, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade da citação e honorários advocatícios, argüidas em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; Processo: RXOFROMS

- 566334/1999-6 da 4ª Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Ana Margarete Praia de Oliveira, Advogado: Dr. José Edison Nunes, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 24ª JCI de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: AR - 569585/1999-2, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Revisor: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Nelson Gomes da Rocha, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória, por incabível. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; Processo: RXOFROAG - 570782/1999-2 da 16ª Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 16ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Procurador: Dr. Durval Soares da Fonseca Júnior, Recorrido(s): Augusto Flávio de Sousa e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício; Processo: RXOF e ROAR - 571124/1999-6 da 7ª Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Recorrido(s): Francisco Pereira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo nº 4622/97, prolatado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários, invertendo-se o ônus da sucumbência na Ação Rescisória; Processo: ROMS - 573050/1999-2 da 1ª Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Francisco Sinézio Diniz, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCI de São Gonçalo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para denegar a ordem de segurança concedida; Processo: RXOF e ROAR - 573058/1999-1 da 1ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Lillian de Paula da Silva, Recorrido(s): Joana D'Arc de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ramos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: RXOF e ROAR - 573062/1999-4 da 11ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Recorrido(s): Raimundo Ubirajara Santos Lago, Advogado: Dr. Mário Baima de Almeida, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: ROAR - 573084/1999-0 da 2ª Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André, Advogada: Dra. Ana Paula Maida Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário apenas para, afastando a ilegitimidade "ad causam" do Sindicato, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória como entender de direito; Processo: ROAR - 573119/1999-2 da 15ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Laércio João Costalonga e Outros, Advogado: Dr. Omar Andraus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a prejudicial de mérito decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a Ação Rescisória como entender de direito; Processo: ROAR - 573121/1999-8 da 14ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Valdomiro de Moraes Siqueira, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Recorrido(s): Ionaldo Nogueira Batista, Advogado: Dr. Leme Bento Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 573124/1999-9 da 15ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a prejudicial de decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da Ação Rescisória como entender de direito, apenas no tocante ao pedido de rescisão da v. sentença proferida pela MM. Vara do Trabalho de Capivari/SP, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 268/92; Processo: ROAR - 573125/1999-2 da 15ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo de folhas 32-6 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen; Processo: RXOFROAG - 574964/1999-7 da 13ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Advogado: Dr. Edmundo Barbosa de Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviço Público Federal no Estado da Paraíba - SINTSERF, Advogado: Dr. Antônio Barbosa Filho, Remetente: TRT da 13ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 575047/1999-6 da 2ª Região, Relator: Min. João



Oreste Dalazen, Recorrente(s): Formiline Indústria de Laminados Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): José Antunes da Silva, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 575056/1999-7 da 2a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hidroservice Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Izalco Sardenberg Neto, Advogada: Dra. Dunia Silva Sardenberg, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 17ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 576328/1999-3 da 16a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Codó, Advogado: Dr. Nelson de Alencar Júnior, Recorrido(s): Maria Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Feitosa Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo nº 868/97, prolatado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários, invertendo-se o ônus da sucumbência na Ação Rescisória; Processo: RXOF e ROAR - 576348/1999-2 da 11a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. João Pereira Neto, Recorrido(s): Ana Cláudia Benayon Silvestre, Advogado: Dr. Mário Baima de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: RXOF e ROAR - 576358/1999-7 da 11a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Recorrido(s): Carlos Augusto Telles de Borborema, Advogado: Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo nº 3864/93, de folhas 38-41 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; Processo: RXOF e ROAR - 576883/1999-0 da 17a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogada: Dra. Márcia Azevedo Couto, Recorrido(s): Ana Rita Louzada Coelho, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo de folhas 114-9 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Custas a cargo da Requerida, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, dispensado o recolhimento; Processo: ROMS - 578049/1999-2 da 9a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jurema Machado de Quadros e Outro, Advogado: Dr. José Roberto Dutra Hageböck, Recorrido(s): João Luiz Teixeira de Melo e Outro, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 12ª JCI de Curitiba/PR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 579413/1999-5 da 15a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vilma Aparecida Floriano da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 579414/1999-9 da 15a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção), Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauri e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; Processo: ROAR - 579417/1999-0 da 15a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Salustiano, Advogada: Dra. Rose Anne Passos Ricardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; Processo: ROAC - 579427/1999-4 da 6a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Vieira Luiz de

Freitas, Recorrido(s): João Venâncio de Araújo, Advogado: Dr. Pedro Alves Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 579438/1999-2 da 15a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Reginaldo Cagini, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tupã, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da incidência da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen; Processo: ROMS - 579988/1999-2 da 8a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edivaldo Santos Guimarães, Advogado: Dr. João José Soares Geraldo, Recorrido(s): ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Paulo Cabral Amorim Júnior, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 4ª Turma do TRT da 8ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 579995/1999-6 da 4a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carla Oliveira Machado, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia - FUGAST, Advogado: Dr. Gerdano Tadeu Barcellos de Abreu, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 18ª JCI de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 579999/1999-0 da 9a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Villare Serviços de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Inês Garlini Bernardes, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 15ª JCI de Curitiba/PR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 580531/1999-2 da 4a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Hélio de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 23ª JCI de Porto Alegre/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 581563/1999-0 da 8a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Recorrido(s): Solon Pessoa Godinho, Advogado: Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício e determinar a reatuação do feito para que passe a constar, apenas, o Recurso Ordinário em Ação Rescisória; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, por perda de objeto; III - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário do Estado do Pará para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. sentença rescindendo nº JCI/STM-0397-92, de folhas 26-32 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, restringir a condenação do Reclamado ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; Processo: ROMS - 581592/1999-0 da 17a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elisabete Schmidt do Amaral, Advogado: Dr. Helcínia de Almeida Castro, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCI de Aracruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, considerando admissível o Mandado de Segurança, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine o mérito do "mandamus" como entender de direito; Processo: RXOF e ROAR - 582664/1999-5 da 11a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. João Pereira Neto, Recorrido(s): Wilmar Ferreira Resende e Outros, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: RXOF e ROAR - 582666/1999-2 da 11a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. João Pereira Neto, Recorrido(s): Ana Cândida do Perpétuo Socorro Brandão Nina, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: RXOF e ROAR - 582668/1999-0 da 11a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Bionor Saraiva Nogueira Júnior, Recorrido(s): Antônio Almeida Mendes, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo de nº 4162/93, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação do Reclamado ao pagamento do valor cor-

respondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; Processo: ROAC - 582674/1999-0 da 11a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos, Recorrido(s): Francisco José Pereira Gomes e Outro, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 582692/1999-1 da 11a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Recorrido(s): Carlos Eduardo Cota de Carvalho, Advogado: Dr. Mário Baima de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: RXOF e ROAR - 582788/1999-4 da 8a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Aláudio Costa Ferreira, Recorrido(s): Maria de Nazareth Rocha Mubarrac e Outros, Advogado: Dr. José Wander Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo nº 416/94, prolatado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência; Processo: RXOF e ROAR - 582795/1999-8 da 11a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. João Pereira Neto, Recorrido(s): Zulceide Moraes Freire, Advogado: Dr. João Roberto da S. Tapajós, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo proferido no RO nº 3802/93, prolatado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação do Reclamado, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; Processo: RXOFROAG - 583039/1999-3 da 17a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Helcímar Alves da Motta, Recorrido(s): Alarico Duarte Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: RXOF e ROAR - 583992/1999-4 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. José Dimas Maciel dos Santos, Recorrido(s): José Maria de Carvalho e Outro, Advogado: Dr. José Clemente de Moura Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; Processo: RXOF e ROAR - 583995/1999-5 da 11a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. João Pereira Neto, Recorrido(s): Zilma Vale Barroso, Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas, dispensado o recolhimento nos termos da lei; Processo: ROAR - 583998/1999-6 da 10a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Recorrido(s): Maria Fausta Dourado Brumana, Advogado: Dr. Humberto Mendes dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAC - 583999/1999-0 da 10a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Recorrido(s): Maria Fausta Dourado Brumana, Advogado: Dr. Humberto Mendes dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 584011/1999-1 da 17a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Angelina Ferron de Vasconcellos, Recorrido(s): Maria das Graças Izoton Andreatta, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo proferido no RO nº 1309/93, prolatado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista, excluindo da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se os ônus da sucumbência na Ação Rescisória; Processo: AG-AR - 584763/1999-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Espólio de Aloysio Alfredo Silva, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado(s): Banco do Brasil S.A., Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental; Processo: ROAG - 588980/1999-4 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato, Recorrido(s): Maria Sueli Drumond Ferreira, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário;



Processo: ROMS - 589373/1999-4 da 7a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. José Antônio Parente da Silva, Recorrido(s): Paquetá Nordeste Ltda., Advogada: Dra. Imaculada Gordiano Valente, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCI de Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: AC - 593394/1999-6, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CO-DECE, Advogada: Dra. Ana Angélica Moreira Fernandes Vieira, Réu: Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Ceará - Sinscece, Advogada: Dra. Marília Cruz Monteiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; Processo: AC - 593400/1999-6, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Gila Piedade, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jequié, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-581.92.0626-01/91, em curso perante a MM. Vara do Trabalho de Ipiú-Ba, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TST-AR-520.547/98.8. Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei.; Processo: AIRO - 595621/1999-2 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Agravado(s): Bernadete Maria Abreu Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por falta de instrumentação; Processo: RXOFAC - 603145/1999-9 da 23a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Geraldo Costa Ribeiro Filho, Autor(a): Magnólia Leal Ribeiro, Advogado: Dr. Walter Roscio Coutinho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; Processo: ROAG - 616425/1999-2 da 5a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Bancários da Bahia, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: AG-AC - 619295/1999-2, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria Lúcia Lima de Carvalho, Advogado: Dr. Diógenes da Cunha Lima, Advogado: Dr. Nilson Nelber Siqueira Chaves, Agravante(s): Angela Maria de Almeida Silva dos Santos, Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Maurício de Medeiros Melo, Concedida a palavra ao douto representante do Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 220 do RITST, que proferiu seu parecer oral nos seguintes termos: Trata-se de Ação Cautelar visando à suspensão de execução, em razão de ajuizamento de Ação Rescisória, versando sobre planos econômicos. Pelo despacho de fl. 161 foi deferido o pedido liminar. Agravam regimentalmente as rés, alegando que foi decretada a decadência pelo acórdão regional que julgou a rescisória, por isso, ausente a fumaça do bom direito. Não têm razão as agravantes, pois a decadência já foi afastada por esta egrégia Seção Especializada. no julgamento da remessa ex officio, agravo regimental em 21.3.2000, tendo sido dado provimento ao agravo e determinado o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para prosseguir no julgamento da ação rescisória, pelo desprovimento do agravo. Deve, no entanto, ser julgada procedente a Ação Cautelar, mantendo-se a liminar deferida, ante a presença dos requisitos legais e na forma da reiterada jurisprudência desta egrégia Seção Especializada, pelo desprovimento do agravo e procedência da Ação Cautelar. Decisão: I - preliminarmente, registrar o parecer oral do Ministério Público do Trabalho, no sentido do desprovimento do Agravo Regimental e da procedência da Ação; II - por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 161, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-25.02.1408/92-2, em curso perante a MM. 2ª Vara do Trabalho de Natal-RN, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-1759/98 (TST-RXOF e ROAR-523.839/98.6), restando prejudicado o exame do Agravo Regimental. Custas pelas Rés, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; Processo: ROAG - 619939/1999-8 da 8a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nelson Lage Gomes e Outros, Advogado: Dr. José Ronaldo Viegas Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santarém, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 620337/1999-8 da 8a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Elezemar da Silva Paes, Advogado: Dr. Celio Simoes de Souza, Recorrido(s): Luiz Aduato Rodrigues Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: AC - 620374/1999-5, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Ricardo de Lira Sales, Réu: Rômulo Soares Polari, Concedida a palavra ao douto representante do Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 220 do RITST, que proferiu seu parecer oral nos seguintes termos: URP de abril e maio de 1998, IPC de 1990. Parcela relativa à gratificação de nível superior. Despacho de fls. 86-8 negando a liminar. A Ação Rescisória no Tribunal Regional do Trabalho foi extinta, com julgamento do mérito, porque ocorrida a decadência quanto aos planos econômicos, já que o recurso foi parcial e não houve inconformismo contra esta parte. E neste caso conta-se o prazo a partir do trânsito em julgado da decisão não recorrida. Não há, pois, nesse aspecto, fumaça do bom direito que justifique a cautelar. Não prospera a Ação também no que diz respeito à gratificação de nível superior por se tratar de matéria interpretativa. Enunciado nº 83, pela improcedência da ação. Decisão: I - preliminarmente, registrar o parecer oral do Ministério Público do Trabalho, no sentido da improcedência da Ação; II - por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 200,00, no importe de R\$ 4,00, dispensado o recolhimento.; Processo: ROAG -

623617/2000-1 da 20a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INCORSEL - Indústria, Comércio e Serviços de Construção Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Pimenta Laraia, Recorrido(s): Sérgio Pedro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 625151/2000-3 da 17a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. José Degenário do Nascimento, Recorrido(s): Nilton de Castro Barbosa Mercier e Outros, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator; Processo: ROHC - 642336/2000-9 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luzia Alcina Rodrigues Farnezi, Advogado: Dr. José Antônio Alves Leão, Advogado: Dr. José Antônio Alves Leão, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 13ª JCI de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o v. acórdão recorrido, conceder a ordem de "habeas corpus" requerida; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quinze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos e por mim subscrita. Brasília-DF, vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil.

URSULINO SANTOS MINISTRO
Corregedor-Geral
SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins e Carlos Alberto; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Jonhson Meira Santos, Subprocurador do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto e Francisco Fausto. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A: Processo: ED-AG-ED-AR - 199996/1995-9, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Lúcia Ulrich de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Hirosi Shimura, Embargado(a): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; Processo: ROAR - 209247/1995-7 da 6a. Região, Relator: Min. Valdir Righetto, Recorrente(s): Maria da Glória de Souza Neves e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Melo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 14/12/99, refeito o relatório, DECIDU, prorrogar a Vista Regimental ao Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Assumiu a presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal; Processo: ED-AR - 294063/1996-8, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rosa Maria e Barros Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Inemar Baptista Penna Marinho, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; Processo: ROAR - 316367/1996-8 da 8a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogada: Dra. Christiane Raquel Martins Nogueira, Recorrido(s): Helena Gomes de Andrade e Outros, Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do apelo por irregularidade de apresentação, de negativa de prestação jurisdicional e de nulidade de citação, argüidas em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Autor para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; Processo: ED-RXOF e ROAR - 336908/1997-7 da 11a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Frederico de Sampaio Didaret, Embargado(a): Maria de Fátima Monteiro da Rocha, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que a parte dispositiva da decisão embargada passe a ter o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário da União Federal e à remessa de ofício para, julgando procedente em parte a ação rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e seus reflexos e, ainda, restringir a condenação ao pagamento do reajuste salarial relativo às URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março/88 e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, isenta do recolhimento; II - por unanimidade, receber a postulação de tutela antecipada como pedido cautelar para, aplicando a Medida Provisória nº 1.798/99, determinar, desde logo, a suspensão da execução da sentença rescindenda, proferida pela MM. 3ª Junta de Conciliação e

Julgamento de Manaus-AM, nos autos da reclamação trabalhista nº 10.850-92-03-5."; Processo: ED-ROAR - 344207/1997-0 da 3a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Marly Faleiro Ferreira, Advogada: Dra. Maria Luiza Azeredo Feitosa, Embargado(a): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 345712/1997-0 da 11a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz de Souza Júnior, Embargado(a): Maria Auxiliadora Lima da Silva, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 348416/1997-7 da 24a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Guilherme Assis de Figueiredo, Advogada: Dra. Ailene O. Figueiredo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande-Ms e Região, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; Processo: ED-ROAR - 348431/1997-8 da 15a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Edson Luís Bontempo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Isaac Freire, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Aldney Teles Cruz e Outro, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 352922/1997-3 da 21a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Fabiano Lima, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: RXOFROAR - 357748/1997-5 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Recorrido(s): Iara Cavalcanti, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilhio Carvalho, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: ED-RXOF e ROAR - 396941/1997-3 da 10a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Embargado(a): Geraldo de Medeiros Pinheiro e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; Processo: ROMS - 397315/1997-8 da 17a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES, Advogado: Dr. Namy Carlos de Souza Filho, Recorrido(s): Jorge Falcão, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCI de Vitória/ES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 397680/1997-8 da 5a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Emanuel Canário Spínola Filho, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Recorrido(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Luiz Humberto Maron Agle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; Processo: ED-ROAR - 397687/1997-3 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ROMS - 397697/1997-8 da 12a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Recorrido(s): Daniel Moacir de Assunção, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da JCI de Rio do Sul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ED-ROAR - 403071/1997-1 da 3a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Célia das Graças Campos, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ROAR - 411388/1997-2 da 6a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Gustavo Adolfo Rivoledo Lima, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procurador: Dr. Pedro Ventura da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; Processo: ROAR - 411564/1997-0 da 7a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Advogado: Dr. José Aramides Pereira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Termoeletrica no Estado do Ceará, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário mas, aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que conheça do recurso como Agravo Regimental e julgue-o como entender de direito; Processo: ROAR - 411569/1997-8 da 5a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário mas, aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que conheça do recurso como Agravo Regimental e julgue-o como entender de direito; Processo: ROAR - 412335/1997-5 da 8a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Recorrido(s): Aurino de Siqueira Silva, Advogado: Dr. José Carlos Jorge Melém, Decisão: por unanimidade,



dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindendo de folhas 23-5 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990. Custas, pelo Requerido, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 42.428,68, no importe de R\$ 848,57, dispensado o recolhimento; Processo: ROAR - 412700/1997-5 da 3a. Região. Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Advogado: Dr. José Fernandes Corrêa, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Lucimar Siqueira de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a inépcia da petição inicial, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória, como entender de direito; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira; Processo: ROAR - 412729/1997-7 da 16a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Martins Lira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Híbermon Marinho Alves de Andrade, Recorrido(s): Viena Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 414671/1998-5 da 5a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Recorrido(s): Ana Paula Barros Sena, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 414807/1998-6 da 5a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Recorrido(s): Maria Jacilda Gordilho Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 414829/1998-2 da 5a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Recorrido(s): Carlos Augusto de Azevedo Coutinho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 416420/1998-0 da 1a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Top Meal's Alimentação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): José Carlos Alves Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por irregularidade de representação; Processo: ROAR - 421334/1998-0 da 4a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carlos Alberto Aroldi, Advogada: Dra. Maria Alice Mendina de Moraes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco de Investimento Planibanc S.A., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo (acórdão TRT n.º 95.010765-4/AP, folhas 93-4) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, restabelecer o comando do acórdão de folhas 64-7, n.º 94.007416-8/AP, determinando que o cálculo referente aos juros de mora seja elaborado segundo a legislação vigente a cada época, não prevalecendo o efeito retroativo dado à Lei 8.177/91; Processo: ED-ROAR - 421522/1998-9 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Acácio Dornelles e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogado: Dr. Francis Campos Bordas, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Ernesto Cros Valdez Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ROAG - 421586/1998-0 da 16a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Chapadinha-MA, Advogado: Dr. José Ribamar Pacheco Calado, Recorrido(s): Maria Ivoneide Aroeira Dias, Advogado: Dr. Nerval Lebre Santiago Filho, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: ROAG - 421603/1998-9 da 17a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Elson's - Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. João Estevão Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - SINDICOMERCARIOS, Advogado: Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 421611/1998-6 da 3a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): José Geraldo dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Godinho, Recorrido(s): Indústrias Micheletto S.A., Advogado: Dr. Luciana Guedes Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 422687/1998-6 da 18a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. A. C. Alves Diniz, Recorrido(s): Giorlando Bento da Silva, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise da preliminar suscitada em razões de contrariedade ao apelo ordinário. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; Processo: ROAR - 423641/1998-2 da 9a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após consignado que o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, não conhecia do Recurso Adesivo do Sindicato, por ausência de sucumbência recíproca, analisava, de ofício, as preliminares argüidas pelo Sindicato, por força do artigo 515, do Código de Processo Civil, rejeitava a de irregularidade de representação e acolhia a de inépcia da petição inicial para julgar extinto o processo

sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Observação: Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ricardo Leite Ludovice; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Indalécio Gomes Neto; Processo: ROAR - 424812/1998-0 da 6a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Arsênio Borges Filho, Advogado: Dr. Jadier Rodrigues de Carvalho, Recorrente(s): Engenprol - Engenharia, Projetos, Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Nilton Wanderley de Siqueira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: retirar de pauta o presente processo até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; Processo: ROAR - 424830/1998-1 da 5a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Brasileiro e Comercial S.A. - BBC, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Paulo Sérgio de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, restringindo a litispendência ao pedido principal, determinar a baixa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para prosseguimento da ação para exame do pedido subsidiário, observada a recomendação lavrada na fundamentação; Processo: ROMS - 426131/1998-0 da 4a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Becker Ltda., Advogado: Dr. Otacílio Lindemeyer Filho, Recorrido(s): Dagberto Ramos da Costa, Advogado: Dr. Lauro W. Magnago, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 8ª JCI de Porto Alegre, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, denegar a segurança concedida, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; Processo: ED-RXOF e ROAR - 426133/1998-7 da 1a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Maria Teresa Wucherer Soares, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Marcela Dias Abrahão, Advogada: Dra. Valéria Tavares de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ROAR - 426619/1998-7 da 17a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Marcos Antônio Scota, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen, após consignado que o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator, negava provimento ao Recurso Ordinário, enquanto que o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, dava provimento ao apelo. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tôres das Neves; Processo: ROAR - 426665/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Conforja S.A. - Conexões de Aço, Recorrido(s): Domingos Alves Correa Neto, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 430773/1998-4 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Longobardo Affonso Fiel, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Manoel Frederico Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 437531/1998-5 da 6a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Recorrido(s): José Elmo da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Eva Lúcia da Silva Monteiro, Advogada: Dra. Edjane da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Processo: ROMS - 443268/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Industrial Schollosser S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Antônio Pinheiro, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 17ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão 11/4/2000, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 454149/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Barletta Ltda., Advogado: Dr. José Benedito Bonifácio, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários e Anexos de Osasco e Região, Advogado: Dr. Marcos Roberto Raibeca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário mas, aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que conheça do recurso como Agravo Regimental e julgue-o como entender de direito; Processo: ROAR - 458273/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Union Carbide do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Recorrido(s): Luiz Jachini, Advogado: Dr. José Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 460060/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Muniz, Recorrido(s): Expresso Santo Izidoro Transportes Ltda. (Via Fácil Transportes), Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 5ª JCI de Santos/SP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: ED-ROAR - 465820/1998-2 da 8a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Advogado: Dr. Aristarcho Expedito dos Santos

Filho, Embargado(a): Hélcio José Teixeira de Araújo e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, receber os Embargos Declaratórios como Agravo e negar-lhe provimento; Processo: RXOF e ROAR - 478031/1998-3 da 7a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Adriano Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as parcelas de natureza indenizatória e/ou rescisória, remanescendo, apenas, os salários em sentido estrito, nos termos da fundamentação. Determino a remessa de peças ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, para que adotem as medidas cabíveis, conforme postulado no parecer da Procuradoria-Geral do Trabalho; Processo: RXOF e ROAR - 478032/1998-7 da 7a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Evani de Caldas Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as parcelas de natureza indenizatória e/ou rescisória, remanescendo, apenas, os salários em sentido estrito, nos termos da fundamentação. Determino a remessa de peças ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estadual, para que adotem as medidas cabíveis, conforme postulado no parecer da Procuradoria-Geral do Trabalho; Processo: RXOF e ROAR - 478041/1998-8 da 2a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Jorge Radi, Recorrido(s): Fábio Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Edmar Luis Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: ROMS - 478098/1998-6 da 2a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Balas Quinquina Indústria Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Elisabete C. R. do Prado, Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Recorrido(s): Lúcia Regina de Oliveira Lourenço, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCI de Santo André/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 482886/1998-7 da 6a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito no Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Inaldo Falcão Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 482902/1998-1 da 12a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Dinarte Roberto Zuqui, Advogado: Dr. Dilson Rubert, Recorrido(s): Neri da Silva Santos, Advogado: Dr. Antônio Roberto Curcino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, desconstituir a penhora do bem referido; Processo: ROMS - 482974/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Equipamentos Vanguarda Ltda., Advogado: Dr. Ariovaldo dos Santos, Recorrido(s): Carlos Gotrich, Advogada: Dra. Maria Luísa da Silva Canever, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 45ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 482978/1998-5 da 8a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito, Recorrido(s): Marivaldo Barbosa da Costa, Advogado: Dr. Cícero Borges Bordoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 486083/1998-8 da 8a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Recorrido(s): Raimundo Costa Batista e Outros, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: ROAG - 486092/1998-9 da 8a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): Milton Pereira Leite e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 486103/1998-7 da 5a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros - SALLIC, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados do Estado da Bahia, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos interpostos; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Tôres das Neves; Processo: ROAR - 488216/1998-0 da 7a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - A.B.C.R., Advogado: Dr. Geraldo Alves Quezado, Recorrido(s): Maria Elizete Rodrigues Jerônimo, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: AC - 490810/1998-8, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Universidade Federal de Uberlândia, Procurador: Dr. Humberto Campos, Réu: Arlete Guerra Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves da Cunha, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 66-7, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-2.511/91, em curso perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia-MG, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-



AR-158/97 (TST-ROAR-436.012/98.7). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.; Processo: ROAR - 505538/1998-4 da 4a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ULTRAMAR - Comércio de Pescado e Gelo Ltda., Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo Filho, Recorrido(s): Cláudio Renato Merljak, Advogado: Dr. Fernando Ariel B. dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 505969/1998-3 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hospital de Caridade de Canguçu, Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Pelotas, Advogado: Dr. Jair Alberto Mayer, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; Processo: RXOFROAC - 511493/1998-0 da 11a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Recorrido(s): Almir Liberato da Silva, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: ROAC - 511510/1998-8 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Dra. Elza do Nascimento Nunes, Recorrido(s): Francisco José Soares de Pinho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; Processo: RXOF e ROAR - 518425/1998-0 da 7a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Ceará, Procurador: Dr. Daurian Van Marsen Farena, Recorrido(s): Associação dos Docentes da Universidade Federal do Ceará - ADUFC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Aref Assreuy Júnior. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira; Processo: ED-AG-AC - 523034/1998-4, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procuradora: Dra. Dirlyce Alves Sarges, Embargado(a): Aldo Araújo Silva e Outros, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: RXOFROAC - 523812/1998-1 da 17a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogada: Dra. Márcia Azevedo Couto, Recorrido(s): Santinha Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: ED-RXOF e ROAR - 523835/1998-1 da 21a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte - SJNTSEF, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Embargado(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Mário Reis Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; Processo: ROAR - 524991/1999-3 da 3a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Credireal Associação de Previdência Social Complementar, Advogada: Dra. Jordana Miranda Souza, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Vera Lúcia Nonato, Recorrido(s): Maria da Graça Ramos, Advogada: Dra. Cristiana Moreira Martins Almeida, Decisão: retirar de pauta o presente processo até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; Processo: ROAR - 528608/1999-7 da 18a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEGO, Advogado: Dr. Jorge Risério Ivo, Recorrido(s): Valter Pereira Feitosa, Advogado: Dr. Sebastião de Gouveia Franco Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 531289/1999-8 da 17a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco BANERJ S.A., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): Welito Pinheiro Ribeiro, Advogado: Dr. Suzete Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 532259/1999-0 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Odete Bernadete de Moraes, Recorrido(s): Paulo Hiroshi Hayakawa e Outros, Advogado: Dr. Wilson Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOFROAC - 532266/1999-4 da 11a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. João Pereira Neto, Recorrido(s): Maria da Graça Lima Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: ROAR - 533030/1999-4 da 14a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Valdir Emmanoel Gama, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos e Rondônia S.A. - CAERD, Advogada: Dra. Rosária Gonçalves Novais Marques, Decisão: retirar o presente processo de pauta até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; Processo: ROAR - 534204/1999-2 da 9a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Horácio José de Magalhães, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Recorrido(s): Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda., Advogado: Dr. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator; Processo: ROAG - 535363/1999-8 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Metodista Centenário, Advogado: Dr. Eduardo de Assis Brasil Rocha, Recorrido(s): Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul - SINPRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por irregu-

laridade de representação; Processo: ROAR - 536877/1999-0 da 1a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Recorrente(s): Inácio Severino da Silva, Advogada: Dra. Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Adesivo do Requerido por fundamento diverso do adotado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da Autora para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda de folha 13 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990; Processo: ROAR - 537641/1999-0 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Recorrido(s): Antônio Rosendo de Oliveira, Advogada: Dra. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; Processo: RXOF e ROAR - 537651/1999-5 da 12a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 12ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Procurador: Dr. Rosane Baily Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Alaide Cecília Barth Vencato e Outros, Advogado: Dr. Mário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: ROAR - 538430/1999-8 da 7a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Maria de Lourdes Oliveira Amâncio e Outra, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator; Processo: ROAR - 539174/1999-0 da 11a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): Ednilson de Souza Silva, Advogado: Dr. Mário Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 539183/1999-1 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Recorrido(s): Robson Sarmento da Silva, Advogado: Dr. Pedro Augusto Musa Julião, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por violação literal do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar totalmente improcedentes os pedidos dos Empregados na Reclamação Trabalhista, quais sejam, diferenças salariais decorrentes do desvio de função e reequilíbrio; Processo: ROAR - 539929/1999-0 da 11a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Osvaldo José P. de Carvalho, Recorrido(s): Maria das Graças da Silva Vieira e Outros, Advogado: Dr. Rosângela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 540133/1999-9 da 8a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): João Mathias Sampaio Neto e Outros, Advogado: Dr. José Wilson Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 540134/1999-2 da 8a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Eleni Barbosa Amaral, Advogado: Dr. José Maria Furtado Corrêa, Recorrido(s): Sebastião Cardias Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito do Agravo Regimental como entender de direito; Processo: RXOFAR - 541084/1999-6 da 13a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Autor(a): Município de Patos/PB, Advogado: Dr. Raimundo M. da Nóbrega Filho, Réu: Zúlia Pereira da Silva, Advogado: Dr. Avani Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; Processo: ROAR - 541093/1999-7 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maxiforja S.A. Forjaria e Metalurgia, Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Recorrido(s): Amílto Abílio Agliardi, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvás, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, após consignado que o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, relator, dava provimento ao Recurso Ordinário da Autora para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda proferida pela MM. 2ª Vara do Trabalho de Canoas-RS, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00118.202/93.6 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, deferir o pagamento de adicional de insalubridade, a ser calculado sobre o salário mínimo do empregado Requerido. Custas a cargo do Requerido, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.000,00, dispensado o recolhimento. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: ROAR - 542060/1999-9 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Pedro Celso e Outro, Advogada: Dra. Érika Azevedo Siqueira, Advogado: Dr. Daisson Carvalho Flores, Recorrido(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Heleno Gilberto Barcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência; Processo: ROAR - 542811/1999-3 da 9a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Edson Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do Recurso Or-

dinário por ausência de depósito prévio e de não cabimento da Ação Rescisória por invocação do Enunciado 83/TST e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda de folhas 71-82, oriunda da Reclamação Trabalhista nº 1.468/92, proveniente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cascavél-PR e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas na Reclamação Trabalhista e na Ação Rescisória. Assumiu a presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal; Processo: ROMS - 542812/1999-7 da 9a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Lindomar Goppinger, Advogada: Dra. Iraci da Silva Borges, Recorrido(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. João Carlos Krefeta, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCI de Maringá, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, suscitada da tribuna e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: AC - 543002/1999-5, Relator: Min. Milton de Moura França, Autor(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Réu: Clélia de Quadros Moreira, Réu: Ana Lúcia de Freitas Azevedo, Ré: Maria Dulce Lacerda Machado, Decisão: por unanimidade, julgar parcialmente procedente a Ação Cautelar, mantendo a liminar parcialmente deferida de fls. 114-5, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1.249/90, em curso perante a MM. 22ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG, tão-somente em relação às diferenças salariais e reflexos decorrentes das URP's de abril e maio de 1988, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-125/97 (TST-RXOF e ROAR-426.546/98.4). Custas pelas Rés no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), das quais ficam isentas. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França; Processo: AG-AC - 545313/1999-2, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Associação dos Docentes da Universidade Federal do Ceará - ADUFC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Agravante(s): Universidade Federal do Ceará, Procurador: Dr. Daurian Van Marsen Farena, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, negar provimento ao Agravo Regimental; Falou pelo Agravado(s) Dr. Aref Assreuy Júnior; Processo: ROAR - 545699/1999-7 da 1a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Leonardo Magalhães, Recorrido(s): Sindicato dos Administradores do Estado do Rio de Janeiro - SINATERJ, Advogada: Dra. Marinês Valle da Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda de folhas 42-6, proferida na Reclamação Trabalhista nº 1.607/89 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, restando prejudicado o exame do apelo em relação aos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas na Reclamação Trabalhista e na Ação Rescisória; Processo: ED-ROAR - 545701/1999-2 da 1a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ROAR - 545707/1999-4 da 8a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, Advogado: Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos, Recorrido(s): Carlos Renato Ramos Sabat e Outros, Advogado: Dr. Fernando Correa de Guama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: A-ROAR - 547277/1999-1 da 5a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RXOFROAC - 548423/1999-1 da 11a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Recorrido(s): Jusceline Maria de Andrade e Silva, Advogado: Dr. João Bosco Jackmonth da Costa, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: RXOF e ROAR - 554094/1999-7 da 13a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 13ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Gutenberg Honorato da Silva, Recorrido(s): Francisco Timóteo Filho, Advogado: Dr. Manuel Batista de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 200,00, no importe de R\$ 2,00, dispensado o recolhimento; Processo: ROAR - 555970/1999-9 da 17a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Ilza Rocha Rodrigues e Outros, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda prolatada nos autos do processo nº 1.592/93, movido por Ilza Rocha Rodrigues e Outros contra a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos pleiteadas na Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, na forma da lei; II - por unanimidade, conceder o pedido liminar requerido para determinar, desde logo, a suspensão da execução que se processa nos autos da



Reclamação Trabalhista nº 1.592/93, em trâmite perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Vitória-ES, até o trânsito em julgado da decisão proferida na presente Ação Rescisória; Processo: RXOF e ROAR - 556339/1999-7 da 9ª Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Recorrido(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procurador: Dr. Andréa Vulcanis M. de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício; Processo: RXOFROAG - 557636/1999-9 da 17ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogada: Dra. Márcia Azevedo Couto, Recorrido(s): Milton de Oliveira e Outros, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após consignado que o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, relator, dava provimento ao Recurso Ordinário do Requerente para, anulando a v. decisão de folha 30 (autos em apenso), por vício procedimental, no que indeferiu de plano a petição inicial, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja regularmente processada e julgada no mérito, pelo Colegiado, a pretensão jurídica deduzida, como se entender de direito. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: AG-AC - 558279/1999-2, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Agravado(s): Paulo Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; Processo: RXOF e ROAR - 559984/1999-3 da 8ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Pará, Procurador: Dr. Lúcia Pampolha de Santa Brígida, Recorrido(s): Ana Lídia Creão Augusto e Outros, Advogada: Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito, Recorrido(s): Maria da Conceição Cardoso Cunha e Outros, Advogada: Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e negar provimento à Remessa de Ofício; Processo: ROAR - 564576/1999-0 da 7ª Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - A.B.C.R., Advogado: Dr. Geraldo Alves Quezado, Recorrido(s): Deusimar Alves Teixeira e Outras, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ED-ROAR - 564599/1999-0 da 6ª Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Acosta, Embargado(a): Reginaldo Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, receber os Embargos Declaratórios como Agravo e negar-lhe provimento; Processo: RXOF e ROAR - 564616/1999-8 da 10ª Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT 10ª Região, Recorrente(s): Antônio Nunes de Araújo Costa e Outros, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Recorrido(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Dorismar de Souza Nogueira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 11/4/2000, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, reformando em parte a v. decisão regional recorrida, incluir os reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente e monetariamente corrigidos, relativamente aos reajustes decorrentes das URPs de abril e maio/88, na proporção deferida na decisão recorrida. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Valdir Righetto. Reassumiu a presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos; Processo: ROAR - 566325/1999-5 da 12ª Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Victor Eduardo Gevaerd, Recorrido(s): André Clóvis Hammes, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 570361/1999-8 da 4ª Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Belmetal Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Derli da Silveira, Recorrido(s): Artibano Lima de Azambuja, Advogado: Dr. Jorge Luiz Gomes Longaray, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, após consignado que o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, negava provimento ao Recurso Ordinário. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: RXOF e ROAR - 571156/1999-7 da 17ª Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Mauro Eden Mattos, Recorrido(s): Abílio Correa de Lima e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo nº 4377/94, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas a cargo do Reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto; Processo: ROAR - 573138/1999-8 da 2ª Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Esta-

belecimentos Bancários de Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo José Lopes Leal, relator, para examinar a irregularidade de representação suscitada da tribuna pelo Patrono do Sindicato. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ricardo Leite Ludovice; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Valdir Righetto; Processo: ROAR - 574388/1999-8 da 9ª Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu - PR - SINEF, Advogado: Dr. Erian Karina Nemetz, Advogado: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros; Processo: RXOFROAC - 574967/1999-8 da 11ª Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. João Pereira Neto, Recorrido(s): Edmilson Sales de Freitas, Advogado: Dr. João Bosco Jackmonth da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: RXOFAR - 576340/1999-3 da 13ª Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 13ª Região, Autor(a): Município de Serraria/PB, Advogado: Dr. Iraponil Siqueira Sousa, Interessado(a): Marinilza Fátima Marinho dos Santos Simplício, Advogado: Dr. Roseno de Lima Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; Processo: ROMS - 577649/1999-9 da 1ª Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nilza Soares de Paula, Advogado: Dr. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavegatto, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Autoridade Coatora: Juíza-Presidente da 2ª JCI de Volta Redonda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário da interessada para, reformando a v. decisão regional recorrida, denegar a ordem de segurança impetrada; Processo: AG-AC - 579444/1999-2, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Aurea Leite Eisenhor, Agravado(s): Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, Advogada: Dra. Denise Cunha Ortega Vassallo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, cassando a liminar anteriormente concedida, julgar extinta a Medida Cautelar sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; Processo: AC - 594741/1999-0, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, Advogado: Dr. José Carlos da Fonseca, Réu: Rita de Cássia dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Cautelar, confirmando os efeitos da liminar de folhas 71, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.511/94, em curso perante a MM. 2ª Vara do Trabalho de Vitória-ES, no que concerne às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990 e à questão da base de cálculo do adicional de insalubridade, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-159/97 (TST-ROAR-520.584/98.5). Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento; Processo: ROHC - 598196/1999-4 da 3ª Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Carlos José da Silva, Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Paciente: Evangelista Dias Pereira e Outra, Advogado: Dr. Daniel Norberto da Cunha, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCI de Cotagem, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 11/4/2000, em que o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto já havia consignado seu voto, DECIDIU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Francisco Fausto e Barros Levenhagen, dar provimento ao Recurso Ordinário para conceder o salvo conduto ao Paciente. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen. Reassumiu a presidência o Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos; Processo: AC - 598203/1999-8, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: Leidir Costa, Advogado: Dr. Pedro Cesar Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folha 60, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-2.778/92, em curso perante a MM. 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, no que concerne às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-279/98 (TST-ROAR-541.107/99). Custas pela Requerente, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, dispensado o recolhimento. ; Processo: AC - 609645/1999-4, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Lúzimara de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenorio Ferreira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; Processo: ROAG - 625151/2000-3 da 17ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Josué Degenário do Nascimento, Recorrido(s): Nilton de Castro Barbosa Mercier e Outros, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: sus-

pende o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após consignado que o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, relator, dava provimento ao Recurso Ordinário do Requerente para, anulando a v. decisão, por vício procedimental, que indeferiu de plano a petição inicial, determinar a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja regularmente processada e julgada no mérito, pelo Colegiado, a pretensão jurídica deduzida, como se entender de direito. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: A-ROAC - 637444/2000-6 da 6ª Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Cantina Castelo Ltda., Advogado: Dr. Danilo Cavalcanti, Agravado(s): Antônio Francisco da Mata, Advogado: Dr. Dorgival Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AC - 650193/2000-9, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Noberto Silveira de Souza, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Réu: Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 7ª JCI de Florianópolis/SC, Decisão: acolhendo proposição do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira que, nos termos do artigo 78 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação dada pelo Ato Regimental nº 4 (Resolução Administrativa nº 642/99), submeteu à apreciação do Colegiado o pedido de concessão de liminar, DECIDIU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ursulino Santos, Valdir Righetto e Ives Gandra da Silva Martins Filho, indeferir a liminar pleiteada. Após o intervalo para o lanche a composição da sessão passou a ser a seguinte: Ursulino Santos, no exercício da presidência; Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Gelson de Azevedo, João Oreste Dalazen, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins da Silva Filho e Milton Moura França. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos e por mim subscrita. Brasília-DF, dois dias do mês de maio do ano de dois mil.

URSULINO SANTOS MINISTRO
Corregedor-Geral

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de maio de dois mil, às treze horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins e do Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Jonhson Meira Santos, SubProcurador do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Ursulino Santos e Francisco Fausto. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal registrou a presença do Eminentíssimo Juiz Márcio Ribeiro do Valle, Corregedor Regional da Terceira Região, que permanecerá convocado, nesta Egrégia Corte, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Valdir Righetto, dessejando-lhe as boas-vindas tendo, num segundo momento, registrado a presença, em Plenário, do Excelentíssimo Senhor Ministro Valdir Righetto, recentemente aposentado, manifestando o prazer em fazê-lo, tendo em vista que o Ministro Valdir Righetto granjeou entre todos os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho a amizade que levará a Blumenau. O Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle pediu a palavra para manifestar a satisfação de estar atuando na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, acenando a grande alegria, satisfação e a gratificação que lhe foi dada com essa convocação e, por último, deixar certo de que envidará o melhor de si para não decepcionar essa suprema honra que lhe está sendo concedida. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen pediu a palavra para registrar que nesta data transcorre o aniversário natalício do Ministro Ives Gandra Martins Filho, propondo votos de regozijo e congratulações à S. Ex.ª, alagando-lhe muita felicidade pessoal e profissional e que prossiga emprestando aqui, neste Colendo Tribunal, o contributo de sua inteligência, de sua sabedoria e da afabilidade de trato que lhe são tão peculiares. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho pediu a palavra para agradecer as congratulações. Associaram-se aos registros os demais Ministros presentes, o duto Representante do Ministério Público do Trabalho e o Dr. José Tôres das Neves, em nome dos advogados. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal também registrou a presença dos alunos dos quinto e sexto semestres das Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC, sob os auspícios do professor João Batista de Almeida. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A: O Processo: ED-ROAR - 331996/1996-2 da 15ª Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Égle Eniandra Lapreza, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ROAR - 333635/1996-4 da 19ª Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Adenilton Couto da Silva, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Recorrido(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo de Almeida Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOFROMS - 333712/1996-0 da 22ª Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Eivaldo Angeline da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Silva Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Roseli Z. Cardoso, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCI de Teresina/PI, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do Mandado de Segurança, por perda de objeto, argüida nas razões recursais e, no mérito, não conhecer da Remessa de Ofício e negar provimento ao



Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 352378/1997-5 da 1a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Dr. Júlio Menandro de Carvalho, Recorrido(s): Luzimar Conceição Fernandes da Silva e Outras, Advogado: Dr. Osório Sérgio de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 352394/1997-0 da 15a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): ANDES - SN - Associação Nacional dos Docentes nas Instituições de Ensino Superior - Sindicato Nacional e Outra., Advogado: Dr. Márcio Ferecim Custódio, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Campinas, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tórras das Neves; Processo: ROAR - 352395/1997-3 da 15a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Inácio Ribacinko, Advogada: Dra. Sílvia Helena de Toledo Santos, Recorrido(s): Companhia Industrial e Agrícola São João, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, reformando o v. acórdão recorrido, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00; Processo: ED-RXOF e ROAR - 359937/1997-0 da 2a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira, Embargado(a): Carlos Sanches Fernandes e Outros, Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas, Embargado(a): Moacir Yassunori Ishisato e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Loma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 362735/1997-5 da 1a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Advogado: Dr. Milton Carrizo Galvão, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Felção, Embargado(a): Maria Helena dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 365552/1997-1 da 8a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procuradora: Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes, Embargado(a): Aivaldo Gomes Correa e Outros, Advogado: Dr. José Caxias Lobato, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário, para julgar procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituindo parcialmente o v. Acórdão nº 23.909/94, referido nos autos do processo nº TRT-REOF-RO-1502/90 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990; Processo: ED-ROAR - 365599/1997-5 da 14a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Embargante: União Federal, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Pantoja Oliveira, Embargado(a): Maria Neuza Neves da Costa e Outros, Advogado: Dr. Romilto Marinho Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ROAR - 367869/1997-0 da 3a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Robson Eustáquio de Magalhães, Recorrido(s): Osvaldo Ferreira Dutra, Advogado: Dr. Roberto Zupelari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, confirmando a v. decisão regional, ainda que por fundamento diverso; Processo: ROAR - 385129/1997-6 da 24a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João José de Souza Leite, Advogado: Dr. Waldir Bernardes Filho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora: Dra. Maria Stela Guimarães de Martin, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Instituições de Extensão Rural, Pesquisa, Assistência Técnica, Serviços Agropecuários e Afins do Estado do Mato Grosso do Sul - SINTERPA e Outros, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Advogado: Dr. João José de Souza Leite, Recorrido(s): Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - EMPAER, Advogado: Dr. Edward José da Silva, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Salomão Francisco Amaral, Recorrido(s): Marta do Carmo Taques, Advogado: Dr. Waldir Bernardes Filho, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.567/96.5; Processo: ROAR - 401705/1997-0 da 9a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa de Costa, Recorrido(s): Vladimir Ronaldo Ceconello, Advogado: Dr. Jaival Ramalho Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 402728/1997-6 da 7a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Rosângela Lima Maldoado, Recorrido(s): Francisco de Assis Mendes de Souza e Outros, Advogada: Dra. Francisca Liduína Rodrigues Carneiro, Decisão: I - indeferir o requerimento de prazo para juntada de procuração, formulada pela Tribuna pelo Dr. Tonia Martins Filho, patrona dos Recorridos e, em consequência, a sustentação oral; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 407833/1997-0 da 9a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, Advogado: Dr. Norberto Trevisan Bueno, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e de Empresas de Previdência Privada do Estado do Paraná, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastado o óbice da deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue-o, como entender de direito; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tórras das Neves; Processo: ROAR - 412708/1997-4 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carmen Maria de Souza Soares Jablonski, Advogado: Dr. Mércs Paulo Ferreira Silva, Recorrido(s): IPEC - Indústria de Perfumes e Cosméticos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. João Alves da Silva, Decisão: por una-

nimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência; Processo: ROAG - 414802/1998-8 da 3a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Tarvar Donizete, Advogado: Dr. Deluillam Borges Valarinho, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 414825/1998-8 da 8a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - STAFFA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER /Pará, Advogado: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 417166/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Naila Elizabeth Lamarca, Advogado: Dr. Paulo Donizete da Silva, Recorrido(s): Cooperativa de Consumo dos Empregados da Volkswagen do Brasil, Advogado: Dr. Jerson Marques de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: ressalvou entendimento pessoal o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; Processo: ROAR - 420759/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Asca Brown Boveri Ltda., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão de fls. 187-93, por erro "in procedendo", determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a de ilegitimidade passiva "ad causam" do Sindicato, prosiga no exame do mérito da Ação Rescisória como entender de direito; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: ROAR - 421402/1998-4 da 15a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Leide das Graças Rodrigues, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Cláudio Aparecido Balasso, Advogado: Dr. Odonel Urbano Gonçalves, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: ressalvou entendimento pessoal o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; Processo: RXOFROAG - 421577/1998-0 da 16a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Chapadinha, Advogado: Dr. José Ribamar Pacheco Calado, Recorrido(s): Maria do Rosário Santana da Silva, Advogado: Dr. Nerval Lebre Santiago Filho, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 426555/1998-5 da 3a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 3ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Maria de Jesus Nunes de Souza, Recorrido(s): Hospital Inconfidência S/C, Advogado: Dr. Afonso Henriques Prates Correia, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência; Processo: ROAR - 426666/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Lázaro José Ribeiro Filho, Advogada: Dra. Zulceide Pinto de Sousa, Recorrido(s): Superinspect - Supervisões, Vistorias e Inspeções S.C. Ltda., Advogado: Dr. Armando Guinezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 432301/1998-9 da 1a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Sílvia Fonseca P. de Andrade, Recorrido(s): Noeli Branco Dibe Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Recorrido(s): Cristina Maria Torres Frade e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Valle Nogueira, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Falou pelo Recorrido(s) Dr.ª Márcia Bérngamo; Processo: ROMS - 435968/1998-3 da 17a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Luiz Alfredo Jabour de Resende, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Levidanos, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 8ª JCI de Vitória/ES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: A-ROMS - 437517/1998-8 da 17a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Daniella Fontes de Faria Brito, Agravado(s): Albe Oliveira Vescevi e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado; Processo: ROAR - 439298/1998-4 da 17a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Cleide Ferreira de Freitas, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Sueli de Oliveira Bessoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 439302/1998-7 da 10a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Osvaldo Pinto da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Neide Tezozinha Malard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 440005/1998-1 da 24a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 24ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora: Dra. Maria Stela G. de Martin, Recorrido(s): Antônio Geraldo da Silva e Outros, Advogada: Dra. Jane R. F. Oliveira, Recorrido(s): Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Advogado: Dr. Juscelino Joaquim Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região

e dar provimento à Remessa de Ofício apenas para reformar o v. acórdão recorrido, a fim de que seja excluído o nome de Eraldo de Souza Batista, por ausência de interesse em recorrer; Processo: ROMS - 456912/1998-0 da 17a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S. A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Recorrido(s): Ozair Santos Lima, Advogado: Dr. Emílio Marciano Colodetti, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 2ª JCI de Vitória/ES, Decisão: I - por unanimidade, determinar a reatuação do feito para que conste como Recorrido apenas Ozair Santos Lima; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 460061/1998-9 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Diomar Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Lauro Ferreira, Recorrido(s): Pessini e Pessini Ltda., Advogado: Dr. Valmir Fernandes, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 75ª JCI de São Paulo/SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: AR - 466896/1998-2, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Revisor: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor(a): João Gomes Júnior e Outros, Advogada: Dra. Elizabeth Maria Mariano de Almeida, Réu: Município de Ubá, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pelos Autores, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento. ; Processo: AC - 471136/1998-2, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor(a): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Geraldo Ribeiro dos Santos, Ré: Maria Regina de Miranda, Advogado: Dr. Antônio Gomes Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência do Tribunal Superior do Trabalho para processar e julgar o feito, argüida em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 63-5, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1.114/91, em curso perante a MM. Vara do Trabalho de Tucuruí-PA, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-3.426/95, cujos autos se encontram em fase de restauração no egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Custas pela Requerida, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; Processo: RXOFROMS - 471759/1998-5 da 16a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Chapadinha - MA, Procurador: Dr. José Ribamar P. Calado, Recorrido(s): Maria da Paz Borges de Lima, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do Recurso Voluntário; Processo: ROMS - 472564/1998-7 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Manuel Serafim, Advogado: Dr. João Romualdo Fernandes da Silva, Recorrido(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Glauco Bráulio Santos, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 21ª JCI de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; Processo: ROMS - 472565/1998-0 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Citibank N A e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Décio Azevedo Morcira dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCI de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 478132/1998-2 da 1a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Helena do Amaral Pinto Cavalcanti e Outros, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogado: Dr. Maria José Koblitz Bayma, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 15ª JCI do Rio de Janeiro/RJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 482826/1998-0 da 4a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Sociedade Hospital São Gabriel Arcanjo, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Decker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 482959/1998-0 da 2a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Labor Instituto Eder Sader Estudos, Pesquisas e Assessoria, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Recorrido(s): Marta Di Lorenzo, Advogado: Dr. José Irmair Salvianno de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAG - 482998/1998-4 da 17a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Davi do Espírito Santo, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Bastos dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário de Imputante apenas para restringir a condenação ao pagamento de custas processuais no montante de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado à causa; Processo: ROAR - 486098/1998-6 da 9a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Policlínica Pato Branco S.A., Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Recorrido(s): Elena de Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 486128/1998-4 da 3a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Gil Beraldo, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Recorrido(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: ROAC - 486175/1998-6 da 14a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Acre, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vera Mônica Q. Fernandes Aguiar, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para que passe a constar como Recorrido o Banco do Brasil



S.A.; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Ricardo Leite Ludovice. Após o intervalo para o lanche a composição da sessão passou a ser a seguinte: Ronaldo Lopes Leal, no exercício eventual da presidência, Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle Processo: RXOFROAG - 488248/1998-1 da 8ª Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Advogado: Dr. Antônio Carlos de A. Monteiro, Recorrido(s): Raimundo Ferreira Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Dorival Indaiassú de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício; Processo: RXOF e ROAR - 488360/1998-7 da 4ª Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Mirian Adolfo de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Hermes Lemos de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, afastada e inépcia da petição inicial, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória conforme entender de direito; Processo: ROAR - 492295/1998-2 da 3ª Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Nadir Ribeiro de Sousa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL/MG, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 495546/1998-9 da 14ª Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Pantoja Oliveira, Recorrido(s): Hilton Campos de França Filho, Advogada: Dra. Maria das Graças Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: ROAR - 500579/1998-4 da 4ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Sociedade Beneficente Dr. Oscar Benévolo, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Decker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 500580/1998-6 da 4ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Lajeado e Vale do Taquari, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Sociedade Beneficente Roque Gonzales, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Decker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 501310/1998-0 da 10ª Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. João Raimundo de Andrade, Recorrido(s): Fausto Soares de Sousa, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 501386/1998-3 da 19ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Márcio de Aquino Soares, Recorrente(s): Cenilde Maria Araújo, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Requerido para, reformando o v. acórdão regional, julgar improcedente a Ação Rescisória e negar provimento ao Recurso Ordinário da Autora. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento; Processo: RXOF e ROAR - 505196/1998-2 da 21ª Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): Cícero Domingos de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 130,00, no importe de R\$ 1,30, dispensado o recolhimento; Processo: ROAR - 505212/1998-7 da 2ª Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Roberta Vergueiro Figueiredo Ragghianti, Recorrido(s): Mário Roberto Eufrásio, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 505217/1998-5 da 15ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira, Recorrido(s): José Roberto Falco, Advogado: Dr. Zacarias Alves Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência pronunciada apenas no tocante ao pedido de rescisão do acórdão nº 17.054/94, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da Ação Rescisória como entender de direito. Observação: ressalvaram entendimento pessoal os Excelentíssimos Senhores Ministro Ronaldo Lopes Leal, Barros Levenhagen e Ives Gandra da Silva Martins Filho, quanto à fundamentação; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira; Processo: RXOF e ROAR - 505935/1998-5 da 15ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Renato Alexandre Borghi, Recorrido(s): Jorge Luís Pinola e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão de fls. 54-6 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; II - por unanimidade, deferir a suspensão da execução da sentença rescindendo no tocante à URP de fevereiro de 1989 e reflexos, até o trânsito em julgado da decisão proferida nesta Ação Rescisória. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen; Processo: AC - 508227/1998-9, Relator: Min. Ronaldo

Lopes Leal, Autor(a): MGS- Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio de Moraes, Réu: Paulo Edson Naves, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Decisão: I - preliminarmente, considerar prejudicada a promoção do órgão ministerial de abertura de prazo à Autora para apresentar a prova de admissão do Recurso Ordinário, em face de o processo principal se encontrar nesta egrégia Corte, aguardando inclusão em pauta desde de 11/10/1999; II - por unanimidade, rejeitar as preliminares de deslealdade processual, de coisa julgada, de inobservância de pressuposto extrínseco do Recurso Ordinário e de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para atuar no processo principal, argüidas em contestação, bem como, a prefacial de extinção do processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, suscitada pela Procuradoria-Geral do Trabalho; III - por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 122-3, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-35/02385/93, em curso perante a MM. 35ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-642/95 (TST-ROAR-346.682/97.2). Custas pelo Requerido, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento; Processo: RXOFROAC - 511492/1998-6 da 11ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Recorrido(s): Maria Suellen Orofino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, reformando o v. acórdão de fls. 41-3, julgar parcialmente procedente o pedido cautelar para suspender a execução na Reclamação Trabalhista nº RT-12769-92-03-1, em trâmite na MM. 3ª Vara do Trabalho de Manaus, no que concerne às diferenças salariais e reflexos decorrente do IPC de junho de 1987, das URP's de abril e maio de 1988 e da URP de fevereiro de 1989, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Ação Rescisória TRT-AR-158/97 (TST-RXOF e ROAR-616.387/99.1). Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 300,00, no importe de R\$ 6,00, dispensado o recolhimento; Processo: RXOFROAC - 511494/1998-3 da 11ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fabíola Guerreiro Vilar de Melo Oliveira, Recorrido(s): Maria Shirley Alencar de Miranda, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e dos documentos de fls. 59-74; II - negar provimento à Remessa de Ofício; Processo: ROAR - 511501/1998-7 da 1ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Leonardo Magalhães, Recorrido(s): Francisco Eustachio Dias, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel e Outros, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário da Autora, apenas para afastar da condenação o pagamento dos honorários advocatícios da Ação Rescisória; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Leonardo Magalhães; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros; Processo: ROAR - 513057/1998-7 da 2ª Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Maxipark Estacionamentos S/C Ltda., Advogado: Dr. Galdino José B. Pereira, Recorrido(s): Elaine Cristina Gomes de Matos, Advogado: Dr. Jurandir Paes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por deserto; Processo: RXOF e ROAR - 514381/1998-1 da 15ª Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Município de Araçatuba, Advogado: Dr. Alvaro Rodrigues, Recorrido(s): Luís Antônio Ramos (Espólio), Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, confirmar a v. decisão regional, negando provimento à Remessa de Ofício, restando prejudicado o exame do Recurso Voluntário. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 19.257,61, no importe de R\$ 385,15. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen; Processo: RXOFAR - 515740/1998-8 da 13ª Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Autor(a): Município de Areal, Procurador: Dr. Justino de Sales Pereira, Ré: Maria de Fátima Araújo, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Decisão: por unanimidade, confirmar a v. decisão regional, negando provimento à Remessa de Ofício por fundamento diverso; Processo: AC - 517497/1998-2, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Leonardo Magalhães, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Réu: Francisco Eustachio Dias, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando a liminar de fls. 303-4, anteriormente concedida. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; Processo: RXOFROAG - 518441/1998-4 da 8ª Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procurador: Dr. Mário Leite Soares, Recorrido(s): Maria do Socorro Gonçalves Bentes, Advogado: Dr. Dorival Indaiassú de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício, restando prejudicado o exame do Recurso Ordinário da Autora e o do Ministério Público do Trabalho; Processo: A-ROAR - 523836/1998-5 da 21ª Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): Maria de Fátima da Costa, Advogada: Dra. Soraia Lucas Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado; Processo: RXOF e ROAR - 528616/1999-4 da 24ª Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Campo Grande/MS, Advogado: Dr. Matusael de Assunção Chaves, Recorrido(s): João Batista Paná Martinez, Advogado: Dr. Rudney Lino Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o v. acórdão rescindendo nº 659/96, de

folhas 62-5, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista para, ajustando o julgado à jurisprudência desta corte, condenar o Município de Campo Grande/MS a pagar saldo de salários porventura devido, valendo salientar que a Ação Rescisória não é meio adequado para se averiguar a existência do efetivo pagamento dos salários pelo ente municipal, ficando prejudicada a Remessa de Ofício. Custas na forma da lei; Processo: AC - 529183/1999-4, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor(a): Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Robson Eustáquio Magalhães, Réu: Osvaldo Ferreira Dutra, Advogado: Dr. Roberto Zupelari, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de impugnação ao valor da causa e de deslealdade processual, argüidas em contestação e, no mérito, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando a liminar anteriormente concedida. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento. Dê-se ciência do inteiro teor da presente decisão ao Excelentíssimo Senhor Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG, em que se processa a execução; Processo: RXOF e ROAR - 531296/1999-1 da 16ª Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, Recorrido(s): Maria Zelma Pereira de Sá, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 22/2/2000, DECIDIU, por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória, como entender de direito. Observação: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen; Processo: ROAR - 531319/1999-1 da 3ª Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Argos Soares de Matos, Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Recorrido(s): Revex Industrial e Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves de Paula, Recorrido(s): Massa Falida de Somep - Sociedade de Metalurgia e Processos Ltda., Recorrido(s): José Tanajura Carvalho, Recorrido(s): José Isidoro Braga, Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROMS - 533040/1999-9 da 4ª Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Carlos Alberto Oliveira Martins, Advogada: Dra. Zila Maria Rocha Faganello, Recorrido(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Gaëff Burin, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 1ª JCI de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a v. decisão regional recorrida, cassar a segurança concedida; Processo: AG-AC - 535394/1999-5, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Otávio de Souza Pinheiro Neto, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo por perda do objeto, formulado pelo Agravado na petição de folhas 396-412 e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimental; Processo: ROAG - 537632/1999-0 da 10ª Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rápido Transportes Ltda., Advogado: Dr. Ubiratan Batista Pedrosa, Recorrido(s): Baltasar Antônio de Paulo, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes T Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, determinando a reabertura do prazo de 10 dias (artigo 284 do Código de Processo Civil), para que a Reclamada junte aos autos as peças solicitadas na intimação de folha 80 e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja analisado e julgado o Agravado Regimental interposto como entender de direito; Processo: RXOF e ROAR - 538436/1999-0 da 18ª Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 18ª Região, Recorrente(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Ana Maria de Orcineia Cunha, Recorrido(s): Rui Bartolomeu Martins Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Gelcio José Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: RXOF e ROAR - 538437/1999-3 da 22ª Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Advogado: Dr. Maria do Socorro Caland, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Piauí - SINSEP, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/4/2000, DECIDIU, por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória, como entender de direito. Observação: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen; Processo: ROAR - 539565/1999-1 da 6ª Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco - SINDSERPE, Advogada: Dra. Ana Cláudia G. de Aguiar, Recorrido(s): Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - AD/DIPER, Advogado: Dr. José Maria Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 539570/1999-8 da 16ª Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Amarante, Advogado: Dr. Oziel Vieira da Silva, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Sodré Patrício, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória, como entender de direito. Observação: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen. Retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo; Processo: ROAR - 543020/1999-7 da 10ª Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Construtora SM Comércio, Indústria Ltda., Advogado: Dr. João Eduardo de Drumond Verano, Recor-



rido(s): José Joaquim de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Q Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: A-ROAR - 546172/1999-1 da 7a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Advogado: Dr. Beatriz Rêgo Xavier, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Daniel Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado; Processo: ROAR - 561726/1999-9 da 13a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - SINDJUF / PB, Advogado: Dr. Ricardo Figueiredo Moreira, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Gustavo Cesar de Figueiredo Porto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 567881/1999-1 da 7a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Fundação de Teleducação do Ceará - FUNTEL, Advogado: Dr. Francisco Marcilio Barbosa Brasil, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará - MOVA-SE, Advogado: Dr. Antônio César Alves Ferreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/4/2000, DECIDIU, por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória, como entender de direito. Observação: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen; Processo: AIRO - 569722/1999-5 da 17a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Sebastião Luiz Castro e Outro, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator; Processo: RXOF e ROAR - 570738/1999-1 da 15a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Patrícia da Costa Santana, Recorrido(s): André de Carvalho Moreira e Outros, Advogado: Dr. Cervantes Corrêa Cardozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, afastando a inépcia da inicial, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da Ação Rescisória como entender de direito, restando prejudicado o exame do Recurso Voluntário do Instituto Nacional do Seguro Social. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen; Processo: RXOF e ROAR - 570746/1999-9 da 1a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Escola Técnica Federal de Química do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Deolinda Vieira Costa, Recorrido(s): Amanda da Silva Trovão e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo de folha 48, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restando prejudicado o exame da Remessa Necessária no que tange à incompetência da Justiça do Trabalho e às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987; II - por unanimidade, confirmar a Remessa de Ofício quanto à impossibilidade jurídica do pedido relativo à URP de fevereiro de 1989, aos honorários advocatícios e à extinção da Ação Cautelar; Processo: RXOF e ROAR - 570756/1999-3 da 16a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Amaranhe do Maranhão, Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, Recorrido(s): João Batista Dias Moraes, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: RXOFAR - 570757/1999-7 da 16a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 16ª Região, Autor(a): Município de Amaranhe do Maranhão, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Réu: Sebastiana Ribeiro Carvalho, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Lima, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento à Remessa de Ofício para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória, como entender de direito. Observação: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen; Processo: ROAR - 571182/1999-6 da 24a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Waldir Gomes de Moura, Recorrido(s): Eldio Cristóvão Ledesma e Outro, Advogada: Dra. Simone Nassar Tebet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: ROAR - 571183/1999-0 da 2a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sipopex Concreto Celular S.A., Advogado: Dr. Theo Escobar Júnior, Recorrido(s): João Torreson, Advogada: Dra. Dulce Maria S. G. Rijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte o v. acórdão rescindendo nº 43.539/93, prolatado nos autos do processo nº TRT-RO-0292-010576-5 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido formulado na inicial da Reclamação Trabalhista no que tange às diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989; Processo: RXOF e ROAR - 573046/1999-0 da 11a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Departamento Nacional de Produção Mineral - DNP, Procuradora: Dra. Maria Lúfa Gouvêa Pereira, Recorrido(s): Selene Chaves Cavalcante e Outra, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: ROMS - 573111/1999-3 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Agro-Pecuária Alto Uruguai Ltda. - COTRIMAIO, Advogado: Dr. Alceu Georgi, Recorrido(s): Alcides Franco, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Autoridade Coatora: Juiz-Presidente da 3ª JCI de Canoas/RS, Decisão: por una-

nimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 573117/1999-5 da 4a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Sérgio Kalil Moussalle, Advogado: Dr. José Juppur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: RXOFROAC - 574970/1999-7 da 11a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. João Pereira Neto, Recorrido(s): Arnaldo Duarte da Silva, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: ROAR - 576947/1999-1 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Feliciano de Oliveira, Advogado: Dr. José Sebastião da Silva, Recorrido(s): Mineradoras Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, em relação ao erro de fato e, no tocante aos honorários advocatícios, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; Processo: ROAR - 576953/1999-1 da 9a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Luiz Geisler, Advogado: Dr. Celso Wolf, Recorrido(s): New Holland Latino Americana Ltda., Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: A-RXOFROAC - 578471/1999-9 da 21a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Marcelo Marinho B. Mendes, Agravado(s): José Euzébio dos Santos Filho e Outros, Advogado: Dr. Emídio Germano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado; Processo: RXOF e ROAR - 579976/1999-0 da 9a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Empregados na Administração e nos Serviços de Capatazia dos Portos, Terminais Privativos e Retroportuários no Estado do Paraná - SINTRAPORT, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício e negar provimento ao Recurso Voluntário; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Indalécio Gomes Neto; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tórres das Neves; Processo: ROAG - 580558/1999-7 da 1a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Marilene Capello Cabecinho, Advogado: Dr. José Hilton B. Almeida, Recorrido(s): CROL - Coletivos do Rio do Ouro Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário; Processo: AC - 583056/1999-1 da 9a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Autor(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Réu: Sindicato dos Trabalhadores Empregados na Administração e nos Serviços de Capatazia dos Portos, Terminais Privativos e Retroportuários no Estado do Paraná - SINTRAPORT, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando a liminar anteriormente deferida. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; Falou pelo Autor(a) Dr. Indalécio Gomes Neto; Falou pelo Réu Dr. José Tórres das Neves; Processo: RXOF e ROAR - 584662/1999-0 da 9a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Hermínio Back, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Recorrido(s): Celso Teixeira Barbosa e Outros, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: RXOFROAC - 584664/1999-8 da 9a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Paraná, Procurador: Dr. Lizete Rosy Koerner Pinheiro, Recorrido(s): Mônica Aparecida Silvestre da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; Processo: RXOF e ROAR - 586574/1999-0 da 19a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 19ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrente(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. Evilásio Feitosa da Silva, Recorrido(s): Cristina Maria Santos Coêlho, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5; Processo: RXOFROAC - 598581/1999-3 da 16a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 16ª Região, Recorrente(s): Município de Amaranhe do Maranhão, Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, Recorrido(s): Maria Cândida dos Santos Silva, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da Ação Rescisória, como entender de direito. Observação: juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen; Processo: AIRO - 598962/1999-0 da 1a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Agravante(s): Top Meal's Alimentação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Sérgio Sebastião Vital Marotta, Advogada: Dra. Karine Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado Instrumento, por deficiência de instrumentação; Processo: AIRO - 600277/1999-6 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Agravado(s): Maria Ilca Rocha Brito, Advogado: Dr. Suzana A. de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, reformando o despacho denegatório, determinar o processamento do Recurso Ordinário no efeito meramente devolutivo; Processo: ROAC - 604255/1999-5 da

21a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Norte Salinaria S.A. Indústria e Comércio Norsal, Advogado: Dr. João Olavo S. Neto, Recorrido(s): Rildo Marcelino da Silva e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: AG-AREV - 607544/1999-2, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Paraná, Procurador: Dr. Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Agravado(s): Ângela Maria Rodrigues da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado Regimental; Processo: RXOF e ROAR - 623605/2000-0 da 19a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT da 19ª Região, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Vanda Maria Ferreira Lustosa, Recorrente(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Dr. João Luís Lôbo Silva, Advogado: Dr. Fabiano de Amorim Jatobá, Recorrido(s): Maria José dos Santos, Advogado: Dr. José Osmar dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do feito até posterior pronunciamento do Tribunal Pleno desta Corte no Incidente de Uniformização para revisão do Enunciado 259/TST, suscitado nos processos TST-ROAR-268.729/96.0 e TST-ROAR-298.562/96.5. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quinze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ronaldo Lopes Leal e por mim subscrita. Brasília-DF, nove dias do mês de maio do ano de dois mil.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil, às treze horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Antônio Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins e o Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle; compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor Antônio Carlos Roboredo, Subprocurador do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto e Francisco Fausto. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen pediu a palavra para registrar o transcurso, nesta data, do natalício do ex-Ministro Presidente deste Colendo Tribunal, atual ilustre Advogado, Dr. Luiz José Guimarães Falcão, propondo votos de regozijo e congratulações a S. Ex.ª, augurando-lhe muita paz, muita felicidade pessoal e profissional. Associaram-se ao registro os demais Ministros Presentes, o duto representante do Ministério Público do Trabalho e os Advogados que militam nesta Corte. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A: Processo: ROAR - 362723/1997-3 da 24a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Luiz Carlos Stemler, Advogada: Dra. Virginia de O C Alencar, Recorrido(s): Transportes Real Ltda., Advogada: Dra. Célia Kikumi Hirokawa Higa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o v. acórdão regional recorrido, julgar improcedente a Ação Rescisória, ficando prejudicado o exame do recurso em relação ao tema "honorários advocatícios". Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; Processo: AC - 410759/1997-8, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto de Castro, Réu: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folha 100, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-1.062/93, em curso perante a MM. 42ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-1.031/96 (TST-ED-ROAR-365.594/97.7). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento. ; Processo: ED-RXOF e ROAR - 421367/1998-4 da 11a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Jackson Abud da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marques Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-ROAR - 432302/1998-2 da 18a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Universidade Federal de Goiás, Advogado: Dr. Júlio César Protásio, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Goiás - SINT-UF, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ramos Jube, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: RXOFAR - 440000/1998-3 da 13a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Autor(a): União Federal, Procurador: Dr. Benedito Honório da Silva, Interessado(a): Alessandra Maria Bichara Dantas e Outros, Advogada: Dra. Antonieta Luna Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício; Processo: AC - 444993/1998-0, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, Procurador: Dr. André Luiz Pelegrini, Réu: Mário Ramos e Outro, Advogada: Dra. Fernanda Pontes Silva, Decisão: por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Cautelar, confirmando os efeitos da liminar de folhas 47-8, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos de nº 847/92, em curso perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Uberaba-MG, relativamente às diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, no que exceder ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e



com reflexos em junho e julho subsequentes, até o trânsito em julgado da decisão da Ação Rescisória TRT-AR-236/96 (TST-ROAR-327.548/96.5). Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 200,00, no importe de R\$ 4,00, dispensado o recolhimento na forma da lei; Processo: AC - 445049/1998-6, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Réu: Roselia de Souza Leal e Outros, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando a liminar anteriormente concedida. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; Processo: ROAR - 445121/1998-3 da 3a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caratinga, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Requerente para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo de folhas 60-2 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987. Custas a cargo do Requerido, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00; Processo: ROAR - 460128/1998-1 da 15a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo nº 1790/91, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (de folhas 82-3, complementado pelo de folhas 87-8), nos autos do TRT-RO-9625/89 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas, na Ação Rescisória, a cargo do Réu, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Observação: impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Levenhagen; Processo: ED-ROAR - 514210/1998-0 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Uberlândia, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Embargado(a): Banco Industrial e Comercial S.A. - BIC-BANCO, Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: AG-ROAR - 517480/1998-2 da 1a. Região, corre junto com AC-626478/2000-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários dos Portos do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Luiz Fontoura de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; Processo: AC-517497/1998-2, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Eletronuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Leonardo Magalhães, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Réu: Francisco Eustachio Dias, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator e chamar o feito à ordem, a fim de retificar a decisão proclamada na sessão do dia 9/5/2000 para, por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar, para confirmar a liminar de folhas 303-4, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-18/93, em curso perante a MM. 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-365/95 (TST-ROAR-511.501/98.7). Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento; Processo: ED-RXOF e ROAR - 518435/1998-4 da 11a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Frederico da Silva Veiga, Embargado(a): Francisco de Oliveira Quêrcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 523060/1998-3 da 10a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Embargado(a): Jociene Rosa Santos e Outros, Advogado: Dr. Rogério Furtado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: ED-RXOF e ROAR - 523078/1998-7 da 24a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fábio Rossik Salamene, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora: Dra. Maria Stela Guimarães de Martin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; Processo: A-ROAR - 527643/1999-0 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Antônio dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, Procuradora: Dra. Leslie de Oliveira Bocchino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRO - 529769/1999-0 da 17a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Agravado(s): Ailton Bandeira, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AG-AC - 533017/1999-0 da 9a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental; Processo: A-RXOFROAC - 534191/1999-7 da 11a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. João Pereira Neto, Agravado(s): Regina Coeli de Queiroz Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Adair José Pereira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AC - 535378/1999-0, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Autor(a): Transportes Real Ltda., Advogada: Dra. Celia Kikumi Hirokawa Higa, Réu: Luiz Carlos Semeler, Advogado: Dr. Jezi Ferreira Alencar Xavier, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o recolhimento; Processo: RXOF e ROAR - 545695/1999-2 da 15a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido(s): Agostinho Vicente Ghiraldini e Outros, Advogado: Dr. Clayton Montebello Carreiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a Autora do pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987; Processo: A-ROAR - 550887/1999-1 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RXOFROAG - 557529/1999-0 da 17a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogada: Dra. Márcia Azevedo Couto, Recorrido(s): Hastrogildo da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário voluntário e da Remessa de Ofício; Processo: RXOFROAG - 557530/1999-1 da 17a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogada: Dra. Márcia Azevedo Couto, Recorrido(s): Hastrogildo da Silva Dias, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após consignado que o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, dava provimento ao Recurso Ordinário do Requerente para, anulando, por vício procedimental, a decisão que indeferiu de plano a petição inicial, determinar que seja regularmente processada e julgada no mérito, pelo Colegiado, a pretensão jurídica deduzida, como entender de direito. Observação: este processo será reapregado para prosseguimento da votação na primeira sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; Processo: AC - 560004/1999-8, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Autor(a): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogado: Dr. Rene Dellagnezze, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Réu: Sérgio Costa Passaretti, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, dispensado o recolhimento; Processo: RXOFROAG - 565175/1999-0 da 11a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente(s): Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Maria da Conceição Leal, Recorrido(s): Luiz Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário voluntário e da Remessa de Ofício; Processo: ROAR - 565191/1999-5 da 19a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo T. Marinho, Advogado: Dr. Leônicio Jesiel Santos Motta, Recorrente(s): Cipesa Engenharia S.A., Advogada: Dra. Severina Cristina Rodrigues de Lima e Silva, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão de julgamento a ser realizada em 23/5/2000, a pedido do Ministro Relator; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Leônicio Jesiel Santos Motta; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Gelson de Azevedo; Processo: ROAR - 567874/1999-8 da 1a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Álvaro Vidal de Pinho, Advogado: Dr. Rogério Avellar, Recorrido(s): Rubens Marques de Barros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de irregularidade de representação processual e de deserção, arquivadas em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios na Ação Rescisória e, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindendo proferida nos autos do processo TRT-RO-27.035/93 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto ao pedido de pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais na Reclamação Trabalhista, dispensado o Réu do recolhimento; Processo: ROAR - 573083/1999-7 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nortene Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Ely Eluf, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas, de Explosivos, Abrasivos, Fertilizantes e Lubrificantes de Osasco, Cotia com base em Araçariguama, Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Mairinque, Santana do Parnaíba, São Roque e Vargem Grande Paulista, Advogada: Dra. Milene Simone Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a ilegitimidade passiva do Sindicato, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine o mérito da Ação Rescisória como entender de direito; Processo: ROAR - 579968/1999-3 da 8a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): Manoel Alves da Luz e Outros, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindendo proferida nos autos do processo TRT-RO-809/92, oriunda da 3ª Vara do Trabalho de Belém - PA e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto ao pedido de pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990; Processo: RXOF e ROAR - 581116/1999-6 da 1a. Região, Relator: Min. João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marisa Cassia Batista de Sá, Recorrido(s): Anthero Gonçalves Filho e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Falagan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: ROAR - 582700/1999-9 da 12a. Região, Relator: Min. Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Luiz Alberto Santos de Mattos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville e Região, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo nº 5.016/94, proferido nos autos do processo TRT/SC-RO-V-6.368/93 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto ao pedido de pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais na Reclamação Trabalhista, das quais fica dispensado o Réu; Processo: ROAR - 584646/1999-6 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pavisul Construtora de Obras Ltda., Advogado: Dr. Harri Klais, Recorrido(s): Valtemir Benedito Milis, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; Processo: RXOF e ROAR - 584766/1999-0 da 7a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Aureolino Meireles da Fonseca, Recorrido(s): Milton José Carvalho Aragão, Advogado: Dr. Jorge Henrique Carvalho Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: RXOF e ROAR - 584767/1999-4 da 7a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Aureolino Meireles da Fonseca, Recorrido(s): Francisco Iverton Vasconcelos Mendes, Advogado: Dr. Jorge Henrique Carvalho Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício, restando prejudicado o exame do pedido de tutela antecipada; Processo: RXOF e ROAR - 585918/1999-2 da 1a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. J. Mauro Monteiro, Recorrido(s): Irene Marchiore Borsato, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício; Processo: RXOFROAG - 585929/1999-0 da 17a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Fernando da Hora Antunes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação Profissional do Estado do Espírito Santo - Senalba, Advogada: Dra. Kátia Boina Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício; Processo: RXOF e ROAR - 587076/1999-6 da 7a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Aureolino Meireles da Fonseca, Recorrido(s): José Alberto de Sousa Bezerra, Advogado: Dr. Jorge Henrique Carvalho Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, restando prejudicado o exame do apelo em relação ao tema "tutela antecipada" e à Remessa de Ofício; Processo: ROAR - 601766/1999-1 da 21a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Eusébio dos Santos Filho e Outros, Advogado: Dr. Emídio Germano da Silva, Recorrido(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Marcelo Marinho B. Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedentes os pedidos da Ação Rescisória. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial, no importe de R\$ 200,00; Processo: RXOF e ROAR - 603691/1999-4 da 7a. Região, Relator: Min. Ronaldo Lopes Leal, Remetente: TRT da 7ª Região, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Zainito Holanda Braga, Recorrido(s): Francisco Carlos Xerez e Outros, Advogado: Dr. Glaydys Maria Sindeaux Esmeraldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo nº 1.051/97 (folhas 112-3), proferido nos autos do processo nº 4.745/96 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, restando prejudicado o exame da Remessa de Ofício. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam dispensados do pagamento; Processo: AIRO - 626730/2000-0 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Indústria e Comércio Figueiredo S.A., Advogado: Dr. Volnei Alves, Agravado(s): Fátima Evangelho de Farias, Agravado(s): Jahú Indústria e Comércio de Pescados Ltda., Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ursulino Santos e por mim subscrita. Brasília-DF, dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho
SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O EX.mo SENHOR MINISTRO RONALDO LOPES LEAL, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria, sitos à Praça dos Tribunais Superiores s/n, Bloco D, Anexo II, Térreo, Sala 14, Brasília-DF, processa-se a AÇÃO CAUTELAR nº TST-AC-518810/98.9, proposta por UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL com pedido de liminar objetivando a suspensão da execução em curso na Reclamação Trabalhista identificada pelo processo nº 304.18/91 em que são partes UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL e MOANILDA FROES GODOPHIM E OUTROS, ajuizada perante a 18ª CJ de Porto Alegre/RS, sendo o presente para CITAR o Senhor LUIZ ALBERTO



OLIVEIRA RIBEIRO DE MIRANDA, para CONTESTAR, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 802 do CPC) a presente Ação, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados pela Autora, tudo conforme o disposto no art. 803 do CPC e despacho do Ex.mo Senhor Ministro Relator: "Tendo em vista a devolução, em duas oportunidades, da correspondência referente ao ofício de citação do réu LUIZ ALBERTO OLIVEIRA RIBEIRO DE MIRANDA, com o aviso 'ausente' impresso no verso dos respectivos envelopes (fls. 129 e 143), conforme foi certificado às fls. 210 e 221, e considerando o requerimento formulado pela autora, à fl. 140, determino que a citação do réu mencionado seja feita por edital no prazo de trinta dias, fixando à requerente o prazo de dez dias para que forneça o resumo dos termos do referido edital." O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA, Capital da República Federativa do Brasil, aos 30 de maio de 2000. Eu, Sebastião Duarte Ferro, Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pelo Ex.mo Senhor Ministro Relator.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Relator

Secretaria da 1ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AG-AIRR-577.613/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : KARLA RABELO DO PRADO
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MATÉRIA FÁTICA. Infundadas as razões de agravo regimental, porquanto a pretensão veiculada no recurso de revista remete inevitavelmente, conforme asseverado na decisão interlocutória ora atacada, ao revolvimento fático-probatório, inviável em sede extraordinária, conforme diretriz compendiada na Súmula 126 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-321.184/1996.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : ALTEMIR JOSÉ CHAVES
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-327.251/1996.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : SERGIO RICARDO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. PAULO RABELO CORRÊA
EMBARGADO : CALPACK COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA M. N. S. B. SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Infundados embargos declaratórios em que a parte pretende o reexame do mérito da decisão ou do conhecimento do recurso de revista sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-413.334/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : GILBERTO ALBERNAZ MACHADO
ADVOGADO : DR. JORGE COUTO DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, afastando a intempestividade dos primeiros embargos opostos, imprimir efeito modificativo no r. julgado embargado para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-441.092/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : ANTÔNIO PINTO DE JESUS
ADVOGADA : DRA. ISIS M. B. RESENDE
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA
ADVOGADO : DR. MARIVALDO UBALDO DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração opostos.

PROCESSO : AIRR-441.723/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JÚLIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MAGALHÃES DAVID

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Multa prevista no art. 477 da CLT. Proporcionalidade. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-442.259/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE
AGRAVADO : REGINA HELENA ALCHIERI D'ÁVILA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento improvido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-452.024/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
AGRAVADO : JOSÉ NEREU SCHOROEDER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Decisão não terminativa do feito. Óbice do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-477.941/1998.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORA : DRA. MARIA CONCEIÇÃO AUGUSTA RÊGO
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS DE ALENCAR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Porque não atendidos os pressupostos do artigo 896, da CLT, nega-se provimento ao Agravo.

PROCESSO : ED-AIRR-482.190/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : ROSELLE BUGARIN STEENHOUWER E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
EMBARGADO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Embora não contenha o aresto embargado, efetivamente, qualquer omissão, prestam-se esclarecimentos tendentes a aclarar o julgado, no sentido de exaurir a prestação jurisdicional, sem afetar-lhe, contudo, a conclusão.

PROCESSO : ED-AIRR-484.655/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : TEREZA DE JESUS C. MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
EMBARGADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Embora não contenha o aresto embargado, efetivamente, qualquer omissão, prestam-se esclarecimentos tendentes a aclarar o julgado, no sentido de exaurir a prestação jurisdicional, sem afetar-lhe, contudo, a conclusão.

PROCESSO : AIRR-484.998/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. RENATA VASCONCELLOS SIMÕES
AGRAVADO : RENATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LOURIVAL ARANTES MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nulidade do contrato. Violação constitucional aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-485.026/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR. JORGE RADI
AGRAVADO : LUIZ SEBASTIÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento com base no Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-485.027/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR. JORGE RADI
AGRAVADO : JOSÉ BENEDITO DE SIQUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento com base no Enunciado 297/TST.

PROCESSO : AIRR-485.058/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ALZIRO FIDELIS DA LAPA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARMANDO AVELINO MARTINS PEREIRA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
PROCURADOR : DR. JOÃO DUARTE DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: VIOLAÇÃO DOS arts. 468 da CLT e 7º, VI, da Constituição. As verbas pleiteadas resultaram de ato normativo inconstitucional, não devem, portanto, ser consideradas como componentes do salário dos reclamantes, sob pena de ferir a norma suprema do ordenamento jurídico. Também não há falar em direito adquirido resultante de regra não validada pela Carta Magna, porquanto todo direito emana da Constituição, mediata (por meio de regras e princípios infraconstitucionais) ou imediatamente (direitos fundamentais de aplicação imediata, independentes de regulamentação). DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O único aresto colacionado a fls. 47 é inservível para confronto de teses por ser genérico, não demonstrando identidade de fatos com o acórdão regional que resulte em disparidade de teses. A revista, nesse ponto, encontra óbice no Enunciado nº 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-485.396/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES VELOSO
AGRAVADO : ELAINE LUTZ PORTELA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR E intempestividade do recurso de revista. A ausência de peça essencial à análise da tempestividade do agravo e a interposição da revista fora do prazo recursal implicam o não-conhecimento do agravo (art. 897, § 5º, da CLT c/c o Enunciado nº 272 do TST e art. 6º da Lei nº 5.584/70). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-490.122/1998.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inespecíficos os arestos oferecidos a cotejo, o recurso de revista não alcança conhecimento, tendo em conta a diretriz traçada pela Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-491.355/1998.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
EMBARGADO : JOILDO SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI



DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Decisão que sugere contradição merece esclarecimentos com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-500.412/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : ELINE ROSA MARINHO MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COISA JULGADA. Omissão inócua. Violação constitucional não vislumbrada. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-504.587/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : ALVARO WALDIR JARDIM
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PELA INTEGRAÇÃO DE FÉRIAS. Não se manda processor recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-506.267/1998.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOUDES GURGEL DE ARÁUJO
EMBARGADO : MOISÉS JEREMIAS ATAÍDE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando a decisão impugnada não contiver nenhum dos vícios a que alude o artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-506.357/1998.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO : REGINA MÁRCIA DA SILVA GOMES
ADVOGADA : DRA. ROSILENE SILVA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando a decisão impugnada não contiver nenhum dos vícios a que alude o artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-506.370/1998.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
EMBARGADO : CELENE KÖHLER DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando a decisão impugnada não contiver nenhum dos vícios a que alude o artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-506.394/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : CÍRCULO DO LIVRO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO : ROSÂNGELA NUNES BARBOSA
ADVOGADO : DR. GERALDO DI STASIO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando a decisão impugnada não contiver nenhum dos vícios a que alude o artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-506.711/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
EMBARGADO : FLÁVIA STUCCHI DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

EMENTA: Embargos Declaratórios EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em cumprimento dos termos dos art. 93, inciso IX, da Carta Política, no sentido de que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão fundamentados, sob pena de nulidade e, com a finalidade de não deixar transcorrer in albis a prestação jurisdicional buscada, acolhem-se os Embargos Declaratórios para os esclarecimentos que se fazem necessários.

PROCESSO : ED-AIRR-506.893/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA (INCORPORADA PELA RFFSA, EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : GILBERTO CHIERENTIN
ADVOGADA : DRA. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quanto a decisão recorrida não incorreu nos vícios previstos no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-508.843/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : VERÔNICA MARIA MENDES ARAÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. IPC DE MARÇO/90. COISA JULGADA. Improperável o recurso de revista que não consegue demonstrar os pressupostos específicos do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-509.418/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : NATALINO BENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-510.548/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : LUCÍLIA RUFINO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Não se processa o recurso de revista que não demonstra nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT. Nego provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-511.278/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : JOSÉ VIDAL VARGAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO DEMONSTRADA. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-511.355/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : ROQUE TARGA
ADVOGADA : DRA. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando a decisão impugnada não contiver nenhum dos vícios a que alude o art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-511.370/1998.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : WILLY ALMEIDA NUNES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-511.431/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : IZABELINO DE DEUS DA ROSA
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

EMENTA: Embargos de Declaração EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos apenas para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-511.433/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA LUCCHESI DE CARVALHO
EMBARGADO : DARCI XAVIER E OUTRO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-512.311/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
EMBARGADO : JACKSON LUIZ SOUZA ROCHA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-512.380/1998.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : JOSÉ PATRÍCIO SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO : DR. LUIS SOARES DE AMORIM

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO NÃO DEMONSTRADA. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-512.433/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : OLMIRO RODRIGUES DE FARIAS E OUTROS



DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-512.697/1998.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
EMBARGADO : CÉLIA REGINA PAIVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-512.757/1998.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : JOSELITO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando a decisão impugnada não contiver nenhum dos vícios a que alude o artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-512.781/1998.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
EMBARGADO : PROMAR PESCA INDUSTRIAL S.A.
EMBARGADO : LUIZ SÉRGIO FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-512.792/1998.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-512.793/1998.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
EMBARGADO : MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-513.161/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : ÂNGELO JESUS DUTRA GARIGLIO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPEZ RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Embora não contenha o aresto embargado, efetivamente, qualquer omissão, prestam-se esclarecimentos tendentes a aclarar o julgado, no sentido de exaurir a prestação jurisdicional, sem afetar-lhe, contudo, a conclusão.

PROCESSO : ED-AIRR-513.292/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
EMBARGADO : EULO MACIEL DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos de declaração - Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-513.357/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA LACERDA CORDEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACOHIMENTO. Os embargos declaratórios são cabíveis nas hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição do julgado. Encontrando-se presente a omissão apontada, esta deve ser sanada, havendo, assim, a plena prestação jurisdicional, ainda que não importe em alteração do julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-513.422/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : MARIA SANTANA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF
ADVOGADA : DRA. GUIZÉLIA DUNICE BRITO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Embora não contenha o aresto embargado, efetivamente, qualquer omissão, prestam-se esclarecimentos tendentes a aclarar o julgado, no sentido de exaurir a prestação jurisdicional, sem afetar-lhe, contudo, a conclusão.

PROCESSO : ED-AIRR-513.445/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : ANTONIO DANIEL CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. RUI MORAES CRUZ
EMBARGADO : TRANSGUARDA BAHIA - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-513.453/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : LEAMAR TERESINHA SCREMIN ZANELLA
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios a fim de sanar a omissão apontada.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios acolhidos para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-513.469/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : JOSÉ PAULO TAVARES GROSS
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Evidenciada omissão, acolhem-se os declaratórios para saná-la, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-513.501/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
EMBARGADO : MARIA DO SOCORRO PINHEIRO ALVES PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos necessários, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-514.549/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : CÉSAR DO VALE FERRARI E OUTROS
ADVOGADO : DR. RONALDO MACIEL FIGUEIREDO
EMBARGADO : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
ADVOGADO : DR. GUILHERME GALVÃO CALDAS DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Rejeitam-se os embargos, quando a decisão não contém a omissão denunciada.

PROCESSO : ED-AIRR-515.004/1998.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : USINA CAETÉ S.A. - FILIAL MARITUBA
ADVOGADA : DRA. LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
EMBARGADO : JOÃO MIGUEL DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-516.651/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : PLANETA ROCK DIVERSÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME CASTELO BRANCO
EMBARGADO : ÍTALO CÉSAR MARQUES ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ADERALDO DE MORAIS LEITE

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios opostos para sanar a omissão constatada, sem efeito modificativo.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Configurada qualquer das hipóteses previstas no art. 535, do CPC, impõe-se a acolhida dos embargos de declaração oportunamente opostos para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-518.131/1998.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : LÁZARO JOSÉ OLÍMPIO
ADVOGADA : DRA. JANE MARIA BALESTRIN

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OPOSIÇÃO DESCABIDA E PROTELATÓRIA - OMISSÃO INEXISTENTE: Se a violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal foi argüida a propósito de prestação jurisdicional incompleta e o juízo expressa e fundamentadamente a descaracterizou, com o registro de que o Tribunal "a quo" justificara suficientemente suas conclusões, lastreando-as no conjunto probatório produzido, então a circunstância de a decisão proferida não fazer menção direta àquele dispositivo constitucional não constitui omissão sanável pela via declaratória. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.



PROCESSO : AIRR-520.524/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : IDLANIR PAULO RINALDI JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ROBERTO PERICO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOVAÇÃO À LI-DE

O agravo de instrumento, no âmbito da Justiça do Trabalho, tem por finalidade única infirmar os fundamentos consignados na decisão denegatória, não podendo a parte inovar a lide mediante novas argumentações jurídicas em abono à sua tese recursal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-521.065/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : DALVA LÚCIA SILVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

DECISÃO: Preliminarmente, rejeitar as arguições de litigância de má-fé e de vício de citação suscitadas nas contra-razões. Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PRELIMINAR DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES - A alegação em referência não atende às exigências legais que regem o agravo de instrumento, porquanto não foi submetida ao exame do Tribunal *a quo*, haja vista que figurou apenas nas razões do agravo, razão pela qual não merece apreciação por esta corte. Rejeito. **PREFACIAL DE INEXISTÊNCIA DO RECURSO POR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES** - O iterativo e atual entendimento jurisprudencial desta corte é de que é válida a procuração independentemente de apresentação do estatuto da empresa ou do contrato social. Rejeito. **PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA** - Despacho denegatório que se mantém, porquanto não preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso de revista, a teor dos Enunciados nº 297 e 296 do TST. Nego provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-522.396/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : UTC - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA LEMES
EMBARGADO : RAIMUNDO JOSÉ SOUZA COSTA
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO - IMPROPRIEDADE - INSURGÊNCIA CONTRA DISPOSIÇÃO LEGAL EXPRESSA: Segundo disposição expressa do art. 896, § 5º, da CLT (redação da Lei nº 9.756/98), o Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em consonância com enunciado de súmula da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho pode ter o respectivo seguimento denegado pelo relator do feito. Assim, reconhecido que o acórdão regional está em sintonia com o Enunciado 360/TST, coerente com a lei a negativa de provimento ao Agravo de Instrumento interposto com o fito de alavancar o apelo extraordinário, sem que o juízo estivesse obrigado a avaliar a especificidade da jurisprudência colacionada como divergente, nem a enfrentar os argumentos deduzidos no sentido da caracterização de ofensa à lei. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-523.089/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : DRIVE-CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO : MÁRCIO MOREIRA DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO - EXPLICITAÇÃO DAS RAZÕES DO CONVENCIMENTO DO JUÍZO ACERCA DA INESPECIFICIDADE DE PARADIGMA OFERECIDO COMO DIVERGENTE: Se a especificidade da divergência oferecida como divergente foi negada a partir de premissa de veracidade parece questionável, cabe esclarecer por outros termos as razões de convencimento do juízo, a fim de complementar a prestação jurisdicional. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-523.177/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : MARIA NORMA RICHIERI
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTEÚDO IMPUGNATÓRIO. PRESCINDIBILIDADE E IMPROPRIEDADE DA OPOSIÇÃO. É imprópria a utilização dos Embargos Declaratórios para discutir as razões norteadoras do convencimento do juízo, sem que apresentados vícios que impeçam sua compreensão ou aplicação prática, mormente quando verificado que os argumentos por essa via deduzidos podem ser reapresentados no momento processual oportuno e da forma adequada.

PROCESSO : ED-AIRR-523.222/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : DR. ADEVAL DE OLIVEIRA
EMBARGADO : MOACIR DA SILVA CUNHA
ADVOGADO : DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, acolher para determinar que, na parte dispositiva do acórdão embargado, passe a constar o provimento do Agravo da Reclamada.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios acolhidos para, sanando a contradição apontada, decorrente de erro material, fazer constar na ementa o seguinte texto: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE PROVIMENTO. Uma vez admitido que o Tribunal Regional deixou de delinear com a clareza necessária aspecto fático essencial ao deslinde da controvérsia jurídica em instância extraordinária, com indícios de ofensa ao art. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, impõe-se o provimento do Agravo para que seja processado o Recurso de Revista".

PROCESSO : ED-AIRR-524.051/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : AILTON DOS PRAZERES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Imune a decisão embargada da omissão denunciada, rejeitam-se os embargos.

PROCESSO : ED-AIRR-524.054/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : ALICE SAAD E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos requeridos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ESCLARECIMENTOS. Embora não contenha o aresto embargado, efetivamente, qualquer omissão, prestam-se esclarecimentos tendentes a aclarar o julgado, no sentido de exaurir a prestação jurisdicional, sem afetar-lhe, contudo, a conclusão.

PROCESSO : AIRR-527.533/1999.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : JOÃO SALES
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Não comporta conhecimento recurso de revista interposto em face de decisão regional que determina a integração de parcelas de natureza salarial no cálculo das horas extras, em harmonia com a diretriz perfilhada pela Súmula nº 264 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-530.877/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : ZENAIDE MARIA DE JESUS MADEIRA BASTO CARDOSO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
EMBARGADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Prescrição. Servidor público. Não vulnera o § 3º do art. 39 da CF a decisão que, em consonância com o Precedente Jurisprudencial 128 da SDI, julga aplicável ao servidor público regido pela CLT o inciso XXIX do art. 7º da CF. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-530.880/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : MARCOS MACEDO FERNANDES CARON E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
EMBARGADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Prescrição. Servidor público. Não vulnera o § 3º do art. 39 da CF a decisão que, em consonância com o Precedente Jurisprudencial 128 da SDI, julga aplicável ao servidor público regido pela CLT o inciso XXIX do art. 7º da CF. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-530.882/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : LOURENÇO MACHADO PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
EMBARGADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Prescrição. Servidor público. Não vulnera o § 3º do art. 39 da CF a decisão que, em consonância com o Precedente Jurisprudencial 128 da SDI, julga aplicável ao servidor público regido pela CLT o inciso XXIX do art. 7º da CF. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-531.043/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : ELZA DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE CARIACICA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Imune a decisão embargada de qualquer omissão, rejeitam-se os embargos.

PROCESSO : ED-AIRR-548.277/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. VALÉRIA REISEN SCARDUA
EMBARGADO : ABDIAS ALVES DE SOUZA E OUTRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios opostos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Extemporânea a respectiva oposição, dos Embargos Declaratórios aviados não se conhece por não preenchido referido pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal.

PROCESSO : AIRR-562.756/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. MARION SYLVIA DE LA ROCCA
AGRAVADO : JOSÉ ROQUE FERREIRA
ADVOGADA : DRA. EMILIA EIKO H.YAMASHITA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Inaplicabilidade da Lei nº 7.394 e violação constitucional. Matéria não prequestionada não corresponde à tese abordada no acórdão recorrido, que fixa os limites a que se deve ater o provimento jurisdicional extraordinário. A revista esbarra no óbice do Enunciado nº 297 do TST. **DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** O único aresto paradigma de fls. 58 é originário de Turma, e não da SDI deste tribunal (art. 896, a, da CLT). Nego provimento.



PROCESSO : AIRR-562.784/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico celetista para o estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança do regime. Nego provimento.

PROCESSO : AIRR-562.879/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO : LUIZ FERNANDO PÂNICO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NEWTON BATISTA TRANQUEIRA CALDAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Prescrição quinquenal. A prescrição é matéria de defesa que deve ser suscitada em momento próprio, conforme preceitua o Enunciado nº 153 do TST, que interpreta os dispositivos legais disciplinadores do instituto da prescrição. Os artigos de fls. 22/23 são inteiramente inservíveis à prova de dissenso jurisprudencial, pois ignoram a premissa fática de ausência de arguição tempestiva pela parte interessada (Enunciado nº 296 do TST). Ônus da prova. O Regional entendeu ter havido vínculo empregatício por meio da análise das provas que instruíram o processo. Somente com o revolvimento de fatos e provas seria possível alterar a decisão atacada ou se constatar possíveis violações legais ou divergência jurisprudencial. Vínculo empregatício. Não há falar em violação do artigo 37, II, da Constituição tampouco em afronta ao Enunciado nº 331, II, do TST, pois eles não disciplinam situação jurídica pretérita, que se perpetuou até a extinção do contrato de trabalho: a existência de vínculo empregatício. Por esse motivo deve também ser afastada a alegada divergência jurisprudencial. Nego provimento ao agravo

PROCESSO : AIRR-563.466/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ALBERTO BACCARIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL
AGRAVADO : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP
PROCURADOR : DR. JOÃO DE BARROS TORRES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. REMESSA DE OFÍCIO. O aresto que os reclamantes alegam ser divergente ignora a premissa fática de que o acórdão regional atacado, que acolheu a remessa necessária para declarar a prescrição, simplesmente analisou e julgou procedente a alegação de prescrição já feita pela parte interessada em fases processuais anteriores. Logo, não há falar em julgamento de ofício. Nego provimento ao agravo por óbice do Enunciado nº 296.

PROCESSO : AIRR-563.536/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : LILIANA APARECIDA CASAGRANDE E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL
AGRAVADO : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP
PROCURADOR : DR. JOÃO DE BARROS TORRES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: MULTA DE 40% RELATIVA AO FGTS. PRESCRIÇÃO. O aresto colacionado não é capaz de configurar divergência jurisprudencial. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-565.868/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : LOURDES CONCEIÇÃO DANTAS NORBERTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JAIR ANDRADE DE MIRANDA
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS
PROCURADORA : DRA. ROSEMARY M. B. M. DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Não demonstrando os embargantes, objetivamente, onde reside a contradição denunciada, impõe-se a rejeição dos embargos.

PROCESSO : ED-AIRR-567.386/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : TOBIAS PEIXOTO LAGE
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do artigo 535 e seus incisos do CPC.

PROCESSO : AIRR-572.279/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO : TELMO PAULO KIST
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Não conheço do agravo.

PROCESSO : AIRR-572.280/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : CLAIR DIRCEU HAUBERT
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo para, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, convertê-lo em recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Demonstrada a divergência jurisprudencial apta a impulsionar o recurso de revista, dá-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-573.793/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : D-500 LOTERIAS (HÉLIO MORAES)
ADVOGADO : DR. WILCE PAULO LÉO JÚNIOR
EMBARGADO : JOSÉ TEIXEIRA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE PAULO DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Mero inconformismo da parte visando à reapreciação do que foi decidido, não enseja a interposição de embargos declaratórios. 3. Embargos declaratórios não providos.

PROCESSO : ED-AIRR-577.615/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : DJAIR RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por não ter sido comprovada omissão, obscuridade ou contradição.

PROCESSO : ED-AIRR-582.200/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : JOSÉ LOPES DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-584.567/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JÚLIO CESAR MARENDA
ADVOGADO : DR. CELSO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios. FORMAÇÃO IRREGULAR do agravo de instrumento. Embargos declaratórios rejeitados por não-comprovação de omissão, obscuridade ou contradição.

PROCESSO : ED-AIRR-584.960/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : NELSON LOPES DA SILVA QUAINI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. GABRIELA ROVERI FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos de declaração. 1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende o reexame do mérito da decisão sob enfoque que lhe seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-584.961/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : INSTITUTO DE OPINIÃO PÚBLICA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO CASTELLANO
EMBARGADO : REGINA JORGE FIGUEIRA E OUTRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher parcialmente os embargos de declaração oferecendo os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS acolhidos parcialmente para que sejam prestados os esclarecimentos expostos.

PROCESSO : AIRR-593.111/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VERA LÚCIA COSTES VILLELA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal.

PROCESSO : AIRR-595.005/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
AGRAVADO : JOSÉ PEREIRA DIAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ORLANDO VELLOSO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. O recurso de revista interposto em processo de execução somente se viabiliza caso demonstrada violação direta e literal à Constituição da República (artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula nº 266). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-595.021/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : MARIA INÊS CRUZ DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível recurso de revista quando a pretensão recursal (horas extras) está vinculada à reapreciação de prova, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-595.046/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : CENILDO PAES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO : BANCO HNF S.A.
ADVOGADO : DR. LEVI LUIZ S. FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados, haja vista a inexistência de vícios.



PROCESSO : ED-AIRR-595.058/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
EMBARGANTE : DEMÓSTENES VIEIRA DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
ADVOGADA : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Visando a explicar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-599.044/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : NELSON PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. O recurso de revista interposto em processo de execução somente se viabiliza caso demonstrada violação direta e literal à Constituição da República (artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula nº 266). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-601.733/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : NILO SANCHES
ADVOGADO : DR. ALVERMAR LUIZ LOPES BARANNA
EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DRA. CRISTIANNE CORDEIRO CANTREVA
EMBARGADO : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LINDOLFO PORTELA BEZERRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FAC-SIMILE. A petição de embargos de declaração encaminhada via fac-simile, embora tempestivamente protocolada, não subsiste se o original não ingressa nos autos até 5 (cinco) dias da data do término do prazo assinado à interposição da medida, como dispõe o artigo 2º, da Lei nº 9.800, de 26.03.99. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-602.085/1999.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO : MARIA SOUSA BARBOSA
ADVOGADO : DR. MANOEL CESÁRIO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.086/1999.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO : FRANCISCO LIMA LEAL
ADVOGADO : DR. MANOEL CESÁRIO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.089/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GRAJAÚ
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO : ANTÔNIO ELBA COELHO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. WARWICH LEITE DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.091/1999.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO : MARIA RODRIGUES DIAS
ADVOGADO : DR. MANOEL CESÁRIO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.092/1999.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA
ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI
AGRAVADO : MARIA BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MANOEL CESÁRIO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-602.150/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO : LANDAMARA ABBOTT SILVA
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR E intempestividade do recurso de revista. A ausência de peça essencial à análise da tempestividade do agravo implica o seu não-conhecimento (art. 897, § 5º, da CLT c/c o Enunciado nº 272 do TST). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-604.169/1999.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO : NESTOR CAVALCANTE DE NOVAIS
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. Não foi observado o prazo legal para a interposição do recurso. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-604.183/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ÓRGÃO DE GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
ADVOGADO : DR. TARCIANO CAPIBARIBE BARROS

AGRAVADO : BENEDITO SALES IRMÃO
ADVOGADO : DR. GERALDO RODRIGUES DE SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. O recurso de revista interposto em processo de execução somente se viabiliza caso demonstrada violação direta e literal à Constituição da República (artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula 266).

PROCESSO : AIRR-604.187/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. O recurso de revista interposto em processo de execução somente se viabiliza caso demonstrada violação direta e literal à Constituição da República (artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula 266).

PROCESSO : AIRR-604.190/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : RAIMUNDO ALVES GARCIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HARLEY XIMENES DOS SANTOS
AGRAVADO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO
ADVOGADA : DRA. SANDRA BASTOS BARBOSA MAIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO. LEI 8.630/93. Inviável o agravo de instrumento que objetiva o destrancamento do recurso de revista quando a matéria em análise (indenização decorrente da Lei 8.630/93) está vinculada à reapreciação do conjunto fático-probatório, cujo reexame esbarra no óbice da diretriz compendiada na Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-604.673/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
EMBARGANTE : PEDRO MUNHOZ FACIOLO
ADVOGADO : DR. HIGINO EMMANOEL
EMBARGADO : VIA VITA SERVIÇOS DE BUFFET S.C. LTDA.
EMBARGADO : DELMIRA DA CRUZ LAVARIA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPROVIMENTO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende a embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos.

PROCESSO : AIRR-606.146/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO : DR. LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES
AGRAVADO : JOSÉ SOARES SERPA
ADVOGADO : DR. ISSA ASSAD AJOUZ

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, convertê-lo em recurso de revista.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - IPC de março de 1990. A incidência do índice de 84,32%, como índice de correção monetária, configura ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-606.149/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BELMIRO MULLER
ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMEU NAZARIO
AGRAVADO : MARIA ISABEL LUCAS DIAS
ADVOGADO : DR. WILSON O. KORB
AGRAVADO : BEL MODAS CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMEU NAZARIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. 1. O recurso de revista interposto em processo de execução somente se viabiliza caso demonstrada violação direta e literal à Constituição da República (artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula 266). 2. Impõe-se o desprovimento do agravo de instrumento quando, para aferir a apontada violação constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar a negativa de vigência de norma infraconstitucional.

PROCESSO : AIRR-606.152/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : NELSI MARIA BITTENCOURT
ADVOGADO : DR. ADALBERTO DE QUADROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutas e imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-606.160/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO : GERALDO CORREA DOMINGUES
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Inviável o destrancamento do recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.165/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : DORALICE BARRETO FONTOURA
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE
AGRAVADO : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. FÁRIDE BELKÍS COSTA PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. AUSÊNCIA DE EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL. Quando o empregado não goza de estabilidade no emprego, a simples ausência de exame médico demissional, previsto no artigo 168 da CLT, não torna nula a despedida, tampouco gera o direito à reintegração no emprego. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.179/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JOSIAS INÁCIO CAVALCANTE
ADVOGADA : DRA. ELEN CRISTINA FIORINI BALISTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.183/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : DE MARCHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DALMASO
AGRAVADO : ISABEL ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo (§ 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, c/c o Enunciado nº 272 do TST). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-606.192/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : NILTON SÉRGIO KELEDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO APOLARI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não enseja provimento o agravo de instrumento oferecido para destrancar recurso de revista o qual remete ao revolvimento de fatos e provas, inviável em sede extraordinária, à luz da Súmula nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-607.929/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO : MAURÍCIO BOATINI KNABEN
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GUIZZO MENDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. Ausência do mandato de representação dos advogados que assinam o recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.930/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO : ROSANGELA TEREZINHA BEM HAJE DA FONSECA
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. Ausência do mandato de representação dos advogados que assinam o recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.934/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO : MAURO CARLOS JOSÉ ROCCO
ADVOGADO : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. Ausência do mandato de representação e da certidão de publicação do acórdão regional relativo aos embargos declaratórios. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.940/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : JADIR PERPÉTUO GRACIANO
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA BATISTA FORTES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-607.942/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : ANTÔNIO BAZÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do presente agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não-conhecimento. Não houve o traslado regular da petição de apresentação da revista de modo a possibilitar a verificação da data de interposição do recurso, uma vez que o carimbo do protocolo encontra-se ilegível. Assim, em se tratando de traslado irregular de peça necessária para a comprovação da tempestividade da revista, não se conhece do agravo de instrumento, com base na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-608.244/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ENIVALDO GENTIL DA COSTA
ADVOGADO : DR. HÉLIO AILTON PEDROZO
AGRAVADO : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. Não há como apurar a violação legal ou constitucional apontada, pois a matéria, como posta, está assente no conjunto fático-probatório dos autos, sendo vedado seu reexame, à luz do contido no Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.367/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : DELCY DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.129/1999.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO : ANTÔNIA DA SILVA MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.131/1999.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO : FRANCISCO DAS CHAGAS LEMOS CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA MELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.142/1999.6 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO : BERNARDINO GOMES DO MONTE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PARAÍBA BATISTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.158/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERRAZ
AGRAVADO : EDUARDO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : DR. OSÍRIS ALVES MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peça essencial à análise da tempestividade da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.163/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : SEVERINO BISPO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANÍBAL VELLOSO
AGRAVADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DO RECIFE - CBTU/STUREC
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.197/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAMAMU
ADVOGADO : DR. ARYVALDO SÁ SILVA
AGRAVADO : HELENITA JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. ILEGIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Nos casos em que, por meio da xerocópia da petição do recurso de revista trasladada pelo Agravante, não se tornar possível a aferição da tempestividade do recurso trancado, em razão da ilegibilidade da autenticação mecânica efetuada pelo serviço



de protocolo do Eg. Tribunal Regional, providência imprescindível para constatação do dia em que o recurso restou oficialmente protocolizado pela parte, impõe-se o não-conhecimento do agravo de instrumento. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.275/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ELIEL GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ELIAS GONÇALVES SABÓIA
AGRAVADO : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. BRUNO MENDES LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.610/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : FÁBIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DA SILVA NOGUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.614/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
AGRAVADO : SÉRGIO PIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.023/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CLÁUDIA RAMALHO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ELDA MATOS BARBOZA
AGRAVADO : REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO : DR. WALDEMAR YANEZ GONZALEZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-612.868/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : ERALDO BRUNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não demonstrada a possibilidade de violação constitucional ou legal, bem como não comprovada a probabilidade de divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao presente agravo.

PROCESSO : AIRR-613.210/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO TAKAHIRO OKA
AGRAVADO : HÉLIO ISSAMU YAMASSAKI
ADVOGADA : DRA. SHEILA GALI SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-613.215/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : HÉLIO PERSONA
ADVOGADO : DR. DANIEL ALVES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. processo de execução. Descontos previdenciários e fiscais. Cabimento. Devidos integralmente, por ocasião do fato gerador. Violação constitucional aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-613.382/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO : ARMANDO MORELI SCHMITT
ADVOGADO : DR. JOÃO ALMIR SAGAZ MELO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS. Não demonstrados os pressupostos legais de admissibilidade do recurso de revista elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, pertinentes à divergência e violação, a sua viabilidade resta comprometida. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-614.251/1999.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO : SILVANA DE GREGÓRIO GRIMALDI
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Recurso em que se não impugnaram os fundamentos do despacho denegatório. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-614.304/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO : DEUSDETH DANIEL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. Não demonstradas a negativa de prestação jurisdiccional e a violação literal de dispositivos de lei, impõe-se negar provimento ao agravo que ataca o indeferimento de processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-614.438/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO : MARTINS DIOGO CORREIA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. NORMA SUELY F. DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade de citação. Intimação não enviada à Procuradoria-Geral do Estado. Violação legal aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-615.295/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CLÁUDIO ALBERTO
ADVOGADA : DRA. DENISE NEVES LOPES
AGRAVADO : COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOUDES GURGEL DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Desde que demonstrada a específica divergência jurisprudencial, bem como uma virtual ofensa à literalidade do dispositivo legal indigitado, deve ser provido o agravo de instrumento aviado, porque preenchidos os pressupostos de admissibilidade da revista previstos no art. 896, a e c, da CLT.

PROCESSO : AIRR-615.418/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOUDES GURGEL DE ARAÚJO
AGRAVADO : BENEDITO DE SOUZA VASCONCELOS
ADVOGADA : DRA. MARY MACHADO SCALERCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-616.518/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO SCARPELLINI MATOS
AGRAVADO : ODIR RODRIGUES BITTENCOURT JÚNIOR
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO R. SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não demonstrada violação constitucional ou legal, bem como não verificada a ocorrência de divergência jurisprudencial, é inadmissível o recurso de revista, pelo que se nega provimento ao presente agravo.

PROCESSO : AIRR-616.525/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : LUIZ MELLO FREITAS
ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Recurso de revista. Fase de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no § 2º do art. 896 da CLT e no Enunciado nº 266 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-616.540/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA PENNA
AGRAVADO : EDMILSON MONTEIRO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAIS RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não demonstrada violação constitucional ou legal, bem como não verificada a ocorrência de divergência jurisprudencial, é inadmissível o recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-616.541/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO : DR. MAURO DE ARAÚJO MOURA
AGRAVADO : EDSON MONTEIRO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-616.543/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
AGRAVADO : JOÃO DAMASCENO MENDES FILHO
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não demonstrada violação constitucional ou legal, bem como não verificada a ocorrência de divergência jurisprudencial, é inadmissível o recurso de revista, pelo que se nega provimento ao presente agravo.

PROCESSO : AIRR-616.545/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JOSÉ ARMANDO TORRES ARRUDA
ADVOGADO : DR. ROBERTO SALAME FILHO
AGRAVADO : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. BANCÁRIO. ART. 62, II, DA CLT. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-616.598/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ FELIPE
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-616.726/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DJALMA CRESPO SCHNEID
ADVOGADO : DR. CRISTIANO LAGES BAIOCO
AGRAVADO : RUDDER SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO HENRIQUE PETERS FARINON

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Prescrição. Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-617.465/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : SAMUEL BARBOSA MACHADO
ADVOGADO : DR. ORLANDO BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não demonstradas a violação literal de dispositivos de lei e a divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-617.479/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : LUIS GLÁUCIO RIBEIRO MENDES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS
AGRAVADO : ANTÔNIO FERREIRA FILHO (BRASIL SERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS)
ADVOGADO : DR. HELDER WANDERLEY OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.490/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MARIA LUÍZA BUSTAMANTE DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO SANT' ANNA DA CUNHA
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-617.480/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JOSÉ DE SOUZA FEITOSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-617.508/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : AILTON FERNANDES ABREU
ADVOGADO : DR. NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ALBA YARA ANTOUN NETTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo.

PROCESSO : AIRR-617.512/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
AGRAVADO : NEWTON FRANCISCO SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. SAULO BORGES DE MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.671/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : HELOISA CARNEIRO DE CAMPOS MOREIRA ALVES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO
AGRAVADO : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME CANEDO DE MAGALHÃES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Reenquadramento - prescrição. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.352/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. MARIA REGINA BUCHNER ALBIZU
AGRAVADO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SINDPREVS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-618.650/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : HÉLCIO LUIZ MIZIARA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. JOSÉ LUIZ RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais - Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.655/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : LINO DA CRUZ SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Competência da Justiça do Trabalho. Prescrição - mudança de regime celetista para estatutário. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.660/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MARIA CRISTINA DIAS MANFRINATO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. JOSÉ LUIZ RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Competência da Justiça do Trabalho. Prescrição - mudança de regime celetista para estatutário. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte. Coisa Julgada. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.663/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ANTÔNIO LINCOLN C. DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais - Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.664/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO : PAULO CEZAR VÉRAS
ADVOGADO : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no Enunciado nº 266 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.665/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BALBINA RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais - Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-618.667/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : VERA ELISA SOARES BANDEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. YARA FERNANDES VALLADARES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais - Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.669/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ABDORAL COUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais - Enunciado nº 333/TST. Ausência de prequestionamento no que se refere à interrupção da prescrição. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.671/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : LOURIVALDO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDOVAL CURADO JAIME

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não demonstrada violação constitucional ou legal, bem como não verificada divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao presente agravo, mantendo o despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-618.673/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO : ANDERSON DO ROSÁRIO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. EYDER LINI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Sucessão. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Horas extras. Sábados. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.675/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
AGRAVADO : LORI EILERT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GUTERRES DIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-618.676/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : FERLAUTO AMARAL ROSA
ADVOGADO : DR. VITOR ALCEU DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FIPs. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OCORRÊNCIA. Demonstrada a divergência jurisprudencial ensejadora do recurso de revista, impõe-se dar provimento ao agravo de instrumento para que seja determinado o processamento do recurso trancado.

PROCESSO : AIRR-618.677/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO
AGRAVADO : ALCIDES ARAÚJO DORNELES
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FIPs. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. OCORRÊNCIA. Demonstrada a divergência jurisprudencial ensejadora do recurso de revista, impõe-se dar provimento ao agravo de instrumento para que seja determinado o processamento do recurso trancado.

PROCESSO : AIRR-618.687/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JOSÉ CLAIR PEREIRA
ADVOGADO : DR. SEVERO RODRIGUES MOREIRA
AGRAVADO : CTIL - CONTAINERS E TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MENDONÇA LEÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-618.688/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MOORE FORMULÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARMEN REY
AGRAVADO : CARLOS JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DA CUNHA PIRES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-618.700/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : HOSPITAL MAIA FILHO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO : CARLA LUSIANE MORO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS VERNET NOT

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-618.699/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. MARCUS DA SILVA MACHICADO
AGRAVADO : PAULO CÉSAR DA SILVA
AGRAVADO : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.703/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
ADVOGADO : DR. NILO GANZER
AGRAVADO : ROGÉRIO BELOTTI
ADVOGADO : DR. EDUARDO MENEGAZ AMARAL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-618.794/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
AGRAVADO : ELMO FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. LUDMILA SCHARGEL MAIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.795/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVADO : MANOEL ARISTIDES MONTEIRO DO NASCIMENTO CAMPOS
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.797/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TRANSPORTES BEIJA-FLOR LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS S COELHO
AGRAVADO : ILÍDIO VARGAS NETO
ADVOGADO : DR. WANDERLEI MOREIRA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-618.798/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL
AGRAVADO : ADILSON ROSA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUDMILA SCHARGEL MAIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.799/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SOCIEDADE RIO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO : OSMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-618.801/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SÉRGIO DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER
AGRAVADO : CAEMPE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : DR. CARLOS MARCOS BATISTA DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.802/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : AJAX COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA PINTO
AGRAVADO : MÁRCIA ALVES DE FARIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARI GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.803/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO : REYNALDO DETÚLIO MOTTA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO SANT' ANNA DA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peças essenciais à formação do agravo não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.804/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO : VALMIR ALVES
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.805/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : ALEXANDER HENRIQUE DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA F. MALTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.809/1999.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JÚLIO CEZAR RAMOS NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. ELOÍSI DE OLIVEIRA C. JÚNIOR
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
ADVOGADO : DR. MÁRIO PASINI NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-618.811/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : JÚLIA OLIVEIRA GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais - Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.813/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TV VÍDEO CABO DO DISTRITO FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LÔBO
AGRAVADO : MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. FILADELFO PAULINO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.816/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : MARIA LÚCIA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.818/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BRAVESA - BRASÍLIA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : DR. VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO
AGRAVADO : SINVAL GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.826/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO : VALDECI BISPO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.831/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ ALVES DA ROCHA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.873/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAPELA
ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
AGRAVADO : CREUZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GESSI SANTOS LEITE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-618.874/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAPELA
ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
AGRAVADO : MARIA TEREZA BIANOR BASTOS
ADVOGADO : DR. MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-618.877/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAPELA
ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
AGRAVADO : LINDINALVA MARIA BATISTA
ADVOGADO : DR. BRENO CALHEIROS MURTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-618.965/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
AGRAVADO : JOSÉ ULISSES FERREIRA
ADVOGADA : DRA. FLOR EDISON DA SILVA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não demonstrada violação constitucional ou legal, bem como não verificada divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao presente agravo, mantendo o despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-618.971/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MARIA ALZENI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. OTÁVIO PINTO E SILVA
AGRAVADO : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-618.972/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : CLÓVIS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA DE LIMA FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não demonstrada a possibilidade de violação constitucional ou legal, bem como não comprovada a probabilidade de divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-619.100/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : OSMAR JANUÁRIO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO : MATHIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância da em diante do respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. Evidenciado o dissenso pretoriano, viabiliza-se o trânsito do recurso de revista obstaculizado na origem, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-619.104/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY DE MELLO FORSTER
AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO ALVES
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.107/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. ÉLERI AQUINO RIBEIRO
AGRAVADO : UBIRATAN FURTADO BRAGA
ADVOGADO : DR. GERALDO ALVES QUEZADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como as necessárias para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.108/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO : FRANCISCO DAS CHAGAS PAULINO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.112/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. RENATA VASCONCELLOS SIMÕES
AGRAVADO : MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. EDU MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.114/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO : LÚCIA CRISTINA FERREIRA ALVES
ADVOGADO : DR. NICANOR JOAQUIM GARCIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.115/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PANIFICADORA E DOCEIRA NATACHA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO RAMOS DE ANDRADE
AGRAVADO : FRANCISCO FRANCIMAR BATISTA
ADVOGADO : DR. RAMON MARIN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.117/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO : RICARDO BAPTISTA GONÇALVES ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO P. MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.119/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : PEDRO BETTEGA
ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO
AGRAVADO : PAVITERRA - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR. VAGNER ANTONIO COSENZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Violação de lei e da constituição. descaracterização. Revelando-se imprescindível o reexame de fatos e provas, de molde a descaracterizar o quadro probatório delimitado no julgado objurgado, não se há evidenciado no decisum violação literal de norma federal ou de expresso dispositivo da Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.120/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COOPER TOOLS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON SOTO MORENO
AGRAVADO : WILSON RODRIGUES ALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Prescrição. Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-619.126/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FRANCISCO TEIXEIRA DE MACEDO
ADVOGADA : DRA. VILMA PIVA
AGRAVADO : INDÚSTRIAS JB DUARTE S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RECCO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-619.127/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MILTON VERARDI
ADVOGADO : DR. LEÔNIO GURGEL RODRIGUES
AGRAVADO : MERCANTIL LOJAS BRÁSILIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSEANNY TERESA DE SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.130/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CLÁUDIA SPURAS WERNECK CAVATZ
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA KIMURA PRIOR
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como as necessárias para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.140/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ROCKWELL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FRIGATTO
AGRAVADO : AUGUSTO DE SOUZA PORTES
ADVOGADA : DRA. LILIANA DEL PAPA DE GOUDY

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.144/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO : MARCELO SILVÉRIO
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO GUIMARÃES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICA. Descaracterizada a disceptação pretoriana em face da incidência da regra consubstanciada no Enunciado 296/TST, não há como se viabilizar o recurso de revista com suporte na alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.145/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
ADVOGADO : DR. THADEU BRITO DE MOURA
AGRAVADO : SEBASTIÃO BENEDITO DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. JÚLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.327/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO : MARLYEN JORGE DOS REIS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-619.328/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO : JOZENI BARBALHO
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-619.329/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO : GILSON JOÃO RIDIGUIERI
ADVOGADO : DR. OSMAR JOSÉ SAQUETTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-619.330/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
AGRAVADO : BENILDA LUZIA CETO PEREIRA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE SOARES MACEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-619.332/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-619.362/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : FÁTIMA TEREZA NUNES CHUMBO
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CUBATÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-619.368/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ENÉAS CEREJA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO D.L. RAMACCIOTTI
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-619.411/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO MACHADO NETO
AGRAVADO : AGNELO DA CONCEIÇÃO REIS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-620.091/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : HERMÍNIO DE JESUS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI
AGRAVADO : CHEIM TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. MARIALVO SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.092/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.
ADVOGADO : DR. SAUL QUADROS FILHO
AGRAVADO : RENATO ANDRADE DE LIMA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.097/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CLIGOL - CLÍNICA GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO CRUZ VIEIRA
AGRAVADO : JACI EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO CÉSAR B. DO ROSÁRIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.104/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : YOLAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA MENDONÇA
AGRAVADO : ARIOSVALDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO CALDAS ROSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.108/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : MARIVON PRISCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PEDRO LACERDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.112/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VEF ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA
AGRAVADO : ARNALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GONÇALVES FARIAS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como as necessárias para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.114/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ATREVIDA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO A. ZUPPI CONCEIÇÃO
AGRAVADO : GERALDO WAGNER PERAZZO
ADVOGADO : DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.115/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SISALANA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. EMANOEL MESSIAS ROCHA
AGRAVADO : WASHINGTON BORGES RAMOS
ADVOGADO : DR. DILTHON BITTENCOURT PEIXOTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.116/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : LUCIENE TANURI GORDILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.118/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : DANIEL PRAZERES DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. IVAN HOLLANDA FARIAS
AGRAVADO : PAULO CESAR SILVA DA CUNHA - ME
ADVOGADA : DRA. EDLENA MARIA SANTANA SILVA MACIEL



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.122/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MÁRIO JORGE MOURA CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS
AGRAVADO : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR
ADVOGADO : DR. EDUARDO CUNHA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-620.124/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO : JÚLIO PEREIRA MAIA NETO
ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.232/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : PARGOS CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO : DR. REINALDO SABACK SANTOS
AGRAVADO : DIVA FRANCISCA SOUZA
ADVOGADA : DRA. ROSALVA ROUSSENQ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-620.233/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA
AGRAVADO : MARTINS COSTA GARCIA
ADVOGADO : DR. IRUMAN RAMOS CONTREIRAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não demonstrada violação constitucional ou legal, bem como não configurada divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-620.235/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LÚCIA LEÃO JACOBINA MESQUITA
AGRAVADO : DEODATO REIS FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-620.236/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : ROSEVALDO ALMEIDA QUEIROZ
ADVOGADO : DR. VLADIMIR DORIA MARTINS
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-620.279/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GÓES TELES
AGRAVADO : NILTON DA ENCARNAÇÃO LEONI
ADVOGADO : DR. JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.280/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE
ADVOGADA : DRA. JULIANA OLIVEIRA CHAVES DE FARIAS
AGRAVADO : WASHINGTON ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.281/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ELIVALDO LÔBO BARBOSA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO : LIMPEC - LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÔA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.282/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : VALDEMIRO MARCELINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO : ADEMÁRIO BORGES
AGRAVADO : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.283/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARIZETE BASTOS SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.284/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA GILA PIEDADE
AGRAVADO : WALDIR MATTOS REGIS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-642.308/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO : VALTER ALVES DE LIMA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante, daí em diante, o respectivo procedimento legal.

EMENTA: Agravo de instrumento. Ante a verificação de possível violação de literal dispositivo constitucional, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha o apelo revisional, em consonância com o permissivo insculpido na alínea c, do art. 896, da CLT.

PROCESSO : ED-RR-193.055/1995.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : GERALDO NEIVA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos de declaração. 1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende o reexame do conhecimento do recurso de revista. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-200.520/1995.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ÂNGELO RENATO BRAMBILA
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (Enunciado nº 219). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-252.840/1996.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : OLAIR SERGIO DA COSTA LAGE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO - EMPRESA PÚBLICA - O prequestionamento é requisito essencial ao conhecimento de qualquer recurso de natureza extraordinária, como é o caso do recurso de revista. Se as questões ventiladas no apelo ordinário não são enfrentadas pelo Regional, incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o devido pronunciamento, sob pena de preclusão. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-280.539/1996.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO : AMERICO LEAL
ADVOGADO : DR. CELSO MENDONÇA MAGALHÃES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos de declaração. 1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende o reexame do mérito da decisão sob enfoque que lhe seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.



PROCESSO : ED-RR-288.466/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO DE LARA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SILVEIRA GOMES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios interpostos para suplementar a fundamentação da v. decisão de fls. 623/629.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Constatada a existência de omissão no julgamento levado a efeito mediante recurso de revista, impõe-se o provimento dos embargos declaratórios para, suprindo o vício detectado, suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado. 3. Embargos declaratórios providos.

PROCESSO : RR-319.244/1996.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ACIDALIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO, COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO, AUXÍLIO-FUNERAL. A jurisprudência desta corte entende que viúva de ex-empregado tem o prazo de dois anos, a contar do óbito do marido, para reclamar o direito à complementação de pensão e ao auxílio-funeral, sob pena de incidir a prescrição total do direito. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-319.248/1996.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : JOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : LUIZ ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PROTELATÓRIOS. 1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. A mera interposição de embargos declaratórios para se discutir o desacerto da v. decisão embargada denota o propósito da parte embargante de procrastinar o feito, o que torna lícita a aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 535 do CPC. 3. Embargos declaratórios não providos.

PROCESSO : RR-324.766/1996.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO : MOACIR DALTON
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual relativo ao adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - O art. 7º, XXIII, da Carta Política, ao empregar a expressão "remuneração", apenas reconheceu o caráter remuneratório do adicional de insalubridade. Assim, tendo o dispositivo constitucional remetido a regulamentação da matéria à lei ordinária, continua a regular o assunto o art. 192 da CLT, que não confronta com a Lei Maior e, por isso, está por ela recepcionado. A orientação jurisprudencial da SESBDII tem-se posicionado no mesmo sentido e entendido que, mesmo na vigência da Constituição, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - O art. 133 da Constituição Federal não teve o condão de revogar o *ius postulandi* das partes na Justiça do Trabalho, conforme a jurisprudência consolidada no Enunciado nº 329 do TST. A Lei nº 5.584/70 é que continua a orientar a concessão de honorários nesta Justiça Especializada, nos casos a que alude, sendo indevido o deferimento com base exc. isivamente na regra da sucumbência advinda da legislação processual civil. Esse é o entendimento já pacificado pelos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. REVISTA parcialmente CONHECIDA E PROVIDA.

PROCESSO : ED-RR-326.142/1996.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : CARMELURDES DA GLORIA PIRES
ADVOGADO : DR. DILAIR CAETANO DAROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende o reexame do conhecimento do recurso de revista. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-326.890/1996.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : TEREZA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: REVISTA NÃO CONHECIDA - Não se conhece de revista que pretende discutir matéria não prequestionada (Enunciado nº 297 do TST), transcreve jurisprudência inespecífica (Enunciados nºs 23 e 296 do TST) ou não se fundamenta no art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-334.637/1996.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : ALINO BONICONTE FILHO
ADVOGADA : DRA. EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-335.650/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : FERNANDO GARCIA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ROBERTO CÉZAR DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende o reexame do conhecimento do recurso de revista. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-337.206/1997.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : L G T SILVA - ME
ADVOGADO : DR. OPHIR CAVALCANTE JÚNIOR
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCURADORA : DRA. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
EMBARGADO : MARIA LUÍZA LEANDRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA C. DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende o reexame do conhecimento do recurso de revista. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-337.229/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CARLOS CÉSAR CASTELO BRANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HURASSAWA
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO A. CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende o reexame do mérito da decisão sob enfoque que lhe seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-338.705/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : BENJAMIN FERREIRA CAMILO
ADVOGADO : DR. CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados haja vista a inexistência de vícios.

PROCESSO : ED-RR-339.348/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
EMBARGADO : JAIME LUIZ DE SANTANA FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ADRIANA RIBEIRO BACELAR

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo no acórdão embargado omissão, obscuridade ou contradição, rejeitam-se os embargos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-342.411/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : JOAQUIM PROENÇA BORGES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DE LIZ

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados, ante a inexistência de omissão e contradição a sanar.

PROCESSO : ED-RR-342.581/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO : DEUSA MARQUES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO rejeitados por não estarem presentes os vícios insertos no art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-344.919/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : LURDES SANCHES
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, acolher os declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação.

PROCESSO : ED-RR-345.189/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : PAULO DYRKER SILVEIRA ELESBAN E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA
EMBARGADO : PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MANOEL REIS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados haja vista a inexistência de vícios.



PROCESSO : ED-RR-346.339/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : SIMONI CONCEIÇÃO ALVES MENDES
ADVOGADO : DR. CASSIANO PEREIRA VIANA
EMBARGADO : BRINQUEDOS LAURA
ADVOGADO : DR. LUIZ MARQUES MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-346.435/1997.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA
EMBARGADO : VERÔNICA NOGUEIRA GOMES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARQUES COSTA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhidos os declaratórios para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação.

PROCESSO : ED-RR-348.877/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : ELIZEU DIAS TOLEDO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados haja vista a inexistência de vícios.

PROCESSO : RR-349.614/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ANA MARLY DE MELO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89 - PLANO VERÃO. Não se conhece de recurso de revista quando a decisão regional encontra-se em perfeita consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta corte (Orientação Jurisprudencial nº 59). Aplicação do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-349.624/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : PAULO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-350.009/1997.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRA. RITA PINTO DA C. DE MENDONÇA
EMBARGADO : ELMIR CARNEIRO DE FRANÇA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios. Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-351.298/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECORRIDO : CLÁUDIO GONZALES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA - A revista, no particular, não se justifica pelo critério da divergência jurisprudencial, ante o óbice do Enunciado nº 23 do TST. Não conhecer. **REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - A jurisprudência predominante nesta corte consagra a tese de que, enquanto percebido o adicional de insalubridade, esta parcela integra a remuneração para

todos os efeitos legais, em face de sua natureza salarial. Destarte, correto o acórdão impugnado ao deferir o pagamento dos reflexos do adicional em comento nas demais verbas. Não conhecer. **DESCONTOS FISCAIS.** Segundo a jurisprudência desta corte, são devidos os descontos legais pertinentes ao imposto de renda oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas, determinando, ainda, que se realizem nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

PROCESSO : ED-RR-354.842/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : MARCO AURÉLIO MOTTA
ADVOGADO : DR. IVAN SÉRGIO TASCA
EMBARGADO : ALFA METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-355.014/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRENTE : SOLANGE DE PAULA VALLE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto aos temas horas extras incorporadas e indenização adicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso de revista interposto pela reclamada, conhecê-lo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos juros de mora e, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da correção monetária no período de 6/4 a 11/4/90.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. Horas extras incorporadas. A prescrição do direito de rever a incorporação das horas extras alcança, igualmente, o reexame do adicional devido, porquanto o art. 61, § 2º, da CLT não assegura ao trabalhador, indistintamente, o direito de perceber do empregador uma parcela a título de adicional de horas extras, mas tão-somente garante esse direito no caso da prestação de trabalho suplementar. **INDENIZAÇÃO ADICIONAL** - A reclamante não tem direito à indenização adicional de que trata o art. 9º da Lei nº 7.238/84, pelo fato de que a estabilidade provisória indenizada, assegurada por norma coletiva, não tem o condão de elastecer o prazo do contrato de trabalho. Sendo assim, o cômputo do aviso prévio indenizado é insuficiente para prolongar o tempo de serviço até o trintídio que antecede a data-base da categoria profissional da autora, fixada em primeiro de setembro, considerando que a rescisão contratual ocorreu em 31/5/90. Revista parcialmente conhecida e desprovida. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO DE MARÇO/90.** Considerando-se a existência do processo de liquidação do BNCC, caracterizando força maior, não é razoável a incidência de correção monetária relativamente aos poucos dias de atraso, ocorrido relativamente ao pagamento do salário de março/90. **JUROS DE MORA.** O Enunciado nº 304 do TST não abrange a liquidação extrajudicial de instituição financeira por deliberação dos acionistas, incidindo sobre seus débitos trabalhistas os juros de mora. Revista conhecida e provida parcialmente.

PROCESSO : RR-355.482/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA
RECORRIDO : MÁRCIO LUIZ CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON GOMES DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, que ficam dispensadas.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. A ADIN nº 694-1 do Supremo-Tribunal Federal, de 11/3/94, declarou ser inconstitucional o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987, por entender inexistir o direito adquirido quando da edição do Decreto-Lei nº 2.335/87, razão pela qual foi cancelado o Enunciado nº 316 do TST. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989 induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317 desta corte, a qual, entretanto, não foi confirmada pelo STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual, em face do advento da Lei nº 7.730/89 ter sido anterior ao início do mês de fevereiro de 1989, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma. O respeito aos pronunciamentos da Corte Suprema, intérprete maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o referido Enunciado nº 317 e a observar a mesma diretriz interpretativa na análise da matéria. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-358.672/1997.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AL
ADVOGADO : DR. ALBERTO GORRÓN BARRETO JÚNIOR
RECORRIDO : FRANCISCO SOARES BEZERRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeitos ex tunc, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas, que ficam dispensadas, estando prejudicado o recurso de revista do reclamado.

EMENTA: I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - A contratação de empregado pelos entes públicos, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público é nula, gerando efeitos, tão-somente, quanto ao pagamento de salários, se forem devidos, em face da ocorrência de contraprestação de serviços e em respeito ao princípio que impede o enriquecimento ilícito. Recurso de revista provido. II - RECURSO DO RECLAMADO - Prejudicado.

PROCESSO : RR-358.876/1997.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO : ROZINILDO GUADALUPE DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isento o reclamante.

EMENTA: PETROLEIROS. LEI Nº 5.811/72. MUDANÇA DE TURNO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DE VANTAGENS PERCEBIDAS. O parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 5.811/72 estabelece não constituir alteração ilícita a exclusão do empregado do regime de revezamento, cabendo, tão-somente, a indenização prevista no art. 9º. Logo, não há falar em incorporação ao salário básico do empregado do adicional noturno e da hora repouso-alimentação, quando da mudança para o regime administrativo fixo de horário. Revista conhecida e provida para julgar improcedente o pedido do autor.

PROCESSO : RR-359.287/1997.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : IRAIR PIRES DA SILVA
ADVOGADO : DR. AURELINO IVO DIAS
RECORRIDO : EMPRESA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL - EMCIDEC
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL POR MÉRITO PROFISSIONAL. CONCESSÃO DURANTE PERÍODO PRÉ-ELEITORAL. Os atos que concedem benefícios a servidores durante a vigência de lei editada em período pré-eleitoral podem ser anulados pela Administração Pública, na esteira de entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal (Súmula nº 473). Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-359.419/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : TELMA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA
RECORRIDO : OMEL INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON TREVISAN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "aviso prévio cumprido em casa, multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária que condenou a reclamada ao pagamento da multa por atraso na quitação das verbas rescisórias.

EMENTA: AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. A dação do aviso prévio em casa corresponde à dispensa do cumprimento de que cogita o § 6º, alínea "b", do art. 477 da CLT. O pagamento das verbas rescisórias deve ser efetuado até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão. A desobediência a esse preceito legal, no tocante à ausência de pagamento dessas verbas no prazo legal, implica o pagamento da multa estabelecida no § 8º do art. 477 da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-360.716/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
ADVOGADO : DR. NELSON LACERDA SOARES
RECORRIDO : CLÉO ACKER JÚNIOR E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCELO CHALRÉO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, que ficam dispensadas. Fica prejudicado o exame do recurso do reclamado.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. IPC DE JUNHO DE 1987. A ADIN nº 694-1, do Supremo Tribunal Federal, de 11/3/94, declarou ser inconstitucional o reajuste salarial pelo IPC de junho de 1987 por considerar inexistente o direito adquirido quando da edição do Decreto-Lei nº 2.335/87, razão pela qual foi cancelado o Enunciado nº 316 do TST. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989 induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317 do TST, que, entretanto, não foi confirmada pelo STF, o qual reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual aos trabalhadores, em face do advento da Lei nº 7.730/89 ter sido anterior ao início do mês de fevereiro de 1989, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma. O respeito aos pronunciamentos da corte, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o referido Enunciado nº 317 e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo, na análise da matéria. Recurso conhecido e provido. **RECURSO DO RECLAMADO.** Prejudicado.

PROCESSO : RR-360.730/1997.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO : AURIDÉIA GONÇALVES RODRIGUES E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DO CARMO SIQUEIRA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do Município de São Mateus o pagamento desses honorários.

EMENTA: Prescrição argüida pelo Ministério Público. O Ministério Público não tem legitimidade para argüir, por meio de parecer exarado em remessa de ofício, a prescrição a favor de entidade de direito público acerca de matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de *custos legis* (Orientação Jurisprudencial nº 130 da SDI). Não conheço. Honorários advocatícios. Os honorários advocatícios máximos de 15% sobre o valor da condenação serão devidos ao sindicato assistente, desde que o empregado perceba salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontre-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família (Enunciado nº 219 do TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-377.614/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BADEP
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO : WILLIAN RUBENS DE OLIVEIRA RAYMUNDO
ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. A ausência de procuração do subscritor dos embargos de declaração, sem que se configure o mandato tácito, importa no seu não-conhecimento, por ser inexistente, conforme o disposto no Enunciado nº 164 do TST.

PROCESSO : ED-RR-480.892/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : ANNA CHRISTINA BLOISE SANTANA
ADVOGADO : DR. CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, suprimindo omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão de fls. 194/199.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Constatada a existência de omissão no julgamento levado a efeito mediante recurso de revista, impõe-se o provimento dos embargos declaratórios para, suprimindo o vício detectado, suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado. 3. Embargos declaratórios providos.

PROCESSO : ED-RR-484.231/1998.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : MIGUEL RODRIGUES DÓRIA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Mero inconformismo da parte visando à reapreciação do que foi decidido não enseja a interposição de embargos declaratórios. 3. Embargos declaratórios não providos.

PROCESSO : ED-RR-524.460/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO : MAURÍCIO CLARET DE JESUS
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados, haja vista a inexistência de vícios.

PROCESSO : ED-RR-555.580/1999.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO

EMBARGADO : JOSÉ OSWALDO DE SANTANA
ADVOGADO : DR. ALUÍZIO JOSÉ SARMENTO DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Mero inconformismo da parte, visando à reapreciação do que foi decidido, não enseja a interposição de embargos declaratórios. 3. Embargos declaratórios não providos.

PROCESSO : ED-RR-565.303/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : AFONSO CÂNDIDO DE GOUVEIA QUINTAS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos de declaração. 1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende o reexame do mérito da decisão sob enfoque que lhe seja favorável. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-577.986/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : RSPP - PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO : DR. CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR

RECORRIDO : CARLOS MILTON DE OLIVEIRA MARQUES

ADVOGADO : DR. MARLY COSTA DA SILVEIRA BAENA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema da prescrição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a argüição de prescrição, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Prejudicada a análise do tema relativo ao vínculo empregatício.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Ainda que não se permita argüir a prescrição pela primeira vez na fase extraordinária, ou seja, no recurso de revista, firmou-se o entendimento de que pode ser argüida até no momento da interposição de recurso ordinário. Assim, a invocação de prescrição nas razões finais, bem como no recurso ordinário é perfeitamente possível, não havendo falar em preclusão. Recurso de revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-589.122/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS

RECORRIDO : TELMÁRIO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADA : DRA. LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema da nulidade do contrato, por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas, pela Reclamante, dispensada, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS. A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-589.983/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

RECORRIDO : WILSON GONÇALVES DE JESUS

ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida pelo reclamante em contra-razões, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais referentes à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989 induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317, a qual, entretanto, não foi confirmada pelo STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual aos trabalhadores, em face do advento da Lei nº 7.730/89 ter sido anterior ao início do mês de fevereiro/89, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma. O respeito aos pronunciamentos do STF, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o Enunciado nº 317 e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo, na análise dessa matéria. Preliminar de irregularidade de representação argüida pelo reclamante em contra-razões rejeitada. REVISITA CONHECIDA E PROVIDA.

PROCESSO : RR-590.017/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : FLEX-A CARIÓCA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA

RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS BRAGA

ADVOGADO : DR. JOÃO ARTHUR DENEGRÍ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a possibilidade da efetivação do desconto fiscal por cálculo mês a mês para que seja efetuado nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA - APURAÇÃO. A retenção do imposto está ligada à disponibilidade dos rendimentos, a qual deve dar-se em momento único. Logo, mesmo tratando-se de rendimentos decorrentes de parcelas salariais pagas mensalmente, não deve ser levado em consideração o valor pago no mês da prestação dos serviços, mas sim o total devido de forma acumulada. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-603.498/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. AUDERI LUIZ DE MARCO

RECORRIDO : ANTENOR BARBOSA DE GOIS

ADVOGADO : DR. BENTO DE OLIVEIRA E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais - fase de execução por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.



EMENTA: EXECUÇÃO, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, DESCONTOS. A jurisprudência desta corte, cristalizada no Precedente nº 141 da SDI, consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Da mesma forma, considerou devidos tais descontos, em entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Conclui-se, portanto, que tal autorização na fase de execução, mesmo em sede extraordinária, em nada ofende o princípio da coisa julgada, pois é dever do juiz determinar, mesmo de ofício, o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias, visto que tais deduções decorrem de exigência legal. Revista conhecida parcialmente e provida.

PROCESSO : AG-AC-613.134/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : MARIA ELINEIDE DA SILVA BETIM
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DA AÇÃO CAUTELAR. REINTEGRAÇÃO. O pleito cautelar patronal esbarra no óbice intransponível do artigo 896, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo o qual o recurso de revista será dotado de efeito apenas devolutivo. Não cabe, nesta fase processual, possível vantagem processual - efeito suspensivo - que não foi concedida no momento oportuno nem existe mais no mundo jurídico, porquanto a lei não retroage, mas deve ser aplicada a partir de sua vigência. Ao não ser concedido efeito suspensivo ao recurso do reclamado, consolidou-se o ato jurídico perfeito ao direito processual da reclamante. Agravo regimental a que se nega provimento.

Secretaria da 2ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-395.003/1997.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO : DR. RUTH XIMENES SABOIA
AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processada a Revista para melhor exame.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME ESPECIAL (ESTADO DO AMAZONAS). Havendo lei estadual ou municipal disciplinando a questão relativa ao servidor temporário ou contratado, pertine a indagação acerca da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda. Agravo de Instrumento provido, para melhor exame da matéria.

PROCESSO : AIRR-395.004/1997.0 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
AGRAVADO(S) : CHARLES ANTÔNIO AMORIM VALE
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processada a Revista para melhor exame.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME ESPECIAL. (ESTADO DO AMAZONAS). Havendo lei estadual ou municipal disciplinando a questão relativa ao servidor temporário ou contratado, pertine a indagação acerca da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda. Agravo de Instrumento provido, para melhor exame da matéria.

PROCESSO : AIRR-398.875/1997.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO : DR. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : DINELZA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOCIL MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processada a Revista para melhor exame.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME ESPECIAL. Havendo lei estadual ou municipal disciplinando a questão relativa ao servidor temporário ou contratado, pertine a indagação acerca da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda.

Agravo de Instrumento provido, para melhor exame da matéria.

PROCESSO : AIRR-398.876/1997.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BENÍCIO DE FARIAS
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processada a Revista para melhor exame.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME ESPECIAL. Havendo lei estadual ou municipal disciplinando a questão relativa ao servidor temporário ou contratado, pertine a indagação acerca da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda.

Agravo de Instrumento provido, para melhor exame da matéria.

PROCESSO : AIRR-398.877/1997.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO : DR. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : LUCINEIDE CORNÉLIO DAMASCENO
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processada a Revista para melhor exame.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME ESPECIAL. Havendo lei estadual ou municipal disciplinando a questão relativa ao servidor temporário ou contratado, pertine a indagação acerca da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda.

Agravo de Instrumento provido, para melhor exame da matéria.

PROCESSO : AIRR-435.718/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO SOARES MARTINS
ADVOGADA : DRA. ISABELLA BARD CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para que a Revista seja processada, para melhor exame.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Dá-se provimento ao agravo quando, à primeira vista, verifica-se ofensa ao art. 114 da Carta Magna.

PROCESSO : AIRR-440.146/1998.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS
AGRAVADO(S) : JULIA DE ALMEIDA NEVES
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento a fim de determinar o processamento da Revista para melhor exame.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME ESPECIAL. LEI ESTADUAL nº 1.674/84. Havendo lei estadual ou municipal disciplinando a questão relativa ao servidor temporário ou contratado, pertine a indagação acerca da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda. Agravo de Instrumento provido, para melhor exame da matéria.

PROCESSO : AIRR-440.153/1998.2 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM
ADVOGADO : DR. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : WASTI SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processada a Revista para melhor exame.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME ESPECIAL. LEI MUNICIPAL (ESTADO DO AMAZONAS). Havendo lei estadual ou municipal disciplinando a questão relativa ao servidor temporário ou contratado, pertine a indagação acerca da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda.

Agravo de Instrumento provido, para melhor exame da matéria.

PROCESSO : AIRR-440.161/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCURADORA : DRA. VIVIEEN MEDINA NORONHA
AGRAVADO(S) : ROSENILDE DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DO NASCIMENTO ARAUJO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de determinar o processamento da Revista para melhor exame.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME ESPECIAL. LEI ESTADUAL nº 1.674/84. Havendo lei estadual ou municipal disciplinando a questão relativa ao servidor temporário ou contratado, pertine a indagação acerca da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda.

Agravo de Instrumento provido, para melhor exame da matéria.

PROCESSO : AIRR-440.163/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS
AGRAVADO(S) : LENICE LIMA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de que seja processada a Revista para melhor exame.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME ESPECIAL. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. Havendo lei estadual ou municipal disciplinando a questão relativa ao servidor temporário ou contratado, pertine a indagação acerca da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda. Agravo de Instrumento provido, para melhor exame da matéria.

PROCESSO : AIRR-440.165/1998.4 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento da Revista para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

PROCESSO : ED-AIRR-458.448/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : EDSON DE MATTOS SILVA
ADVOGADA : DRA. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-476.852/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
 Corre Junto: 476853/1998.0
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADA : DRA. MARCIA REGINA FERREIRA
AGRAVADO(S) : OSVALDO SABIÃO
ADVOGADO : DR. ROBERTO PINTO RIBEIRO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-479.614/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
AGRAVADO(S) : PEDRO DARCY BETELVIDES MACHADO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceria do agravo de instrumento. Exame que deriva do desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de decisão interlocutória, não terminativa do feito, não admitindo recurso no processo do trabalho. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-479.615/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. EXAME DO MÉRITO DECORRENTE DE DECISÃO DA C. SDI. Examina-se o mérito do agravo de instrumento, se decisão da C. SDI entendeu pela regularidade do traslado da certidão de intimação do r. despacho agravado, acolhendo embargos da parte contra decisão que não conheceria do agravo de instrumento. Exame que deriva do desprovimento do agravo de instrumento, por se tratar de decisão interlocutória, não terminativa do feito, não admitindo recurso no processo do trabalho. Agravo de Instrumento desprovido. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-487.837/1998.0 - TRT DA 20ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
 Corre Junto: 487838/1998.3
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.* - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento a que não se conhece porque ausente a autenticação da cópia do despacho denegatório do recurso de revista (art. 830 da CLT).

PROCESSO : AIRR-489.159/1998.0 - TRT DA 22ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Arestos específicos. Possibilidade de divergência com os termos do Enunciado 219 do TST. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-500.438/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PLÍNIO PEDRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRICTO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. DENISE MINERVINO QUINTIERE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. Recurso de revista. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, para julgar "como entender de direito", são recorríveis, porém, somente após o r. aresto que decide a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Enunciado 214. Inexistência de ofensa ao art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-522.284/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : REINALDO ELIAS DA COSTA
ADVOGADO : DR. LEUCIO HONÓRIO DE LEONARDO
AGRAVADO(S) : VIC TRANSPORTES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de dispositivo de lei da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-523.954/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : DAMACENI RODRIGUES SERRÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.*
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento os Embargos Declaratórios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Em face da inexistência da pretendida omissão, posto que o v. acórdão indicou os fundamentos da divergência jurisprudencial, entendendo-a devidamente caracterizada. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-523.958/1998.7 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.*
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GILSON HONÓRIO DE BRITO
ADVOGADO : DR. ANNA KARLA ALVES BRAGA NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Diante da manifestação expressa contida no v. acórdão embargado sobre a não caracterização de divergência jurisprudencial, na forma pretendida pelo embargante, cabe a rejeição dos embargos. Omissão inexistente. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-524.064/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : EDEIL MESQUITA CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.*
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Em face da inexistência da pretendida omissão, posto que o v. acórdão indicou os fundamentos da divergência jurisprudencial, entendendo-a devidamente caracterizada. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-525.129/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.*
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : DANIEL ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-525.031/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : MAX LEFTEL
ADVOGADO : DR. MAX LEFTEL
EMBARGADO(A) : GERALDO DE JESUS RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ESBER CHADDAD

DECISÃO: Por unanimidade, acolher, parcialmente, os Declaratórios para, prestar esclarecimentos, porém sem efeito modificativo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos de Declaração que são acolhidos para prestar esclarecimentos, porém sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-526.424/1999.8 - TRT DA 18ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.*
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : DÁLIA RIBEIRO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-529.674/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.*
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ELIZABETH CUSTÓDIA THOMÉ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-535.629/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.*
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ROMÁRIO MORAES FERNANDES DA ROCHA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo do Senhor Juiz-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se embargos apenas para prestar esclarecimentos, quando o exame da omissão apontada não possibilita o efeito modificativo pretendido pela embargante.

PROCESSO : ED-AIRR-535.733/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.*
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JAIME PINHEIRO
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Excelentíssimo do Senhor Juiz-Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se embargos apenas para prestar esclarecimentos, quando o exame da omissão apontada não possibilita o efeito modificativo pretendido pela embargante.

PROCESSO : ED-AIRR-569.742/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARIA BERKA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.



PROCESSO : ED-AIRR-570.035/1999.2 – TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.ª
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GILMAR DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ARINALDO TAVARES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, aplicando ao julgado o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278/TST, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o processamento do recurso de revista denegado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO – ENUNCIADO Nº 278/TST

Verificando-se omissões no julgado embargado no tocante à análise da divergência jurisprudencial colacionada, e constatando-se que esta tem o condão de viabilizar o conhecimento do recurso de revista denegado, há que se acolher os embargos declaratórios para, emprestando-se efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento da revista. Embargos declaratórios acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-572.151/1999.5 – TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.ª – BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : LECY RIBEIRO MOTA
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A Lei nº 9.756/98 não determina seja o recorrente intimado a complementar o depósito recursal, refere-se apenas ao preparo. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-582.258/1999.3 – TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
AGRAVANTE(S) : BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.ª
ADVOGADO : DR. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CLÓVIS LOPES BATISTA
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a incidência do Enunciado de Súmula nº 126 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-583.187/1999.4 – TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CARGILL AGRÍCOLA S.ª
ADVOGADO : DR. ELIANE TRAVERSO CALLEGARI
EMBARGADO(A) : MARIA HELENA ROMERO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM ASÉR DE SOUZA CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se constituem no meio hábil de parte, inconformada com a decisão que lhe foi desfavorável, pretender ver reexaminado o recurso interposto. Inexistindo omissões, contradição ou obscuridade simplesmente não se pode acolhê-los.

PROCESSO : AIRR-584.594/1999.6 – TRT DA 22ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ROSILENE DURVAL DA SILVA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Prospera Agravo de Instrumento que objetiva a subida de recurso de revista fundado em notória e iterativa jurisprudência da C. SDI. Precedente nº 85. Aplicação do Enunciado 333/TST, bem como da alínea “c” do art. 896 da CLT, por aparente ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-584.595/1999.0 – TRT DA 22ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : IRACEMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Prospera Agravo de Instrumento que objetiva a subida de recurso de revista fundado em notória e iterativa jurisprudência da C. SDI. Precedente nº 85. Aplicação do Enunciado 333/TST, bem como da alínea “c” do art. 896 da CLT, por aparente ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal.

PROCESSO : ED-AIRR-585.334/1999.4 – TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : NEI GONÇALVES NUNES
ADVOGADO : DR. GERALDO HASSAN
EMBARGADO(A) : APPA – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissões não demonstradas. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-585.370/1999.8 – TRT DA 22ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ROSA RAIMUNDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. Prospera Agravo de Instrumento que objetiva a subida de recurso de revista fundado em notória e iterativa jurisprudência da C. SDI. Precedente nº 85. Aplicação do Enunciado 333/TST, bem como da alínea “c” do art. 896 da CLT, por aparente ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal.

PROCESSO : ED-AIRR-587.429/1999.6 – TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : GLADIS VIEIRA MACHADO
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissões não demonstradas. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Em se tratando de agravo de instrumento interposto em processo de execução, presentes pressupostos específicos, uma vez tratar-se de ação autônoma e desligada da ação de cognição, necessário se faz, portanto, o traslado dos embargos à execução, peça inicial desta fase, assim como o traslado da decisão que os julgou. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-592.980/1999.3 – TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RONALDO DE PAULA BRASIL
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA
ADVOGADO : DR. ADRIANO JOSÉ SENADOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Colendo TST, obstaculada a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-593.284/1999.6 – TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
ADVOGADO : DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA VILMA IDALINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-594.804/1999.9 – TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : HANILDA DOS SANTOS CESAR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA COSTA MEDINA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. Recurso de revista. As razões pelas quais o agravante pretende a reforma do r. despacho que impediu o trânsito do recurso de revista são imprescindíveis. Art. 524, I e II, do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 06/96, IX. Razões meramente remissivas. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-594.960/1999.7 – TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : WADIA ELIAS KUDSI
ADVOGADO : DR. MICHEL CHRISTOVÃO CHEADI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a matéria versada no recurso de revista não for fiel à moldura fática do acórdão regional. Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-598.165/1999.7 – TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : VANDERLEI BRITO
ADVOGADO : DR. VANDERLEI BRITO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADA : DRA. ELIANA LÚCIA FERREIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não é hipótese de erro material, quando o tema ventilado na decisão embargada foi apreciado sob o aspecto de violação, tão-somente, ante a ausência de divergência jurisprudencial. Não se constatando qualquer das hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil, mas apenas decisão contrária aos interesses do embargante, os embargos declaratórios devem ser rejeitados.

PROCESSO : AIRR-595.117/1999.2 – TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO : DR. AMAURI COLLUCCI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA
PROCURADOR : DR. ADILSON MESSIAS



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. Vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-595.250/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
ADVOGADO : DR. RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(S) : MARINALVA IRACI COSTA DE ALEN-CAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. Agravo DE INSTRUMENTO. Desprovidimento. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-595.456/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : DR. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897, da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da sentença originária, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-595.513/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : THEREZINHA REGINA VICENTINI NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. ROLAND HASSON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como ser provido o agravo de instrumento que tenha por finalidade a subida do recurso de revista para contrariar decisão consonante com a iterativa, notória e atual jurisprudência do SDI/TST. Entendimento consagrado no Enunciado nº 333 desta Colenda Corte.

PROCESSO : ED-AIRR-602.647/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.ª E OUTROS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SÉRGIO LUÍS DE AGUIRRE PIRES
ADVOGADA : DRA. ZILMA APARECIDA SILVA RIBEIRO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. O que pretende o embargante, na realidade, quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado, é eximir-se de sua responsabilidade na formação do instrumento, conforme exige o item XI da IN nº 06/96, então vigente. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-603.003/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.ª
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : WERA DE OLIVEIRA PARZEWESKI
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-603.005/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : RESTAURANTE TACHO DE OURO DE OURO PRETO
ADVOGADO : DR. DÁRIO LUIZ DE CARVALHO MENDES
EMBARGADO(A) : ADRIANA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. O que pretende o embargante, na realidade, quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado, é eximir-se de sua responsabilidade na formação do instrumento, conforme exige o item XI da IN nº 06/96, então vigente. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-603.890/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO DO PROGRESSO S.ª (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MÁRCIO ANTÔNIO BOTELHO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. VALERIA MARIA BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-604.207/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JURANDIR DONATO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - SUCUMBÊNCIA - PERÍCIA REALIZADA NA FASE EXECUTIVA.

Mesmo que a reclamada-executada tenha obtido parcial êxito em relação à perícia contábil, tal fato não inverte o cumprimento da obrigação do pagamento dos honorários pelo empregado. Cabe a ela mesma arcar com as despesas da perícia para apurar o quantum devido, eis que são ônus que recaem sobre quem, descumprindo obrigação legal, foi sucumbente na ação. Inexistência de violação do inciso II, do art. 5º do Texto Constitucional.

CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FGTS - CRÉDITOS TRABALHISTAS.

A correção pelos índices da Caixa Econômica Federal somente é aplicável quando efetuados os depósitos na conta vinculada do trabalhador à disposição da CEF (art. 13 da Lei 8.036/90). No caso de condenação judicial, os créditos referentes ao FGTS são considerados verbas trabalhistas atualizáveis, sendo os índices aplicáveis aos débitos trabalhistas, não importando tal entendimento em afronta ao princípio constitucional da legalidade.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-604.877/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.ª
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CÉSAR LOPES
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ VOLPATO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-604.892/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.ª
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ SEVERINO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. WALDEMIR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.099/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. EDUARDO BATISTA VARGAS
AGRAVADO(S) : MARISA SARMENTO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JURANDIR GONCALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. ART. 896 DA CTL

A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-606.232/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : ARY PALMA DA COSTA
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-606.234/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.ª
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : TOMAZ CLARIMUNDO DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.



PROCESSO : ED-AIRR-606.249/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : DARIO DIAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-606.253/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : GE CELMA S.
ADVOGADO : DR. ISMAR BRITO ALENCAR
EMBARGADO(A) : SILVANA DE AGUIAR LOUREIRO
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-607.378/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : ARMANDIO ELFRIDES DE CASTRO
ADVOGADO : DR. ERYKA FARIA DE NEGRI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inexistência das omissões apontadas. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-606.590/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
ADVOGADO : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
AGRAVADO(S) : LILIA CRISTINA JAIME GODINHO
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Enunciado 266/TST. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o desrrencamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no Enunciado 266/TST.

PROCESSO : AIRR-606.758/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-608.002/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : OSMAR DA CUNHA SOARES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO DO AGRAVADO

Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante deixa de trasladar aos autos a cópia da procuração do agravado, em conformidade com o § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756/98.

A cópia da procuração do agravado é indispensável à formação do instrumento, pois visa propiciar a intimação regular da parte para contraminutar o agravo e contra-arrazoar o recurso de revista, nos termos do § 6º do art. 897 da CLT. Ademais, a omissão do nome do advogado do agravado tornaria irregular a publicação da pauta de julgamento e da respectiva decisão proferida por este Tribunal nos autos do agravo de instrumento, acarretando prejuízo à parte agravada por cerceio de defesa, sem falar na possibilidade de nulidade do julgado.

PROCESSO : AIRR-608.005/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : GELZIRA JOSEFA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - INTEMPESTIVIDADE

Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, a teor do artigo 897, "b", da CLT e artigo 78, inciso V, do RITST.

PROCESSO : AIRR-608.007/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MENDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo quando a revista não preencher quaisquer dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.346/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CELSO LUIZ DURCE
ADVOGADO : DR. GUILHERME PINESE FILHO
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO JUNDU S.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO EDUARDO ZOIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

PROCESSO : AIRR-608.356/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARIA SUELI DANIEL
ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO
AGRAVADO(S) : MULTIPLIC FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. E OUTRO
ADVOGADO : DR. WAGNER ELIAS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-609.243/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ÂNGELO ANTÔNIO AGRESTE
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não atendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.245/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAMIRO DE SANTANA NETO
ADVOGADO : DR. ODAIR MARCIO VITORINO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a agravo quando a revista não preencher quaisquer dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.248/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WAGNER FLORÊNCIO IMPÉRIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S) : RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.
ADVOGADO : DR. ARMANDO GUINEZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo que busca o processamento de revista que não preenche os pressupostos do art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.249/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S. E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DE MOURA
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a apelo que visa ao processamento de revista que não preenche os pressupostos do art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.263/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCULA
AGRAVADO(S) : GLÓRIA REGINA DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. ENUNCIADO 126/TST. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, inviável o seu cabimento para reexame de fatos e provas, nos termos do Enunciado 126/TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.272/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. DENISE ALVES
AGRAVADO(S) : ROBSON JOSÉ MOUTINHO PEDRO
ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

A Lei nº 9.756/98, ao alterar a redação do art. 897 da CLT, acrescentou-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.913/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DRA. AURENICE PINHEIRO BOTE-LHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. OCILDA MARIA PEREIRA NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. Vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-609.917/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.ª - BANPARÁ
ADVOGADA : DRA. MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA FARIAS LIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. Vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-609.958/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
PROCURADOR : DR. MARGARIDA MARIA R. FERREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : VITÓRIA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. NÃO-CONHECIMENTO

A Lei 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Na hipótese vertente, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.960/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
AGRAVADO(S) : DINAIR GUERREIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. NÃO-CONHECIMENTO

A Lei 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Na hipótese vertente, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-609.964/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA PALMEIRA
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. NÃO-CONHECIMENTO

A Lei 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Na hipótese vertente, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-610.024/1999.9 - TRT DA 22ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO DE C. G. NUNES
AGRAVADO(S) : BENEDITO RODRIGUES LUSTOSA
ADVOGADO : DR. EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. NÃO-CONHECIMENTO

A Lei 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Na hipótese vertente, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-611.732/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LÁZARO ALENCAR ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MANOEL MURILO FALCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. É de ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade subida do recurso de revista quando demonstrada aparente hipótese de violação a dispositivo legal e constitucional, por negativa de prestação jurisdicional (art. 832, da CLT e 93, IX, da CF).

PROCESSO : AIRR-611.837/1999.4 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : DORIVAL PEREIRA MACHADO NETO
ADVOGADO : DR. ELIAS HORÁCIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. É de ser provido Agravo de Instrumento, com fundamento na interpretação divergente, porque o v. acórdão regional aparentemente traz tese contrária ao disposto no Enunciado 253, desta Col. Corte, ao deferir a incidência da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. Permissivo contido no art. 896, "a", parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-612.074/1999.4 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FLÁVIO VALÉRIO CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 do TST, no tocante ao deferimento de horas extras pela descaracterização do cargo de confiança, prevista no art. 62, II, da CLT.

PROCESSO : AIRR-612.116/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTONIO IBRAHIM DA FONSECA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ALVES PIMENTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal, incabível o destrancamento do recurso de revista, que se insurge contra execução de sentença. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no Enunciado 266/TST.

PROCESSO : AIRR-612.956/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : DANILO GIORDANI E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando o recurso de revista não preenche os requisitos do art. 896, da CLT, seja em relação à divergência jurisprudencial, seja em relação às violações apontadas, no tocante à incidência do adicional de periculosidade como base de cálculo das horas extras e do adicional noturno do empregados da CEEE do Rio Grande do Sul.

PROCESSO : AIRR-612.961/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS CRISTAL
ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : TECORSUL - ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando a decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, notadamente em relação à prestação de serviços por empresa interposta, cujo entendimento está consagrado no Enunciado 331/TST.



PROCESSO : AIRR-612.966/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : GILBERTO ANTUNES LEMOS
ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, a respeito de complementação de aposentadoria da CEEE, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-613.288/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. NARCISO FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM JOSÉ DE MELO
ADVOGADO : DR. DORIVAL CARDOSO
AGRAVADO(S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado 218. O acolhimento dessa interpretação não significa violação ao art. 5º/LV/CF. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-613.438/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REZENDE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ROBERTO EULER MASSON
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. A comprovação do depósito recursal, fora da conta vinculada, de relação jurídica onde se discute a existência do contrato de trabalho, não pode resultar na deserção do recurso interposto. Ultrapassado tal pressuposto extrínseco, porque regular, resta analisar os demais pressupostos da admissibilidade do recurso de revista. Agravo de instrumento que se nega provimento quando se pretende o reexame do fato e da prova produzida. Óbice do Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte.

PROCESSO : AIRR-613.446/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CRISTOVAM LUIZ ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. IRIS MARIA CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-614.434/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CETREL S.A. EMPRESA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ PIRES DE CARVALHO NETO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-615.246/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ALICEANE SARDÁ LUIZ
AGRAVADO(S) : CHRISTIAN ALBERT LEMKE E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCELO GARCIA LUFIEGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.301/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LEPOVES
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando, em se tratando de processo de execução, não se demonstra a inequívoca violação direta e literal à Constituição Federal. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 e consubstanciado no Enunciado 266/TST.

PROCESSO : AIRR-615.332/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO GONÇALVES NUNES
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO
ADVOGADO : DR. MARCELO MARANGONI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. O conflito de teses a que se refere o Enunciado 296 do C. TST deve vir respaldado por divergência jurisprudencial específica, no exame de matéria e fatos idêntica, a partir de hipótese tratada pelo v. acórdão embargado. Não ocorrendo tal situação, não há se falar em conflito de teses.

PROCESSO : AIRR-615.335/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MOBILTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS KEPPLER
AGRAVADO(S) : MAGALI DE CAMPOS LEITE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não se vislumbra a violação de dispositivo legal apontado, além do que, o reexame da matéria implica no revolvimento do fato e da prova, atraindo a incidência do En. 126/TST.

PROCESSO : AIRR-615.339/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO MARTINELLI S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIS DA CONCEIÇÃO FERNANDES
ADVOGADA : DRA. SELMA DI COSTA ACOCELLA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. OFENSA A DISPOSITIVO DE LEI. PROVIMENTO. Se a decisão regional contraria dispositivo de lei federal (artigos 128 e 460, do CPC), provido deve ser o agravo de instrumento, isto para que tenha regular processamento o recurso de revista, cujo seguimento foi indevidamente negado.

PROCESSO : AIRR-615.465/1999.4 - TRT DA 24ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ARLEI GONZAGA CAMARGO
ADVOGADO : DR. AQUILES PAULUS
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Confirma-se o r. despacho agravado, quando não demonstrada ofensa a dispositivo de Lei ou da Constituição Federal. Art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT.

PROCESSO : AIRR-615.495/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : REGINA LÚCIA VIANNA RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA ESSENCIAL.

Obsta o conhecimento do agravo de instrumento a apresentação de peça essencial ao deslinde da controvérsia em cópia reprográfica destituída de autenticação, uma vez que restam desatendidos, nesta hipótese, o art. 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.525/1999.1 - TRT DA 18ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MORAIS
AGRAVADO(S) : JUÇARA FERREIRA PRADO
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando para a análise do tema recursal referente às horas extras, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.



PROCESSO : AIRR-615.627/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MONARCA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
AGRAVADO(S) : VICTÓRIO NICODEMO
ADVOGADO : DR. JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação do recurso de revista contra decisão proferida no processo em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º, e Enunciado 266/TST).

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-615.628/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AMARO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. DANIELE COSENDEY COLLIER DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA ESSENCIAL

Obsta o conhecimento do agravo de instrumento a apresentação de peça essencial ao deslinde da controvérsia em cópia reprográfica destituída de autenticação, uma vez que restam desatendidos, nesta hipótese, o art. 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.629/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BAS-TOS
AGRAVADO(S) : NILMAR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FELIPE SANTA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98, ao alterar a redação do art. 897 da CLT, acrescentou-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.632/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : JOÃO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. NÃO-CONHECIMENTO

A Lei nº 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Na hipótese vertente, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.633/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES
AGRAVADO(S) : EDSON MARTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. NÃO-CONHECIMENTO

A Lei 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Na hipótese vertente, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão declaratório regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-615.634/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JACOMINI
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO

Antes da Carta de 1988, era pacífico o entendimento de que era trintenária a prescrição do FGTS. Não se pode concluir, de plano, que esta prescrição, a partir da vigência do inciso XXIX do art. 7º da Constituição, tenha sido reduzida para cinco anos. A Lei nº 8.036/90, vigente após a Constituição de 1988, diz, no § 5º do seu art. 23, que está respeitado o privilégio do FGTS à prescrição trintenária. Referido diploma não foi declarado inconstitucional. Ora, se para a Caixa Econômica Federal a prescrição para cobrança do FGTS é trintenária, ao trabalhador não pode ser restringido a cinco anos o limite para cobrar seus haveres. Interpretando o inciso XXIX do artigo 7º da Carta de 1988, esta Corte editou o Enunciado 362, adequando o princípio da segurança jurídica ao princípio de proteção da norma trabalhista. Não há, portanto, contrariedade do Enunciado 95 do TST com o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição, conforme entendimento desta Corte, expresso no Enunciado 362, estando, pois, a decisão recorrida afinada com o teor do verbete sumular.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-615.635/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. DANIELA SERRA HUDSON SOARES
AGRAVADO(S) : JORGE GOMES CRESPO
ADVOGADO : DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266 DO TST. NÃO-PROVIMENTO

Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (art. 896, § 2º, da Constituição Federal e Enunciado 266 do TST).

PROCESSO : AIRR-615.644/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : ACIR DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS

Não se conhece do agravo para processamento do recurso de revista quando o agravante não se desincumbe da obrigação de trasladar aos autos as peças essenciais, a que estava obrigado, de modo a possibilitar, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso de revista denegado, conforme previsão contida no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT (acrescentado pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-616.484/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADO : DR. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTONIO DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO ALVARENGA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.

Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando a fundamentação das razões do Agravo não está em sintonia com os argumentos do despacho denegatório a ser desconstituído.

PROCESSO : AIRR-616.511/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MAYNARDO NEWTON RODRIGUES DANTAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. GENY DUARTE CORDEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
ADVOGADO : DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

No presente caso, a cópia da contestação, peça considerada obrigatória, não foi trasladada no momento da formação do agravo de instrumento, mas somente após o decurso do prazo recursal, impossibilitando o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-616.573/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTPO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS GUSTAVO FOSTES CAIXETA
ADVOGADO : DR. MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-616.577/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAURICIO ANTÔNIO DE CASTRO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-616.625/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 616626/1999.7

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ROBERTO DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

AGRAVADO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADOR : DR. BENEDITO FELIPPE DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando a fotocópia da certidão de intimação do despacho agravado, utilizado à formação do agravo de instrumento se encontrar sem a devida autenticação, em completa afronta ao art. 830 da CLT e ao item X, da Instrução Normativa TST 6/96.

PROCESSO : AIRR-616.654/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. REGINA CELIA S. ALVES

AGRAVADO(S) : CARLOS ANDERSON NUNES DE AMORIM E OUTROS

ADVOGADO : DR. NILSON GUIMARÃES LAGE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controversa.

PROCESSO : AIRR-616.655/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ELIAS VALE TAVARES E OUTROS

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de traslado da contestação, peça considerada obrigatória, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-616.683/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS

AGRAVADO(S) : EDENILSON PEGORETTI

ADVOGADO : DR. GERMANO SCHROEDER NETO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. ENUNCIADO 330 DO C. TST. QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. Dá-se provimento a agravo de instrumento para a subida do debate de revista, quando a discussão acerca da matéria trazida a debate encontra-se suspensa para reexame por esta C. Corte, aconselhando a subida do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-616.749/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : ANDERSON LUIS DA SILVA DAMASCENO

ADVOGADO : DR. VICTOR DOUGLAS NÚÑEZ

AGRAVADO(S) : METALÚRGICA HERFE LTDA.

ADVOGADO : DR. VITOR EICHLER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, baseado em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na

interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado nº 296 do TST.

PROCESSO : AIRR-617.167/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : RAFAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

AGRAVADO(S) : JOEL ALVES DE SOUSA

ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA BAIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão, não terminativa do feito, tenha decidido matéria pertinente ao mérito. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Entendimento consagrado no Enunciado nº 214 da Súmula desta Colenda Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-617.181/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. CARLOS LIED SESSEGOLO

AGRAVADO(S) : PEDRO HENRIQUE ROLDÃO MAIA

ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão não terminativa do feito tenha decidido matéria pertinente ao mérito, que, no caso, é a prescrição. O que importa, necessariamente, é o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual em busca da solução definitiva. Entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Colenda Corte. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-617.186/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE E OUTRO

ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE

AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

ADVOGADO : DR. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA

AGRAVADO(S) : SULMAT - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. AUGUSTO SOARES DA SILVA

AGRAVADO(S) : PEDRASUL - PEDRA BRITADA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando o que se pretende é o reexame do fato controverso e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-617.189/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

AGRAVADO(S) : PAULO GUSTAVO ROSA PRADO E OUTROS

ADVOGADO : DR. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 896, ALÍNEA B, DA CLT. Discute-se nos autos se, à luz da Lei Estadual nº 3.096/56 e das Resoluções nºs 35/52 e 783/57, o empregado aposentado faz jus a continuar recebendo a gratificação após-férias. E somente por meio de interpretação das referidas normas, restritas ao âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, é que se poderia decidir sobre a matéria, o que é vedado pela alínea h do art. 896, da CLT.

PROCESSO : AIRR-617.192/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : LUIZ TADEU RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR MUZZI FILHO

AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MAGIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

PROCESSO : AIRR-617.231/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF

ADVOGADO : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI

AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DEMONER DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controversa. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.291/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : FORD BRASIL LTDA. - DIVISÃO VISITEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA

AGRAVADO(S) : ADERSON ESPINDULA MACEDO

ADVOGADO : DR. ADOLFO ALFONSO GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Sem a procuração conferindo poderes ao advogado subscritor da peça recursal, incabível é o conhecimento do apelo. Entendimento consagrado no Enunciado nº 272 da Súmula desta Colenda Corte, por ser peça essencial e obrigatória à formação do instrumento, conforme determinação expressamente contida no art. 897, parágrafo 5º da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.432/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SONIA M. R. C. DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : DENISE WIGGERS

ADVOGADO : DR. JONNI STEFFENS

AGRAVADO(S) : BOZLER & CIA. LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DO REVISITA. AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.443/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOUDES GURGEL DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : ELCINEIDE MARIA CAMPOS MATOS

ADVOGADO : DR. DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.444/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DE LIMA

ADVOGADA : DRA. OLGA MARIA FONTOURA LINS



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.450/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

ADVOGADO : DR. WALMIR GUEDES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.451/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : LOURIVAL VENÂNCIO GONÇALVES

ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-617.460/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : ISPO S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE

AGRAVADO(S) : FRANCISCO VICTOR VERGARA DA FONSECA E SILVA PALMA

ADVOGADO : DR. RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.461/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E OUTROS

AGRAVADO(S) : JACQUELINE DO AMARAL CARRANO

ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Art. 897, § 5º e incisos. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-617.574/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ALTAIR DIOGO FERRÃO E OUTROS

ADVOGADA : DRA. DEBORAH FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com a jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, não pode ser reapreciada via recurso de revista, conforme o disposto no art. 896, alínea "a" e § 4º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-617.575/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : VICENTE SOARES PEREIRA

ADVOGADA : DRA. DEBORAH FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, não pode ser reapreciada via recurso de revista, conforme o disposto no art. 896, alínea "a" e § 4º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-618.322/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : FRUCESA - FRUTOS DO CEARÁ S.A.

ADVOGADO : DR. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA

AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA LIMA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO FÁBIO DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

PROCESSO : AIRR-618.621/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : PREDIMAR DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO : DR. JULIO ZIMMERMAN

AGRAVADO(S) : SÉRGIO FERREIRA DE ARRUANTE

ADVOGADO : DR. FLORISNALDO JOSÉ BARTHOLOMEU PARAHYBA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.627/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA

AGRAVADO(S) : MARIA SIMÕES DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DR. EDSLENY DE FARIAS LACERDA

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame. À D. Secretaria para as providências usuais.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - Em face da possibilidade de estar caracterizada violação ao art. 71, da Lei 8666/93, cabe o processamento do recurso para melhor exame. Responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-618.630/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO : DR. ROBISON ALONÇO GONÇALVES

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MOREIRA LOBATO

ADVOGADO : DR. DORIAN JOSÉ DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.631/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : PÃO GOSTOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS

AGRAVADO(S) : EZEQUIEL RODRIGUES GUIMARÃES

ADVOGADO : DR. BENTO ADEODATO PORTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.632/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV

ADVOGADA : DRA. CRISTIANE MENDONÇA

AGRAVADO(S) : RENZO VELLENIH E OUTRO

ADVOGADO : DR. AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.638/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : LUIZ SOARES DE MENDONÇA

ADVOGADO : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : DR. IVANIR JOSÉ TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.639/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : MARCÍLIO DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO : DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.640/1999.7 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB

ADVOGADA : DRA. DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial ou desconformidade com o Enunciado 277 não confirmada. Decisão em consonância com o art. 468/CLT. Cláusula benéfica resultante da repetição de pagamento do benefício. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.641/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB

ADVOGADO : DR. VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE

AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DAMASCENO

ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial ou desconformidade com o Enunciado 277 não confirmada. Decisão em consonância com o art. 468/CLT. Cláusula benéfica resultante da repetição de pagamento do benefício. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.644/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ROBERTO DOS SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. É inviável o processamento do recurso de revista para reexame de fatos e provas, ainda que ao argumento de quebra de preceitos ou de divergência jurisprudencial. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.645/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : DR. VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE
AGRAVADO(S) : RICCARDO RICCARDI E OUTRO
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial ou desconformidade com o Enunciado 277 não confirmada. Decisão em consonância com o art. 468/CLT. Cláusula benéfica resultante da repetição de pagamento do benefício. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.646/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JORGE HENRIQUE COSTA MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.647/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. JOSÉ DIMAS MACIEL DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO NUNES DUQUE
ADVOGADO : DR. THEODORO HILDEBRANDO GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.648/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : GRACIETE AMARAL LESSA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. FABIANO SANTOS BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade do preceito e dissenso pretoriano não configurado. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.649/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
ADVOGADO : DR. ALANCARDÉ FERREIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.652/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSILENE COSTA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA
AGRAVADO(S) : JIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.654/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - ASEFE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS CAROBA
AGRAVADO(S) : NEUSANI DE SOUSA COELHO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO REIS

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Paradigmas oriundos do mesmo E. Tribunal ou de Turmas do C. TST são inservíveis à comparação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.658/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JIN THYE CHIANG
ADVOGADO : DR. ELY NASCIMENTO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : EDSON FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO PORFÍRIO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.659/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PALMEIRA
AGRAVADO(S) : CRISTIANO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO : DR. ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.661/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARIA AUXILADORA SANTANA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade do preceito e dissenso pretoriano não configurado. Enunciados 23 e 296. Carência de especificidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-618.662/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARIA ELIZABETE LOPES LEITE E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. INAYANA LAURENTINO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.666/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO FERREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JULIANO ALVES
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, para julgar "como entender de direito", são recorríveis, porém, somente após o r. aresto que decide a integridade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Enunciado 214. Inexistência de ofensa ao art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.706/1999.6 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA MT
ADVOGADO : DR. ROSANA DE B.B. P. ESPÓSITO
AGRAVADO(S) : SUZETH TAVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAFAEL MARTINS FELÍCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-618.829/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : IMOBILIÁRIA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : NATANAEL FRANCISCO DA PAZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.



PROCESSO : AIRR-618.833/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS CÂMARA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA NÃO TRASLADADAS. Na vigência da Lei 9.756/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente visando possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Por tal razão, não há como se conhecer de agravo de instrumento, interposto em fase de execução de sentença, quando não trasladados o auto de penhora e a procuração do agravado.

PROCESSO : AIRR-618.834/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MAROLINDA TURISMO LTDA
ADVOGADO : DR. JAIRO MUNIZ POROCA
AGRAVADO(S) : MARIA VERÔNICA GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLODOALDO PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA NÃO TRASLADADAS. Na vigência da Lei 9.756/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente visando possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Por tal razão, não há como se conhecer de agravo de instrumento, interposto em fase de execução de sentença, quando não trasladado o auto de penhora ou mesmo o inteiro teor do v. acórdão que negou provimento ao agravo de petição.

PROCESSO : AIRR-618.835/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PERNAMBUCANA DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ADALBERTO RANGEL
AGRAVADO(S) : GENIVALDO ABÍLIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-618.846/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO MEIRA PIMENTEL
ADVOGADO : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-618.848/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : ANA ROSA MARTINS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA NÃO TRASLADADAS. Na vigência da Lei 9.756/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente visando possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Por tal razão, não há como se conhecer de agravo de instrumento, interposto em fase de execução de sentença, quando não trasladados a impugnação dos embargos à execução, a procuração do agravado e a certidão de intimação do acórdão regional.

PROCESSO : AIRR-618.849/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : RAMDANE HADJ-IDRIS
ADVOGADO : DR. SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-618.851/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-618.854/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO
AGRAVADO(S) : MÓISES GALDINO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA NÃO TRASLADADAS. Na vigência da Lei 9.756/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente visando possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Por tal razão, não há como se conhecer de agravo de instrumento, interposto em fase de execução de sentença, quando não trasladados os embargos à execução, a decisão dos embargos à execução, ou mesmo o inteiro teor do v. acórdão que negou provimento ao agravo de petição.

PROCESSO : AIRR-618.855/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA DE SOUZA FILHO
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARY T. GODOI SOARES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-618.856/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA LEMOS
AGRAVADO(S) : MANOEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERVÁSIO DE A. LINS JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-618.869/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALEXON DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATISTA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-618.870/1999.1 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELENICE MARIA LEITE COSTA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-618.871/1999.5 - TRT DA 19ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : MARIA ILDA QUEIROZ VIEIRA
ADVOGADO : DR. WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração em Recurso Ordinário, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-619.026/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CAIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB
AGRAVADO(S) : WALDENEI APARECIDO DOS REIS
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ NICOLAU



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.027/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. INGRID NEUMITZ
AGRAVADO(S) : RAFAEL UBIDA MOREIRA
ADVOGADO : DR. CLOVIS RIZZO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento, recurso de revista. Deserção. As razões apresentadas pela agravante não elidem os fundamentos contidos no r. despacho. Aplicação do tema 139/SDI e da Instrução Normativa TST 03/93. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.028/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ALCÓOL
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BIANCHI
AGRAVADO(S) : ANÉLIO SCARPA
ADVOGADO : DR. ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.029/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES
AGRAVADO(S) : ORLANDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento, recurso de revista. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, para julgar "como entender de direito", são recorríveis, porém, somente após o r. aresto que decide a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Enunciado 214. Inexistência de ofensa ao art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.030/1999.6 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MATO GROSSO S.A. - TELEMAT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCA ROMANA BRANDÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.031/1999.0 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A. - TELEMAT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : ELVIRA SILVA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. É indispensável a procuração para o processamento do recurso de revista. Os arts. 13 e 284 do Código de Processo Civil destinam-se à aplicação no âmbito do processo de conhecimento. Ausência dos requisitos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.033/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO MARCOS WANDERLEY DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. GENILDA ROCHA FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.034/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : ELIOBAS DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO : DR. VANCIRILIO MARQUES TÔRRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Inafastabilidade do prequestionamento. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciados 266 e 297. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.035/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : LENIVALDO BRASILEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.036/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO MONTEIRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.046/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : MIGUEL GABRIEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ BRUN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.049/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DONIZETI PIMENTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON SIMÕES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.050/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : LUIZ VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDSON PEDRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.051/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA E BENEFICENTE DE CAMPINAS "HOSPITAL SAMARITANO"
ADVOGADO : DR. EDMILSON ANTONIO HUBERT
AGRAVADO(S) : ELIANA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. RINALDO CORASOLLA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.052/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : JAIR BASSICHETI
ADVOGADO : DR. ERDI DA SILVA CAVADAS

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.053/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PUNTUAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO MATOS GARCIA
AGRAVADO(S) : PAULO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.054/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : JERSON LUIS GIRO
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO PORTES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação da literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.056/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS GASPÉRINI
AGRAVADO(S) : LIZANDRA LO-RÉ
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA BONIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-619.057/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ALGODOEIRA UNIVERSO LTDA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO ZAFFALON
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MASCAGNI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Deserção. As razões apresentadas pela agravante não elidem os fundamentos contidos no r. despacho. Aplicação do tema 139/SDI e da Instrução Normativa TST 03/93. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.058/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
ADVOGADO : DR. THADEU BRITO DE MOURA
AGRAVADO(S) : JOSÉ TEREZA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ODECIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-619.059/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VEZZI E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FORTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Deserção. As razões apresentadas pela agravante não elidem os fundamentos contidos no r. despacho. Aplicação do tema 139/SDI e da Instrução Normativa TST 03/93. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.060/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELEBIP - COMUNICAÇÕES ARARAQUARA LTDA.
ADVOGADO : DR. FRUCTUOSO PATRICIO A. SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Enunciados 23 e 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.062/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARCELO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. CARLA SENDON AMEIJERAS VELOSO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão em conformidade com o Enunciado 352. Prazo para comprovação do recolhimento de custas que não foi observado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.063/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ELERI WERNECK DE MORAES
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA GOMES
AGRAVADO(S) : BASF S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.064/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ROBERTO MAGALHÃES DINIZ
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.065/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO WAGNER DE MATA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame. À d. Secretaria para as providências de praxe.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, pela falta de fundamentação adequada do r. aresto, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Art. 896, "a", da CLT. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-619.123/1999.8 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. VALMIR JOÃO SCODRO
AGRAVADO(S) : FÁTIMA REGINA JALORETTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.124/1999.1 - TRT DA 23ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : POSTO RONDONÓPOLIS LOCATELLI LTDA.
ADVOGADO : DR. ARAMIS MELO FRANCO
AGRAVADO(S) : JOÃO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BASSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.135/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BRANDÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. SANDRA MENDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-619.147/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : SÍLVIA NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SANDRA REGINA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não se pode admitir recurso de revista que pretenda o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-619.154/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : MARINA APARECIDA MENEGAZO SILVA
ADVOGADO : DR. HABIB NADRA GHANAME

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-619.161/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE
ADVOGADA : DRA. ANA ANGÉLICA MOREIRA FERNANDES VIEIRA
AGRAVADO(S) : ALBERTO PAULINO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-619.163/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : IRACEMA RODRIGUES DE AGUIAR
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não há como se conhecer do agravo de instrumento, ainda mais quando interposto na vigência da Lei 9.756/98, quando a parte não traslada o inteiro teor do v. acórdão regional, a possibilitar a compreensão e o exame da controvérsia. A ementa e o resumo da decisão recorrida, como trazido, não possibilitariam o confronto com as razões do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento, a ensejar, nos próprios autos, a conversão para julgamento do recurso.

PROCESSO : AIRR-619.164/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA DE MORAIS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não há como se conhecer do agravo de instrumento, ainda mais quando interposto na vigência da Lei 9.756/98, quando a parte não traslada o inteiro teor do v. acórdão regional, a possibilitar a compreensão e o exame da controvérsia. A ementa e o resumo da decisão recorrida, como trazido, não possibilitariam o confronto com as razões do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento, a ensejar, nos próprios autos, a conversão para julgamento do recurso.



PROCESSO : AIRR-619.165/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não há como se conhecer do agravo de instrumento, ainda mais quando interposto na vigência da Lei 9.756/98, quando a parte não traslada o inteiro teor do v. acórdão regional, a possibilitar a compreensão e o exame da controvérsia. A ementa e o resumo do acórdão recorrido, como trazido, não possibilitariam o confronto com as razões do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento, a ensinar, nos próprios autos, a conversão para julgamento do recurso.

PROCESSO : AIRR-619.167/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO NOGUEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. CRISTIANO MENEZES LIMA
AGRAVADO(S) : MF - MARCELO FREITAS AUTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALDEMIR PESSOA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento apresentado intempestivamente, isto é, fora do ocídio legal, a teor do que dispõe o Art. 897, "b", da CLT e art. 78, inciso V, do RITST.

PROCESSO : AIRR-619.160/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LEILA MARIA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-619.158/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ARNO S.A.
ADVOGADO : DR. JAIR PRIMO GUERMANDI
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAMILO MARTINS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ZACHARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-619.159/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPONENT - PEÇAS PLASTIMECÂNICAS LTDA
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TROYANO MENA
ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não pode ser provido agravo de instrumento, cuja finalidade é a subida de recurso de revista, quando o único aresto trazido à colação não serve ao fim de demonstrar divergência jurisprudencial, pois oriundo de Turma desta Colenda Corte, hipótese não prevista no art. 896, alínea "a", da CLT.

PROCESSO : AIRR-619.168/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE
AGRAVADO(S) : PEDRO PINHEIRO ESMERALDO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO HERALDO MENEZES FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-619.172/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EDITORA VERDES MARES LTDA.
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE
AGRAVADO(S) : CÍCERO LOPES DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-619.202/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ONOFRE MARQUES CORDEIRO
ADVOGADO : DR. SUELI TOROSSIAN
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não há como prosseguir o recurso de revista quando o inconformismo tem fundamento no exame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-619.369/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL
AGRAVADO(S) : JOESILDO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.370/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ALEX TOTOLA ORLETTI
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MALTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.371/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : NILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.372/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
AGRAVADO(S) : MARCELO LIRIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.373/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 619374/1999.5
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : SEVERINA RAMOS DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.374/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 619373/1999.1
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANORTE PATRIMONIAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : SEVERINA RAMOS DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.377/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE S. PAIVA
AGRAVADO(S) : RUBEM PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CLETO ARLINDO DA COSTA ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. EBCT - Execução direta. Tema nº 19/SDI. A superveniente redação do art. 173, ° 1º/CF (EC 19) em nada alterou o entendimento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.378/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO VEIGA
AGRAVADO(S) : EDMILSON BEZERRA MATOS
ADVOGADO : DR. VANCILIO MARQUES TÔRRES



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.379/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ELÓI PARANHOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. GENI CARMÉLIA LOPES
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.380/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADO : DR. ANA PATRÍCIA DE M. A. ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ANIVALDO JOSÉ DE SANTANA
ADVOGADO : DR. EVANDRO BARBOSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.381/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DE MELO
ADVOGADA : DRA. JACILEIDE BERNARDO NUNES BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.385/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : GRACIA MARIA CRUZ PIMENTEL
ADVOGADO : DR. CARLOS CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.391/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : REGINALDO MARINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.392/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - descumprimento do estatuído no art. 897 da CLT - intempestividade. Compete à parte interessada comprovar a interposição do seu recurso dentro do prazo de oito dias, sob pena de não atender um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, a teor do caput do art. 897 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.393/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS
AGRAVADO(S) : ROBERTA MÔNICA SANTIAGO MEDEIROS LÓCIO
ADVOGADA : DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.394/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA XAVIER QUINTÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA P. DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.397/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS
AGRAVADO(S) : ANA MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERNELLOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.398/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO : DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Apelo apócrifo. Ausência de assinatura tanto na apresentação do recurso como nas respectivas razões. Inviabilidade da conversão em diligência em face da preclusão. Fundamentação do agravo que não elide a motivação constante do r. despacho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.399/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ ARRUDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tempestividade do recurso de revista não comprovada. Pressuposto extrínseco indispensável ao processamento regular. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.400/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : USINA PEDROZA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLEMENTE FERREIRA
ADVOGADO : DR. MILTON DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-619.403/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR. ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS

AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA NIELSEN
ADVOGADO : DR. FERNANDO BARBOSA NERI

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para que seja processado o recurso de revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Diante da possibilidade de estar caracterizada afronta direta e literal ao art. 93, IX, da Constituição Federal, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Agravo provido.

PROCESSO : AIRR-619.404/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALÉ DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ANTONIO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. Decisão em consonância com enunciado da Súmula. Inviabilidade do recurso de revista. Art. 896, alínea "a", parte final, da CLT. Responsabilidade subsidiária. Enunciado 331, IV. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.406/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : ADEMAR DAS GRAÇAS HELMER
ADVOGADO : DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.126/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO MORBECK NETO
ADVOGADO : DR. UBIRATAN PIRES RAMOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.



PROCESSO : AIRR-620.127/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
ADVOGADO : DR. LUCIANA SAHADE TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ALEXINALDO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO SEIXAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar o comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo dos recursos interpostos.

PROCESSO : AIRR-620.130/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : JOACY HILÁRIO DO AMARAL
ADVOGADO : DR. MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado do comprovante do recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias para o exame do preparo do recurso interposto, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-620.136/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO PROSPERA AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OBJETIVA O PROCESSAMENTO DE recurso de revista FUNDADO EM NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, QUANDO NÃO CONFIGURADA A OFENSA AO ARTIGO 832 da CLT e ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-620.137/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REODORMÁRIO CARDOSO MATA
ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
AGRAVADO(S) : SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO : DR. LUIZ WALTER COELHO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-620.138/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : RENILDA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA B. LOPES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-620.140/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : UBIRATÁ FERREIRA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO EM EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA NÃO TRASLADADAS. Na vigência da Lei 9.756/98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente visando possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Por tal razão, não há como se conhecer de agravo de instrumento, interposto em fase de execução de sentença, quando não trasladados os embargos à execução, a decisão dos embargos à execução, o v. acórdão que julgou o agravo de petição, o recurso de revista e a procuração do advogado da parte agravada.

PROCESSO : AIRR-620.147/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ATANAEL LACERDA SANTOS E OUTRA
ADVOGADA : DRA. DANIELA CORREIA TORRES
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
ADVOGADA : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-620.149/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALÍCIO DE OLLIVEIRA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JUVENAL CAMPOS AZEVEDO CANTO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-620.156/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ PUCCI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-620.157/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI
AGRAVADO(S) : CHEIM TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. MARIALVO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-620.161/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIS RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PINTANGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-620.237/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALMEIDA SOARES
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO SANTOS BARBOZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.238/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA TAPIOCA BASTOS
AGRAVADO(S) : MILTON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ORTIS DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-620.239/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. NEI VIANA COSTA PINTO
AGRAVADO(S) : MARILEIDE OLÍMPIA ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ITALMAR PALMA NOGUEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.240/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TRANSULTRA S.A. ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO
ADVOGADA : DRA. CINZIA BARRETO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ÊNIO CARVALHO NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.241/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA LOURENZO FIGUEIREDO SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVADO(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. Traslado deficiente. Ausência de peças essenciais. Encargo do interessado. Enunciado nº 272/TST. Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.244/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ACECO PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. MILTOM OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LAIMAR MENEZES BOUÇAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DANTAS LIMA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - descumprimento do estatuído no art. 897 da CLT - intempestividade. Compete à parte interessada comprovar a interposição do seu recurso dentro do prazo de oito dias, sob pena de não atender um dos pressupostos extrínsecos de sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, a teor do caput do art. 897 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.245/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
AGRAVADO(S) : EDSON OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-620.288/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VALDEMIRO MARCELINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, em execução de sentença, sem prova de expressa ofensa à dispositivo da Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-620.292/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : LOCADORA DE VEÍCULOS CABECEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO
AGRAVADO(S) : JÚLIO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-620.294/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VANILDA SPÍNOLA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CORDEIRO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-620.295/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : AZEVEDO ALVES & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BALBINO SOUZA CARNEIRO
ADVOGADO : DR. NAZARETH PIRES OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA. DESPROVIMENTO. Não há como prosseguir o recurso de revista quando o inconformismo tem fundamento no exame do fato controvertido e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte.

PROCESSO : AIRR-620.296/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CRUZ VIEIRA
AGRAVADO(S) : TICKET SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. ARIVALDO AMÂNCIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897 e no Enunciado nº 272/TST, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-620.328/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ARNALDO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : AFONSO PIVA (ESPÓLIO DE)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.504/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JORGE EDUARDO DODSWORTH WANDERLEY E OUTROS
ADVOGADA : DRA. VIRGINIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.513/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 621514/2000.2
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA DOS SANTOS BARROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.514/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 621513/2000.9
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ISABEL CRISTINA DOS SANTOS BARROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.515/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 621516/2000.0
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ROSALI SILVA DE AQUINO
ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-621.516/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 621515/2000.6

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA

AGRAVADO(S) : ROSALI SILVA DE AQUINO

ADVOGADO : DR. MAURO ORTIZ LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.517/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : EDSON DE SOUZA SODRÉ

ADVOGADO : DR. RICARDO RODRIGUES NEVES

AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS S.A.

ADVOGADA : DRA. NEUZA M. LAMY ROSÁRIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.518/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTUJO

AGRAVADO(S) : ARTHUR DE SOUZA BARROS JÚNIOR

ADVOGADO : DR. PAULO CESAR M. DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C. Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.519/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BANGÚ LTDA.

ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO

AGRAVADO(S) : UBIRACY CORREIA DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.520/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ CRUZ MOREIRA

ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

AGRAVADO(S) : JOSENIL SANTOS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.521/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR

AGRAVADO(S) : MILTON FREITAS DE BARROS

ADVOGADA : DRA. FLÁVIA BIVAQUA DE ARAÚJO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.721/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : MARIA RUTH DE JESUS

ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI

ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.728/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : ALFREDO ERNESTO DE ANDRADE

ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI

ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.731/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZ

ADVOGADO : DR. DANIEL PEREIRA LIMA

AGRAVADO(S) : JÚLIA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : DR. EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.736/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COARACI

ADVOGADO : DR. FRANKLIN JOSÉ ANDRADE GOMES

AGRAVADO(S) : HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.745/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA

PROCURADOR : DR. ART TOURINHO

AGRAVADO(S) : RENILDO DE JESUS MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.789/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES MARQUES

AGRAVADO(S) : MARIA ONEIDE VALENTE SANTANA

ADVOGADO : DR. MARIA FRANCIDEUZA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.791/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : GERALDO VIEIRA PERETTI

ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.799/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES MARQUES

AGRAVADO(S) : FRANCISCA ROSIVANA CAMPOS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.803/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ

ADVOGADA : DRA. ELIZABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA

AGRAVADO(S) : ANA MARIA CARVALHO SOUSA

ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.813/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA PATO LIMA

AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR

ADVOGADA : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.816/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE SOARES DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.835/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA

AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO : DR. MARCELO CARVALHO DA NOVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, para julgar "como entender de direito", são recorríveis, porém, somente após o r. aresto que decide a integralidade dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Enunciado 214. Inexistência de ofensa ao art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.840/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CHAGAS LIMA

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

AGRAVADO(S) : ESTADO DA BAHIA

PROCURADOR : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.860/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROCURADOR : DR. RICARDO MARCELO MACHADO DA SILVA

AGRAVADO(S) : LUZANE GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.862/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA

AGRAVADO(S) : GERALDINA SEVERINA DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSIAS MIGUEL FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.863/2000.8 - TRT DA 21ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROCURADOR : DR. RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA

AGRAVADO(S) : ROSINEIDE LUCIA DE MORAIS

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.866/2000.9 - TRT DA 21ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA

AGRAVADO(S) : GIVANALDO SILVA DE SOUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.867/2000.2 - TRT DA 21ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE

ADVOGADO : DR. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES

AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.868/2000.6 - TRT DA 21ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE

ADVOGADO : DR. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES

AGRAVADO(S) : MÔNICA PINHEIRO DE LIMA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.869/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE

ADVOGADO : DR. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES

AGRAVADO(S) : JOSÉ ALDECI DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.857/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

AGRAVANTE(S) : CÉSAR BESSA MARTINS

ADVOGADO : DR. RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento. recursos de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-622.883/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO PARANHOS DA SILVA

ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada o recurso de revista, para melhor exame, recebendo-o no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente divergência jurisprudencial, apontada neste recurso. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-622.950/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA

ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência do traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. NÃO-CONHECIMENTO

A Lei 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Na hipótese vertente, a ausência do traslado de peças essenciais, impossibilita o conhecimento do presente apelo, por determinação legal.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.986/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA MOREIRA LEITE

ADVOGADO : DR. NEWTON COLENCI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. NÃO-CONHECIMENTO

A Lei nº 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Na hipótese vertente, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-622.988/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : ARLINDO APARECIDO CHINQUINI

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO TEIXEIRA DA SILVA

AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA.

ADVOGADO : DR. NELSON HOSSNE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.012/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : DANIEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. NÃO-CONHECIMENTO

A Lei nº 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Na hipótese vertente, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.020/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO SANDOR CLAUDINO NUNES

ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO PAULISTA

AGRAVADO(S) : LASTRO SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.C. LTDA.

ADVOGADO : DR. OSWALDO MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-623.417/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE DE TAUBATÉ - FUST
ADVOGADO : DR. DORIVAL JOSÉ GONÇALVES FRANCO
AGRAVADO(S) : NEUZA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARIA DA GRAÇA POLIMENO ABRAHÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil e Item X da Instrução Normativa 6/96. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.418/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BRANCO PERES CITRUS S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO CASTELLI
AGRAVADO(S) : ADÃO BENEDITO CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.422/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : GENI VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-623.517/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MAURO JORGE FERREIRA SOUTO
ADVOGADA : DRA. LINDINALVA TRINDADE D'OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. É inviável o processamento do recurso de revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Ainda que ao argumento, não confirmado, de quebra de preceitos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-623.518/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : WALDSELMA DE JESUS SILVA LOUREIRO
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA E SILVA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO LORETO DE BELÉM
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO PONTUSCHKA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c"; da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-624.402/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : NORBERTO TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES G. SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO
A discussão acerca do exercício de cargo de confiança pelo obreiro, alegada pela recorrente, reveste-se de caráter fático-probatório, é inviável nesta Corte, restando sem censura o despacho agravado, nos termos do Enunciado 126/TST.
Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-625.953/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ALICE DE ALMEIDA MIRANDA
ADVOGADO : DR. ODAIR AUGUSTO NISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista. Verifica-se, na presente hipótese, que a agravante deixou de providenciar os documentos que comprovam o depósito recursal e o recolhimento das custas, peças estas, frise-se, mais uma vez, obrigatórias para a formação do agravo de instrumento.
Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.006/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CAPAROCCI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. NÃO-CONHECIMENTO.
A Lei 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Na hipótese vertente, a ausência do traslado de peças essenciais, impossibilita o conhecimento do presente apelo, por determinação legal. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.302/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. C. COUTO
AGRAVADO(S) : EONIR CONCEIÇÃO CASTELLINI
ADVOGADO : DR. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. NÃO-CONHECIMENTO
A Lei nº 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Na hipótese vertente, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita aferição da tempestividade do recurso de revista.
Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-626.449/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : MILTON ALVES MENDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. RONALDO BRETAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98
A Lei nº 9.756/98, ao alterar a redação do art. 897 da CLT, acrescentou-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.
Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-633.799/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LA RESIDENCE VICTÓRIA E OUTRA
ADVOGADO : DR. PEDRO CALDEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. Na Justiça do Trabalho, o prazo para a interposição de todos os recursos foi unificado em 8 dias.
Agravo não conhecido, por intempestivo.

PROCESSO : AIRR-636.042/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 636043/2000.4
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARDOSO VIANA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. nega-se provimento a apelo que BUSCA o processamento de revista, cujas razões visem tão-somente o revolvimento de matéria fática.
agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-639.224/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 639225/2000.2
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : EZEQUIAS LOPES DE PAULA
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-639.225/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 639224/2000.9
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
AGRAVADO(S) : EZEQUIAS LOPES DE PAULA
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-644.051/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO
AGRAVADO(S) : LUÍS CELSO FERREIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO EVANGELISTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por finalidade o reexame de matéria fático-probatória, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST.



PROCESSO : AIRR-648.354/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ROSÁLIA DE FÁTIMA ROSA ABREU
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANA PETRACHINI GOUVÊA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, em dar provimento a ambos os agravos para que sejam processados os recursos de revista, para melhor exame. À Secretaria para as providências de praxe.

EMENTA: Agravo de Instrumento, recurso de revista. Em face da possibilidade de estar caracterizada a divergência jurisprudencial, cabe o processamento de ambos os recursos de revista, para melhor exame. Agravos que são providos.

PROCESSO : AIRR-648.356/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : WILSON AUGUSTO COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA
AGRAVADO(S) : ÉZIO EUZÉBIO SALGADO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CHEHUAN DE BARROS
AGRAVADO(S) : LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ KLAUBER GONÇALVES DA ROCHA
AGRAVADO(S) : IBRAIM SOUZA PINTO
ADVOGADO : DR. ABENOR NATIVIDADE COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.369/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LINCOLN FREDERICO VIVEIROS
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CHRISTIANE BARROS FERRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.371/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO VIEIRA BORGES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.372/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 648531/2000.0
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : HÉLIO DE SOUZA SOARES TERRA
ADVOGADA : DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MICHEL BECHARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.375/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO RAIMUNDO DA MATA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-648.531/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 648372/2000.0
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
AGRAVADO(S) : HÉLIO DE SOUZA SOARES TERRA
ADVOGADA : DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-233.870/1995.2 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : LUIZ RONALDO HALZSCHUH SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
EMBARGADO(A) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
ADVOGADO : DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo à decisão de fls. 434/439, acrescer que a condenação será convertida em indenização, com o respectivo pagamento dos salários pelo período correspondente ao término da vigência do Acordo Coletivo nº 19.461/90.6.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EXISTENTE. Embargos a que se dá provimento para, conferindo efeito modificativo à decisão de fls. 434/439, acrescer que a condenação será convertida em indenização, com o respectivo pagamento dos salários pelo período correspondente ao término da vigência do Acordo Coletivo nº 19.461/90.6.

PROCESSO : ED-RR-252.994/1996.0 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : VARIG S.A. (VIACAO RIOGRANDENSE)
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO RECIFE
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA CAMPOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Embargos Declaratórios acolhidos para sanar a omissão apontada.

PROCESSO : ED-RR-290.618/1996.6 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : SILVIA APARECIDA GALHARDI RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Embargos Declaratórios apenas para, prestando os devidos esclarecimentos, sanar as omissões havidas na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROVIDOS. Patenteando-se a ocorrência de omissões, providos devem ser os embargos declaratórios para saná-las.

PROCESSO : RR-291.323/1996.4 - TRT DA 14ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ACRE
PROCURADOR : DR. ROBERTO FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : OLEGARIO AMANCIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. REINALDO CÉSAR DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista se não atendidas as exigências do art. 896 da CLT.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-292.784/1996.8 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Redator designado : Min. Valdir Righetto

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : IDYLIO WELP
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade "ad causam" e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul, prejudicado o exame dos demais temas do recurso, vencido o Exmo. Ministro José Alberto Rossi, relator.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA - Tendo em vista o fato de que o próprio Regional ressaltou não se tratar de complementação instituída pelo Banco, e sim por entidade de previdência privada (com personalidade jurídica própria), não há como se deixar de reconhecer a incompetência desta Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-308.428/1996.8 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : DURAFLORES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DONATO DI TOMASO
ADVOGADO : DR. ELIANDRO MARCOLINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535, DO CPC. Embargos Declaratórios desprovidos ante a ausência de omissão a sanar.

PROCESSO : ED-RR-309.364/1996.4 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGANTE : JOSÉ AUGUSTO SOARES FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E OUTROS
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante. Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Reclamado para suprir a omissão apontada, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgado.

EMENTA: EMBARGOS DO RECLAMANTE. Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente a omissão apontada.
EMBARGOS DO RECLAMADO. Embargos Declaratórios acolhidos para suprir a omissão apontada, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : RR-312.123/1996.2 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADO : DR. RICARDO KUNDE CORRÊA
RECORRIDO(S) : JAIME STROHM
ADVOGADA : DRA. MARLISE RAHMEIER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso de revista que não preenche qualquer um dos requisitos do artigo 896 da CLT.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-312.669/1996.4 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FRANCISCO BATISTA FILHO
ADVOGADO : DR. ROBERTO PINTO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Hipótese de não-provimento. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, nega-se provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO : RR-316.799/1996.7 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : FELIPE MENDES BATISTA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, reconhecer a estabilidade do Autor e condenar a Reclamada ao pagamento das verbas concernentes ao período estável, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

EMENTA: ESTABILIDADE - MEMBRO SUPLENTE DE CIPA. O suplente de CIPA faz jus à estabilidade provisória prevista no artigo 10, inciso II, alínea "a", do ADCT. Inteligência do Enunciado nº 339/TST. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-318.835/1996.8 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : PEDRO PAULO LOUZADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA VALLADÃO FARI-NATTI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistentes as omissões apontadas.

PROCESSO : RR-323.285/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. VERA REGINA ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TEREZA DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária da CEF - aplicabilidade do Enunciado nº 331/TST - carência de ação e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à limitação da condenação subsidiária a 12/8/94. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à multa dissidial. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à indenização do PIS.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA CEF - APLICABILIDADE DO ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331/TST - CARÊNCIA DE AÇÃO

O escopo da orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 331/TST, item IV, foi precisamente evitar que o empregado hipossuficiente fosse prejudicado com a inatendimento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, independentemente de quem figure como tomador dos serviços, se ente privado ou componente da administração pública.

Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-324.264/1996.9 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : CIMENTO MAUA S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : JAIME DIAS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
ADVOGADA : DRA. ISABELA POMPÍLIO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamado e do Reclamante.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistência das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. Embargos Declaratórios desprovidos ante ausência de omissões, contradições ou obscuridades.

PROCESSO : ED-RR-329.966/1996.5 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : MINAROSA CALZAVARA CARDOSO
ADVOGADA : DRA. MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 - REFLEXOS EM JUNHO E JULHO DE 1988 - Inexistência de contradição. Decisão em consonância com a atual Orientação Jurisprudencial da SDI. Embargos Declaratórios aos quais se dá parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-330.173/1996.0 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ORLANDO FERREIRA VILAR
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADA : DRA. KASSIA MARIA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os requisitos do art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-331.041/1996.8 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Embargos Declaratórios desprovidos por inexistência, no acórdão embargado, de omissão, obscuridade ou contradição.

PROCESSO : ED-RR-331.356/1996.3 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ANETI VALANDRO ZAMBERLAN
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. O apelo declaratório se encontra vinculado estritamente às hipóteses narradas no art. 535 do CPC. Não havendo omissão a sanar, não há como se dar provimento aos Embargos Declaratórios. Embargos desprovidos.

PROCESSO : RR-335.600/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERNANDO BARBOSA ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - LTDA. TCB
ADVOGADO : DR. NEREU DE MELO BERNARDINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: CONVERSÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO PELA URV - LEI Nº 8.880/94. O art. 24 da Lei nº 8.880/94 estatui que, nas deduções de antecipação de parcela do 13º salário ou de gratificação natalina, será considerado o valor da antecipação, em URV ou equivalente em URV, na data do efetivo pagamento. Logo, deve ser deduzido do pagamento da segunda parcela do 13º salário de 1994 o valor antecipado a esse título, convertido em URV na data do pagamento, não havendo deferir a pretensão obreira de conversão do adiantamento da verba em tela pela URV de 30/6/94.

Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-338.384/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ARCÂNGELO
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

PROCESSO : ED-RR-338.819/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE QUEIROZ PIMPÃO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente a omissão apontada.

PROCESSO : RR-340.002/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES DAMASCENO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RAPHAEL BARTILOTTI
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de intempestividade do recurso ordinário da Petrobrás e dar-lhe provimento para declarar o não-conhecimento do recurso ordinário da PETROBRÁS, ante a sua intempestividade, restabelecendo, em consequência, a r. sentença de primeiro grau.

EMENTA: NOTIFICAÇÃO. PRESUNÇÃO DE RECEBIMENTO.

Nos termos do Enunciado 16/TST, presume-se recebida a notificação 48 horas depois de sua regular expedição, constituindo ônus de prova do destinatário o seu não-recebimento ou a sua entrega após o curso desse prazo. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-342.092/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : KELLY CRISTINA MARIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CRISTINA PARANHOS CORDEIRO OLMOS
ADVOGADA : DRA. NELI ADRIANA MATIAS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Embargos Declaratórios desprovidos por inexistir, no acórdão embargado, omissão, obscuridade ou contradição.

PROCESSO : RR-342.331/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : AUREO RUFINO DE PAULA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS
ADVOGADO : DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade de cláusula normativa e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras nos repousos trabalhistas; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria.

EMENTA: NULIDADE DE CLÁUSULA NORMATIVA.

Se a Constituição Federal admite a flexibilização das normas laborais mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, tornando viável a redução dos salários, a diminuição da jornada de trabalho e a adoção de turnos de revezamento superiores a seis horas, conforme se vê nos incisos VI, XIII e XIV do seu artigo 7º, deve o judiciário admitir que, na negociação coletiva, as partes façam concessões mútuas, desde que o instrumento coletivo, visto em sua integralidade, não cause prejuízo aos empregados.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-342.340/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOÃO DE PAULA E SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. LUIS AURÉLIO PALMA DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - integração na complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a integração das horas extras no cômputo da complementação de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à complementação de aposentadoria-média e teto.



EMENTA: banco do brasil - horas extras - complementação de aposentadoria. Não integra o cômputo da complementação de aposentadoria as horas extras. Precedente nº 18 da SDI.
Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-343.947/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS DE BRITO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. ALTAMIRANDO TEIXEIRA PINHÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Ante a ausência de demonstração de enquadramento do Recurso de Revista em qualquer dos permissivos do art. 896 consolidado, não se conhece do Apelo.

PROCESSO : RR-343.979/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : RONALDO FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer de ambos os Recursos quanto à preliminar de nulidade e dar-lhes provimento para, declarando nulos os Acórdãos de fls. 875/876 e 883/884, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que nova decisão seja proferida, esclarecendo os pontos identificados como fundamentais ao deslinde da controvérsia.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO BANCO E DO RECLAMANTE. Verificando-se negativa de prestação jurisdicional, determina-se o retorno dos autos à instância de origem, para que nova decisão declaratória seja proferida.
Recursos conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-344.762/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COSTA
RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SARAIVA
ADVOGADA : DRA. MERCEDES FERNEDA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação e inverter o ônus a sucumbência.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão).
Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-345.173/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : WALDOMIRO DE ABREU
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Quando inexistentes no julgado quaisquer dos vícios ensejadores de sua declaração, nega-se provimento.

PROCESSO : ED-RR-345.174/1997.1 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA
ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios improvidos ante a inexistência de omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas no decurso.

PROCESSO : RR-345.254/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MARIA IVETE BURIL DE MACEDO E OUTRO
ADVOGADO : DR. RICARDO JOSE BURIL DE MACEDO
RECORRIDO(S) : PAULO FERREIRA QUIRINO FILHO
ADVOGADO : DR. ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : DELIMP VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista integralmente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO DE IMÓVEL APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO - ART. 593, II, DO CPC. Caracteriza fraude à execução, segundo o art. 593, inciso II, do CPC, a simples existência de ação antes da alienação de bem. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-345.268/1997.7 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRIO LEITE SOARES
EMBARGADO(A) : JOÃO FERREIRA FRAZÃO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

PROCESSO : RR-345.446/1997.1 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : TIBRÁS TITÂNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EVANGELISTA DO CARMO
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. O conhecimento do Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

PROCESSO : ED-RR-346.196/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar o vício indigitado, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para sanar a omissão apontada.

PROCESSO : ED-RR-346.240/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BELISA AZPILICUETA PEREIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LIA ADIBE DE GOUVÊA GOMES
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADA : DRA. DENISE MORAES SARDENBERG ROSA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados ante a ausência de qualquer dos pressupostos do artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-346.284/1997.8 - TRT DA 21ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DE SALES MATOS
RECORRIDO(S) : VANILMA VERA GADELHA REBOUÇAS
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que examine a Remessa Oficial, como entender de direito.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Remessa de Ofício - A Reclamada, por ser ente de Direito Público, criada e mantida pelo Estado do Rio Grande do Norte, beneficia-se dos privilégios do Decreto-Lei nº 779/69, dentre eles a remessa de ofício contemplada no seu art. 1º, V. Imperioso o retorno dos autos à origem a fim de que se proceda ao exame da Remessa Oficial.
Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-346.449/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
RECORRIDO(S) : JOSENILDO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO FERREIRA DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE EXECUÇÃO. O § 2º do art. 896 da CLT impõe, para o conhecimento do Recurso de Revista em processo de execução, a demonstração inequívoca de ofensa à Constituição Federal. Estando o Recurso baseado em ofensa a lei infraconstitucional e, apenas por via reflexa, em malferimento de norma constitucional - inciso II do art. 5º da CF/88, não se conhece do recurso. Havendo por outro lado alegação de dispositivo constitucional estranho à matéria decidida pela decisão recorrida, resulta desfundamentado o apelo. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-348.840/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ALCEU CHMILUK
ADVOGADO : DR. LUIZ SALVADOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Improperável a revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.
RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO.

PROCESSO : ED-RR-349.358/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistentes as omissões apontadas.

PROCESSO : RR-349.589/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADO : DR. ÁLVARO DA COSTA GANDRA
RECORRIDO(S) : LUIZ EDUARDO SCHMIDT
ADVOGADA : DRA. LÚCIA INÊS SCARTON

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à carência de ação, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à unicidade contratual, prescrição e declaração de nulidade (homologação de rescisão do contrato de trabalho do autor). Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade calculado sobre o salário normativo e adicional de produtividade de 5% e 6% sobre os salários de dezembro de 1989 e 1991, respectivamente. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças salariais decorrentes de decisões normativas.
EMENTA: Enunciado 330/TST. Efeito liberatório. Restrito a parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação.
Revista parcialmente conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-349.601/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : HÉLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
RECORRIDO(S) : PORTO SEGURO COMPANHIA SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : DR. JUSTINIANO PROENÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante 02 (duas) horas extras diárias e reflexos, no período de 09.12.91 a 31.05.93, conforme postulado, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala.

EMENTA: ATENDENTE DE TELEMARKETING. EQUIPARAÇÃO A TELEFONISTA. A jornada reduzida prevista no artigo 227 da CLT tem por objetivo proteger o empregado, sendo mais lógico o entendimento no sentido de que o benefício não visa resguardar apenas os laboristas de empresas que explorem estritamente o serviço de telefonia. Se o Reclamante exercia a função de atendente de telemarketing, operando terminais telefônicos e de vídeo, prestando assistência pelo telefone a clientes e corretoras durante 06 (seis) horas por dia e trabalhando mais 02 (duas) em atividades outras, conforme reconhecido pelo próprio Regional, não há como afastar a sua pretensa equiparação aos telefonistas, já que, no presente caso, não se trata de vendedor que utilizava o telefone para efetuar vendas. Recurso provido.



PROCESSO : RR-349.714/1997.2 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS URSINI
ADVOGADA : DRA. IARA ESCOREL
RECORRIDO(S) : VOLVO EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à garantia ao empregado em vias de aposentadoria, cláusula 42ª do acordo sindical. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incorporação dos salários indiretos, com ressalvas de entendimento pessoal do Exmº Ministro José Luciano de Castilho Pereira quanto a este item.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. CONHECIMENTO. O conhecimento do Recurso de Revista, que tem natureza extraordinária, somente se viabiliza, quando demonstrados, além dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, também os específicos constantes do art. 896 da CLT. Desatendidos esses requisitos, não se conhece do recurso. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-349.720/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : ARNO JOHANN S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON DIRCEU FENSTERSEIFER
RECORRIDO(S) : ROVANI DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. LIANE RITTER LIBERALI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "horas extras com reflexos", "aviso prévio com horas extras e reflexos", "reembolso a título de descontos de associação recreativa e "diferenças salariais por equiparação salarial". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "reembolso a título de seguro de veículos" e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a indenização pelo referido seguro. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba.

EMENTA: REEMBOLSO DE SEGURO DE VEÍCULOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. Não tendo o Autor provado o fato constitutivo do direito, que não foi admitido na defesa, não se pode exigir que o Réu produza prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do mesmo direito. Exegese do art. 333, incisos I e II, do CPC. Revista conhecida e provida. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho a condenação em honorários advocatícios depende do preenchimento dos requisitos insertos no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-350.472/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CAVALCANTE DA TRINDADE
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos salariais - seguro de vida e dar-lhe provimento para expungir da condenação a devolução dos descontos salariais efetuados a título de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. SEGURO DE VIDA. Quando autorizados pelo empregado, ainda que no ato de sua admissão, são válidos os descontos salariais decorrentes de adesão a seguro de vida. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-350.473/1997.0 - TRT DA 13ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GERALDO FAGUNDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de apelo que não logra preencher todos os requisitos do art. 896 consolidado. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-350.478/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : VALESUL ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
RECORRIDO(S) : DARLI RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VALDO BRETAS VALADÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tocante às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial e violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90. Inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 (OJ SBDI nº 59 e Enunciado nº 315/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-350.780/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS
RECORRIDO(S) : BENEDITO APARECIDO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, INCISO II Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, exceto se a soma dos depósitos atingir o valor total da condenação. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-350.968/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ARACRUZ FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDUARDO ALBINO
ADVOGADO : DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer das preliminares de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e por afronta ao art. 459, parágrafo único, do CPC e quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais de tais verbas, bem como os reflexos daí decorrentes. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise da limitação à data-base. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao FGTS e quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990 (Plano Collor) e da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : ED-RR-350.984/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : GILLETTE DO BRASIL E COMPANHIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE CASTRO
EMBARGANTE : CARLOS HERRERIAS
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante e os da Reclamada.

EMENTA: Embargos Declaratórios do Reclamante e da Reclamada rejeitados, porque inexistentes as omissões apontadas.

PROCESSO : RR-351.268/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : USINA PUMATY S.A.
ADVOGADO : DR. ALBINO QUEIROZ DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DOMICIO MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. ROSIMARIA FREIRES LINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: FGTS - RECOLHIMENTO - PRESCRIÇÃO - O recente Enunciado 362 do Colendo TST apenas especifica o prazo prescricional de dois anos para a hipótese do não-ajuizamento da ação no biênio que se segue à rescisão contratual, não disciplinando a hipótese prescricional quando o acionamento judicial ocorre antes disso.

PROCESSO : RR-351.274/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : NESTOR LUCIANO DO AMARAL
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEEE. Em se tratando de interpretação em torno de lei estadual, mister se faz, para o conhecimento do Recurso de Revista, seja apresentada jurisprudência oriunda de outro Tribunal que seja de jurisdição diversa da do prolator da decisão recorrida (alínea "b" do art. 896 da CLT). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-351.319/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : EUNICE FERREIRA PITA FARIA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. ALBERTINO SOUZA OLIVA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. O apelo declaratório se encontra vinculado estritamente às hipóteses narradas no art. 535 do CPC. Não havendo omissão a sanar, não há como se dar provimento aos Embargos Declaratórios. Embargos desprovidos.

PROCESSO : ED-RR-351.381/1997.8 - TRT DA 20ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : DERLI FAUSTO CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela Reclamada para, imprimindo-lhes efeito modificativo (Enunciado de Súmula nº 278 do TST), passar a conhecer do Recurso de Revista de fls. 231/235, no tocante ao tema da estabilidade - reintegração, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a reintegração do Autor, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários desde a data da despedida até o final do período estável.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - PERÍODO ESTABILITÁRIO EXAURIDO - CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 277 DO TST. A reintegração não está assegurada quando o período estável encontra-se exaurido, sendo devidos apenas os salários desde a data da despedida até o final do período estável. Embargos Declaratórios conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-351.960/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BRASWAY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ISAC DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do aditamento ao recurso de revista patronal ante a sua intempestividade. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à estabilidade provisória. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à adicional de produtividade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema correção monetária e dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização monetária do débito trabalhista incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA A orientação jurisprudencial emanada da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte já consagrou o entendimento de que o pagamento dos débitos trabalhistas até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. No caso de ser ultrapassada esta data limite, deve incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-351.979/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR LAGO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARCELINO VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BORDIGNON

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados. OBS.: Foi determinado que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, considerando-se o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, faz-se necessário que sejam observados os princípios da Administração Pública.



O art. 37, II, da atual Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, prevendo o § 2º desse mesmo dispositivo a nulidade do ato que não observe esses princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-351.995/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : DIRCÉIA APARECIDA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS MERCÊS
ADVOGADO : DR. ARLTON PORTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao ônus da prova - reajustes salariais.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista se não atendidas as exigências do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-352.152/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : GERALDO ATANÁSIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à multa do artigo 538 do CPC; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - cargo de confiança; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - limitação; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao salário substituição - férias; conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE ADMISSIBILIDADE

Recurso de revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, previstos no artigo 896 consolidado.

II - RECURSO DE REVISTA DO BANCO

Horas extras - Cargo de confiança

Se o Eg. TRT de origem, com base na prova testemunhal, esclarece que o reclamante não tinha subordinados nem assinatura autorizada para descaracterizar o cargo como sendo de confiança, impossível a análise desta matéria no âmbito desta Corte, a teor do Enunciado 126 do TST.

Correção monetária - Época própria

Os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente a contar do momento em que se tornaram exigíveis. No caso do salário, a partir do quinto dia do mês subsequente ao vencido.

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-353.367/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS CANDELOT MOROSI E OUTRO

ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO JUBILEU. O benefício foi instituído sob condição e, como tal, incorporou-se ao patrimônio jurídico dos Reclamantes como cláusula contratual.

As modificações posteriores, instituídas por norma regulamentar, ainda que no curso da relação contratual, não podem prejudicar as cláusulas já inseridas no contrato de trabalho.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-356.225/1997.1 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO LIMA CHERMONT

ADVOGADO : DR. RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO

RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO ARUANS CAJUEIRO

ADVOGADO : DR. RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LIMA

ADVOGADO : DR. SIMÃO ISAAC BENZECRY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Improsperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade inseridos no art. 896 da CLT.

Revistas não conhecidas.

PROCESSO : RR-356.234/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO EVANGELISTA

RECORRIDO(S) : MANOEL OCA FILHO

ADVOGADA : DRA. ELAINE CRISTINA MINGANTI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do Recurso argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de revista que não preenche quaisquer dos pressupostos específicos exigidos pelo art. 896 da CLT.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-358.379/1997.7 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

EMBARGANTE : PERÍCLES DE ALMEIDA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTINA MARIA DE ALMEIDA SILVA E MELLO SAMOGIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios desprovidos por inexistência, no acórdão embargado, de omissão, obscuridade ou contradição.

PROCESSO : RR-358.915/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ALCATEL - TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO : DR. RANIERE LIMA REZENDE

RECORRIDO(S) : EWERTON SANT'ANNA CARVALHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para expungir da condenação tais diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao IPC de março de 1990 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao Plano Collor.

EMENTA: PLANOS VERÃO E COLLOR. De acordo com a jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão) e do IPC de março de 1990 (Plano Collor).
 Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-359.342/1997.4 - TRT DA 21ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

ADVOGADO : DR. SEVERINO FRANCISCO DA CRUZ

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DE PONTES

ADVOGADO : DR. ADRIANO MACEDO DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município-Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação todas as parcelas de natureza trabalhista, bem como as verbas rescisórias deferidas, limitando a condenação ao pagamento do saldo de salário dos dias trabalhados, relativo às diferenças salariais deferidas na primeira instância. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: CONTRATAÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento do salário firmado com o Município, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas. Revista do Município conhecida e provida e prejudicado o Recurso do Ministério Público.

PROCESSO : RR-359.352/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ANGELINO ARI PROVITINO

ADVOGADO : DR. CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA. IMPROSPERÁVEL A REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPORTOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 896 DA CLT.
 RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO.

PROCESSO : RR-360.165/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA CAVALCANTE

ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não se conhece de recurso de revista quando a matéria colocada em revisão possui conotação fática. Inteligência do Enunciado de Súmula nº 126 do TST.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-360.905/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ZACARIAS CARVALHO SILVA

RECORRIDO(S) : ZÉLIA GOMES DE FARIA

ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e multa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à integração das horas extras na complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras do cálculo da complementação da aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada a partir do mês subsequente, ao da prestação dos serviços.

EMENTA: INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Não há que se falar em integração das horas extraordinárias na complementação de aposentadoria, quando o Regulamento do Banco não prevê tal hipótese, sendo irrelevante terem as referidas horas extras sido prestadas de modo habitual.

CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS NÃO PAGOS NA ÉPOCA PRÓPRIA

A matéria não comporta maiores indagações diante da orientação jurisprudencial da C. SDI, no sentido de que a correção monetária, relativa aos salários não pagos na época própria, somente é devida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-360.910/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAOBIM

ADVOGADO : DR. GERALDO FERREIRA ROCHA

RECORRIDO(S) : DURVALINO ALVES SANTOS

ADVOGADO : DR. CESÁRIO LUIS PADILHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do Ministério Público, por força do art. 83, item VI, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine os embargos declaratórios opostos, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais itens da revista.

EMENTA: LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA RECORRER NA QUALIDADE DE PARTE

Diante do texto da lei não resta dúvidas de que o parquet pode atuar como parte para interpor recurso das decisões da Justiça do Trabalho, quando entender necessário, mormente quando envolver interesse de pessoa jurídica de direito público interno.

Recurso de revista conhecido e provido, restando prejudicados os demais itens do apelo.

PROCESSO : RR-360.918/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

RECORRENTE(S) : WALTER PAULO CARDOSO

ADVOGADO : DR. DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - COAMO

ADVOGADO : DR. ÉLIO VALDIVIESO FILHO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: I - Recurso do Reclamante, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência e negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios; II - Recurso da Reclamada, por unanimidade, conhecer do recurso quanto à gratificação semestral e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a repercussão das horas extras sobre a gratificação semestral; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - Campo Mourão e Paranaguá; por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Lei nº 8.212/91 e dos Provimentos nºs 03/84 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. I - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. O § 3º do art. 469 da CLT estabelece que a percepção do adicional de transferência tem como pressuposto básico a transferência provisória, ao dispor que o adicional é devido enquanto durar essa situação. Aliás, esse também é o posicionamento dessa Colenda Corte, conforme se verifica na orientação jurisprudencial de nº 113. Pelo fato de o Empregado ter permanecido no local



para onde ocorreu a transferência, por mais de dois anos, até o fim do contrato de trabalho, e mais não restando nos autos à caracterização da provisoriedade da transferência, entendendo ser como definitiva a transferência. Recurso parcialmente conhecido e desprovido. **RECURSO DA RECLAMADA, I - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - REPERCUSSÃO NAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E HORAS EXTRAS - A GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NÃO REPERCUTE NOS CÁLCULOS DAS HORAS EXTRAS, DAS FÉRIAS E DO AVISO PRÉVIO, AINDA QUE INDENIZADOS** (Enunciado 253/TST). **II - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIO E FISCAIS.** As contribuições previdenciárias e fiscais são deduzidas dos créditos trabalhistas, na forma dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso parcialmente conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-360.979/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LAVITO UTATA WATANABE
RECORRIDO(S) : ALTAIR ROGÉRIO DE BRITO
ADVOGADO : DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EXECUÇÃO

Empresa pública que exerce ampla atividade econômica, inclusive em área que não se identifica com o serviço, e muito menos é de interesse público, como acontece atualmente com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sujeita-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas (art. 173, § 1º, da Constituição Federal), não havendo razão alguma para gozar do privilégio da execução através de precatório, até porque tem receita própria e seu lucro não é recolhido aos cofres públicos. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-361.112/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : CARLOS APARECIDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-361.113/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADO : DR. ÁLVARO DA COSTA GANDRA
RECORRIDO(S) : ADIOMAR MEIRELLES LEGUIÇAMO
ADVOGADO : DR. PEDRO JERRE GRECA MESQUITA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: Recurso de Revista que não se conhece, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade.

PROCESSO : RR-361.114/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : NORMA PAULA BECKER
ADVOGADA : DRA. LUCILA ABDALLAH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência em razão da matéria; à ilegitimidade passiva e quanto à prescrição - complementação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO MERIDIONAL - A norma regulamentar do Instituto Assistencial Sulbancos estabelece igualdade de condições entre os proventos do aposentado e do empregado da ativa. A cláusula 12 da referida norma regulamentar não impõe qualquer restrição relativamente às vantagens de aposentadoria paga pela Previdência Social. Ao referir-se à soma, quis contemplar tanto as vantagens concedidas pela Previdência, quanto a complementação paga pelo Departamento de Complementação de Aposentadoria do Instituto Assistencial - DCA.
 Recurso conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : RR-361.115/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : LUÍS ARMANDO SOTO PINO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ALBARUS TRANSMISSÕES HOMOCINÉTICAS S.A.
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ SANTOS GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICIDADE - DEVIDO APENAS NO CASO DE TRABALHO COM SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA

A Lei nº 7.369/85 criou o direito ao adicional de periculosidade para o empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, atribuindo ao decreto regulamentar a especificação das atividades que se exercem em condições de periculosidade. E estas atividades são sempre, e tão-somente aquelas em contato com sistema elétrico de potência, conforme expressamente consta do quadro anexo ao Decreto nº 93.412/86. Assim, embora a Lei não limite direito a este adicional apenas aos empregados de empresa de geração e distribuição de energia elétrica, limita-o, no entanto, apenas à hipótese do trabalho com sistema elétrico de potência.
 Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-361.160/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : ADYLES MUNHOZ PIRES
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E DE SOBREVIVÊNCIA PELA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS PELA MÉDIA FÍSICA

O recurso de revista, em face da sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT.
 Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-361.634/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
RECORRIDO(S) : ORLANDO GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SUELI SACCHIS PEDROLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município e dar-lhe provimento para considerar inexistente o vínculo empregatício, julgando improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público.

EMENTA: RECLAMANTE ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Admitido o obreiro no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88).
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-394.679/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS MELYANE S.A.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO KIRCHNER
ADVOGADO : DR. MURILO CLEVE MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-404.909/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALMEIDA SARAIVA
ADVOGADO : DR. DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição total. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao Adicional de Caráter Pessoal - "ACP" e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento desta parcela, assim como seus reflexos na complementação de aposentadoria do autor.

EMENTA: ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL - ACP. EQUIPARAÇÃO DO BANCO DO BRASIL COM O BANCO CENTRAL

O Adicional de Caráter Pessoal - "ACP" foi criado pelo Banco Central com o objetivo de satisfazer a incorporação de horas extras habituais suprimidas pela extinção do regime de prorrogação de horário dos funcionários não comissionados e da comissão de cargo pelo retorno à jornada legal de seis horas dos exercentes de função de confiança. Assim, em face de seu caráter personalíssimo, tal parcela não deve ser considerada para os efeitos da equiparação instituída pela cláusula primeira do DC-25/87, uma vez que consta expressamente do acordão proferido no julgamento do Processo TST-DC-15/88 que, para a equiparação, só seriam considerados os componentes salariais, o que não é o caso do ACP. Neste sentido é a jurisprudência predominante desta Corte.
 Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-421.650/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOZIMAR VITORELLI
ADVOGADO : DR. VALDIR JUDAÍ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não é omissa a decisão que, na fase de conhecimento do recurso de revista, não evidenciar pronunciamento acerca de preceitos legais que não foram indicados como violados.
 Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-436.946/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
RECORRIDO(S) : REGINO FERREIRA ANTUNES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASASANTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas invertidas, pelo reclamante.

EMENTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - NOVA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO

Segundo o entendimento da Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte, com a concessão da jubilação, extingue-se o contrato de trabalho, iniciando-se, a partir da readmissão do empregado na empresa, um novo pacto laboral, com efeitos jurídicos próprios, nos termos do art. 453 da CLT.

Impossível, no entanto, estabelecer novo contrato de trabalho com a recorrente, sociedade de economia mista, sem a aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. Não tendo havido postulação relativa a saldo de salários, única retribuição a que o reclamante teria direito na hipótese de contratação nula, nos termos da jurisprudência da Eg. SDI, improcedente é a reclamação.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-436.948/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA
RECORRIDO(S) : WALTER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASASANTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas invertidas, pelo reclamante.

EMENTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - NOVA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO

Segundo o entendimento da Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte, com a concessão da jubilação, extingue-se o contrato de trabalho, iniciando-se, a partir da readmissão do empregado na empresa, um novo pacto laboral, com efeitos jurídicos próprios, nos termos do art. 453 da CLT.

Impossível, no entanto, estabelecer novo contrato de trabalho com a recorrente, sociedade de economia mista, sem a aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal. Não tendo havido postulação relativa a saldo de salários, única retribuição a que o reclamante teria direito na hipótese de contratação nula, nos termos da jurisprudência da Eg. SDI, improcedente é a reclamação.
 Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : ED-RR-436.957/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ANTÔNIA RODRIGUES MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO : DR. RANIERI LIMA RESENDE
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊZ PANIZZON

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos, com efeito modificativo do julgado, para determinar que a exclusão do pagamento do adicional de hora extra sobre as horas excedentes à oitava diária, relativamente à compensação de jornada em atividade insalubre, seja limitada ao período posterior à entrada em vigência da atual Constituição Federal.

PROCESSO : RR-438.842/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
RECORRIDO(S) : JOVINO ALVES DE AMORIM
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASASANTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos anteriores à aposentadoria.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. LEVANTAMENTO DO FGTS

Com a aposentadoria espontânea cessa o contrato de trabalho, nos moldes do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que, da continuidade da prestação de serviço, surge um novo contrato. Por isso, indevidos o adicional de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao primeiro contrato. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-438.950/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO GOMES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE CAMPOS VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JONAS MASIERO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS - ENUNCIADO Nº 362/TST

Não se conhece de recurso de revista quando o entendimento regional harmoniza-se com a orientação jurisprudencial do Enunciado nº 362/TST, o qual consigna que "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

Inteligência da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-443.864/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : FLORISVALDO RIBAS ROSA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos embargos declaratórios - multa, à coisa julgada, à litispendência, às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, ao adicional de horas extras e quanto ao domingo - pagamento em dobro. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face da decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, observados a legislação própria e o critério de incidência mês a mês.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96, observados a legislação própria e o critério de incidência mês a mês.

Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-446.258/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de revista quando a decisão recorrida resolve determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência invocada não abrange a todos. Incidência do Enunciado nº 23 do TST.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-446.333/1998.2 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : SAULO ARRUDA BELTRÃO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de revista quando a parte recorrente limita-se a fazer simples menção a aresto paradigmático juntado em cópia inautêntica, descuidando-se de indicar a fonte oficial ou o repositório autorizado em que o mesmo foi publicado e de transcrever a ementa e/ou o trecho configurador do dissídio jurisprudencial. Aplicação do Enunciado nº 337 do TST.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-446.482/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ARTHUR ROSENBERG FILHO
EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES COTA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente a omissão apontada.

PROCESSO : RR-457.458/1998.9 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : OTÁVIO CARVALHO GUARÇONI
ADVOGADA : DRA. DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, conseqüentemente, dar-lhe provimento para, anulando as decisões regionais proferidas às fls. 294/296 e 307/308, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie toda a argumentação dos Embargos de Declaração apresentados às fls. 288/291 e 300/303, proferindo nova decisão, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Revista patronal conhecida por violação ao artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e provida para anular as decisões regionais proferidas em embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que outra seja proferida.

PROCESSO : RR-468.534/1998.4 - TRT DA 24ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : VALDIR DE PAULA
ADVOGADA : DRA. ISIS M. B. REZENDE
RECORRIDO(S) : NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
ADVOGADA : DRA. DELMA DAL PINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Da exegese dos artigos 4º da Lei nº 1.060/50 e 1º da Lei nº 7.115/83 constata-se que o legislador, embora tenha feito menção à inicial (art. 4º da Lei nº 1.060/50), não teve a intenção de estabelecer diretriz no sentido de que o benefício da justiça gratuita não pudesse ser concedido em estando o processo em esfera recursal. Com efeito, a pobreza pode-se dar em época posterior ao ajuizamento da ação, motivo pelo que o juízo estaria, ao concluir-se de maneira contrária, a perpetrar flagrante cerceamento de defesa e inequívoca ofensa aos artigos 1º da Lei nº 7.115/83 e 4º da Lei nº 1.060/50.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-471.865/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
RECORRIDO(S) : JARBAS COUTINHO DA COSTA
ADVOGADO : DR. ANTENOR DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

O escopo da orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 331/TST, item IV, foi precisamente evitar que o empregado hipossuficiente fosse prejudicado com a inadimplência das obrigações trabalhistas por parte do empregador, independentemente de quem figure como tomador dos serviços, se ente privado ou componente da Administração Pública.
 Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-473.033/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARIA MADALENA MEDEIROS MADEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ OSÓRIO DA PAIXÃO
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema correção monetária, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT. ÉPOCA PRÓPRIA

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI).
 Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-474.560/1998.5 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente a omissão apontada.

PROCESSO : RR-476.450/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARIA MADALENA MEDEIROS MADEIRA
RECORRIDO(S) : SINFRÔNIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator e não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação do Voto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. COMPLETAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Se o depósito não é efetuado de maneira integral, ou se a soma dos depósitos não atinge o valor arbitrado provisoriamente para a condenação, não há como se conhecer do apelo interposto.
 Recurso não conhecido, por deserto.

PROCESSO : RR-476.853/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
 Corre Junto: 476852/1998.7
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. MIRIAM CIPRIANI GOMES
RECORRIDO(S) : OSVALDO SABIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, declarada a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EFETUAÇÃO

Já se encontra pacificado neste Eg. TST o entendimento de ser esta Justiça Especializada competente para apreciar pleito de retenção dos descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre as sentenças trabalhistas, descontos estes que devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-480.898/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. IÊDA MARIA NUNES



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao adicional de horas extras - acordo de compensação, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao salário-alimentação - integração e quanto à integração das diárias - FGTS.
EMENTA: HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - ACORDO TÁCITO - Pelo art. 7º, inciso XIII, da Constituição há a possibilidade de compensação da jornada de trabalho por meio de acordo individual. Válida a compensação, entretanto, somente mediante a celebração de acordo escrito, o que não é o caso dos autos. Portanto, a pretendida validade de acordo de compensação tácito não encontra amparo quer em dispositivo de lei, quer no texto da Constituição.
Recurso de Revista conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : RR-483.205/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA
RECORRIDO(S) : JACIR JOSÉ SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASA-SANTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida de ofício pelo Relator e não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação do Voto.
EMENTA: DESERÇÃO - DEPOSITO RECURSAL. A fim de garantir o juízo, deve a parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, ou perfazer o valor da condenação, sob pena de deserção.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-487.838/1998.3 - TRT DA 20ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 487837/1998.0
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : JOSÉ VALMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto à incorporação da parcela "PL" - participação nos lucros e dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras, férias com o terço constitucional, anuênios e décimo terceiro salário, em razão da incorporação da parcela "participação nos lucros". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às diferenças do adicional de periculosidade pelo cômputo do anuênio e da parcela "participação nos lucros".
EMENTA: INCORPORAÇÃO DA PARCELA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - NATUREZA SALARIAL - REFLEXOS
Incorporada a parcela participação nos lucros (PL), por força de acordo judicial, ao salário do reclamante, aquela adquiriu natureza salarial. Isto porque perdeu seu caráter de simples participação nos lucros, para incorporar-se ao salário, por constituir-se direito adquirido inserto no patrimônio jurídico do trabalhador.
Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-501.437/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
EMBARGADO(A) : BACK-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS SÁVIO ZANELLA
EMBARGADO(A) : MILTON FOSSA
ADVOGADO : DR. NILSON FRANCISCO STAINSA-CK

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente a omissão apontada.

PROCESSO : ED-RR-503.764/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VALDIR RIGHETTO
EMBARGANTE : PAULATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : REGINALDO BATISTA ALVES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ J. TABANEZ

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.
EMENTA: Embargos Declaratórios parcialmente providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-507.132/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. EMIR MARIA SECCO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade: não conhecer do recurso quanto às horas extras - intervalo intrajornada; conhecer do recurso quanto às horas extras - minuto e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse 5 minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais e previdenciários e dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais, oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme o entendimento jurisprudencial já consagrado nesta Corte.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARTÕES-DE-PONTO
Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de 05 minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

COMPETÊNCIA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS
A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte.
Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-541.999/1999.8 - TRT DA 20ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : IVANILDO DIAS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. STELA PENALVA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 345/354, que condenou, subsidiariamente, a Petrobrás à satisfação de verbas a que fazem jus os reclamantes.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - ENUNCIADO 331, IV, DESTA CORTE

O escopo da orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 331/TST, item IV foi precisamente evitar que o empregado hipossuficiente fosse prejudicado com a inadimplência das obrigações trabalhistas por parte do empregador, independentemente de quem figure como tomador dos serviços, se ente privado ou componente da administração pública. Não se pode olvidar ainda da disposição constitucional do art. 173, § 1º, que prevê a igualdade de condições entre as sociedades de economia mista e as empresas privadas, em relação às obrigações trabalhistas.
Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-542.129/1999.9 - TRT DA 24ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
RECORRIDO(S) : JULIO ANTONIO SIMIONI
ADVOGADO : DR. AQUILES PAULUS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: BANCÁRIO.CAIXA.CARGO DE CONFIANÇA."O caixa bancário, ainda que caixa executivo, não exerce cargo de confiança. Percebendo gratificação igual ou superior a um terço do salário do posto efetivo, esta remunera apenas a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas extraordinárias além da sexta." - Enunciado nº 102 /TST.
Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-554.007/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : GERALDO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS LHED' SESSEGOLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão regional.
EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE "APÓS-FÉRIAS" E ABONO DE 1/3

A gratificação intitulada de "após-férias" é compensável com o abono de 1/3, instituído pela atual Constituição da República, no seu artigo 7º, inciso XVII, pois tais parcelas têm a mesma natureza jurídica e a mesma finalidade.
Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-555.491/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ANÍSIA ANA KNORST NUNES E OUTRO
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. FERNANDA NIEDERAUER PILLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão regional.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE "APÓS-FÉRIAS" E ABONO DE 1/3

A gratificação intitulada de "após-férias" é compensável com o abono de 1/3, instituído pela atual Constituição da República, no seu artigo 7º, inciso XVII, pois tais parcelas têm a mesma natureza jurídica e a mesma finalidade.

Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-557.187/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : DILSON ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ELY BATISTA DO RÊGO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ARAÚJO ACIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária - ilegitimidade passiva - sociedade de economia mista e dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. pelo pagamento dos títulos deferidos aos reclamantes na sentença de fls. 111/114. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
O escopo da orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 331/TST, item IV, foi precisamente evitar que o empregado hipossuficiente fosse prejudicado com a inadimplência das obrigações trabalhistas por parte do empregador, independentemente de quem figure como tomador dos serviços, se ente privado ou componente da Administração Pública.
Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-559.583/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PROFITA TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BARÇANTE PIRES
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ZINEIDE GÓES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: AUSÊNCIA DE MANDATO PROCURATÓRIO. Recurso não conhecido ante os termos do Verbebe nº 164 do TST.

PROCESSO : ED-RR-568.024/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : NILDA DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : BANKBOSTON, N.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O apelo declaratório se encontra vinculado estritamente às hipóteses narradas no art. 535 do CPC. Não havendo obscuridade, contradição ou omissão a sanar, não há como se dar provimento aos Embargos Declaratórios. Embargos não providos.

PROCESSO : ED-RR-574.414/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ MARIA FERREIRA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ANTONIO CERVIERI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para, suprir o vício apontado pelos Embargantes, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos parcialmente para, suprimindo o vício apontado pelos Embargantes, esclarecer que o entendimento adotado pelo Regional não viola a literalidade do art. 40, § 4º, da Carta Magna, sendo inviável o conhecimento do Recurso de Revista dos Obreiros por este prisma.

PROCESSO : RR-574.954/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE JWIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO J. ADERALDO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema Massa Falida - Multa do Art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Massa Falida - Dobra Salarial do Art. 467 da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela.



EMENTA: MASSA FALIDA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

MASSA FALIDA. DOBRA SALARIAL DO ART. 467 DA CLT. O entendimento jurisprudencial que se vem firmando nesta Corte Trabalhista caminha no sentido da inaplicabilidade da dobra salarial às empresas submetidas ao processo de falência. Com efeito, a massa falida não dispõe de meios para efetuar o pagamento fora do Juízo Universal de falência, ainda que se trate de créditos trabalhistas, que são apurados na Justiça do Trabalho, mas habilitados naquele Juízo. Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-575.103/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : 3 M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) : HIDEKI ENDO
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA BRÁZ SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA: Recurso de Revista. CABIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando não preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-579.905/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE PAULA VITOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO FAGGIONI CECCHETO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-582.534/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : JOÃO ELÍCIO VILELA
ADVOGADO : DR. CHRISTÓVAM MOREIRA DE SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, às horas extras e à multa convencional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - 5º DIA ÚTIL. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-583.008/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : KARINA NICOLI RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
RECORRIDO(S) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE - CDL/BH
ADVOGADA : DRA. MARIA LAURA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema relação de emprego - estágio - e, por unanimidade, conhecer do recurso no que tange ao tema intervalo do digitador - inépcia da inicial, por violação dos artigos 8º da CLT e 126 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue a reclamatória, no que tange ao pedido de intervalo, como entender de direito.

EMENTA: INTERVALO DO DIGITADOR - INÉPCIA DA INICIAL. Não há que se falar em inépcia do pleito, por ausência de fundamentação da inicial, quando o Autor apresenta um breve relato dos fatos e o pedido, nos moldes do artigo 840, § 1º, da CLT. Recurso provido.

PROCESSO : RR-588.074/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. GISELLE ESTEVES FLEURY
RECORRIDO(S) : MILTON LOPES SALLES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SILVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. GERENTE BANCÁRIO
 O enquadramento do autor na situação do artigo 224, § 2º, da CLT autoriza o pagamento, como extras, das horas laboradas além da oitava diária. Isto porque, para a caracterização das circunstâncias que demonstram ser o bancário exercente de função de confiança, previstas neste dispositivo consolidado, não se exige amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador, de que trata o artigo 62, inciso II, da CLT. Neste sentido é o Enunciado 204 desta Corte.

Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-583.251/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ADMIR DOS SANTOS SERRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NOZOR JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, dar parcial provimento aos presentes Embargos Declaratórios para, tão-somente, prestar os esclarecimentos necessários.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. ENUNCIADO Nº 278/TST. Não há como se emprestar efeito modificativo à decisão declaratória quando, ainda que haja omissão sanável, nos termos do art. 535 do CPC, sua supressão não altera o conteúdo decisório do acórdão embargado. Embargos parcialmente providos.

PROCESSO : RR-583.796/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : TELRI - TÉCNICA EM LINHAS, REDES RURAIS E INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. LEO MARCOS PAIOLA
RECORRIDO(S) : ARI DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição quinquenal - marco inicial e dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar prescritas as parcelas anteriores a 3/9/92. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada de trabalho, nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos intervalos intrajornada - inexistência do direito antes do advento da Lei nº 8.923/94 e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e do adicional respectivo, referentes ao período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, ou seja, 28/7/94. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos intervalos intrajornada - pagamento da hora extra ou apenas do adicional respectivo, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - não-demonstração. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade - integração da base de cálculo de horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao intervalo interjornada - julgamento extra petita. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - salários não pagos na época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - MARCO INICIAL.

O ajuizamento da reclamatória produz o efeito de interromper a prescrição, já que encerra a vontade do trabalhador de procurar o direito violado pelo empregador. Logo, este deve ser o marco inicial para a contagem dos cinco anos anteriores, a fim de se determinar a data a partir da qual estarão prescritos os direitos do obreiro.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Consoante o estabelecido no Verbete Sumular nº 219/TST, que interpretou o art. 14 da Lei nº 5.584/70, os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar, sem que coloque em risco o sustento de sua família.

HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.

A pacífica e atual jurisprudência desta Eg. Corte manifesta entendimento no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras concernentes aos dias em que o excesso de jornada não superar cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Porém, quando ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

INTERVALOS INTRAJORNADA - INEXISTÊNCIA DO DIREITO ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 8.923/94

Até a publicação da Lei nº 8.923/94, no DOU de 28/7/94, não havia disposição legal que assegurasse aos empregados qualquer direito decorrente do desrespeito aos intervalos intrajornada, vigorando, até essa data, a orientação jurisprudencial constante Enunciado nº 88/TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS NÃO PAGOS NA ÉPOCA PRÓPRIA.

A matéria não comporta maiores discussões diante da orientação jurisprudencial da Eg. SDI, cristalizada no Precedente nº 124, no sentido de que a correção monetária, relativa aos salários não pagos na época própria, somente é devida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-589.126/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ÂNGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ROSE MARLEIDE BARRETO DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. A Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir controvérsia sobre a contratação de professores sob a égide da Lei Estadual nº 1.674/84. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-589.150/1999.3 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : JOÃO ZACARIAS MAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LÚCIA ANDREA VALLE DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. ESTADO DO AMAZONAS. A Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir controvérsia sobre a contratação de professores sob a égide da Lei Estadual nº 1.674/84. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-590.145/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DÁRIO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto à execução de sentença - penhora - depósito recursal e, dar-lhe provimento para determinar que o Regional julgue o recurso de agravo de petição do executado/reclamado.

EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PENHORA - DEPÓSITO RECURSAL

Tendo sido o recurso de agravo de petição do reclamado/executado interposto no prazo legal, assinado por procurador habilitado, e, estando garantido o juízo através da penhora que supera o crédito executado, o não-conhecimento do recurso de agravo de petição viola os princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-590.313/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MÁRIO ALBERTO MENEZES
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
RECORRIDO(S) : SELEN - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO

Dada a natureza extraordinária do recurso de revista, torna-se indispensável o implemento dos restritos requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-590.462/1999.1 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : EDINÍLCIA DE ARAÚJO VALENÇA
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84

A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar matéria referente a contratação de professores sob o pálio da Lei Estadual nº 1.674/84. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590.758/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALMEIDA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO COSTA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e da multa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos de imposto de renda e dar-lhes provimento para determinar os descontos relativos ao imposto de renda sobre a totalidade do crédito do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA

N OS TERMOS DO ARTIGO QUARENTA E SEIS DA LEI OITO MIL e QUINHENTOS E QUARENTA E UM DE NOVENTA E DOIS É OBRIGATORIO O DESCONTO RELATIVO AO IMPOSTO DE RENDA SOBRE TODOS OS VALORES PAGOS EM VIRTUDE DE DECISÃO O PROFERIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590.766/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO(S) : MIRTES PICKLER
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-590.883/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA DE SOUZA CORREA
ADVOGADO : DR. LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais - competência da Justiça do Trabalho - efetuação e dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EFETUAÇÃO

A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais sobre as parcelas salariais oriundas de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório de tais descontos legais, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-591.004/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA.
ADVOGADO : DR. GELSON AREND
RECORRIDO(S) : MAURO LAÉRCIO PONTES
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida de ofício pelo Relator e não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação do voto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Se o depósito não é efetuado de maneira integral, ou se a soma dos depósitos não atinge o valor total da condenação, não há como se conhecer do apelo interposto.

Recurso não conhecido, por deserto.

PROCESSO : RR-591.010/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO MATOS
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRO MARTINS
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA VITÓRIA B. TOURINHO DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CIPA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA
 Recurso de revista que não reúne condições de conhecimento, visto que não estão preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-591.018/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LIBRIZZI & COMPANHIA LTDA.
RECORRIDO(S) : IVO SCHÜLTZ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE - Recurso de Revista não conhecido, porque ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-591.784/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) : MARIA GELICE ALBUQUERQUE DA ROCHA
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCANTARA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84

A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar matéria referente à contratação de professores sob o pálio da Lei Estadual nº 1.674/84. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-592.077/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ VERONESE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CERES REGINA PERONDI DAGOSTINI
ADVOGADO : DR. MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 315/318, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte complete a entrega da prestação jurisdicional, como entender de direito, no tocante aos questionamentos acerca do período em que a Reclamante teria exercido cargo de confiança, ficando prejudicado o julgamento do restante do Apelo revisional.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ART. 93, IX, DA CARTA MAGNA. Ocorre negativa de prestação jurisdicional, com violação do art. 93, IX, da Carta Magna, quando, embora instado por meio de embargos declaratórios, o Tribunal Regional deixa de emitir pronunciamento explícito a respeito de questão relevante para o deslinde da controvérsia. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-592.189/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERMIANO COELHO
ADVOGADA : DRA. ALBANEZA ALVES TONET

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de revista que não preenche quaisquer dos pressupostos específicos exigidos pelo art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-592.279/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO OTÁVIO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. DEMÉTRIO MENDES ORNELAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de revista que não preenche quaisquer dos requisitos previstos no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-592.369/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
RECORRIDO(S) : HAMILTON FERNANDO ALVES CORDEIRO
ADVOGADO : DR. ABELARDO DA SILVA CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA "IN ELIGENDO". Presume-se inidônea a empresa prestadora de serviços, na medida em que não honra suas obrigações trabalhistas. Tendo isto ocorrido, não há como se invocar a Lei nº 8.666/93 para dizer que a responsabilidade não pode ser transferida para o ente público. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-608.719/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELO AURELIO GONÇALVES PARIZ
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA ABIZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. DELMAR UBIRAJARA RODRIGUES DE CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do v. Acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, quanto às horas extras, e quanto ao reflexo das horas extras nos sábados. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para autorizar a retenção do desconto de Imposto de Renda na fonte, na forma da lei. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças de FGTS da contratualidade.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário. Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-632.126/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : WALTERLINO DA SILVA FONSECA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE - Recurso de Revista não conhecido, por ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

PROCESSO : RR-634.849/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADMIR GONÇALVES LESSA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade, por ofensa ao art. 832 da CLT e dar-lhe provimento para anular a decisão regional de fl. 671 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie as questões lançadas nos Embargos Declaratórios de fls. 662/668.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Há negativa de prestação jurisdicional quando o Regional, mesmo instado mediante embargos declaratórios, não se manifesta sobre matéria discutida e suscitada nos autos. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-636.043/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)
Corre Junto: 636042/2000.0

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARDOSO VIANA

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : SÉRGIO SAMPAIO LAFRANCHI

ADVOGADA : DRA. ANÚNCIA MARUYAMA

RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE EMTESSE - EMPRESA DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reincluindo o Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA na lide, determinar que seu nome conste do título executivo.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA "IN ELIGENDO". Presume-se inidônea a empresa prestadora de serviços, na medida em que não honra suas obrigações trabalhistas. Tendo isto ocorrido, não há como se invocar a Lei nº 8.666/93 para dizer que a responsabilidade não pode ser transferida para o ente público. Recurso de Revista conhecido e provido.

Pauta de Julgamentos

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DO DIA 14 DE JUNHO DE 2000 ÀS 09H00

PROCESSO : AIRR-521424/1998-9. TRT DA 2ª REGIÃO.

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : NACIONAL INFORMÁTICA S.ª E OUTRO

ADVOGADO : DR. EDMILSON MOREIRA CARNEIRO

AGRAVADO(S) : ROSILDA MARIA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : AIRR-521907/1998-8. TRT DA 7ª REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO

ADVOGADO : DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE

AGRAVADO(S) : FRANCISCA MARIA FLÔR DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR-562272/1999-6. TRT DA 17ª REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

ADVOGADO : DR. ALOIR ZAMPROGNO

AGRAVADO(S) : NEUZA MARIA MARIANO E OUTRAS

ADVOGADO : DR. SUZETE SILVA PEREIRA

PROCESSO : AIRR-576546/1999-6. TRT DA 3ª REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR-576547/1999-0

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.ª

ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS

AGRAVADO(S) : LAÉRCIO JOSÉ DE SOUZA

AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.ª

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-579616/1999-7. TRT DA 15ª REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

ADVOGADA : DRA. MARCIA MONACO MARCONDES CEZAR

AGRAVADO(S) : SALVADOR FERRO

ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA

PROCESSO : AIRR-593280/1999-1. TRT DA 1ª REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF

PROCURADOR AGRAVADO(S) : DR. ANA MARIA ROCHA BASTOS

ADVOGADO : JOSEFA LUÍZA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINTO FLORES JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-607989/1999-0. TRT DA 2ª REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO SISTEMA S.ª

ADVOGADO : DR. VALDIR CAPOZZI

AGRAVADO(S) : DENISE AMBRÓZIO

ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-619151/1999-4. TRT DA 15ª REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.ª

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : SYLVIO CORREA

ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

PROCESSO : AIRR-626045/1999-7. TRT DA 15ª REGIÃO.

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTONIO GONÇALVES DA MOTTA

ADVOGADO : DR. ALTAIR VELOSO

AGRAVADO(S) : PROPOSTA CORRETORA DE SEGUROS S/C. LTDA.

ADVOGADO : DR. ORLANDO ERNESTO LUCON

PROCESSO : AIRR-621316/2000-9. TRT DA 5ª REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ

ADVOGADO : DR. PATRÍCIA GÓES TELES

AGRAVADO(S) : MANOEL ROBERTO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-621318/2000-6. TRT DA 5ª REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : OXIGÊNIO DO NORDESTE LTDA.

ADVOGADO : DR. MANOEL MACHADO BATISTA

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : DR. RENATO CIRNE R. DE MIRANDA

PROCESSO : AIRR-621326/2000-3. TRT DA 5ª REGIÃO.

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.ª

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

AGRAVADO(S) : GESSIVAL SANTOS ROSA

ADVOGADO : DR. BENJAMIN DOURADO DE MORAES

PROCESSO : AIRR-623019/2000-6. TRT DA 15ª REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.ª

ADVOGADA : DRA. LUIZ DE FRANÇA PINHEIROS TORRES E OUTROS

AGRAVADO(S) : MARIA INEZ MUNIZ GOMES

ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES E OUTROS

PROCESSO : AIRR-623587/2000-8. TRT DA 15ª REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.ª - BANESPA

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PARMIGIANI

AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

PROCESSO : AIRR-624399/2000-5. TRT DA 15ª REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : HARTMANN MAPOL DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. AMÓS SANDRONI

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA BUENO

ADVOGADO : DR. ODILON RIBEIRO BERNARDES

PROCESSO : AIRR-624407/2000-2. TRT DA 15ª REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.ª

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : PEDRO SEBASTIÃO FRANCISCO

ADVOGADO : DR. MARCELO DEZEM DE AZEVEDO

PROCESSO : AIRR-624414/2000-6. TRT DA 2ª REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SERVACAR COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO

AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE OLIVEIRA GRACHET

ADVOGADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI

PROCESSO : AIRR-624421/2000-0. TRT DA 2ª REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.ª

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JACOMINI NETO

ADVOGADO : DR. DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO

PROCESSO : AIRR-624726/2000-4. TRT DA 3ª REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BALDUÍNO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. MIGUEL JOSÉ LANZA

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADA : DRA. TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT

PROCESSO : AIRR-624727/2000-8. TRT DA 3ª REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. IRIS MARIA CAMPOS

AGRAVADO(S) : MÁRCIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO : DR. ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-624729/2000-5. TRT DA 3ª REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADA : DRA. TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO : DR. TEODORO FRANCISCO CHAGAS

PROCESSO : AIRR-624748/2000-0. TRT DA 9ª REGIÃO.

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE(S) : DENAILZA CANDIDO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. GISELE SOARES

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.ª - TELEPAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-625124/2000-0. TRT DA 4ª REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.ª

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR E OUTROS

AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA SILVEIRA

ADVOGADA : DRA. IARA KRIEG DA FONSECA

PROCESSO : AIRR-625736/2000-5. TRT DA 4ª REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ROBERTO SCHMALZ

ADVOGADO : DR. ONIR DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.ª

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-625742/2000-5. TRT DA 9ª REGIÃO.

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.ª

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : JANE CAYA HIRAYAMA MONTEIRO

ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO



PROCESSO	: AIRR-625913/2000-6. TRT DA 15ª REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626399/2000-8. TRT DA 3ª REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627575/2000-1. TRT DA 6ª REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.ª	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.ª	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS	ADVOGADO	: DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S)	: MARLON ÂNGELO RIBEIRO STEFANELLI (ASSISTIDO POR SEU PAI MARCOS ÂNGELO STEFANELLI)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALDECI	AGRAVADO(S)	: MANOEL JOÃO GOMES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADO	: DR. PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: DR. NAUGHTON FERNANDO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-625943/2000-0. TRT DA 4ª REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-626409/2000-2. TRT DA 3ª REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627618/2000-0. TRT DA 2ª REGIÃO.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-625944/2000-3	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.ª	AGRAVANTE(S)	: YUNG MYUNG KOO
AGRAVANTE(S)	: NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.	ADVOGADO	: DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS	ADVOGADO	: DR. TETSUO SHIMOHIRAO
ADVOGADO	: DR. LEANDRO PINTO DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: NILSON DE SOUZA E SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LUIZ MESQUITA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDMUNDO DA SILVEIRA MATOS E OUTRA	ADVOGADO	: DR. EZIO EDUARDO RESENDE PUCCI	ADVOGADO	: DR. JOÃO EVANGELISTA DA COSTA
ADVOGADO	: DR. FERNANDO THOMAZ VILLA CAVALHEIRO	PROCESSO	: AIRR-626413/2000-5. TRT DA 3ª REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-627809/2000-0. TRT DA 3ª REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-625944/2000-3. TRT DA 4ª REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.ª	AGRAVANTE(S)	: NELSON PLACHI
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-625943/2000-0	ADVOGADO	: DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EDMUNDO DA SILVEIRA MATOS E OUTRA	AGRAVADO(S)	: ERNANDES FREDE DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: ALCOA ALUMÍNIO S.ª
ADVOGADO	: DR. FERNANDO THOMAZ VILLA CAVALHEIRO	ADVOGADA	: DRA. HELENA SÁ	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ MAGALHÃES CASTRO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-626447/2000-3. TRT DA 3ª REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628041/2000-2. TRT DA 2ª REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. LEANDRO PINTO DE CASTRO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-625968/2000-7. TRT DA 12ª REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.ª	AGRAVANTE(S)	: EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. CIRLEY ALIAS PADILHA
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.ª	AGRAVADO(S)	: WALTAIR DE JESUS BARBOSA LIMA	AGRAVADO(S)	: CRISTINA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO EFFTING	ADVOGADA	: DRA. HELLEN DALVA DE ALMEIDA MACHADO	ADVOGADO	: DR. WAGNER FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CESAR DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR-626466/2000-9. TRT DA 3ª REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628130/2000-0. TRT DA 17ª REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-626000/2000-8. TRT DA 15ª REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.ª	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITA-PEMIREM
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.ª	AGRAVADO(S)	: ADAIR FERREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FÍRMINO
ADVOGADO	: DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO	: DR. PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO	: AIRR-628132/2000-7. TRT DA 17ª REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-626650/2000-3. TRT DA 2ª REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ADRIANO BENEVENUTO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO	: AIRR-626015/2000-0. TRT DA 15ª REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR. MÔNICA DA SILVA MARTINS
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO PESTANA	AGRAVADO(S)	: CLEMENS SILVA SOUZA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS SILVA	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA CARDOSO FREIRE	ADVOGADA	: DRA. JOANA D'ARC BASTOS LEITE
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. TAKAO AMANO	PROCESSO	: AIRR-628137/2000-5. TRT DA 15ª REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: MARIA MIRABELLI AIELLO - ME	PROCESSO	: AIRR-626794/2000-1. TRT DA 10ª REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: AÇOS VILLARES S.ª
PROCESSO	: AIRR-626016/2000-4. TRT DA 15ª REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.ª - TELEBRASÍLIA	ADVOGADO	: DR. ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: JOÃO TOMIO IWAMURA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.ª	AGRAVADO(S)	: CLEOZONI MOREIRA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-628157/2000-4. TRT DA 1ª REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: MARCOS ROBERTO DORNELLAS MENQUES	PROCESSO	: AIRR-627345/2000-7. TRT DA 21ª REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DOMINGOS CARLI	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.ª - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR-626032/2000-9. TRT DA 15ª REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	ADVOGADO	: DR. LEILA MARIA COSTA DE CASTRO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR. RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CELSO RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO SEGUROS S.ª	AGRAVADO(S)	: IVANI SOARES COELHO	ADVOGADO	: DR. ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA
ADVOGADO	: DR. LEILA REGINA ALVES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS DE BRITO	PROCESSO	: AIRR-628158/2000-8. TRT DA 1ª REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: GERALDO LUIZ BUENO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-627379/2000-5. TRT DA 4ª REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. SILVIA HELENA ALBINATI	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.ª
PROCESSO	: AIRR-626059/2000-3. TRT DA 15ª REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: LOURINALDO WALDEREYS RODRIGUES VELOSO	ADVOGADO	: DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DRA. ALINE ANTUNES MARTINS	AGRAVADO(S)	: RUBEM PERES
AGRAVANTE(S)	: MOACYR RODRIGUES DE ALVARENGA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI	ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
ADVOGADO	: DR. JOSÉ AIRTON LISBÔA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-627552/2000-1. TRT DA 5ª REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628167/2000-9. TRT DA 1ª REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: PAULO DE TARSO NASCIMENTO PINTO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ELIANA CONCEIÇÃO FRANCO MELLO DECOURT	AGRAVANTE(S)	: PRONTO SOCORRO INFANTIL DE JUAZEIRO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAÉ
PROCESSO	: AIRR-626170/2000-5. TRT DA 17ª REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. BOLÍVAR FERREIRA COSTA	ADVOGADO	: DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: ROSILEIDE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ELCIO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR. EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. LEONIDAS CORRÊA
PROCURADOR	: DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA				
AGRAVADO(S)	: RUBENS ELISEU MOREIRA				
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS				



PROCESSO	: AIRR-628176/2000-0. TRT DA 1ª REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628316/2000-3. TRT DA 21ª REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628397/2000-3. TRT DA 17ª REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.ª (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.ª	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCA LOPES JAVARINI E OUTROS
ADVOGADO	: DR. DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES	ADVOGADO	: DR. JOZILDA LIMA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S)	: DIRCE CONCEIÇÃO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: AURELIANO RODRIGUES PEIXOTO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR. TULLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR-628317/2000-7. TRT DA 13ª REGIÃO.	PROCURADOR	: DR. SÉRGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-628177/2000-3. TRT DA 1ª REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-629963/2000-4. TRT DA 5ª REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CIMENTO POTY DA PARAÍBA S.ª	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.ª (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	: DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	AGRAVANTE(S)	: NORMA CÉLIA ALVES MOREIRA OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. CAROLINA LAPORTE FIGUEIREDO ROSÁRIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARCOS AURÉLIO FERREIRA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR. MARLETE CARVALHO SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: RAMIRO FRANÇA VIEIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ GUILHERME SOUSA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA	PROCESSO	: AIRR-628325/2000-4. TRT DA 17ª REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA
PROCESSO	: AIRR-628178/2000-7. TRT DA 1ª REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630038/2000-0. TRT DA 5ª REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR BASSO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ESTRELA LTDA.	ADVOGADO	: DR. CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM	AGRAVADO(S)	: FERNANDO BERNARDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA	ADVOGADO	: DR. RUI MORAES CRUZ
AGRAVADO(S)	: ELI TAVARES DO NASCIMENTO	PROCURADOR	: DR. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA
ADVOGADO	: DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	PROCESSO	: AIRR-628327/2000-1. TRT DA 17ª REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES
PROCESSO	: AIRR-628179/2000-0. TRT DA 1ª REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630039/2000-3. TRT DA 5ª REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.ª	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: RIO ALEGRE FESTAS E PRESENTES LTDA.	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. WALDIMAR DE PAULA FREITAS	AGRAVADO(S)	: EVERALDO PRADO LOPES	ADVOGADO	: DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	: VALDINEIDE MARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ RAMON BRITO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA	PROCESSO	: AIRR-628341/2000-9. TRT DA 13ª REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE
PROCESSO	: AIRR-628292/2000-0. TRT DA 2ª REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630041/2000-9. TRT DA 5ª REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.ª	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS S/C. LTDA.	ADVOGADO	: DR. GERALDO DE MARGELA MARDUGA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-630042/2000-2
ADVOGADO	: DR. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO AUGUSTO DE MIRANDA BELTRÃO	AGRAVANTE(S)	: IOLANDA RIBEIRO DA HORA
AGRAVADO(S)	: ANDREA STRUZIATO MAZUQUELLI	ADVOGADO	: DR. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
ADVOGADO	: DR. APARECIDO INÁCIO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.ª - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR-628298/2000-1. TRT DA 2ª REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-628343/2000-6. TRT DA 5ª REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630042/2000-2. TRT DA 5ª REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.ª (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DE BRITO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO BARTILOTTI	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-630041/2000-9
AGRAVADO(S)	: PAULO CESAR SALIM	AGRAVADO(S)	: CHEIM TRANSPORTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR-628299/2000-5. TRT DA 2ª REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MARIALVO SANTOS	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-628346/2000-7. TRT DA 5ª REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: IOLANDA RIBEIRO DA HORA
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
ADVOGADO	: DR. AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI	AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	PROCESSO	: AIRR-630043/2000-6. TRT DA 5ª REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: NOBUMI TSUGUTA MATSUMOTO	ADVOGADO	: DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. LÚCIA TOKOSIMA	AGRAVADO(S)	: SOLANGE CRISTINA SACRAMENTO DE MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR-628304/2000-1. TRT DA 15ª REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA GORDILHO PESSOA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-628348/2000-4. TRT DA 5ª REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: CARLA GONÇALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.ª	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
ADVOGADO	: DR. MARLÚCIO LEDO VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-630044/2000-0. TRT DA 5ª REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: EDUARDO MENDES LEAL	ADVOGADA	: DRA. ANA PAULA GORDILHO PESSOA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. LÉA PETRONI GALLI CRESTANA	AGRAVADO(S)	: HENRIQUE OLIVEIRA DA HORA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR-628305/2000-5. TRT DA 15ª REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FABIANA ARAÚJO	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-628352/2000-7. TRT DA 9ª REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ELENITA SALETE AGUIAR
AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS KLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ FERNANDES CARNEIRO NETO
ADVOGADO	: DR. REGINA MÁRCIA N. BRANTIS	AGRAVANTE(S)	: PROTISA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.	PROCESSO	: AIRR-630046/2000-8. TRT DA 5ª REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: IVANILDE FREIRE	ADVOGADO	: DR. ALCIR SPERANDIO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CÍCERO PEDRO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO PELISSARI	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
PROCESSO	: AIRR-628306/2000-9. TRT DA 15ª REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO	ADVOGADO	: DR. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)			AGRAVADO(S)	: IRLANDA NASCIMENTO GUERREIRO
AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ S.ª INDÚSTRIA E COMÉRCIO			ADVOGADO	: DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: DR. WINSTON SEBE				
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES PEREIRA ALVES				
ADVOGADO	: DR. EDSON PEDRO DA SILVA				



PROCESSO	: AIRR-630047/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630058/2000-9. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630255/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TRANSQUIM TRANSPORTES QUÍMICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: UTC ENGENHARIA S.A. : DRA. CHRISTIANNE RAMOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: VALMIR RIBEIRO CERQUEIRA : DR. NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA : DR. ANTÔNIO FERREIRA DA ROCHA FILHO	PROCESSO	: AIRR-630059/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ AVELAR RODRIGUES : DR. MÁRCIO MOISÉS SPÉRB
PROCESSO	: AIRR-630048/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630256/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COESA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.	ADVOGADO	: DR. SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A. : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: HUGO MASCARENHAS BASTOS : DR. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA	AGRAVADO(S)	: MARIA MARLENE SANTOS WANDERLEY
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: COSME DE SOUZA : DRA. EVANILDE DIAS P. RAMACCIOTTI	PROCESSO	: AIRR-630060/2000-4. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL
PROCESSO	: AIRR-630049/2000-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630257/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MARCUS VINÍCIUS CARDOSO DO NASCIMENTO	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DR. HÉLBIO PALMEIRA : EDMILSON NUNES DE OLIVEIRA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	PROCESSO	: AIRR-630062/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DRA. DENISE GOMES DE SANTANA : MARTINIANO GOMES BARBOSA : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630292/2000-6. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-630050/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR. DERVANA SANTANA SOUZA : ELINALDO SANTOS DE SOUZA : DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SEBASTIÃO LEONEL MENDES : DR. CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: TOP ENGENHARIA LTDA. : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: PEDRO DA SILVA E OUTRO : DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-630082/2000-0. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO
PROCESSO	: AIRR-630051/2000-3. TRT DA 5A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630293/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: UNIÃO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA : GERALDO MAGELA PINTO : DR. ANTÔNIO CARLOS BORLOTT	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR. JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	PROCESSO	: AIRR-630121/2000-5. TRT DA 17A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A. : DR. MAURO JOSELITO BORDIN : DIVAN PEREIRA DOS SANTOS : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ALBERTO DA SILVEIRA LIMA : DR. FLORIVALDO CAJÉ DE OLIVEIRA FILHO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630296/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-630052/2000-7. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : DR. CLÁUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: MARIA JOSÉ PINHO : DRA. ALBA VALÉRIA SANT'ANNA ROZETTI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: PAULO SIDNEY ZAMBON : DR. VALDIR BITENCOURT : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS : DR. IVONEI STORER
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: LÚCIO NERY VIANA : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS : COMPANHIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - COMASA	PROCESSO	: AIRR-630212/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630297/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. ROBERTA SABACK	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-630053/2000-0. TRT DA 5A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: ESTADO DA BAHIA : DR. WALSIMAR DOS SANTOS BRANDAO	AGRAVANTE(S)	: ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARIDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS : DR. ANTÔNIO ITALMAR PALMA NOGUEIRA FILHO	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR. GISELLE MEIRA KERSTEN : JOÃO ANTÔNIO BORATO : DR. JOÃO BATISTA MENDES LUSTOSA
AGRAVANTE(S)	: UNITUR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-630249/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630385/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ERALDO ALMEIDA ANDRADE : DR. ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, INDAIATUBA, AMERICANA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ E VALINHOS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-630386/2000-1
PROCESSO	: AIRR-630056/2000-1. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DRA. MARIA TEREZA DOMINGUES : IDEAL STANDARD WABCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. : DR. ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630254/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MARCELO FERNANDES GAETANO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: DURVAL FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.	ADVOGADO	: DR. SIDNEI CAVALINI JÚNIOR
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JUDSON SILVA DE OLIVEIRA : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-630386/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-630057/2000-5. TRT DA 5A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630254/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-630385/2000-8
AGRAVANTE(S)	: EDMILDO SANTOS LEAL : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AGRAVANTE(S)	: DR. CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: EMPREITEIRA RURAL TRÊS JOTAS S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. APARECIDA DONIZETE CUNHA
ADVOGADO	: DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR. MARIA DIACUÍ DE F. RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: DURVAL FERREIRA DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)			ADVOGADO	: DR. SIDNEI CAVALINI JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA				



PROCESSO	: AIRR-630410/2000-3. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630520/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630547/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: HILÁRIO PASSOS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	: DR. DANIEL DE CASTRO SILVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASARI	ADVOGADO	: DR. AIRTON FERNANDO FACCIANI DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO BERRIEL	AGRAVADO(S)	: ANTONIO PAULO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO	: DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES	ADVOGADO	: DR. JORGE FRANCISCO MAXIMO
PROCESSO	: AIRR-630411/2000-7. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630521/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630550/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANGLO ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS WILSON LIMA
ADVOGADA	: DRA. MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ	ADVOGADO	: DR. ARTHUR LUPPI FILHO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO(S)	: ALCEMIR MERGUEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: WILSON SEBASTIÃO JUSTINO	AGRAVADO(S)	: BALBO S.A. - AGROPECUÁRIA
PROCESSO	: AIRR-630431/2000-6. TRT DA 24A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LAÉRCIO SALANI ATHAÍDE	ADVOGADO	: DR. GILBERTO NUNES FERNANDES
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630522/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630552/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL /AGROSUL	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. CLEBERSON W. POLI SILVA	AGRAVANTE(S)	: MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: JOÃO TAVEIRA DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: DR. RICARDO PIRES BELLINI	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DRA. MARTA DO CARMO TAQUES	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO LOURENÇO PIRES	AGRAVADO(S)	: HELENA HITOMI YAMADA DARÉ
PROCESSO	: AIRR-630432/2000-0. TRT DA 24A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. CESAR DONIZETTI GONÇALVES	ADVOGADO	: DR. PEDRO OLÍVIO NOCE
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630526/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630556/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO PIONTI	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DIAS
AGRAVADO(S)	: ELAINE GALINDO PICININ	ADVOGADA	: DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES E OUTROS	ADVOGADO	: DR. EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: DR. ALCI DE SOUZA ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS SEABRA	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREIS SÓ GRÃOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-630433/2000-3. TRT DA 24A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630527/2000-9. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. WLAMYR APARECIDO JUSTINO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-630589/2000-3. TRT DA 3A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: OLYMPIO LEME CAVALHEIRO FILHO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	ADVOGADO	: DR. REGINALDO MARTINS DE ASSIS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-630649/2000-0
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL	AGRAVADO(S)	: OSMAR LUIZ DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT
ADVOGADO	: DR. ZILDA LEMOS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. ROBERTA MORFIRA CASTRO AMARAL CASTRO	ADVOGADO	: DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR-630434/2000-7. TRT DA 24A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630528/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ELAINE BORGES DO AMARAL
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MARIA FLÁVIA FERREIRA REZENDE
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR-630649/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. HÉCIO BENFATTI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. RONALDO NOGUEIRA MARTINS PINTO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ABADIA APARECIDA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: DIANA CIBELE BATISTA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-630589/2000-3
ADVOGADA	: DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: ELAINE BORGES DO AMARAL
PROCESSO	: AIRR-630435/2000-0. TRT DA 24A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630531/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MARIA FLÁVIA FERREIRA REZENDE
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT
AGRAVANTE(S)	: VALMIR DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	PROCESSO	: AIRR-630658/2000-1. TRT DA 18A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL	AGRAVADO(S)	: ADEMIR NICOLETTI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ZILDA LEMOS DE PAULA	ADVOGADO	: DR. HEITOR MARCOS VALÉRIO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
PROCESSO	: AIRR-630438/2000-1. TRT DA 24A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630539/2000-0. TRT DA 19A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JUPIANO CHAVES CORTEZ
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: RICARDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: TRANSVALE - TRANSPORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE LEITE E DERIVADOS LTDA E OUTRA	ADVOGADO	: DR. SÉRGIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA	ADVOGADO	: DR. MARIA GORETTI DUARTE RAPOSO	PROCESSO	: AIRR-630659/2000-5. TRT DA 18A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO PAULO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. OSVALDO NUNES RIBEIRO	ADVOGADO	: DR. AÉCIO FLÁVIO DE BRITO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
PROCESSO	: AIRR-630439/2000-5. TRT DA 24A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630543/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOACI PAULO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS	AGRAVANTE(S)	: TORQUE S.A.	ADVOGADO	: DR. BATISTA BALSANUI.FO
ADVOGADO	: DR. HÉCIO BENFATTI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	PROCESSO	: AIRR-630662/2000-4. TRT DA 18A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: CRISTÓVÃO BENEDITO SERPA	AGRAVADO(S)	: ORLANDO FERREIRA NEVES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA	ADVOGADO	: DR. JOUBER NATAL TUROLLA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ROBERTO BORGES
PROCESSO	: AIRR-630507/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-630545/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. VALDECY DIAS SOARES
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
AGRAVANTE(S)	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO	: DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	ADVOGADO	: DR. LUIS DUÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS		
AGRAVADO(S)	: ROSANGELA TEIXEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: WALDIR BUENO		
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA	ADVOGADO	: DR. LAURA DIAS DA COSTA		



PROCESSO : AIRR-630665/2000-5. TRT DA 18A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630695/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-631729/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUCIANO JAQUES RABÊLO	ADVOGADO : DR. ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	ADVOGADO : DR. HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : ROSIVALDA ARANTES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO PAES LEME	AGRAVADO(S) : VANDETE MARIA RODRIGUES CLAUDINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA	ADVOGADO : DR. CÉLIO FERREIRA ALVES	ADVOGADO : DR. JAIRÓ DE ALBUQUERQUE MACIEL
PROCESSO : AIRR-630666/2000-9. TRT DA 18A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-630697/2000-6. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-631737/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.	AGRAVANTE(S) : SERRALHERIA FERRALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE AUGUSTO JUNGSMANN	ADVOGADA : DRA. ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO	ADVOGADO : DR. PEDRO DE ALBUQUERQUE M. NETO
AGRAVADO(S) : HÉLIO PEREIRA MATOS	AGRAVADO(S) : GILDAUTO JOSÉ BARRETO	AGRAVADO(S) : EDVALDO IZÍDIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO ALCÂNTARA FLEURY JÚNIOR	ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA	ADVOGADO : DR. RONALD GONÇALVES SAMPAIO
PROCESSO : AIRR-630667/2000-2. TRT DA 18A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR-631741/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARLOS SILVÉRIO FERREIRA	PROCESSO : AIRR-631562/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA BARROS FORTUNATO	AGRAVADO(S) : DJALMA BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO : DR. ALTAMIR SANTOS DOS ANJOS	ADVOGADA : DRA. MÁRCIA STELA DE LIMA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-630668/2000-6. TRT DA 18A. REGIÃO.	ADVOGADO : LIPP E LIPP LTDA.	PROCESSO : AIRR-631742/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES H. JÚNIOR	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : QUÍMICA SANTA RITA LTDA.	PROCESSO : AIRR-631633/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MEDEIROS SIMÕES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BIANCHI
AGRAVADO(S) : MARIA DA PAZ LEITE	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERREIRA VIANA	ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCONCELOS DE COSTA COUTO	ADVOGADO : DR. EDSON PEDRO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-630685/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : ANTONIO AIRES FAUSTINO	PROCESSO : AIRR-631746/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		AGRAVANTE(S) : SANATÓRIO ISMAEL
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS		ADVOGADO : DR. DOMINGOS REINALDO TACCO
AGRAVADO(S) : JOÃO LOPES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-631689/2000-5. TRT DA 2A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA MUSSATO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ROBERTA VEIGA
PROCESSO : AIRR-630686/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-631747/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S) : ELAINE CRISTINA HUBER CAGNONI	AGRAVANTE(S) : EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS	ADVOGADO : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA	ADVOGADO : DR. CLAUDIO O'GRADY LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES GAMA	PROCESSO : AIRR-631699/2000-0. TRT DA 10A. REGIÃO.	AGRAVADO(S) : ANDRÉA GARCIA LEAL BIZÃO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. AUGUSTO JOSÉ ALVES
PROCESSO : AIRR-630689/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-631751/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : FERNANDO ARTHUR TOLLENDAL PACHECO	AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA GINO BELLODI LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS	ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CARÓSIO
AGRAVADO(S) : ROMEU HELENO DUARTE	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : IZALTINO DAVID BERTACHINI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROCHA	PROCESSO : AIRR-631720/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-630691/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-631752/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FERNANDO ARTHUR TOLLENDAL PACHECO	ADVOGADO : DR. THOMAS EDGAR BRADFIELD
AGRAVADO(S) : ROMEU HELENO DUARTE	ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO BERTONI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROCHA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR. ABEL GONÇALVES NETO
PROCESSO : AIRR-630691/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-631753/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA	AGRAVANTE(S) : SANTO ALVES SAPIA
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : FERNANDO ARTHUR TOLLENDAL PACHECO	ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : ANTONIO ALVES MOREIRA	ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR-631940/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-630693/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-631720/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : JOÃO ANTÔNIO REIS DA SILVA	ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO HADDAD
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	ADVOGADO : DR. MANUEL OGANDO NETO	AGRAVADO(S) : CACILDO BARCELOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ DIRCEU ZIMMERMANN	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADA : DRA. MIRTES GOZZI SANDOLIN
ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO	ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE SENA E SOUZA	PROCESSO : AIRR-631942/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.
PROCESSO : AIRR-630694/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-631725/2000-9. TRT DA 6A. REGIÃO.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : RAFAEL RUIZ
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.	ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO	AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
AGRAVADO(S) : LUIZ DIRCEU ZIMMERMANN	AGRAVADO(S) : FERNANDO CÉSAR CAVALCANTI DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. EDIBERTO DIAMANTINO
ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO	ADVOGADO : DR. AFONSO RIQUE FERREIRA JÚNIOR	
PROCESSO : AIRR-630694/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO : AIRR-631727/2000-6. TRT DA 6A. REGIÃO.	
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S) : EDITORA ÁTICA S. A.	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA AUTO ELÉTRICA - SAEL	
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTHO MENDES	ADVOGADO : DR. JAIRÓ VICTOR DA SILVA	
AGRAVADO(S) : HÉLCIO MÁRIO BRUNELLI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ISAÍAS DA SILVA SANTOS	
ADVOGADA : DRA. SIMONE DE CÁSSIA NORMANDO SOARES MASCARENHAS	ADVOGADO : DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE	



PROCESSO	: AIRR-631949/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633028/2000-4. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633271/2000-2. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: DANIEL MELGAREJO	AGRAVANTE(S)	: DJEINI JAQUELINE TOEBER	AGRAVANTE(S)	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	ADVOGADO	: DR. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: ÂNGELO AMÉRICO DE MORAES
ADVOGADA	: DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR. MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. ENZO SCIANNELLI
PROCESSO	: AIRR-631952/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633031/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633278/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AFONSO CELSO SOUTO BRANCO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-633279/2000-1
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD	ADVOGADA	: DRA. ANA OLÍMPIA MICHELAN	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP
AGRAVADO(S)	: DAVINA BATTIGAGLIA PACHECO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR GOUVEIA	ADVOGADO	: DR. RICHARD FLOR
ADVOGADO	: DR. MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA	ADVOGADO	: DR. FIRMINO SÉRGIO SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO GOMES SARDINHA E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-631957/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633039/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633279/2000-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: OSWALDO ALBARAN	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EDUARDO APARECIDO STAHLBERG	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-633278/2000-8
AGRAVADO(S)	: AUTO PIRA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS	AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ CAMERLINGO ALVES	ADVOGADA	: DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR. PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO
PROCESSO	: AIRR-631965/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633040/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: JOÃO GOMES SARDINHA E OUTROS
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SALVINEI FRANCISCO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BERTOLETI	PROCESSO	: AIRR-633284/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. PAULO CELSO POLI	ADVOGADO	: DR. DONIZETI LUIZ COSTA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MULTIMAX LTDA.	AGRAVADO(S)	: BUENO & BUENO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DORALICE BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ RAFAEL DE SANTIS	ADVOGADO	: DR. DIONISIO SANCHES CAVALLARO	ADVOGADO	: DR. ROBERTO SACOLITO
PROCESSO	: AIRR-633014/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633062/2000-0. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: CASA FORTALEZA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. EDUARDO JORGE LIMA
AGRAVANTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR-633286/2000-5. TRT DA 15A. REGIÃO.
ADVOGADO	: DR. EDGARD SACCHI	ADVOGADO	: DR. FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: EDSON CARLOS PINTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO	ADVOGADO	: DR. ELVIO BERNARDES	ADVOGADO	: DR. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
PROCESSO	: AIRR-633016/2000-2. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633064/2000-8. TRT DA 1A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: FÁBIO ROGÉRIO SETEN
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. WINSTON SEBE
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-633017/2000-6	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633290/2000-8. TRT DA 2A. REGIÃO.
AGRAVANTE(S)	: LUIS CARLOS MARTIRE	AGRAVANTE(S)	: OSVALDO LUIZ MORAES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. PATRÍCIA SANTARÉM FERREIRA	ADVOGADO	: DR. REGINALDO MATHIAS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO METAIS MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICENTE	ADVOGADO	: DR. MILTON FRANCISCO TEDESCO
ADVOGADO	: DR. LUIZ MATUCITA	ADVOGADO	: DR. JORGE CAMPOS GONSALES	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO AMORIM MORAES
PROCESSO	: AIRR-633017/2000-6. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633119/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633295/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-633016/2000-2	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO - CASA DE SAÚDE D. PEDRO II	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR. MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ MATUCITA	AGRAVADO(S)	: MARIA SIQUEIRA AMORIM	ADVOGADO	: DR. MARCO ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: LUIS CARLOS MARTIRE	ADVOGADO	: DR. VALTER UZZO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE LOPES SILVA
ADVOGADO	: DR. PATRÍCIA SANTARÉM FERREIRA	PROCESSO	: AIRR-633252/2000-7. TRT DA 24A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. REMO ANTONIO BIASINI
ADVOGADO	: DR. PATRÍCIA SANTARÉM FERREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633451/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-633019/2000-3. TRT DA 15A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: ROSANA APARECIDA COSTA BACHA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LAUCÍDIO DE CASTRO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVANTE(S)	: BRANCO PERES CITRUS S.A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO	: DR. VIVIANE LACHNER
ADVOGADO	: DR. WALDIR KHALIL LINDO	ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: MARIA RITA CONSTANTE
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGIÃO LTDA. - COOPER-TERRA	PROCESSO	: AIRR-633259/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. PAULO DE MORAES PEREIRA
ADVOGADA	: DRA. MARIA LÚCIA D. DUARTE SACCILOTTO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-633452/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-633026/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: MUNDIAL LANCHES LTDA.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MESSIAS FILHO	AGRAVANTE(S)	: BR BANCO MERCANTIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. TELEPAR E OUTRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEDRO DO CARMO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
ADVOGADO	: DR. IRINEU MAZZAROTTO FILHO	PROCESSO	: AIRR-633264/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	AGRAVADO(S)	: ROSAURA MARIA AIRES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SILAS DE MELLO BRUDER	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO	: DR. CELSO SCHMITZ	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL	PROCESSO	: AIRR-633461/2000-9. TRT DA 2A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-633027/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. MIGUEL ÂNGELO RACHID	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: NORBERTO JÚLIO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: DROGASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO GOMES DA CUNHA	ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO SANTOS	ADVOGADO	: DR. MARCOS CINTRA ZARIF
ADVOGADO	: DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ			AGRAVADO(S)	: ADEMIR VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: EVARISTO GERALDES			ADVOGADO	: DR. ROSIANE VEDOVATTI PELASTRI SANTOS
ADVOGADO	: DR. ROGERIO VERDADE				



PROCESSO	: AIRR-633473/2000-0. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633503/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633778/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS FERRUCIO DA GAMA
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES	ADVOGADO	: DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO
AGRAVADO(S)	: MÁRIO SÍLVIO DIAS RUIZ	AGRAVADO(S)	: AGNALDO AFONSO BORGES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ GONÇALVES FILHO	ADVOGADO	: DR. JOEL ALVES MATOS	ADVOGADO	: DR. PAULO ALVES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-633475/2000-8. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633507/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633781/2000-4. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: RUBENS CAMARGO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANDRADE MENDONÇA CONSTRUTORA
ADVOGADO	: DR. EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO	: DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ DE MATOS VILELA	AGRAVADO(S)	: LUIZ LEONARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI	ADVOGADO	: DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR-633562/2000-8. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633783/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-633476/2000-1. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
AGRAVANTE(S)	: EDICESAR PICCININI	ADVOGADO	: DR. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO CHAVES	AGRAVADO(S)	: ROSALVA TEIXEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DR. GERALDO BARTOLOMEU ALVES	ADVOGADO	: DR. JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA RIEMMA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR-633786/2000-2. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-633483/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633586/2000-1. TRT DA 19A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MOVETERRAS DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA COWAN LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAPELA	ADVOGADO	: DR. MÁRLIO UCHÔA CAVALCANTI
ADVOGADO	: DR. LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: CEZAR REGUEIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	: EDVALDO DONIZETE MARTINS	AGRAVADO(S)	: ROSINETE GALDINO MEDEIROS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS NOBRE PESSÔA
ADVOGADA	: DRA. ANA LÍDIA ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO	PROCESSO	: AIRR-633789/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-633492/2000-6. TRT DA 24A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633607/2000-4. TRT DA 15A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS	AGRAVANTE(S)	: ZEFERINO ARMELIN	ADVOGADO	: DR. PAULO RITT
ADVOGADO	: DR. HÉCIO BENFATTI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. EDUARDO SURIAN MATIAS	AGRAVADO(S)	: GERSON SCHWAB
AGRAVADO(S)	: SÔNIA DE LIMA HILÁRIO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-633790/2000-5. TRT DA 1A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-633493/2000-0. TRT DA 24A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633610/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. DANILO PORCIUNCULA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS	AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO ORLANDO ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JUREMA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. HÉCIO BENFATTI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO
AGRAVADO(S)	: SÔNIA DE LIMA HILÁRIO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE	PROCESSO	: AIRR-633906/2000-7. TRT DA 16A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-633495/2000-7. TRT DA 24A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633612/2000-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS	AGRAVANTE(S)	: STÊNIO SIMÕES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA LÉLIA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. HÉCIO BENFATTI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. ELI FERREIRA DAS NEVES	ADVOGADO	: DR. DOMINGOS FRANCISCO D. FILHO
AGRAVADO(S)	: SÔNIA DE LIMA HILÁRIO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: SÁDIA S.A.	PROCESSO	: AIRR-633907/2000-0. TRT DA 16A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA	ADVOGADO	: DR. MARCOS ALEXANDRE TAVARES MARQUES MENDES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-633496/2000-0. TRT DA 24A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633755/2000-5. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS	AGRAVANTE(S)	: LABORTECNE LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO	: DR. HÉCIO BENFATTI JÚNIOR	ADVOGADA	: DRA. SANDRA PIRES BARBOSA	ADVOGADO	: DR. DOMINGOS FRANCISCO D. FILHO
AGRAVADO(S)	: SÔNIA DE LIMA HILÁRIO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: JOÃO CORDEIRO DOS SANTOS NETO	PROCESSO	: AIRR-633908/2000-4. TRT DA 16A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA	ADVOGADO	: DR. CARLOS EDUARDO P. DE MIRANDA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-633497/2000-4. TRT DA 24A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633757/2000-2. TRT DA 9A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA BRAGA DE MORAES
ADVOGADO	: DR. HÉCIO BENFATTI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. LINEU MIGUEL GÓMES	ADVOGADO	: DR. DOMINGOS FRANCISCO D. FILHO
AGRAVADO(S)	: SÔNIA DE LIMA HILÁRIO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: ALÉCIO ANTÔNIO MARTINELLI	PROCESSO	: AIRR-633909/2000-8. TRT DA 16A. REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA	ADVOGADO	: DR. ÁLIDO DEPINÉ	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-633498/2000-8. TRT DA 24A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-633777/2000-1. TRT DA 6A. REGIÃO.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS	AGRAVANTE(S)	: ENGENHO BOA VISTA	AGRAVADO(S)	: MARIA COELHO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. HÉCIO BENFATTI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO FRANCISCO XAVIER	ADVOGADO	: DR. DOMINGOS FRANCISCO D. FILHO
AGRAVADO(S)	: SÔNIA DE LIMA HILÁRIO DE JESUS	AGRAVADO(S)	: MANOEL ESTEVÃO DA SILVA		
ADVOGADA	: DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA				



PROCESSO	: AIRR-634049/2000-3. TRT DA 6A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648789/2000-2. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-654767/2000-8. TRT DA 6A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	: DR. EMIR MENEZES DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE ANCHIETA VASCONCELOS GOMES	AGRAVADO(S)	: VALTER BRAZ E OUTRO	AGRAVADO(S)	: ISRAEL TERTULIANO DE FRANÇA
ADVOGADO	: DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	PROCESSO	: RR-302362/1996-0. TRT DA 1A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-637756/2000-4. TRT DA 11A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648790/2000-4. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCURADOR	: DR. FERNANDO NUNES DA FROTA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	RECORRIDO(S)	: ELIZETE CORDEIRO SILVA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ALBERTO ABECASSIS DE LIMA	AGRAVADO(S)	: JAIME MORENO DOS REIS E OUTROS	ADVOGADO	: DR. CÉSAR ROBERTO VIEIRA GRUSMÃO
ADVOGADO	: DR. SERGIO PAULO M. LITAIFF	ADVOGADO	: DR. ELVIMAR JÁCOME DE LIMA	PROCESSO	: RR-332972/1996-8. TRT DA 10A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-644040/2000-8. TRT DA 8A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-648793/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: JORGE OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: EDMUNDO ALVES BRAGA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO	: DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS - ASBACE
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE HORSIA HOTÉIS REUNIDOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO	: DR. MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: DR. WILSON DAHAS JORGE FILHO	ADVOGADO	: DR. ALVARO CÍRICO	PROCESSO	: RR-334632/1996-4. TRT DA 13A. REGIÃO.
PROCESSO	: AIRR-648534/2000-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-649521/2000-1. TRT DA 1A. REGIÃO.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
AGRAVANTE(S)	: SIDNEY DE SOUZA FERNANDES E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO	: DR. NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO AILTON PEREIRA LOPES
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: COSME SIMIÃO SAMPAIO	ADVOGADO	: DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO	: DR. RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO	ADVOGADO	: DR. RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO	PROCESSO	: RR-339527/1997-0. TRT DA 5A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: AIRR-650641/2000-6. TRT DA 2A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
PROCESSO	: AIRR-648776/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-650642/2000-0	ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LÍCIA MARIA GOMES FERREIRA	PROCESSO	: RR-342578/1997-7. TRT DA 1A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: ARILDO BENTO DE TOLEDO	ADVOGADO	: DR. ELI ALVES DA SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	PROCESSO	: AIRR-650643/2000-3. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR-648780/2000-0. TRT DA 9A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-650644/2000-7	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	PROCESSO	: RR-352461/1997-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CELSO CRESTANI	AGRAVADO(S)	: ZEZU MARTINS ROCHA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR-648782/2000-7. TRT DA 15A. REGIÃO.	PROCESSO	: AIRR-650993/2000-2. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: WILLIAM MARCOS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: CARLOS JÚLIO PEREIRA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR-650994/2000-6	ADVOGADA	: DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA
ADVOGADO	: DR. MARCOS ANTÔNIO THEODORO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR-353364/1997-2. TRT DA 4A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR. GILMAR ELÓI DOURADO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR. GISELA VIEIRA GRANDINI	AGRAVADO(S)	: ELSON PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: OLVEBRA INDÚSTRIAL S.A.
PROCESSO	: AIRR-648787/2000-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS	ADVOGADO	: DR. HAMILTON REY ALENCASTRO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-651665/2000-6. TRT DA 1A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: DONALDO RIBEIRO MARTINS
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. MODESTO CRESTANI
ADVOGADO	: DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR-354521/1997-0. TRT DA 8A. REGIÃO.
AGRAVADO(S)	: RUSEVER CÂNDIDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ARTUR COUTINHO LAMEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS	AGRAVADO(S)	: DALPES PERRO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA
PROCESSO	: AIRR-648788/2000-9. TRT DA 3A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. SIDNEI NUNES	PROCURADOR	: DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-651667/2000-3. TRT DA 2A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. VÍCTOR RUSSOMANO JR
ADVOGADO	: DR. RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRIDO(S)	: DOMINGOS SÁVIO PIMENTEL DA COSTA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ CARLOS JORGE MELÉM
ADVOGADO	: DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	AGRAVADO(S)	: LUIZ APARECIDO DA SILVA		
		ADVOGADA	: DRA. MARIA INES RANGEL		



PROCESSO	: RR-35967/1997-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-474101/1998-0. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-558130/1999-6. TRT DA 12A. REGIÃO.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: SÉRGIO JUSKOV	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. KARLA PEREZ PEIXOTO	ADVOGADO	: DR. ILDEU GUIMARÃES MENDES	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S)	: ADALBERTO DA SILVA ZICA	RECORRIDO(S)	: PAULO MÁRIO VARELA
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA	ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO	: DR. RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE	RECORRIDO(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: RR-565386/1999-0. TRT DA 9A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-361696/1997-4. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-474127/1998-0. TRT DA 4A. REGIÃO.	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S)	: TERESINHA BINDA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JR
ADVOGADO	: DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE XAXIM	PROCURADOR	: DR. JÚLIO DA SILVEIRA NETO	ADVOGADO	: DR. UMBERTO CARLOS BECKER
ADVOGADO	: DR. DEONILDO FAGGION	RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS ROCHA VIEIRA	PROCESSO	: RR-576547/1999-0. TRT DA 3A. REGIÃO.
PROCESSO	: RR-361698/1997-1. TRT DA 12A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. MARIA LÚCIA FORSTER	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-478866/1998-9. TRT DA 1A. REGIÃO.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-576546/1999-6
RECORRENTE(S)	: ORACIDES TADEU CAMPOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS MACHADÔ E SILVA	RECORRIDO(S)	: LAÉRCIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: NILTON RAMOS MOREIRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA
ADVOGADO	: DR. GLÁUCIA SANTARÉM MELILLO	ADVOGADO	: DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
PROCESSO	: RR-361746/1997-7. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-479875/1998-6. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. LIDIANE BERNARDES CORRÊA
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR-590776/1999-7. TRT DA 11A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO ROST S.A.	RECORRENTE(S)	: CLERISTON CUNHA SANTOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DR. MARCELO MENDONÇA TEIXEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S)	: AIRTON ANTÔNIO OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE UBATÃ	PROCURADOR	: DR. MARCOS HERSZON CAVALCANTI
ADVOGADO	: DR. LUIZ GONZAGA SILVA ADOLFO	ADVOGADO	: DR. ARIVALDO LUIZ DE JESUS	RECORRIDO(S)	: JOÃO BENÍCIO PACHECO
PROCESSO	: RR-361757/1997-5. TRT DA 4A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-491225/1998-4. TRT DA 17A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JAIRO BARROSO DE SANTANA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-612568/1999-1. TRT DA 2A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA BINS LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. EDSON MORAIS GARCEZ	PROCURADOR	: DR. ROBERTO LADEIRA FONTES	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE CONFECÇÕES ATLANTA LTDA.
RECORRIDO(S)	: VERA REGINA FOGAÇA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	ADVOGADO	: DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. CÍCERO DECUSATI	ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S)	: SANDRA MARA DOMINGOS MACHADO
PROCESSO	: RR-438966/1998-5. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-502965/1998-0. TRT DA 6A. REGIÃO.	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-650642/2000-0. TRT DA 2A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: HELDER VITOR DE FREITAS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA	RECORRENTE(S)	: CORRE JUNTO COM AIRR-650641/2000-6
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ SARMENTO DE SOUSA E OUTRO	RECORRENTE(S)	: LÍCIA MARIA GOMES FERREIRA
ADVOGADA	: DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA	ADVOGADO	: DR. AGEU GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. ELI ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-503126/1998-8. TRT DA 9A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
PROCESSO	: RR-441151/1998-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: RR-650644/2000-7. TRT DA 9A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO	PROCESSO	: RR-526609/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-650643/2000-3
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADA	: DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADA	: DRA. LEILA AZEVEDO SETTE	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ZEZU MARTINS ROCHA
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO DE PAULA BARRETO	RECORRIDO(S)	: OSMAIL CORDEIRO	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE E. ROCHA
ADVOGADO	: DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES	ADVOGADO	: DR. CLAIR DA FLORA MARTINS	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: RR-441237/1998-0. TRT DA 7A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-526609/1999-8. TRT DA 5A. REGIÃO.	ADVOGADO	: DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-650994/2000-6. TRT DA 5A. REGIÃO.
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SOBRAL	RECORRENTE(S)	: FERNANDO SANTOS DIAS E OUTROS	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO	ADVOGADO	: DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR-650993/2000-2
RECORRIDO(S)	: RANDAL LOPES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. ODÉSIO CUNHA FILHO	ADVOGADO	: DR. ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-453029/1998-1. TRT DA 3A. REGIÃO.	PROCESSO	: RR-555536/1999-0. TRT DA 12A. REGIÃO.	RECORRIDO(S)	: ELSON PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR. ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES	ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR. ABELARDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO AGRELI FILHO	RECORRIDO(S)	: ARGOS RUDOLF		
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: DR. EVANDRO TARANTO		

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretor(a) da Turma



Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : RA-586.577/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
INTERESSADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA
INTERESSADO(A) : JOÃO CAETANO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CÉLIO JOSÉ FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, declarar restaurados os autos do processo TST-RR-88.731/93.2, em que são partes Companhia Energética de Pernambuco e João Caetano Rodrigues.

EMENTA: RESTAURAÇÃO DE AUTOS. Cumpridos os requisitos dos artigos 394 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e 1063 a 1069 do Código de Processo Civil, declaram-se restaurados os autos desaparecidos.

PROCESSO : AIRR-455.810/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO
AGRAVADO(S) : TELMA CRISTINA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Validade da admissão no serviço público efetivada sob a égide da Carta Magna de 1967. Inexistência de afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. Dissenso jurisprudencial não comprovado. Agravo não provido.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D. J. de 07/04/2000.

PROCESSO : AIRR-389.374/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : CHRISTIAN SILVA LARROSA
ADVOGADO : DR. VALTER UZZO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - recurso de revista - § 5º do artigo 896 da CLT - Não se admite Recurso de Revista quando a decisão regional encontra-se em consonância com entendimento substanciado em Enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho (ex vi do § 5º do artigo 896 da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-414.527/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BERENICE MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - ENUNCIADO 266/TST - Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-420.075/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOÃO COSTA CARVALHO FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - RECURSO DE REVISITA SUBSCRITO POR PROFISSIONAL SEM PROCURAÇÃO E SEM MANDATO APUD ACTA - Nesta fase recursal extraordinária, não mais é aplicável o art. 13 do CPC, conforme Orientação Jurisprudencial nº 149 da SDI do TST. O fato de o Reclamante fazer jus à assistência judiciária, de acordo com a Lei nº 5584/70, não afasta a exigência da regularidade de representação, à míngua de apoio em preceito de lei ou da Constituição. Correta aplicação do Enunciado nº 164/TST pelo despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-429.320/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : NALZIRA LACERDA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se os embargos declaratórios quando necessários esclarecimentos para sua melhor compreensão, visando exaurir a prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-AIRR-429.373/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : DILMA MARIA CORDEIRO
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão com relação à ementa do acórdão embargado e prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se os embargos declaratórios para sanar omissão e quando necessários esclarecimentos para sua melhor compreensão, visando exaurir a prestação jurisdicional.

PROCESSO : AIRR-443.988/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : DELCY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. O v. despacho agravado encontra-se em consonância com o Enunciado 214 desta Corte Superior, no sentido de que, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". O agravo encontra óbice no art. 896, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-451.808/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 451807/1998.6
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : SUELY RAMOS PAES BARRETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar a subida da Revista, efeito devolutivo.
EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA - Contrariedade aos arts. 93, inciso IX da Constituição Federal e 832 da CLT, porquanto, embora opostos Embargos de Declaração, não houve emissão de juízo expílcito a respeito de matérias essenciais ao deslinde da controvérsia.
 Agravo de Instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-452.347/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : OLÍVIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-455.411/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA MEIRA
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. LEI ESTADUAL. A decisão regional fundamentada na interpretação e aplicação de dispositivo de lei estadual, cuja observância obrigatória se limita à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, insere-se na excepcionalidade do artigo 896, alínea b, da CLT e não dá azo à interposição do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-455.414/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES
AGRAVADO(S) : ALMINDO SCHMIDT E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. LEI ESTADUAL. A decisão regional fundamentada na interpretação e aplicação de dispositivo de lei estadual, cuja observância obrigatória se limita à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, insere-se na excepcionalidade do artigo 896, alínea b, da CLT e não dá azo à interposição do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-455.416/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES
AGRAVADO(S) : OLÍVIO NUNES DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. LEI ESTADUAL. A decisão regional fundamentada na interpretação e aplicação de dispositivo de lei estadual, cuja observância obrigatória se limita à área territorial de jurisdição do Tribunal prolator, insere-se na excepcionalidade do artigo 896, alínea b, da CLT e não dá azo à interposição do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-455.417/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO GATELLI
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. divergência jurisprudencial. A divergência jurisprudencial invocada como fundamento para a admissibilidade do recurso de revista desafia especificidade, a teor do Enunciado 296.

PROCESSO : AG-AIRR-459.215/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : MARILDA REGINA FERREIRA SOPHIA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Se a tese da agravada está voltada para a dispensa de autenticação cartorária de peças que junta em autos judiciais, na forma do artigo 830 da CLT, por força da MP nº 1.542/97, e a fundamentação do r. despacho agravado enfoca outra questão, qual seja, a relativa à autenticidade de peças produzidas pelo Cartório Judicial - que é o conteúdo, tem-se por desfundamentado o agravo regimental da União ataca a forma. Inteligência do Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-470.718/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : MARITANA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.** Decisão que tenha natureza interlocutória não desafia reexame através do recurso de revista, consoante Enunciado 214/TST.

PROCESSO : AIRR-471.400/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OSMAR BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas no Recurso de Revista de forma satisfatória. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-471.403/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JANIO LEITE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Não merece provimento o agravo regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que não conheceu do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-472.047/1998.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 472046/1998.8
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SOTERO BARBOSA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de instrumentação.
EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando trasladada peça sem a devida autenticação em seu averso, conforme determinação inscrita no inciso IX, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.
Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-494.609/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBERTO MARZILLI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BASÍLIO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DE PROVA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não se enquadrar no permissivo legal, conforme se entende da redação do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-494.827/1998.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOVA - AL
ADVOGADO : DR. JOÃO LUÍS LÓBO SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS NEVES SEBASTIÃO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aresto objeto de recurso de revista consonante com a iterativa, notória e atual orientação jurisprudencial da SDI do TST, expressa no Precedente nº 85. Revista incabível, de acordo com o Enunciado nº 333 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-501.734/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR. JORGE RADI
AGRAVADO(S) : DJAIR FRANCISCO DE PAULA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. **VIOLAÇÃO DE literal dispositivo CONSTITUCIONAL.** A demonstração da virtual violação de literal dispositivo da Constituição Federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-502.348/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELIANA SOARES FERNANDES
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-502.631/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
ADVOGADO : DR. ELDIMAR SIÉBRA FURTADO
AGRAVADO(S) : MARIA ILZA CARNEIRO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. **INADMISSIBILIDADE.** Não demonstrada a violação de preceito constitucional e sendo inespecíficos os arestos carreados para a divergência jurisprudencial, mantém-se o trancamento do apelo revisional, por ausentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-504.299/1998.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ LIMA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. **INADMISSIBILIDADE.** Não demonstrada a violação de preceito constitucional e sendo inespecíficos os arestos carreados para a divergência jurisprudencial, mantém-se o trancamento do apelo revisional, por ausentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-504.302/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : IZABEL APARECIDA CARDOSO DE CAMPOS ALMEIDA
ADVOGADO : DR. EVANDRO DEMETRIO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BARIPI
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS DAL POZ FLORET

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. **DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** A constatação da divergência jurisprudencial invocada no recurso de revista enseja o provimento do agravo de instrumento que visa o seu destrancamento.

PROCESSO : AIRR-504.320/1998.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCURADOR : DR. JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JEFFERSON DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR. ELSON TEIXEIRA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista, no efeito devolutivo, para melhor exame da matéria.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. **CONTRARIEDADE A PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL.** Demonstrado que a decisão regional está em desconformidade com orientação jurisprudencial consubstanciada em Precedente da Seção de Dissídios Individuais do C. Tribunal Superior do Trabalho, impõe-se o provido do agravo de instrumento que visa desobstruir o recurso de revista trancado.

PROCESSO : AIRR-504.444/1998.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CASINHAS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE VIEIRA ANDRADA
AGRAVADO(S) : MARIA BETANIA DA SILVA LEAL

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. **INADMISSIBILIDADE.** Não demonstrada a violação de preceito constitucional e sendo inespecíficos os arestos carreados para a divergência jurisprudencial, mantém-se o trancamento do apelo revisional, por ausentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-504.556/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MARCELO GRANDI GIRALDO
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO : DR. DONIZETI LUIZ COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. **ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-505.449/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FONSECA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. **INADMISSIBILIDADE.** Não demonstrada a violação de preceito constitucional e sendo inespecíficos os arestos carreados para a divergência jurisprudencial, mantém-se o trancamento do apelo revisional, por ausentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-505.884/1998.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ
ADVOGADO : DR. CARLITO DA CUNHA SANTOS
AGRAVADO(S) : EXPEDITA MARIA DE JEUS SOARES

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, não conhecer ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. traslado. deficiência. não conhecimento. Consoante dispõe o artigo 544, § 1º, do CPC e o Enunciado nº 272/TST, a cópia do recurso de revista constitui peça essencial à formação do agravo de instrumento. Como a cópia trasladada encontra-se totalmente ilegível, considera-se não suprido o pressuposto de admissibilidade. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-506.970/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ADÊNIO DE AQUINO SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ DOMINGUES
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de irregularidade de representação e de prescrição argüida em Contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS E RETIFICAÇÃO DA CTPS DECORRENTES DE DESVIO DE FUNÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Recurso de Revista inadmissível, porque apoiado em realidade fática diferente daquela apurada pela decisão regional recorrida, o que impossibilitou o reconhecimento de violação aos preceitos invocados, ante a proibição, nesta fase recursal extraordinária, de reexame dos fatos e das provas pelo Enunciado nº 126/TST. Inespecífica a jurisprudência indicada no Recurso de Revista. Incidência do Enunciado nº 296/TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-508.719/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CASINHAS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE VIEIRA ANDRADA
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. INADMISSIBILIDADE. Não demonstrada a violação de preceito constitucional e sendo inespecíficos os arestos carreados para a divergência jurisprudencial, mantém-se o trancamento do apelo re-visorial, por ausentes os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-510.401/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHIANA KHAMIS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (Enunciado 333/TST e § 4º, art. 896, CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-510.614/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ JACINTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. LOURDES V. CAMARATTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 296/TST. O acórdão paradigmático, para ter especificidade, deve conter tese que envolva todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido.

PROCESSO : AIRR-511.106/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA
ADVOGADA : DRA. SANDRA APARECIDA FERREIRA VIVACQUA
AGRAVADO(S) : MARIA VERALÚCIA MACEDO E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. A alegação expressa de ofensa de dispositivo de lei, formulada somente na minuta do agravo, esbarra no instituto da preclusão, eis que tal fundamento deve ser invocado no recurso de revista como pressuposto para a sua admissibilidade, e não como argumento para enfrentar o despacho denegatório, sendo, neste caso, totalmente inovatório.

PROCESSO : AIRR-511.184/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
ADVOGADO : DR. DALTRO DIAS
AGRAVADO(S) : ARÃO FARIAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória, não desafia reexame através do recurso de revista (Enunciado 214/TST).

PROCESSO : AIRR-512.300/1998.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RONEI DA SILVA FRANCISCO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar o recurso de revista no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Evidenciada a possibilidade de configuração de negativa de prestação jurisdicional mediante a constatação de não ter sido abordado aspecto fático-probatório de fundamental importância, apesar de regular e oportunamente submetido à apreciação do regional, impõe-se o provimento do agravo de instrumento que objetiva, com a subida do recurso de revista, levar ao crivo da Corte Superior o melhor exame da nulidade argüida contra o acórdão regional.

PROCESSO : AIRR-512.314/1998.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA/BA
ADVOGADO : DR. ROMMEL SERRA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : GILVANDO DOS SANTOS E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não há o traslado da procuração outorgada ao advogado do agravante nem configurada a hipótese de mandato tácito, restando irregular a sua representação processual.

PROCESSO : AIRR-512.404/1998.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SALMERON CIPRIANO DE SOUSA LIRA
ADVOGADO : DR. MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AROAZES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não merece reforma o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista quando firmado este por advogado que não possuía procuração nos autos no momento de sua interposição. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-513.243/1998.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA GOMES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GABRIEL DA SILVA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: agravo de instrumento, traslado, peça apócrifa. Não tem autenticidade o documento que não possui assinatura. O traslado de peça apócrifa, essencial a compreensão da controvérsia, como é o caso do acórdão regional recorrido, constitui irregularidade que impede o conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-513.252/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. ELAINE LÚCIO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista (Enunciado 333/TST).

PROCESSO : AIRR-514.238/1998.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
ADVOGADO : DR. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSEFA ALAÍDE DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO DE LEI. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista. Incidência do Enunciado 333/TST, cujo entendimento foi plenamente referendado pelo disposto no § 4º, do art. 896, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998.

PROCESSO : AIRR-515.096/1998.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.
ADVOGADO : DR. PAULO ANTONIO SILVEIRA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE SOUZA CARDOSO

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista no efeito devolutivo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. A demonstração da virtual violação de literal dispositivo da Constituição Federal atende a um dos pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-520.807/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ SEVERINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CAYRO SOBRINHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os requisitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-520.957/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO SCARINCI BESSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO PAES DA COSTA
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista do Reclamado. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar a revista, em face do que preconiza o Enunciado 278 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-534.023/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
PROCURADOR : DR. CLARA CUKIERMAN
EMBARGADO(A) : LUIZA DE FARIAS BRITO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FREITAS
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-539.159/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EVERALDO ALVES SOARES
ADVOGADO : DR. ARY DA SILVA MOREIRA
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Os Embargos de Declaração têm cabimento somente nas hipóteses de omissão, contradição e obscuridade, não cabendo a sua utilização anômala no intuito de reformar decisões. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-539.386/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : GLAUCO VIEIRA MACIEL
ADVOGADO : DR. NATAL CARLOS DA ROCHA
DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. De acordo com a nova sistemática processual, art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso principal, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. Por essa razão, deve o Agravante proceder à juntada de todas as peças consideradas necessárias ao julgamento do Recurso de Revista. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-539.395/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : EDISON JOSÉ GONÇALVES ROSE
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-539.491/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ DE CASTRO ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ AIRTON DE FREITAS

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. De acordo com a nova sistemática processual, art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso principal, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. Por essa razão, deve o Agravante proceder à juntada de todas as peças consideradas necessárias ao julgamento do Recurso de Revista. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-539.493/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LUCAS MARQUES



DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. De acordo com a nova sistemática processual, art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso principal, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. Por essa razão, deve o Agravante proceder à juntada de todas as peças consideradas necessárias ao julgamento do Recurso de Revista. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-539.976/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELA LANDIM PAES LEME
EMBARGADO(A) : MÍRIAM CÁSSIA FONSECA
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. De acordo com a nova sistemática processual, art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso principal, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. Por essa razão, deve o Agravante proceder à juntada de todas as peças consideradas necessárias ao julgamento do Recurso de Revista. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-540.063/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ADENILSON ESTÉVÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NÉLSON ROGÉRIO DE FIGUEIREDO LEÃO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. De acordo com a nova sistemática processual, art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso principal, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. Por essa razão, deve o Agravante proceder à juntada de todas as peças consideradas necessárias ao julgamento do Recurso de Revista. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-540.077/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE RE-FLORESTAMENTOS
ADVOGADO : DR. BALTAZAR WAGNER LUCAS
EMBARGADO(A) : JAIR MENDES PENA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. De acordo com a nova sistemática processual, art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso principal, a partir dos elementos que formaram o Instrumento. Por essa razão, deve o Agravante proceder à juntada de todas as peças consideradas necessárias ao julgamento do Recurso de Revista. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-540.739/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ FLORIANO ALVES
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DINI GUIMARAES

DECISÃO: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios do Reclamante para prestar os esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Nos termos do art. 535 do CPC, são cabíveis embargos declaratórios nas hipóteses de omissão, contradição e obscuridade, não sendo meio para atacar a decisão em seu próprio conteúdo, porquanto não é da sua natureza o caráter revisório. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : AIRR-559.859/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES
AGRAVADO(S) : MADERLEYNE MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - A GRAVO DE INSTRUMENTO a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-571.257/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : FERNANDA CORREA MEYER
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. SIDNEY RICARDO GRILLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. A RESPONSABILIDADE PELA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO É EXCLUSIVAMENTE DA AGRAVANTE, CABENDO A ELA VELAR POR SUA CORRETA FORMAÇÃO. ASSIM, SE AS PEÇAS TRASLADADAS NÃO O SE ENCONTRAM EM FOTOCOPIAS AUTENTICADAS, COMO PREVÊ A IN 06/96, NÃO MERECE CONHECIMENTO O AGRAVO DE INSTRUMENTO.

PROCESSO : ED-AIRR-572.124/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
EMBARGADO(A) : JOÃO BOSCO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ALEXSANDER ANTENOR PENNA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Agravo de Instrumento - Acolhe-se os Declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-573.660/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLECIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JACYR PEREIRA COELHO
ADVOGADO : DR. MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos para suprir a omissão apontada, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgamento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO SUPRIMIDA. Acolhem-se os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, acrescer fundamentos ao acórdão embargado, sem, contudo, modificar o resultado do julgamento.

PROCESSO : ED-AIRR-582.226/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : COLÉGIO EMBRÁS LTDA.
EMBARGADO(A) : ELEYDES INÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-591.189/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ETIVALDO PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR. DANTE BRAZ LIMONGI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças e ou autenticação no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 06/96 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-591.496/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
AGRAVADO(S) : FLÁVIO LUIZ FERREIRA GUIMARAES
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo, e, no mérito, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-593.290/1999.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS
AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA NUNES DE LIMA
ADVOGADO : DR. GERIVAN LÚCIO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

PROCESSO : AIRR-595.371/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LEONIR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando as cópias da peças trasladadas encontram-se desacompanhadas da necessária autenticação.

PROCESSO : AIRR-595.521/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SALVADOR MARTINS GOMES
ADVOGADO : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-595.581/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LUIS EDUARDO G. PERRONE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MOACIR COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória. Incabimento de revista. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista contra decisão regional que, considerando não prescrita parcela, determina o retorno dos autos à JCI de origem para exame do mérito. Isso porque referida decisão é interlocutória, sendo irrecurável de imediato, à luz do artigo 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado nº 214 do c. TST.

PROCESSO : AIRR-597.793/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REGINALDO SANTANA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SILVA
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DA SILVA SIMÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.